



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2483 - PALMAS, TERÇA -FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CONSELHODA MAGISTRATURA	1
PRESIDÊNCIA	3
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	3
TRIBUNAL PLENO	5
1ª CÂMARA CÍVEL	8
1ª CÂMARA CRIMINAL	13
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	16
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	18
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	20

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Editais

RETIFICAÇÃO DO QUADRO DE ANTIGUIDADE DE JUÍZES DE DIREITO DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Tendo em vista o deliberado pelo Conselho da Magistratura na 1ª Sessão Ordinária, realizada no dia 06 de maio de 2010, mantendo como critério de desempate para os Senhores Juizes de Direito, o parágrafo primeiro do artigo Art. 78, da Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, Lei Complementar 10 de 11 de Janeiro de 1996 apresentamos o Quadro de Antiquidade dos Juizes de Primeira Entrância.

As Averbações foram fornecidas pela Seção de Direitos e Deveres, Divisão de Pessoal de 2ª Instância da Diretoria de Pessoal e Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, atualizadas até/inclusive 31.01.2010.

CONSELHO DA MAGISTRATURA, em Palmas, aos 13 dias do mês de agosto de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

	NOME	INGRESSO NAMA GISTRAT URA	EXERCÍCIO NA ENTRÂNCIA	COMARCA ATUAL	TEMPO DE SERVIÇO NAMA GISTRATU RA
1	Fabio Costa Gonzaga	03.04 .08	08.06. 09	NOVO ACORDO	01a.10 m.07d.
2	Océlio Nobre da Silva	03.04 .08	08.06. 09	AXIXÁ	01a.10 m.07d.
3	Aline Marinho Bailao	03.04 .08	08.06. 09	GOIATINS	01a.10 m.07d.
4	Luciana Costa Aglantzakis	03.04 .08	08.06. 09	ALMAS	01a.10 m.07d.
5	Cibelle Mendes Beltrame	03.04 .08	08.06. 09	Araguacema	01a.10 m.07d.
6	Jossanner	03.04	08.06.	PIUM	01a.10

	Nery Nogueira Luna	.08	09		m.07d.
7	Renata do Nascimento e Silva	03.04 .08	08.06. 09	Tocantinia	01a.10 m.07d.
8	Jose Carlos Tajra Reis Junior	03.04 .08	08.06. 09	WANDERLÂN DIA	01a.10 m.07d.
9	Antonio Dantas de Oliveira Junior	03.04 .08	08.06. 09	AURORA	01a.10 m.07d.
10	Ariostenis Guimaraes Vieira	03.04 .08	08.06. 09	ITACAJÁ	01a.10 m.07d.
11	Cledson Jose Dias Nunes	03.04 .08	08.06. 09	Ponte Alta	01a.10 m.07d.
12	Fabiano Goncalves Marques	03.04 .08	08.06. 09	FIGUEIROPO S	01a.10 m.07d.

EDITAL Nº 15/10REMOÇÃO E OU PROMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO

A Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e regimentais, dando aplicação ao disposto nos Artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1.979, (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o Artigo 48, inciso IV, da Constituição Estadual, noticia a vacância do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Tocantinópolis - TO, a ser provida por REMOÇÃO pelo critério de Antiquidade, conforme o disposto no § 1º do artigo 81 da LOMAN, e convida os Senhores Juizes de Direito de 2ª e 3ª Entrância para, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da publicação deste, requererem remoção e ou promoção à referida Vara. Os interessados devem instruir seus pedidos conforme as normas previstas no artigo 76 da Lei Complementar nº 10, de 11.01.96, Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações. DADO E PASSADO nesta cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de agosto de 2010.

EDITAL Nº 16/10REMOÇÃO E OU PROMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO

A Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e regimentais, dando aplicação ao disposto nos Artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1.979, (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o Artigo 48, inciso IV, da Constituição Estadual, noticia a vacância da Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Tocantinópolis - TO, a ser provida por REMOÇÃO E OU PROMOÇÃO pelo critério de Merecimento, e convida os Senhores Juizes de Direito de 2ª e 3ª Entrância para, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da publicação deste, requererem promoção e ou promoção à referida Vara. Os interessados devem instruir seus pedidos conforme as normas previstas no artigo 76 da Lei Complementar nº 10, de 11.01.96, Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações. DADO E PASSADO nesta cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de agosto de 2010.

Vara. Os interessados devem instruir seus pedidos conforme as normas previstas no artigo 76 da Lei Complementar nº 10, de 11.01.96, Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações. DADO E PASSADO nesta cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de agosto de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Acórdão

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40588/10

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE
REQUERENTE: CIBELE MARIA BELLEZZIA
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: "PROCESSO ADMINISTRATIVO – MAGISTRADO. EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA EM HORÁRIO DISTINTO DO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA. ACUMULAÇÃO DE CARGO. POSSIBILIDADE – PREJUÍZO À PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INEXISTÊNCIA DE ÓBICE. EFICIÊNCIA E RESPONSABILIDADE. CARACTERIZADA. AUTORIZAÇÃO PARA CONTINUIDADE NA FUNÇÃO DE DOCENTE. Havendo compatibilidade de horário e não trazendo prejuízos para a prestação jurisdicional, não há óbice legal para que o magistrado exerça o cargo de magistério.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos administrativos onde figura como Requerente CIBELE MARIA BELLEZZIA. Os membros do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Senhor Desembargador Carlos Souza, por unanimidade, após verificar a produtividade e o conceito da magistrada no relatório de desempenho apresentado pela Divisão de Estatística da Corregedoria-Geral da Justiça e que há compatibilidade de horários, votaram no sentido de reconhecer que não há óbice na acumulação do exercício da magistratura com a docência, garantindo-lhe a continuidade desta, nos termos do relatório e voto do relator Senhor Desembargador Carlos Souza. Acompanharão o relator os Desembargadores Luiz Gadotti e Jacqueline Adorno. Ausências justificadas dos Desembargadores Willamara Leila e Bernardino Luz. Acórdão, 05 de agosto de 2010.

PRESIDÊNCIA

Apostila

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno, art. 7º da Instrução Normativa nº 002/2008 e considerando o contido no requerimento formalizado pelo Juiz titular da Vara de Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, resolve declarar, por **APOSTILAMENTO, TRANSFERIDA** a servidora auxiliar **LUDMILLA SILVA ALMEIDA**, Assessora Jurídica de 1ª Instância, símbolo DAJ-2, da Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Guaraí, para Vara de Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 290/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE DESIGNAR a Juíza Substituta **DÉBORA WAJNGARTEN**, respondendo pela Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar na 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da mesma Comarca, no período de férias de sua titular.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Termo de Homologação

PROCEDIMENTO : TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2010

PROCESSO : PA 40899 (10/0084310-3)
OBJETO : Construção da Unidade Judiciária de Brejinho de Nazaré - TO

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93, acolho o Parecer Jurídico nº 475/2010, de fls. 564/566, **ADJUDICO e HOMOLOGO** o procedimento licitatório, via Tomada de Preços nº 023/2010, tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço global, conforme classificação procedida pela Comissão Permanente de Licitação, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais: Empresa **MOEDA ENGENHARIA LTDA**,

CNPJ nº 02.330.587/0001-22, no valor de R\$ 366.646,92 (trezentos e sessenta e seis mil, seiscentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos).

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas/TO, em 12 de agosto de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Portarias

PORTARIA Nº. 93/2010-CGJUS

O Desembargador **Bernardino Luz**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que, nos termos da Portaria nº 030/2010-CGJUS/TO, as correções ordinárias, perante as Comarcas de Paranã e Palmeirópolis, ficaram marcadas para os dias 24/25 e 26/27 do mês de agosto de 2010, respectivamente;

CONSIDERANDO que, no referido período, o Desembargador Bernardino Luz Corregedor-Geral da Justiça estará participando do 54º ENCOGE (Encontro Nacional de Corregedores Gerais dos Tribunais de Justiça), na cidade de Florianópolis-SC;

CONSIDERANDO que o Corregedor-Geral da Justiça deseja se fazer presente em todas as correções, a fim de que conheça in loco as dificuldades encontradas nas Comarcas, podendo, assim, adotar as medidas adequadas para solucioná-las;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o cronograma de correções ordinárias, a fim de que, perante as Comarcas de Paranã e Palmeirópolis, sejam realizadas, respectivamente, nos dias 31 de agosto/ 01 de setembro e 02/03 do mês de setembro do corrente ano.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 16 (dezesseis) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (2010).

Desembargador Bernardino Luz
Corregedor-Geral da Justiça

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Ata

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2010

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 39.730

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 014/2010 - SRP

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Desafios Papelaria Ltda

OBJETO DA ATA: O presente registro de preços tem por objeto a expectativa de aquisição dos materiais, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do anexo I do edital, constantes na tabela abaixo:

TE M	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR TOTAL
1	ALMOFADA PARA CARIMBO NA COR AZUL, com tecido de alta durabilidade, estojo com material metálico com tampa e fundo metálicos, medindo 10,6cmX6,8cm, nº 03, 1ª linha.	CONCEPT	800 UND	RS 1 936.00
2	ALMOFADA PARA CARIMBO NA COR PRETO, com tecido de alta durabilidade, tintada na cor preto, estojo em metálico com tampa e fundo metálicos, medindo 10,6X6,8cm, nº 03, 1ª linha.	CONCEPT	100 UND	RS 726.00
3	ALMOFADA PARA CARIMBO NA COR VERMELHA, com tecido de alta durabilidade, tintada na cor vermelho, estojo em material metálico, com tampa e fundo metálicos, medindo 10,6cmX6,8cm, nº 03, 1ª linha.	CONCEPT	200 UND	RS 496.00
15	CANETA ESFEROGRÁFICA, MATERIAL ALUMÍNIO ESCOVADO, COM SUPORTE DE FIXAÇÃO e corrente em metal, com uma carga, escrita média, cor tinta azul, 1ª linha.	SUPERFIX	50 UND	RS 300.00

29	ETIQUETA AUTO-ADESIVA. PARA CAPA DE PROCESSO. TAMANI IO 279.4X215.9MM, caixa contendo 100 folhas cada uma com uma etiqueta, totalizando 100 etiquetas por caixa, 1ª linha.	POLIFIX	500 CX	RS 7 900.00
30	ETIQUETA AUTO ADESIVA.TAMANHO IOI.6X1.1.9MM, para impressora INKJET & LASER, caixa contendo 100 folhas cada uma com 14 etiquetas, totalizando 1400 etiquetas, 1ª linha.	POLIFIX	100 CX	RS 1.670.00
45	LÁPIS PRETO N'02. CORPO EM MADEIRA, carga em grafite, com ponta, 1ª linha, caixas contendo 144 unidades.	SERELEPE	5040 UND	RS 504.00
46	LAPISEIRA 0.7MM, corpo plástico, ponta e tampa em aço inoxidável com borracha embutida na parte superior. 1ª linha.	TRIS	20 UND	RS 38.00
49	LIVRO PARA PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA, tamanho 15,50X23cm, com aproximadamente 100 fls numeradas, 1ª linha.	SÃO DOMINGOS	400 UND	RS 1 212.00
52	MARCA TEXTO AMARELO, espessura do traço 3 a 5mm, fluorescente, corpo/tampa e fundo em polipropileno, ponta em polietileno filtro em poliéster, tinta a base d'água. 1ª linha.	GOLER	800 UND	RS 400.00
53	MARCA TEXTO VERDE, espessura do traço 3 a 5mm, fluorescente, corpo/tampa e fundo em polipropileno, ponta em polietileno filtro em poliéster, tinta a base d'água. 1ª linha.	GOLER	800 UND	RS 352.00
55	ORGANIZADOR DE MESA: porta lápis, clipe, lembrete, formato redondo, material poliestireno, cor fumê, medindo aproximadamente 64mmX86mmX162mm, 1ª linha.	ACRINIL	200 UND	RS 1 050.00
56	PAPEL. CON TACT TRANSPARENTE – rolo de 45cmX25m. 1ª linha.	POLITAC	6 RL	RS 135.00
58	PAPEL. FLIP CHART SERRILHADO COM 50 FOLHAS. Para uso em valetes, com exclusiva serrilha para dobra ou destaque, formato 640X880mm.	SÃO DOMINGOS	20 CX	RS 295.00
59	PAPEL CARTÃO. TIPO VERGÊ. COR BRANCA. Em celulose vegetal/alcálico, gramatura 180g/m2, tamanho 210X297mm (A4), caixa contendo 50 folhas, 1ª linha	OFPAPE R	150 CX	RS 744.00
60	PAPEL CARTÃO. TIPO VERGE. COR PALHA. Em celulose vegetal/alcálico, gramatura 180g/m2, tamanho 210X297mm (A4), caixa contendo 50 folhas, 1ª linha.	OFPAPE R	150 CX	RS 744.00
61	PASTA ARQUIVO. TIPO AZ. EM PAPELÃO PRESADO, medindo aproximadamente 280mm, larguraX350mm comprimento, com lombo largo de aproximadamente 80mm, com visor plástico, com índice, 1ª linha.	FRAMA	1000 UND	RS 3.160.00
67	PASTA PARA ARQUIVO DESLIZANTE. Medindo 340mm de larguraX270mm altura, com visor acrílico para acoplamento lateral, acompanhado de etiqueta identificadora, base de sustentação em material plástico, contendo grampos trilho internos.	DELLO	200 UND	RS 758.00
73	PINCEL ATÔMICO. COR AZUL. PONTA DE FELTRO REDONDA, entregar em caixa contendo 12 unidades, 1ª linha.	GOLER	1200 UND	RS 756,00
75	PINCEL MARCADOR PERMANENTE. AZUL. COM PONTA POLIÉSTER DE 2.0MM. PARA ESCREVER EM CDS. 1ª linha.	GOLER	100 UND	RS 86.00
81	TESOURA COM LAMINA EM MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, cabos de polipropileno, tamanho aproximado de 21cm, para uso geral, 1ª linha.	GOLER	200 UND	RS 394.00
TOTAL				RS 23.656,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Tribunal de Justiça/TO : **Desembargadora Willamara Leila de Almeida- Presidente;** Contratada: Desafios Papelaria LTDA. - Representante Legal.
 PALMAS-TO, 16 de agosto de 2010.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 030/2010
AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 39730
MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 014/2010 - SRP
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: Ah Papelaria Ltda-Me

OBJETO DA ATA: O presente registro de preços tem por objeto a expectativa de aquisição dos materiais, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do anexo I do edital, constantes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR TOTAL
43	GRAMPO AÇO GALVANIZADO. TAMANHO 9/14, com tratamento anti-ferrugem, caixa contendo 1000 unidades, 1ª linha	BACCHI	100 CX	RS 200.00

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.
SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante: Ah Papelaria Ltda-Me - Contratada.
 PALMAS-TO, 17 de agosto de 2010.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 031/2010

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 40033
MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 037/2010 - SRP
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: Pacto Comercio e Serviços Ltda.
OBJETO DA ATA: O presente registro de preços tem por objeto a expectativa de aquisição dos bens, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do anexo I do edital, constantes na tabela abaixo:

EMPRESA REGISTRADA: PACTO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 02.445.879/0001-00 ENDEREÇO: Av. T-10, 515, QD 105º, LT. 73, - SETOR BUENO, Goiânia - GO, CEP: 74223-060					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	ARMÁRIO EM AÇO TIPO GUARDA-ROUPAS, Armário em aço com 16 portas com piteiros para cadeado e ventilação nas portas. Medidas aproximadas de: Altura: 1,98m – Largura 1,23m – Profundidade: 0,40m Pintura Epóxi na Cor Cinza. Os armários devem ser embalados em plástico liso e acondicionado em caixa de papelão apropriado.	CADEROD	50	R\$ 2.310,00	R\$ 115.500,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.
SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante / Pacto Comercio e Serviços Ltda. - Contratada.
 PALMAS-TO, 17 de agosto de 2010.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 032/2010

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 39951
MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 036/2010 - SRP
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: Êxito Montagens e Comércio Ltda
OBJETO DA ATA: O presente registro de preços tem por objeto a expectativa de aquisição dos produtos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do anexo I do edital, constantes na tabela abaixo:

EMPRESA REGISTRADA: EMPRESA ÊXITO MONTAGENS E COMERCIO LTDA CNPJ: 02.577.214/0001-50 ENDEREÇO: Rua Demifonte, nº. 272- Jd.Adefiori São Paulo-SP, CEP 05.201-210					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
12	CARTUCHO DE TONER IMPRESSORA LEXMARK E240	LEXMARK	150	R\$ 268,99	R\$ 40.348,50
18	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA XEROX PHASER LASERJET 3150,109R00747	XEROX	15	R\$ 411,33	R\$ 6.169,95
TOTAL					R\$46.518,45

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.
SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante / Êxito Montagens e Comércio Ltda - Contratada.
 PALMAS-TO, 17 de agosto de 2010.

Extrato de Convênio

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 026/2010

OBJETO DO CONVÊNIO: A cessão de servidores, pela conveniente à concedente, sob a supervisão do Juiz Diretor do Foro, para exercer atividades administrativas nas dependências da Comarca de Ponte Alta do Tocantins e seus anexos.
VIGÊNCIA: O presente convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de publicação.

DATA DA ASSINATURA: em 16/08/2010.
SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
 Poder Executivo do Município de Ponte Alta do Tocantins.
 Palmas – TO, 17 de agosto de 2010.

Extratos de Termos Aditivos

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 017/2010

PROCESSO: PA nº. 39.706
Ref. AO CONVITE Nº. 020/2009
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADO: Sabina Engenharia Ltda
OBJETO DO TERMO: Acréscimo de 49,11% no valor contratado, ou seja, R\$ 69.398,72(sessenta e nove mil trezentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos), perfazendo um total de R\$ 210.707,62 (duzentos e dez mil setecentos e sete reais e sessenta e dois centavos).

Recurso: Funjuris
Programa: Modernização do Poder Judiciário
Atividade: 2010 0601 02 061 0009 3108
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 (0240)

DATA DA ASSINATURA: em 30/07/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO
 Sabina Engenharia Ltda
 Palmas – TO, 17 de agosto de 2010.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 040/2010

PROCESSO: PA nº. 39.702
Ref. AO CONVITE Nº. 017/2009
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADO: Sabina Engenharia Ltda
OBJETO DO TERMO: A prorrogação de 60(sessenta) dias do prazo previsto na Cláusula Sexta do contrato 040/2010, totalizando 150 (cento e cinquenta) dias para a conclusão das obras e serviços, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

DATA DA ASSINATURA: em 05/07/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO
 Sabina Engenharia Ltda
 Palmas – TO, 17 de agosto de 2010.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 016/2009.

PROCESSO: ADM 38.226
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: Orbe Empreendimentos LTDA.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogar a vigência do contrato de locação do prédio que abriga a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 07/07/2010 a 06/07/2011, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) meses.
RECURSO: Funjuris
PROGRAMA: Apoio Administrativo
ATIVIDADE: 2010.0601.02.122.0195.4001
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 (5236)
VALOR MENSAL: R\$ 25.665,10 (vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e dez centavos)
DATA DA ASSINATURA: em 07/07/2010.
SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.
 Orbe Empreendimentos LTDA.
 Palmas – TO, 17 de agosto de 2010.

Extrato de Contrato

PROCESSO: PA Nº. 39.880

CONTRATO Nº. 159/2010
PREGÃO Nº. 028/2009 -SRP
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADO: Mello Papelaria e Copiadora Ltda
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material de expediente
VALOR: R\$ 1.059,00 (hum mil e cinquenta e nove reais).
VIGÊNCIA: Vinculada ao crédito orçamentário, salvo o prazo de garantia.

Recurso: Funjuris
Programa: Apoio Administrativo
Atividade: 2010 0601 02 122 0195 4001
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (0240)
DATA DA ASSINATURA: em 30/07/2010
SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO
 Mello Papelaria e Copiadora Ltda
 Palmas – TO, 17 de agosto de 2010.

Extrato de Termo de Rescisão

PROCESSO: PA 40.536

CONTRATO Nº 092/2010
REF. TOMADA DE PREÇOS Nº. 010/2010
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADO: Construtora Acauã LTDA.
OBJETO DO TERMO: Rescisão do contrato 092/2010, cujo objeto é a ampliação do prédio do Fórum da Comarca de Pedro Afonso/TO, na forma de execução/entrega Tomada de Preços nº 010/2010, tipo menor preço global, estabelecidas neste Tribunal, cuja contratada sagrou-se vencedora, dando fim à relação contratual a partir de 16 de agosto de 2010.
ATA DA ASSINATURA: em 16/08/2010
SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO
 Construtora Acauã LTDA.
 Palmas – TO, 17 de agosto de 2010.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES LIMA

Decisões / Despachos Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4639/10(10/0085956-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JUCIÉ MIRANDA DE SOUZA

Advogado: Fábio Bezerra de Melo Pereira

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO– Relator Em Substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 83/88, a seguir transcrita: “Cuida-se de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por JUCIÉ MIRANDA DE SOUZA contra ato reputado coator, do COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS. O Impetrante, Oficial Subtenente pertencente à Corporação da Polícia Militar do Tocantins, afirma ser errôneo o ato Administrativo de Nomeação e Inclusão que efetivou a sua classificação e ordem de Antiquidade no Quadro de Praças Policiais Militares, sendo que esse equívoco deu causa ao impedimento de sua matrícula no CURSO ESPECIAL DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO - CEHOA/10, com início previsto para a data de 09/08/2010. Alega que a sua classificação e ordem de antiguidade para constar no Almanaque dos Subtenentes e Sargentos da PM/TO, é considerada a contar de 01 de fevereiro de 2001, para efeitos de direitos e vantagens de promoção, seleção, inclusive para se matricular e frequentar o referido CEHOA/10, destinado a Subtenentes, nos termos do art. 1º, § 8º, da Lei 2.356/10. Informa que o ato praticado pela Autoridade Impetrada consiste no Ofício nº 166/2010-AJ-PM, de 27 de maio de 2010, no qual consta que: “...verificamos que não existe nenhum erro quanto à sua posição no Almanaque... entendemos que sua classificação (87ª posição) está correta”. Assevera que a colocação na ordem de classificação no referido Almanaque, encontra-se fundamentada na forma da Lei Complementar nº 37, de 20 de agosto de 2004, entretanto, sustenta que seu direito adquirido deve ser considerado a contar de sua nomeação na graduação de Primeiro-Sargento na PMTO, na data de 01 de fevereiro de 2001, possibilitando ao Impetrante a matrícula no CURSO ESPECIAL DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO – CEHOA/10, com início previsto para 09/08/2010. Ao mesmo tempo, aduz que suportou prejuízo em razão da alteração implementada pela citada Lei Complementar, com relação a classificação e ordem na antiguidade, a partir de sua inclusão no Almanaque “após o Primeiro-Sargento mais moderno”, alegando que teve seu nome preterido em detrimento de outros Oficiais com graduação mais recente na hierarquia da PMTO, sendo-lhe negado o direito de matricular-se no referido Curso CEHOA/10. Assim, entende que restou demonstrado o fumus boni iuris, concretizado no direito adquirido pelo Impetrante, e alterado devido à mudança trazida pela Lei Complementar nº 37/2004, bem como considera que o periculum in mora consiste no fato de que poderá ocorrer danos irreversíveis na demora da prestação jurisdicional, pois inicia-se na data de 09/08/2010, o curso ao qual pleiteia sua matrícula. Dessa forma, deduz que a atitude da autoridade indigitada coatora é arbitrária e fere direito líquido e certo do Impetrante, merecendo acolhimento o presente mandamus e, finaliza requestando o benefício da Justiça Gratuita, bem como requerendo a ordem em sede de liminar, para que seja deferido o direito de matricular-se no curso em questão, e no mérito seja julgado procedente o pedido pleiteado no presente feito. Cita como precedentes, o Mandado de Segurança nº 3165/04 e Mandado de Segurança nº 3775/08 julgados por esta Egrégia Corte. Colaciona documentos de fls. 021/079 TJ-TO. Em síntese é o relatório. Decido. Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA com pedido de liminar contra ato do COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, materializado na decisão que reconhece a impossibilidade do Impetrante em matricular-se no CURSO ESPECIAL DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO – CEHOA/10. Desde logo defiro o pedido de Gratuidade Judiciária pleiteado pelo Impetrante, com base no art. 4º, da Lei nº 1.060/50. A impetração é própria, tempestiva e dispensada do preparo, motivo pelo qual dela conheço. Cumpra ao relator, quando aprecia o requerimento de concessão de liminar em Mandado de Segurança, observar os requisitos insculpidos no inciso II, do art. 7º, da Lei 12.016, de 07 de agosto de 2009, que dispõe, verbis: Art. 7º. Ao despachar a inicial o juiz ordenará: (...) II — que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida (...) (...) O mandado de segurança é o remédio constitucional indicado para a proteção de direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do poder público. Em matéria de medidas antecipatórias, prevê a Lei Federal nº 12.016/09 que, para a sua concessão, é necessário que o impetrante demonstre não apenas o risco de dano, mas, sobretudo, a relevância do seu direito. A tal propósito, verifique-se a orientação do Supremo Tribunal Federal, retratada pelo Ministro Celso de Mello, no MS nº 22.899-7 - SP: “A Lei reclama, para a concessão do provimento liminar, que, do comportamento questionado em sede mandamental, possa “resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida” (Lei n.1.533/51, art. 7º, n. II). O deferimento da medida liminar, que resulta do concreto exercício do poder cautelar geral outorgado aos juizes e Tribunais, qualifica-se pela nota da excepcionalidade. E só se justifica em face de situações que se ajustem aos pressupostos referidos no art. 7º, n. II da Lei n. 1.533/51: (a) a existência de plausibilidade jurídica (fumus boni iuris) e (b) a possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora). Sem que concorram esses dois requisitos - que são necessários, essenciais e insuprimíveis - não se legitima a concessão da medida liminar. Nesse sentido - impende observar - orienta-se jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: “A liminar, em mandado de segurança, pressupõe ocorrência dos dois requisitos previstos no art. 7º, II, da Lei 1.533, de 31/12/1951. Verificado, o primeiro, não é de se conceder a medida liminar.” (RTJ 91/67, Rel. Min. CORDEIRO GUERRA) “Mandado de segurança. Liminar. Embora esta medida tenha caráter cautelar, os motivos para a sua concessão estão especificados no art. 7º, II da Lei nº 1.533/51, a saber: a) relevância do fundamento da impetração; b) que do ato impugnado possa resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida a segurança. Não concorrendo estes dois requisitos, deve ser denegada a liminar.” (RTJ 112/140, Rel. Min. ALFREDO BUZAID - In MS nº 22.899-7-SP.” No caso dos autos, a partir de uma análise superficial dos documentos colacionados, no momento, não constato o preenchimento dos requisitos exigidos para a concessão da liminar pleiteada,

uma vez que não vislumbro, prima facie, a fundamentação relevante com relação a fumaça do bom direito, pois o Impetrante combate os efeitos de lei em plena vigência, cujo deslinde prescinde de esclarecimentos junto à Autoridade Impetrada para apurar a legalidade do pedido. Ademais disso, verifico que os precedentes de julgados desta Corte, citados pelo Impetrante em sua inicial, não coadunam com o entendimento esposado no presente mandamental, pois o MS 3165/04 da Relatoria do Desembargador Antônio Félix, trata de matéria diversa, qual seja, a promoção do Policial Militar por intermédio de concurso. E, quanto ao MS nº 3775 da Relatoria do Desembargador Luiz Gadotti, este ainda não foi submetido ao julgamento de mérito. Assim, em razão da ausência do fumus boni iuris deixo de analisar o periculum in mora, ressaltando que são concorrentes os requisitos necessários para deferir a ordem em liminar. Isto posto, pelo que venho de expender, nego a liminar pleiteada e ordeno a notificação da autoridade apontada coatora a fim de que, no decênio preste as informações que achar necessárias, dando ciência ao Órgão de Representação judicial da pessoa jurídica interessada, consoante determinação do art. 7º, inc. I e II, da Lei nº 12.016/2009. Após, e imediatamente, ao Órgão de Cúpula Ministerial para exarar parecer, nos termos do art. 12, da Lei nº 12.016/2009. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de agosto de 2010. Juiz NELSON COELHO FILHO - Relator em Substituição”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4647/10 (10/0086097-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FELIPE ANDRADE BARBOSA

Advogada: Quinara Resende Pereira da Silva Viana

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 72/79, a seguir transcrita: “Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por FELIPE ANDRADE BARBOSA, em desfavor do ESTADO DO TOCANTINS. O impetrante alega ter-se inscrito no Concurso Público para provimento de cargos de Inspetor em Vigilância Sanitária do Estado do Tocantins conforme edital publicado em 15 de dezembro de 2008, obtendo êxito. Por tal motivo, por meio do ato administrativo publicado no Diário Oficial no 3144, de 28 de maio de 2010, foi convocado a assumir o cargo para o qual concorreu. Afirma ter o Edital no 001/QUADRO-SAÚDE/2008, de 15 de dezembro de 2008 (fls. 15/55), estabelecido que o cargo 16 – Inspetor em Vigilância Sanitária – exigia formação em curso superior na área de saúde, arquitetura e urbanismo, engenharia de alimentos, engenharia química, engenharia sanitária ou engenharia ambiental, como registro profissional. Alega ter sido convocado, logo após a homologação do concurso, a comparecer na sede da Secretaria de Administração do Estado do Tocantins a fim de providenciar os documentos necessários para tomar posse. No entanto, disseram-lhe que não poderia sob a alegação de não-preenchimento dos requisitos exigidos para o cargo, qual seja, nível de escolaridade. Diz não terem sido recebidos os documentos na Secretaria de Administração do Estado do Tocantins, motivo pelo qual o impetrante requereu a prorrogação da nomeação por mais trinta dias. Tal prazo venceria em 27 de julho de 2010. Sustenta o cabimento do presente Mandado de Segurança, pois o Edital no 001/QUADRO-SAÚDE/2008, de 15 de dezembro de 2008 (fls. 15/55), infringiu o art. 37, I, da Constituição Federal e o art. 5º da Lei no 8.112/90. Afirma que o impetrante preenche os requisitos exigidos para assumir o cargo de Inspetor em Vigilância Sanitária, visto ter formação no curso superior de Tecnologia em Alimentos. Informa que o curso superior de Tecnologia em Alimentos tem como foco disciplinas técnicas relativas aos processos de industrialização dos produtos de origem vegetal e animal e apresenta disciplinas de abrangência gerencial e humana, direcionadas ao desenvolvimento de tais capacidades. Aduz que todo concurso público é norteado por um Edital, devendo os candidatos e o órgão público realizador do certame observarem as regras nele descritas. Solicita a concessão da liminar para determinar a posse do impetrante no cargo de Inspetor em Vigilância Sanitária e/ou o não-preenchimento da vaga até o julgamento do mérito do presente “mandamus”, por entender presentes o “periculum in mora” e o “fumus boni iuris” – requisitos necessários para a concessão da medida pleiteada. Ao final, pugna pela confirmação da liminar e a concessão da ordem para cessarem a ilegalidade e a abusividade das autoridades coatoras. Requer a concessão da assistência judiciária gratuita. Com a inicial, vieram acostados os documentos de fls. 12/64. É o relatório. Decido. O Impetrante interps o presente Mandado de Segurança em face do ESTADO DO TOCANTINS, nomeando o SECRETÁRIO DO ESTADO DA SAÚDE como representante legal, ou seja, autoridade coatora. No presente caso, a autoridade coatora deve ser o SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, por ser de competência dele o ato de posse. HELY LOPES MEIRELES sustenta que “o juiz pode – e deve – determinar a notificação da autoridade certa, como medida de economia processual, e, sendo incompetente, remeter o processo ao juízo competente (CPC, art. 113, § 2º). Isto porque a complexa estrutura dos órgãos administrativos nem sempre possibilita ao impetrante identificar com precisão o agente coator, principalmente nas repartições fazendárias que estabelecem imposições aos contribuintes por chefias e autoridades diversas.” A jurisprudência pátria, como também o Superior Tribunal de Justiça têm entendido ser possível, nas hipóteses de indicação errônea da autoridade impetrada, a correção por meio de emenda à inicial ou, se não restar configurado erro grosseiro, proceder, de ofício, à correção, a fim de o Mandado de Segurança cumprir o seu objetivo maior: proteger o direito líquido e certo do Impetrante. Nesse sentido: “PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. ERRÔNEA INDICAÇÃO DA AUTORIDADE COATORA. SUPOSTA ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. DEFICIÊNCIA SANÁVEL. CORREÇÃO JUDICIAL DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIOS DA EFETIVIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL. 1. A essência constitucional do Mandado de Segurança, como singular garantia, admite que o juiz, nas hipóteses de indicação errônea da autoridade impetrada, permita sua correção através de emenda à inicial ou, se não restar configurado erro grosseiro, proceder a pequenas correções de ofício, a fim de que o writ cumpra efetivamente seu escopo maior. 2. Destarte, considerando a finalidade precípua do mandado de segurança que é a proteção de direito líquido e certo, que se mostre configurado de plano, bem como da garantia individual perante o Estado, sua finalidade assume vital importância, o que significa dizer que as questões de forma não devem, em princípio, inviabilizar a questão de fundo gravitante sobre ato abusivo da autoridade. Conseqüentemente, o Juiz ao deparar-se, em sede de mandado de segurança, com a errônea indicação da autoridade coatora, deve determinar a emenda da inicial ou, na hipótese de erro escusável, corrigi-lo de ofício, e não extinguir o processo sem julgamento do mérito. 3. A errônea indicação da autoridade coatora não implica ilegitimidade ad causam passiva se aquela pertence à mesma pessoa

jurídica de direito público; porquanto, nesse caso não se altera a polarização processual, o que preserva a condição da ação. 4. Deveras, a estrutura complexa dos órgãos administrativos, como sói ocorrer com os fazendários, pode gerar dificuldade, por parte do administrado, na identificação da autoridade coatora, revelando, a priori, aparência de propositura correta. 5. A nulidade processual que deve conduzir à nulificação do processo com a sua extinção sem resolução do mérito, deve ser deveras significativa de modo a sacrificar os fins de justiça do processo. É que o processo é instrumento de realização de justiça e não um fim em si mesmo, por isso que não se justifica, em prol da questão meramente formal, sacrificar a questão de fundo e deixar ao desabrigo da coisa julgada o litígio, fator de abalo da paz e da ordem social. 6. [...] 8. Agravo regimental desprovido.” (STJ. AgRg no Ag 1076626/MA, Rel. Ministro LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 21/05/2009, DJe 29/06/2009). “RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO. PRETENSÃO DE ALTERAÇÃO DE INCLUSÃO DE GRATIFICAÇÃO NOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA. DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ. EFICÁCIA IMPOSITIVA E VINCULANTE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O pólo passivo da ação constitucional de Mandado de Segurança é aquela autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder, em substituição processual formal ao ente público que suportará os efeitos de eventual concessão da segurança; incabível é a impetração do writ contra autoridade que não disponha de competência para corrigir a ilegalidade impugnada, uma vez que a segurança, acaso concedida, seria inexequível. 2. [...] 3. Dada a essência constitucional do Mandado de Segurança, admite-se que o Julgador, em respeito aos princípios da economia processual e efetividade do processo, diante de indicação errônea da autoridade impetrada, permita sua correção através de emenda à inicial ou, proceda a pequenas correções ex officio, a fim de que o writ efetivamente cumpra seu escopo maior de proteção de direito líquido e certo. 4. [...]” (STJ. RMS 24.217/PA, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Quinta Turma, julgado em 16/10/2008, DJe 10/11/2008) Grifei. “PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. ICMS. ENERGIA ELÉTRICA. DEMANDA RESERVADA OU CONTRATADA. MANDADO DE SEGURANÇA. SUPOSTA ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. DEFICIÊNCIA SANÁVEL. PRINCÍPIOS DA EFETIVIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL. LEGITIMIDADE PASSIVA. FISCO ESTADUAL. 1. A essência constitucional do Mandado de Segurança, como singular garantia, admite que o juiz, nas hipóteses de indicação errônea da autoridade impetrada, permita sua correção através de emenda à inicial ou, se não restar configurado erro grosseiro, proceder a pequenas correções de ofício, a fim de que o writ cumpra efetivamente seu escopo maior. 2. Destarte, considerando a finalidade precípua do mandado de segurança que é a proteção de direito líquido e certo, que se mostre configurado de plano, bem como da garantia individual perante o Estado, sua finalidade assume vital importância, o que significa dizer que as questões de forma não devem, em princípio, inviabilizar a questão de fundo gravitante sobre ato abusivo da autoridade. Conseqüentemente, o Juiz ao deparar-se, em sede de mandado de segurança, com a errônea indicação da autoridade coatora, deve determinar a emenda da inicial ou, na hipótese de erro escusável, corrigi-lo de ofício, e não extinguir o processo sem julgamento do mérito. 3. A errônea indicação da autoridade coatora não implica ilegitimidade ad causam passiva se aquela pertence à mesma pessoa jurídica de direito público; porquanto, nesse caso não se altera a polarização processual, o que preserva a condição da ação. 4. Deveras, a estrutura complexa dos órgãos administrativos, como sói ocorrer com os fazendários, pode gerar dificuldade, por parte do administrado, na identificação da autoridade coatora, revelando, a priori, aparência de propositura correta. 5. [...]” (STJ. REsp 806.467/PR, Rel. Ministro LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 07/08/2007, DJ 20/09/2007 p. 230) Grifei. “DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NO JULGADO. INEXISTÊNCIA. MANDADO DE SEGURANÇA. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL. CARGA LESIVA. INEXISTÊNCIA. IRRECORRIBILIDADE. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. EMENDA À INICIAL. POSSIBILIDADE. 1. O ato judicial consistente na determinação de emenda à inicial, por não conter carga lesiva, é irrecorível. 2. O erro na indicação da autoridade apontada como coatora, fora a hipótese de erro grosseiro, é mero equívoco formal do impetrante, que pode, e deve, ser sanado por meio de emenda à inicial do respectivo mandado de segurança, haja vista os objetivos maiores de proteção de direito líquido e certo, ameaçado por ilegalidade ou abuso de poder. 3. Embargos declaratórios conhecidos e improvidos.” (TJDF. 20090020095218MSG, Relator MARIO-ZAM BELMIRO, Conselho Especial, julgado em 02/02/2010, DJ 18/02/2010 p. 33) Grifei. “In casu”, verifico a possibilidade de corrigir, de ofício, a autoridade coatora, por não vislumbra a existência de erro grosseiro em ter o impetrante indicado o SECRETÁRIO DA SAÚDE, já que o equívoco se deu pelo fato de ter o Impetrante obtido êxito no concurso público para provimento a cargo da área da saúde do Estado do Tocantins. Por tais razões, determino faça-se constar, de pronto, o nome do SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO TOCANTINS como autoridade coatora, devendo ser expedido o mandado de notificação em nome deste. Antes de analisar a liminar pleiteada convém ressaltar não ter a advogada assinado a inicial do presente Mandado de Segurança, mas rubricado todas as folhas desta. O ordenamento jurídico brasileiro entende que antes de se considerar inexistente a petição sem assinatura deve o julgador dar à parte oportunidade para sanar a falha. Por isso, determino à Secretaria que proceda à intimação da parte para sanar a falha no prazo de dois dias. Em observância ao princípio da celeridade processual, verifico a desnecessidade de se aguardar o cumprimento do defeito susomencionado para proceder à análise da liminar requerida no presente “mandamus”. Diante disso, passo à análise da liminar requerida pelo Impetrante. O ESTADO DO TOCANTINS, por meio da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO e, em conformidade com o EDITAL No 001/QUADRO_SAÚDE/2008, de 15 de dezembro de 2008 (fls. 15/55), realizou Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro dos Profissionais da Saúde do Estado do Tocantins. O Impetrante FELIPE ANDRADE BARBOSA se inscreveu no mencionado concurso e foi aprovado para o cargo de Inspetor em Vigilância Sanitária e, em virtude desta aprovação, pelo Ato no 4.298, de 25 de maio de 2010, publicado no Diário Oficial no 3.144, de 26 de maio de 2010 (pág. 8), fora nomeado pelo GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS para o devido cargo em Palmas – TO. Segundo o Impetrante, após a nomeação, convocaram-no a comparecer na sede da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS para providenciar a entrega dos documentos necessários para a posse. Na oportunidade, informaram-no de que esta não seria possível porque não preenchia o requisito exigido, qual seja, nível de escolaridade especificado no edital. Inconformado, interps o presente Mandado de Segurança nomeando como autoridade coatora o ESTADO DO TOCANTINS, representado na pessoa do SECRETÁRIO DO ESTADO DA SAÚDE. O Impetrante pleiteia a concessão da liminar para determinar seja empossado no cargo de Inspetor em

Vigilância Sanitária e/ou o não-preenchimento da vaga até o julgamento do mérito do presente "mandamus", por entender presentes o "periculum in mora" e o "fumus boni iuris". Nos termos do art. 14, § 1º, da Lei no 1818, de 23 de agosto de 2007 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins), a posse do servidor público ocorre no prazo de trinta dias, a contar da publicação do ato de nomeação, podendo ser prorrogado por igual período, de ofício ou a critério da Administração Pública, mediante requerimento escrito do interessado. De acordo com o Impetrante, a prorrogação do prazo venceria em 27 de julho de 2010, posto ter-se publicado o ato de nomeação dele no Diário Oficial no 3.144, de 26 de maio de 2010. Conforme os autos, o Impetrante foi informado na SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS da impossibilidade de empossar no cargo de Inspetor em Vigilância Sanitária, por não comprovar o nível de escolaridade exigido para o cargo. Ressalte-se que o Anexo I do Edital do Concurso dos Profissionais da Saúde (fl. 25/30) traz a relação de Cargos, Perfil, Requisitos, Atribuições Genéricas e Remuneração. Para o cargo 16 – Inspetor em Vigilância Sanitária – estabelecem-se os seguintes requisitos: Curso Superior em área da saúde, Arquitetura e Urbanismo, Engenharia de Alimentos, Engenharia Química, Engenharia Sanitária ou Engenharia Ambiental, com registro profissional (fl. 27). Da cópia do Diploma acostado aos autos (fl. 57), verifica-se ser o Impetrante, FELIPE ANDRADE BARBOSA, Tecnólogo em Tecnologia de Alimentos, ante a conclusão do Curso Superior de Tecnologia de Alimentos pelo Instituto Centro de Ensino Tecnológico do Estado do Ceará, em 2008. Segundo o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado do Ceará o "Tecnólogo em Alimentos planeja, elabora, gerencia e mantém os processos relacionados ao beneficiamento, industrialização e conservação de alimentos. Seu campo de atuação abrange desde moinhos, indústrias alimentícias, fábricas de conservas até instituições de pesquisas. Esse profissional ainda supervisiona as várias fases dos processos de industrialização de alimentos, desenvolve novos produtos, monitora a manutenção de equipamentos, coordena programas e trabalhos nas áreas de conservação, controle de qualidade e otimização dos processos industriais do setor na perspectiva de viabilidade econômica e preservação ambiental." O curso de Tecnologia de alimentos tem a seguinte definição: "Tecnologia de alimentos é um campo multidisciplinar que envolve conhecimentos das áreas de química, bioquímica, nutrição, farmácia e que refere-se a um conjunto de técnicas relativas aos processos de industrialização dos produtos de origem vegetal e animal. Além disso abrange técnicas gerenciais relacionada a este processos. Os profissionais da área devem ser aptos a gerenciar e planejar processos de transformação de alimentos e bebidas, implementar atividades, administrar, gerenciar recursos, promover mudanças tecnológicas e aprimorar condições de segurança, qualidade, saúde e meio ambiente." Grifei Dos documentos acostados à inicial do presente "mandamus", a princípio, não é possível afirmar de modo inequívoco que o Curso Superior de Tecnologia de Alimentos se enquadra nos constantes do Anexo I do Edital no 001/QUADRO_SAÚDE/2008, de 15 de dezembro e 2008 (fls. 15/55). Também, pelo Histórico Escolar, as fls. 58/59, não se pode afirmar a que área pertence o curso superior de Tecnologia de Alimentos. O quadro em exame merece receber a proteção liminar a fim de resguardar futuro direito do Impetrante. Na certidão de fl. 71 consta a insuficiência de contráfes. Por isso, determino sejam entregues, no prazo de dois dias, para efetivar a notificação do representante judicial do Estado do Tocantins, conforme disposto no artigo 7º, II, da Lei no 12.016/09, "in literis": "Art. 7º. Ao despachar a inicial, o juiz ordenará: [...] II - que se dê ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito". Por fim, determino à Secretaria do Pleno que expeça mandado de notificação à autoridade coatora somente após o Impetrante sanar o defeito – a falta de assinatura na inicial do presente "mandamus" – e providenciar contráfes para as notificações. Posto isso, concedo parcialmente a liminar pleiteada, tão-somente para determinar à autoridade coatora o não-preenchimento da vaga de Inspetor em Vigilância Sanitária em Palmas –TO até o julgamento do mérito do presente "mandamus", bem como a suspensão do prazo para eventual posse do Impetrante. Notifique-se a autoridade acoimada de coatora para, em dez dias, prestar as informações que entender oportunas. Decorrido o prazo, com ou sem informações, colha-se o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intímem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 13 de agosto de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4640/10 (10/0085971-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: VALDIR TELES PAIXÃO

Advogado: Whillam Maciel Bastos

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 23/26, a seguir transcrita: "Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Valdir Teles Paixão em face de ato praticado pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins Aduz o impetrante em suma que o Governo do Estado do Tocantins, através da Lei 2.356, de 19 de maio de 2010, criou o Curso Especial de Habilitação de Oficiais de Administração – CEHOA, destinado aos subtenentes com 17 anos ou mais de serviço policial. Sustenta que foi admitido aos quadros da Polícia Militar em 05 de abril de 1993, ou seja, há 17 (dezessete) anos e 04 (quatro) meses, ou seja, possui plenamente os requisitos necessários a participação do curso em comento, entretanto, na Portaria de matrícula nº. 031/DEIP/GCG, o Coronel Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins não convocou o Impetrante para se matricular no Curso Especial da Habilitação de Oficiais da Administração, fato que também pode ser observado na Portaria de transferência nº. 293/10/SAMP/DP e Ofício Circular nº. 016/2010. Alega que a verossimilhança da alegação pode ser comprovada pela ausência do nome do impetrante nas listas apresentadas, e o risco de dano de difícil reparação se configura pelo fato de que o curso em comento terá início no próximo dia 09 da agosto às 08 horas na Academia de Polícia Militar Tiradentes – APMT, em Palmas. Assevera a presença do periculum in mora e do fumus boni iuris, devendo ser deferida a necessária prestação da tutela jurisdicional, por meio da concessão de medida liminar determinando que a autoridade coatora regularize de imediato a situação do impetrante, de modo a admiti-lo no curso Especial de Habilitação de Oficiais da Administração – CEHOA. Finaliza requerendo a concessão da medida liminar declarando o direito do impetrante a ser matriculado no Curso Especial de Habilitação de Oficiais da Administração que terá início no dia 09/08/2010. Pugna ainda, pela concessão dos benelplácitos da assistência judicial gratuita. Acostou à inicial os documentos de fls.08/18. Através do Despacho de fls. 21, determinei a intimação do impetrante, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial. O impetrante

juntou aos autos os documentos faltantes. É o relatório. Inicialmente, concedo os benefícios da assistência judiciária pleiteada. Para o deferimento de liminar em mandado de segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito da impetrante, caso ao final seja julgado procedente o pedido de mérito — fumus boni iuris e periculum in mora. Na lição do mestre Hely Lopes Meirelles, a liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem os seus pressupostos, como também não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade. Verifico que o impetrante não conseguiu demonstrar de maneira satisfatória a liquidez e a certeza do direito alegado, ou seja, não houve demonstração cristalina da existência do "fumus boni iuris", a ponto de autorizar a concessão da ordem, liminarmente. In casu, a alegação de que o impetrante possui os requisitos necessários para participação do Curso Especial de Habilitação de Oficiais de Administração – CEHOA, não restou devidamente comprovada, visto que a legislação aplicável à espécie, Lei nº. 2.356/2010, no seu artigo 1º, § 8º, estabelece in verbis: § 8º - O Curso Especial de Habilitação de Oficiais de Administração – CEHOA, de que trata o § 7º deste artigo, será destinado aos subtenentes do Estado do Tocantins que contarem com 17 anos ou mais de serviço policial ininterrupto, classificados, estritamente, por ordem de antiguidade, dispensando-se os requisitos do inciso II do § 4º deste artigo. Analisando os autos, verifica-se que o impetrante não juntou aos autos documento que comprovasse que o mesmo conta com 17 (dezessete) anos ou mais de serviço policial ininterrupto, uma vez que no demonstrativo de Pagamento anexado às fls. 04 dos autos, somente consta que o mesmo foi admitido em 05/04/1993. Assim sendo, a princípio não vislumbro no caso em tela a presença do alegado perigo de demora que, ao lado da aparência do bom direito, é imprescindível à concessão de liminares em Mandado de Segurança. Diante do exposto, DENEGO a liminar pleiteada. Comuniquem-se o inteiro teor desta decisão, as autoridades impetradas, notificando-as para prestarem as informações de mister. Dê-se ciência desta decisão ao representante judicial do Estado do Tocantins, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de que este, caso queira, se manifeste nos presentes autos, no prazo legal, sendo-lhe enviada cópia da inicial, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei 12.016/2009. Decorridos os prazos legais para informações e resposta, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça. P.R.I. Palmas/TO, 13 de agosto de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora".

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 1696/10 (10/0084212-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EXC.: P. R. V. N.

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 24/26, a seguir transcrita: "(...) Destarte, não se extrai dos autos a probabilidade quanto à existência de prova indubitosa, hábil a confirmar a suspeição do julgador excepto, mormente se levado em linha de conta que a motivação do respectivo incidente oposto não restou comprovada, nos termos assentados alhures, hei por bem em acolher o parecer ministerial de cúpula e rejeitar liminarmente a presente exceção de suspeição, com espeque no art. 187, do RITJGO, c/c o art. 314, 1ª parte, do CPC, ante a manifesta improcedência da referida via incidental. (...) Publique-se. Intímese. Cumpra-se. Palmas (TO), 10 de agosto de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator".

AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4587/10 (10/0084741-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador do Estado: Maurício F. D. Morqueta

AGRAVADO: VANIA MARIA DE MESQUITA

Defensora Pública: Maria do Carmo Cota

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO - Relator Em Substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 103, a seguir transcrita: "Defiro o pedido de fls. 99/100 e determino que a autoridade Impetrada seja intimada, via ofício, para cumprir integralmente a decisão liminar, fornecendo a ajuda de custos correspondente aos dias 04 a 10/07/2010, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desobediência. Mantenho o despacho anterior, incluindo o feito em mesa para julgamento. Cumpra-se. Palmas-TO, 12 de agosto de 2010. Juiz NELSON COELHO FILHO - Relator (em substituição)".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4645/10 (10/0086095-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DIEGO THALISON PEREIRA

Advogados: Oziel Vieira da Silva, Keyla Vieira de Abreu Silva, Manoel Vieira da Silva, Thais Yukie Ramalho Moreira, Gardênia Jales de Souza, Antônio Alves de Souza Júnior, Kássio Ronaldo B. Silva, Queren Almeida Pires de Lima

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 95, a seguir transcrito: "Diego Thalison Pereira impetra o presente Mandado de Segurança preventivo, com pedido de liminar, em face do Secretário de Estado do Tocantins, objetivando a prorrogação do prazo para a sua posse no cargo de Professor de Biologia, para a diretoria regional de educação na cidade de Araguatins/Buriti do Tocantins, realizado com base no Edital nº 001/EDUCAÇÃO BÁSICA/2009, datado de 07/08/2009. Tendo em vista que a contráfes apresentada pelo Impetrante, encontra-se incompleta, vez que desacompanhada dos documentos que instruem a inicial, bem ainda de cópia da inicial, sem documentos, para que se dê ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, providências estas previstas nos artigos 6º e 7º, incisos I e II, da Lei nº 12.016/09, assinale o prazo de 05 (cinco) dias para que a Impetrante promova a sua juntada aos autos, sob pena de não conhecimento da presente impetração. Intímese. Cumpra-se. Palmas, 12 de agosto de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4648/10 (10/0086098-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CASSANDRA MARIA DURANS BRITO

Advogado: José Carlos Tavares Durans

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 40, a seguir transcrito: “Cassandra Maria Durans Brito impetra o presente Mandado de Segurança, com pedido de liminar, em face do Governador do Estado do Tocantins e do Superintendente de Gestão Tributária da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins, objetivando lhe seja concedida a isenção do IPVA, nos termos da Lei Estadual nº 1.287/01. Tendo em vista a ausência de uma das contraféis, juntamente com a documentação que instrui a inicial, em razão de serem duas as Autoridades impetradas, bem ainda de cópia da inicial, sem documentos, para que se dê ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, providências estas previstas nos artigos 6º e 7º, incisos I e II, da Lei nº 12.016/09, assinalo o prazo de 05 (cinco) dias para que a Impetrante promova a sua juntada aos autos, sob pena de não conhecimento da presente impetração. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de agosto de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões / Despachos Intimações às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº. 10075/09

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI – TO.

REFERENTE : (DECISÃO DE FLS. 150/149 - AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 46481-1/07 DA 3ª VARA CÍVEL)

EMBARGANTE /APELADO: ARLINDO PERES

ADVOGADO : SÉRGIO VALENTE

EMBARGADO/APELANTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO : VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO, GLAUCO DE GOES GUITTI E OUTROS.

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Diante da existência de notórios efeitos modificativos nos embargos declaratórios manejados pelo apelado, manifeste-se o recorrente no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Palmas, 10 de agosto de 2010.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº. 1655/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº. 15675-4/05 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO: ANTÔNIO LUIZ COELHO

REQUERIDO : ANA KARINNY NEVES MARQUES

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que de direito. Intime-se. Palmas, 02 de agosto de 2010.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10094/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 3314/93 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO)

AGRAVANTE: HENRIQUE RITTER

ADVOGADOS: HENRIQUE RITTER E OUTROS

AGRAVADO (A)(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO : CIRO ESTRELA NETO

RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “HENRIQUE RITTER, interpõe o presente recurso de agravo de instrumento contra a decisão que, nos autos de EMBARGOS À EXECUÇÃO que move contra o BANCO DO BRASIL S/A, recebeu o recurso de apelação em seu efeito devolutivo. Tendo em vista que o agravante informou ter o magistrado exercido o juízo de retratação quanto à decisão recorrida (529 CPC), nos termos do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao presente. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de agosto de 2010.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10701/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 16690-0/10 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO)

AGRAVANTE : BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO MIGUEL NETO E OUTROS

AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS E PROCON DO TOCANINS – NÚCLEO REGIONAL DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “B. V. FINANCIERA S/A CRÉDITO interpõe o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão proferida nos autos da AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITO FISCAL movida em desfavor do ESTADO DO TOCANTINS, onde o magistrado singular deixou de conceder a Tutela Antecipada perseguida no sentido de “suspender a exigibilidade da multa imposta pelo PROCON” bem como “para que o PROCON se abstenha de inscrever o nome da Autora no cadastro que trata o artigo 44 do CDC”.

Argumenta, em síntese, que o PROCON não pode interferir em relação contratual para impor suas condições ou limites ao cumprimento de uma obrigação que entende ser legal. Tece outras considerações sobre o perigo que a não concessão da medida lhe acarretará, pleiteando, ao final, que “seja concedida a antecipação da tutela recursal, inaudita altera pars, para antecipar a pretensão recursal, qual seja, modificação da decisão de primeira instância, para conceder a antecipação de tutela conforme requerida”. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Primeiramente saliento que a própria natureza da decisão vergastada impõe que o Tribunal receba o presente na forma de agravo de instrumento. Passadas tais considerações, hei de verificar se presentes os elementos para a concessão da Tutela Antecipada Recursal perseguida. Neste esteio, não vislumbro relevante fundamentação jurídica a agasalhar a pretensão ora perseguida, na medida em que o agravante não trouxe aos autos prova suficientemente robusta a ponto de desconstituir a presunção de legitimidade e veracidade que, a princípio, revestiu o processo administrativo acima citado. Com efeito, no caso em apreço corroboro com o ponderado pela a magistrada singular no sentido de que “não há prova inequívoca nos autos, apta a convencer este juízo da verossimilhança das alegações formuladas pela autora da presente demanda, ou seja, prima facie, não vislumbro a possibilidade de determinar, em sede de antecipação de tutela, que se abstenha a Fazenda de inscrever na Dívida Ativa do Estado o débito decorrente da imposição de multa. Outrossim, se requerente pretendia ver suspensa a exigibilidade da multa, sob a alegação de lesão grave ao seu suposto direito, devia ter efetuado o depósito prévio da quantia em questão, não para a propositura da referida ação, mas, sim, suspender a exigibilidade do crédito tributário”. Outro não é o entendimento jurisprudencial: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C TUTELA ANTECIPADA - SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - DÍVIDA ATIVA - MULTA APLICADA PELO PROCON - PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE - AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA - RECURSO INFUNDADO - MULTA - IMPROVIDO. O ato administrativo goza de presunção de veracidade e legitimidade, de modo que a suspensão do crédito tributário inscrito em dívida ativa só se legítima quando presentes a verossimilhança do direito material invocado e o perigo de dano ou, a critério do contribuinte, pelo depósito em juízo da quantia integral do débito, consoante dispõe o art. 151, II, do CTN. Deve ser aplicada multa quando o recurso é infundado, em nada contribuindo para o aprimoramento do julgado. Inteligência do art. 557, § 2º, do CPC. (Agravo Regimental em Agravo nº 2009.020078-6/0001-00, 5ª Turma Cível do TJMS, Rel. Luiz Tadeu Barbosa Silva. unânime, DJe 11.09.2009)Pelo exposto e sem mais delongas, ante a ausência da demonstração de um dos elementos autorizadores da concessão da Tutela Antecipada Recursal, indefiro a medida. No mais, tome a Secretaria as providências de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de agosto de 2010. “. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10622/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1671/01 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DO TOCANTINS)

AGRAVANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) EST. : LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO

AGRAVADO : MULTI FRIOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADOS : CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS maneja o presente RECURSO INTERNO em face da decisão que negou a Tutela Antecipada perseguida com o presente Agravo de Instrumento. Pois bem, em que pesem a interpretação literal da norma sugerir a ilação de que ao agravado não se concede a oportunidade de se manifestar quanto as razões do regimental, ou, em outras palavras, exercer o contraditório, coaduno com entendimento doutrinário externado por MAURO CAPPELLETTI / VICENZO VIGORITI 1; CARLOS ALBERTO A. DE OLIVEIRA 2 e agasalhado por FABIANO CARVALHO 3, no sentido de ser absolutamente necessária a oitiva do recorrido nesta hipótese, posto que “a ausência do contraditório no agravo interno implica negar a relação das pessoas que atuam no processo, regulada juridicamente pelas normas do direito processual civil, isto é, da própria relação jurídica processual (relação trilateral), porquanto o agravado é automaticamente expelido do vínculo que o liga ao juiz e ao agravante, de maneira que passa a ser figura meramente ilustrativa dentro do processo” (idem). Neste esteio, intime-se o recorrido para que, em cinco dias, se manifeste quanto ao recurso interno interposto às fls. 41/49. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de agosto de 2010. “. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator. 1 No original: “the right of action and defense is not limited to the initial filling of a complaint or an answer but also expresses a general guarantee of a right to a fair hearing throughout the proceeding. Every stage of the proceeding must be structured in such a way that it offers the parties a real opportunity to defend themselves”. Fundamental guarantees of the parties in civil litigation, p. 548. 2 O Juiz e o princípio do contraditório. RePro 73, p. 7. 3 Mestre e Doutorando em Direito Processual pela PUC/SP. - Professor do Curso de Especialização em Direito Processual Civil na PUC/SP - Professor da Escola Superior de Advocacia da OAB/SP e da Universidade Paulista, IN JUIRIS PELEUN VOL. 109. DEZEMBRO DE 2009. PRINCIPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA NO RECURSO INTERNO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10621/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1412/01 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS)

AGRAVANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) EST. : LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO

AGRAVADO : MULTI FRIOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADOS : CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS maneja o presente RECURSO INTERNO em face da decisão que negou a Tutela Antecipada perseguida com o presente Agravo de Instrumento. Pois bem, em que pesem a interpretação literal da norma sugerir a ilação de que ao agravado não se concede a oportunidade de se manifestar quanto as razões do regimental, ou, em outras palavras, exercer o contraditório, coaduno com entendimento doutrinário externado por MAURO CAPPELLETTI / VICENZO VIGORITI; CARLOS ALBERTO A. DE OLIVEIRA 2 e

agasalhado por FABIANO CARVALHO, 3 no sentido de ser absolutamente necessária a oitiva do recorrido nesta hipótese, posto que "a ausência do contraditório no agravo interno implica negar a relação das pessoas que atuam no processo, regulada juridicamente pelas normas do direito processual civil, isto é, da própria relação jurídica processual (relação trilateral), porquanto o agravado é automaticamente expelido do vínculo que o liga ao juiz e ao agravante, de maneira que passa a ser figura meramente ilustrativa dentro do processo" (idem). Neste esteio, intime-se o recorrido para que, em cinco dias, se manifeste quanto ao recurso interno interposto às fls. 43/51. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de agosto de 2010. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator. 1No original: "the right of action and defense is not limited to the initial filling of a complaint or an answer but also expresses a general guarantee of a right to a fair hearing throughout the proceeding. Every stage of the proceeding must be structured in such a way that it offers the parties a real opportunity to defend themselves". Fundamental guarantees of the parties in civil litigation, p. 548. 2 O Juiz e o princípio do contraditório. RePro 73, p. 7. 3Mestre e Doutorando em Direito Processual pela PUC/SP. - Professor do Curso de Especialização em Direito Processual Civil na PUC/SP - Professor da Escola Superior de Advocacia da OAB/SP e da Universidade Paulista, IN JUIRIS PELENUN VOL. 109. DEZEMBRO DE 2009. PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA NO RECURSO INTERNO.

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO Nº. 11145/2010

ORIGEM : COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
REFERENTE : (DECISÃO DE FLS.. 347/349 - AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2021/99 DA 1ª VARA CÍVEL)
APENSO(S): (AÇÃO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 1858/98), (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 1954/98), (AÇÃO CAUTELAR Nº 1959/98) E (AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA Nº 1992/99)
AGRAVANTE/APELANTE: JOSÉ PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO: JACKSON MACEDO DE BRITO
AGRAVADO/APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A)S: RUDOLF SCHAHL E OUTRO
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Manifeste-se o banco apelado, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o agravo regimental aviado pelo apelante. Intime-se. Palmas, 12 de agosto de 2010.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

APELAÇÃO AP Nº 8866/09

ORIGEM : COMARCA DE XAMBIOÁ – TO.
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 39710-3/07 - VARA CÍVEL)
1º APELANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL – INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.
ADVOGADOS : MARCELO PEREIRA DE CARVALHO E MARY ELLEN E OUTROS
1º APELADO : RICHARD SANTIAGO PEREIRA
ADVOGADO : KARLANE PEREIRA RODRIGUES
2º APELANTE : RICHARD SANTIAGO PEREIRA
ADVOGADO : KARLANE PEREIRA RODRIGUES
2º APELADO : VOLKSWAGEN DO BRASIL – INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.
ADVOGADOS : MARCELO PEREIRA DE CARVALHO E MARY ELLEN E OUTROS
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E RICHARD SANTIAGO PEREIRA comparecem em conjunto aos autos para apresentar acordo entabulado entre as partes, nos seguintes termos: A apelante VOLKSWAGEN em atitude de mera liberalidade propõe pagar ao apelado RICHARD S. PEREIRA a quantia de R\$ 1000.000,00 (cem mil reais), bem como R\$10.000,00 (dez mil reais), cujo pagamento ocorrerá em dez dias após a homologação do presente em contrapartida o apelado Richard comprometeu-se outorgar a quitação à requerida Volkswagen e a segunda requerida Disval Ltda., ficando ainda as custas processuais ao encargo da montadora Volkswagen. É o relatório no que interessa. Decido. Pois bem, nada obsta que as partes, de comum acordo, podem transacionar sobre direitos (desde que disponíveis) apontados na decisão, posto que não está o julgador, quando efetua a homologação do acordo, reapreciando questão já enfrentada na sentença, mas tão-somente avalia os pressupostos formais da transação efetuada. Nesse sentido, consolidada a jurisprudência: "PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - HOMOLOGAÇÃO - ACORDO APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA - POSSIBILIDADE - Nada impede que seja homologada a transação após a sentença, ainda que transitada em julgada a sentença proferida em processo de conhecimento." (TRF 5ª R. - AGTR 46330 - (2002.05.00.028955-2) AL - 3ª T. - Rel. Des. Fed. Rivaldo Costa - DJU 5.3.2004) EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DO ACÓRDÃO QUE DEU PROVIMENTO AO APELO E JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO ORDINÁRIA. POSSIBILIDADE. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE AFRONTA AOS ARTS. 463 E 471 DO CPC. Estabelecendo, as partes, acordo sobre os valores a serem alcançados, assim como sua forma de pagamento, bem como transigindo a respeito do pagamento das custas e dos honorários advocatícios, é de ser deferido o pedido de homologação do acordo realizado após o trânsito em julgado do acórdão. Situação que não se configura em violação aos artigos 463 e 471 do CPC. ART. 38 DO CPC. NÃO VIOLAÇÃO. PRESENÇA DE PODERES ESPECIAIS DO PROCURADOR PARA FIRMAR ACORDO. Procuração que reveste o procurador de poderes especiais para firmar acordo, cumprindo a exigência contida na segunda parte do art. 38 do CPC. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DE ACORDO FIRMADO ALÉM PARTES. HERDEIROS QUE NÃO FIGURAM COMO PARTE NA AÇÃO. ACÓRDÃO QUE RECONHECEU O DIREITO DOS HERDEIROS À METADE DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. POSSIBILIDADE DE ACORDO EXTRAJUDICIAL HOMOLOGADO JUDICIALMENTE DANDO CONTA DO CUMPRIMENTO DA TOTALIDADE DA OBRIGAÇÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ Inegável que o recorrente incidiu nas disposições contidas no artigo 17, inciso VII, do CPC ao interpor recurso com intuito protelatório. NEGARAM PROVIMENTO AO APELO E CONDENARAM A APELANTE COMO LITIGANTE DE MÁ-FÉ. (Apelação Cível Nº 70013736442, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Artur Arnildo Ludwig, Julgado em 26/01/2006) Ademais do compulsar dos autos vislumbro estar os procuradores aptos a entabular o presente acordo. Isto posto, defiro o pedido de

homologação de acordo formulado às fls. 576/577. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 05 de agosto de 2010. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

APELAÇÃO Nº. 11158/2010

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO.
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 5285/97 – 1ª VARA)
APELANTE : PRÓ-SAÚDE – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR (ANTIGA ADMINISTRADORA DO HOSPITAL REGIONAL DE PORTO NACIONAL – TO.)
ADVOGADOS : JOSENER TEIXEIRA E OUTRO
APELADO : DELMA FRANCISCA SOARES
ADVOGADOS : AIRTON ALOISIO SCHUTZ E OUTRO
LITISCONSORTE : FUNDASP – FUNDAÇÃO PARA ADMINISTRAÇÃO DE SAÚDE DE PORTO NACIONAL
ADVOGADOS : JADSON LAET DE OLIVEIRA NEGRE
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Diante da certidão de fl. 472, torno sem efeito o despacho anterior, eis que, cientificada para constituir novo procurador, a denunciada FUNDASP deixou-se inerte, passando os prazos processuais contra si a fluírem independente de intimação. Entretanto, verifica-se que a recorrente, Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, encontra-se atuando nos autos de forma irregular, eis que ausente procuração de seu patrono, bem como de documentos comprobatórios de sua legitimação para ingresso na lide, ocorrida ainda em primeiro grau de jurisdição, eis que no cenário atual não figura como parte ou denunciada à lide. Isto posto, providencie a recorrente, no prazo de 10 (dez) dias, a regularização de sua representação processual, esclarecendo ainda, os fundamentos para seu ingresso na lide, colacionando a documentação comprobatória de sua condição. Intime-se. Palmas, 04 de agosto de 2010. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10702/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 12481-6/10, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI - TO)
AGRAVANTE : EMIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : ARTHUR TERUO ARAKAKI
AGRAVADO : BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO : FABRÍCIO GOMES
RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por EMIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS, qualificado, representado por advogado constituído, por não se conformar com a decisão interlocutória proferida no processo acima identificado, em desfavor do BANCO PANAMERICANO S/A, ora Agravado, com base nos arts. 522 e seguintes do CPC, para a reforma da decisão agravada. O Agravante requer seja a decisão do MM. Juiz da instância singela reformada, nos termos das razões anexas, revogando-se a liminar concedida no processo de busca e apreensão, restituindo-se a posse do bem apreendido ao agravante, até o deslinde do processo. Alega que o banco Agravado propôs ação de busca e apreensão contra o Agravante, com base no Decreto-Lei nº 911/69, alegando estar o mesmo em mora com relação ao pagamento das prestações de financiamento firmado entre as partes. Que a MM. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Guarái concedeu liminarmente a busca e apreensão e apreensão do veículo alienado, medida cumprida em 07/06/2010. O veículo/ônibus foi apreendido no município de Pedro Afonso-TO, onde presta serviços, conforme contrato de trabalho anexo. Afirma não existir mora, posto que, havia um acordo entre a financeira Agravada e o Agravante, o qual será provado durante a instrução do feito após a operadora telefônica trazer aos autos as ligações na qual fechou o pacto de pagamento no valor de R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais), que seria realizado em 09/06/2010. Portanto, não vencido quando da busca e apreensão. Assevera que a Agravada nega o contato telefônico com o Agravante. Porém, o mesmo será provado na ação cautelar de exibição, processo nº 2010.0005.5039-4. Ainda que, com o objetivo de sustentar sua família enquanto tramita o processo, o Agravante peticionou às fls. 97/100, requerendo fosse restituída à posse do ônibus, objeto da lide, vez que é utilizado na atividade econômica de transporte de funcionários da empresa CANAVIALIS S/A (CONTRATO ANEXO). Todavia, o Juízo monocrático não reconsiderou a decisão e reabriu os prazos processuais. É desta decisão que o agravante recorre. Ao final, requer o recebimento do agravo de instrumento, atribuindo-se ao mesmo o efeito suspensivo, seja a decisão reformada, revogando-se a liminar concedida no processo de busca e apreensão e restituindo-se a posse do bem apreendido ao agravante. Requer ainda, o de praxe. É o relatório. Decido. Analisando detalhadamente ao que dos autos se aforam, entendo não assistir razão ao Agravante, pois a decisão interlocutória proferida pelo Juízo monocrático da Vara Cível da Comarca de Guarái – TO, nos autos de nº 2010.0001.2481-6, da Ação de Busca e Apreensão, está bem fundamentada e não merece reforma. Dessa forma, verifico que a decisão fustigada foi concedida pelo ilustre Juízo Prolator, com observância dos pressupostos processuais e de acordo com as normas legais que a matéria, portanto, devidamente assentada ao caso concreto. Ademais, não veio aos autos os documentos que comprovam as alegações do recorrente, assim, é de se negar a pretensão perseguida. Diante do exposto, recebo o Agravo de Instrumento, mas nego a liminar pleiteada, por entender que a decisão fustigada não merece reforma. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas - TO, 10 de agosto de 2010. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 8295/08 – 08/0068985-2

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO
APELANTES : RAIMUNDO BARROS GALVÃO FILHO E s/esposa MARIA DE LOURDES LINHARES GALVÃO
ADVOGADO : ROMENTHIER ITÁLO PAGANO
APELADO : MUNICÍPIO DE PALMAS – TO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO: ANTÔNIO LUIZ COELHO
RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA
RELATOR PARA O ACÓRDÃO : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: " RAIMUNDO BARROS GALVÃO e s/ esposa MARIA DE LOURDES LINHARES GALVÃO, qualificados, representados por seu advogado, informam às fls. 248 que entablaram acordo administrativo para resolução da pendência discutida na presente lide judicial. Assim, requerer a devolução dos autos à Vara de origem, tendo em vista, a formalização de acordo administrativo entablado pelas partes litigantes às fls. 249. Diante do exposto, em face do acordo elaborado pelas partes e seus advogados, HOMOMOLOGO O ACORDO apresentado, para que surta os efeitos jurídicos necessários. Após as formalidades de praxe remetam-se os autos à Comarca de origem. Publique-se. Palmas TO, 12 de agosto de 2010.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10697/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 6.5115-8/10, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO).
AGRAVANTE : BANCO FINASA S/A
ADVOGADOS : SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA E OUTRA
AGRAVADO : ORLANDO BEZERRA NOGUEIRA
RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de medida liminar interposto por BANCO FINASA S/A, qualificado, representado por advogado constituído, por não se conformar com a r. decisão da MM. Juíza Substituída da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas – TO, exarada nos autos de nº 2010.0006.5115-8/0, da Ação de Reintegração de Posse, promovida pela Agravante em desfavor de ORLANDO BEZERRA NOGUEIRA, ora Agravado, nos termos do art. 522 e seguintes do CPC, requerendo a reforma da decisão agravada, pelos motivos a seguir. O Agravante, com espeque no art. 3º do Decreto Lei 911/69 – que fixa o rito especial em contratos dessa natureza – postulou a concessão de liminar de busca e apreensão do bem objeto do contrato de arrendamento mercantil, com posterior citação do réu dos termos da demanda. O magistrado proferiu decisão indeferindo a liminar de busca e apreensão pleiteada, em total descompasso, data vênua, com o disposto no artigo supracitado. Alega ser cabível o recurso de agravo de instrumento nos termos do artigo 522 do CPC, o qual é transcrito às fls. 06. Argumenta que, a decisão proferida nos autos do processo em questão ensejadora do presente Agravo, traz em seu corpo o seguinte texto: "O pedido não merece prosperar. É que o contrato não individualiza o bem objeto desta ação, portanto, inadmissível o deferimento da medida liminar, ante o risco de recair sobre o patrimônio ou direitos de terceiros estranhos ao contrato e a lide. Conclusão 1 Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR. 2 INITIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo com base no art. 267,III, do CPC, juntar aos autos as vias originais ou autenticadas da procuração de fls. 15 e do substabelecimento de fls. 16. 3 Após, voltem os autos conclusos para sentença extintiva ou determinação de citação, conforme o caso. 4 Intime-se". Afirma que, o contrato fora celebrado com os dados que fazem chegar à descrição do bem, ademais, na Inicial, o bem está individualizado, como se pode observar na cópia anexa, e na própria decisão onde coloca a descrição do veículo objeto desta ação: FIAT PASSEIO PALIO FIRE, cor prata, chassi 9BD1714672585929, PLACA NFY 8503, ANO FABRICAÇÃO 2005. Aduz que, a decisão é suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, de modo a ensejar que o agravo seja imediatamente processado e julgado, vale dizer, que o agravo seja interposto por instrumento. Ao final, alegando a fumaça do bom direito e o perigo da demora, requer o recebimento do presente agravo de instrumento no intuito de reformar a decisão agravada, cessando os efeitos da mesma por determinação liminar e posteriormente confirmada pela Câmara Cível. Requer ainda, o de praxe. É o relatório. Decido. Analisando detalhadamente ao que dos autos se afluam, entendo que não assiste razão ao Agravante, pois a decisão interlocutória proferida pelo Juízo monocrático da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas – TO, nos autos de nº 2010.0006.5115-8/, da Ação de Reintegração de Posse, está bem fundamentada e não merece reforma. Dessa forma, verifico que a decisão fustigada foi concedida pelo ilustre Juízo Prolator, com observância dos pressupostos processuais, bem como está devidamente assentada ao caso concreto. Diante do exposto, recebo o Agravo de Instrumento, mas nego a liminar pleiteada, por entender que a decisão fustigada não merece reforma. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas - TO, 10 de agosto de 2010..". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 9767/09

ORIGEM : COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO.
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1835/99 – 1ª VARA CÍVEL)
EMBARGANTE/APELANTE : VILMAR DA CRUZ NEGRE
ADVOGADOS : FABIO WAZILEWSKI, JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS
EMBARGADO/APELADOS : EDUARDO ANTÔNIO BONETTI E MIRIAN GUARINOS MENDES BONETTI
ADVOGADOS : NAIR ROSA DE FREITA CALDAS E PEDRO STÁBILE NETO
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Vistos. Face os Embargos de Declaração de fls. 325/330, manifeste-se a parte contrária. Palmas, 10 de agosto de 2010.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 10083 (09/0079049-0)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI - TO
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 170 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULOS DE CRÉDITO Nº 2666/06 DA 3ª VARA CÍVEL
EMBARGADO/APELANTE: FOCO TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO : HENRIQUE VERAS DA COSTA
EMBARGADA/APELADA: RPM TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : OSDILSON AMORIM OLIVEIRA
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) DANIEL NEGRY – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Como os embargos tem caráter infringência, ouça-se a parte

contrária. I. C. Palmas, 16 de agosto de 2010.". (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 10084 (09/0079049-0)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 103/104 - AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO C/C PEDIDO DE LIMINAR Nº 2638/06 DA 3ª VARA CÍVEL
EMBARGADO/APELANTE : FOCO TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO : HENRIQUE VERAS DA COSTA
EMBARGADA/APELADA : RPM TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : OSDILSON AMORIM OLIVEIRA
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) DANIEL NEGRY – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Dado o caráter infringente dos embargos, ouça-se a parte embargada, no prazo legal. I. C. Palmas, 16 de agosto de 2010.". (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10717/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 6.6178-1/10 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: SILVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO
AGRAVADO : HELANE DIAS RODRIGUES
ADVOGADO : MURILO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) DANIEL NEGRY – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "O Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, por sua Procuradora, interpõe o presente Agravo de Instrumento visando suspender os efeitos de liminar deferida, segundo relata, nos autos do Mandado de Segurança 2010.0006.6178-1, em trâmite pela 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, no qual figura como impetrante Helane Dias Rodrigues. Examinados estes autos, que contêm 28 (vinte e oito) folhas, sem a contracapa, não se verifica um só documento, mesmo relativo ao mandado de segurança. A petição não transcreve a decisão oburgada, no que se poderia abstrair a data em que proferida com o fito de equilibrar da intempestividade do recurso ou da fundamentação em que se escorou o seu prolator. Isso, para ficar apenas nessas deficiências que acarretam o não conhecimento do recurso em espécie. Assim, levando-se em conta o que prescreve o Código de Processo Civil nos artigos 525 e 557, bem como o disposto no artigo 30, letra e, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, não conheço do presente Agravo de Instrumento, determinando, conseqüentemente, o arquivamento dos autos, após as providências de estilo. P.C. Palmas/TO., 13 de agosto de 2010.". (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10685/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO CONSIGNAÇÃO C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E Nº 42531-1/10 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO.
AGRAVANTE : IRONEIDE DE ALMEIDA SOARES
ADVOGADO : ANTONIO HONORATO GOMES
AGRAVADO : BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) DANIEL NEGRY – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de antecipação de tutela, interposto em face da r. decisão proferida pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional/TO (fls. 103/106), nos autos da Ação Revisional de cláusulas contratuais c/c Consignação em Pagamento, movida contra BV Financeira S/A, Crédito, Financiamento e Investimento. Segundo a agravante, a antecipação de tutela foi indeferida com o fundamento de que não restou comprovado que a parte requerida esteja lhe cobrando encargos ilegais e abusivos, no entanto, trazendo no bojo do agravo as razões expostas na ação revisional, entende que restaram suficientemente comprovados os requisitos necessários para a concessão da medida pretendida, demonstrando os cálculos apresentados a cobrança de juros exorbitantes e a indicação da parcela no valor devido, requerendo, para tanto, a concessão da liminar para que lhe seja outorgado o direito de permanecer na posse do bem enquanto pendente o litígio, impedindo a inscrição de seu nome nos cadastros restritivos de crédito, lhe autorizando, ainda, a consignar o valor das parcelas vencidas e vincendas pelo valor que entende devido. Consignou, ainda, que "as custas deste recurso serão recolhidas ao final, como já deferido inicialmente", sustentando, pois, que resta preenchidos os requisitos de admissibilidade do agravo. Com a inicial vieram os documentos de fls. 035/0107. É, em síntese, o necessário a relatar. Decido. Preliminarmente registro que em análise dos pressupostos de admissibilidade do recurso, constato óbice ao seu conhecimento. Verifica-se que a agravante não providenciou o recolhimento do preparo recursal, alegando que tal requisito de admissibilidade se encontra devidamente preenchido, tendo em vista que o Juiz de primeiro grau já lhe deferiu o pagamento das custas ao final do processo. Entrementes, laborou em equívoco o nobre causídico ao entender que o deferimento de pagamento de custas processuais ao final do processo, concedida em primeiro grau, supre o imprescindível recolhimento do preparo recursal em segunda instância. Uma coisa é ser deferido o pedido de pagamento das custas ao final da demanda, outra, e com efeitos distintos, é o deferimento do pedido da assistência judiciária gratuita. Esta sim, deferida, vale para todos os atos e graus de jurisdição. Diferentemente daquele. São procedimentos específicos e referentes a processos de competências distintas. As custas do processo de primeiro grau não tem nenhuma ligação com as custas pertinentes a interposição de recurso em segundo grau, principalmente, levado-se em consideração que se trata de recurso originário, com requisitos de admissibilidade taxativamente enumerados no Estatuto Processual. Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery ensinam: "Preparo. É um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade dos recursos e consiste no pagamento prévio das custas relativas ao processamento do recurso." 1 (grifei). "É o nomem juris do custeio das despesas judiciais no procedimento recursal. A sanção

processual contra a falta de preparo é a denominada pena de deserção. 2 O dispositivo do art. 511, "caput", do CPC, inclusive, é regra pertinente a todo e qualquer recurso: "No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção." Insta ressaltar que, recorrer e preparar são atos complexos que devem ser praticados de maneira simultânea, posto que "a lei é expressa ao exigir a demonstração do pagamento do preparo no momento da interposição do recurso." 3 Denota-se, portanto, que, exigindo-se a legislação pertinente, o não recolhimento do preparo leva à deserção do recurso, ou seja, ao seu não conhecimento. No caso do agravo de instrumento, os requisitos de sua admissibilidade vêm expressamente previstos no art. 525 do CPC: "Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado; II - facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis. § 1º Acompanhará a petição o comprovante do pagamento das respectivas custas e do porte de retorno, quando devidos, conforme tabela que será publicada pelos tribunais." (destaque). Comentando o dispositivo, Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, ainda advertem: "Quando o preparo é exigência para a admissibilidade de determinado recurso, não efetivado ou efetivado incorretamente (a destempe, a menor, etc.), ocorre o fenômeno da deserção, causa de não conhecimento de recurso." 4 Veja nesse sentido, os seguintes arestos: TJMG - "APELAÇÃO CÍVEL - INTERDITO PROIBITÓRIO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ISENÇÃO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECURSO SEM PREPARO - IMPOSSIBILIDADE - DIFERENCIAÇÃO DE CUSTAS E PREPARO - APLICAÇÃO DA LEI ESTADUAL 14.939/2003 - DESERÇÃO CONFIGURAÇÃO - VOTO VENCIDO. O art. 511 do CPC prevê que o preparo do recurso e o recolhimento do porte de retorno, deverão ser efetivados no ato de sua interposição. A isenção do pagamento de custas processuais, conquanto equivocada, não tem o condão de eximir o recorrente do recolhimento do preparo recursal, por se tratar de verbas de naturezas distintas, configurando-se a deserção, e implicando o não conhecimento do apelo." 5 TJRS - "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREPARO. PROVA. REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE. OMISSÃO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. Não comporta modificação em sede de agravo interno decisão que, abreviando o trâmite recursal, conforme faculta o art. 557 do CPC, nega seguimento a agravo de instrumento desacompanhado de comprovante do preparo. HIPÓTESE DE RETRATAÇÃO NÃO CONFIGURADA." 6 STJ - "É dever do agravante zelar pela correta formação do instrumento, certificando-se do cumprimento dos pressupostos recursais. Não é possível suprir defeito na formação do feito nesta instância superior pela ocorrência da preclusão consumativa. Agravo a que se nega provimento." 7 Assim, tendo em conta que a processualística do agravo de instrumento não comporta dilação para regularização de pressupostos de sua admissibilidade recursal, resta evidente a deserção do recurso. Diante do exposto, nego seguimento ao presente recurso, com fulcro no art. 557, c/c art. 525, § 1º do CPC. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de agosto de 2010." (A) Desembargador DANIEL NEGRY - Relator. 1 CPC Comentado, 6ª edição, p. 848, Ed. RT, SP - 2002. 2 Marques, José Frederico. Instituições de Direito Processual Civil, 1ª ed., vol. IV, p. 38, Millennium Ed. SP, 2000. 3 Junior, Nelson Nery. CPC Comentado, 6ª ed., p. 851, Ed. RT, SP - 2002. 4 In Código de Processo Civil Comentado, 9ª ed., Ed. RT, p. 733, v. 5. 5 TJMG - AP nº 1.0701.04.092146-5/001 - 11ª C. Cível - Rel. Des. FERNANDO CALDEIRA BRANT - DJ 26/07/2008. 6 TJRS - AI Nº 70037595790 - 22ª C. Cível - Rel. Des. MARA LARSEN CHECHI - j. 29/07/2010. 7 STJ - AGA 283786/SP - 5ª Turma - Rel. Min. FÉLIX FISCHER, j. 29.06.2000.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 10687/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 108899-2/09 DA VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2ª CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TO).
AGRAVANTE : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADOS : SÉRGIO FONTANA E OUTRO
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROMOTOR(A): JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de liminar de atribuição de efeito suspensivo ativo (tutela antecipada), interposto pela COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS em face da decisão interlocutória (fls. 53/55), proferida pelo MM. Juiz de Direito em Substituição na Vara de Família, Infância e Juventude da Comarca de Cristalândia - TO, nos autos da Ação Civil Pública Nº 108899-2/09, movida em desfavor da empresa agravante, pelo Ilustre Representante do Ministério Estadual ora agravado. A decisão interlocutória recorrida (fls. 53/55) deferiu o pedido de liminar inaudita altera parte, para determinar que à Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS, normalize o fornecimento de energia elétrica para a população do Município de Cristalândia - TO, em 24 (vinte e quatro) horas diárias de modo contínuo e ininterrupto, sob pena de desobediência e multa diária no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), para cada dia em que houver interrupção do serviço de fornecimento de energia elétrica neste Município de Cristalândia-TO, a ser depositado nos termos do parágrafo único do art. 13 da Lei 7.357/85. Alega, em síntese, a agravante que o Ministério Público ora Agravado, interpôs uma Ação Civil Pública com o intuito de compelir a agravante a "adotar as necessárias providências (reparos, substituição, aperfeiçoamento nas linhas de transmissão entre outras medidas) no sentido de prestar um serviço público adequado, regular, contínuo e eficiente no Município de Cristalândia - TO, de modo a findar as constantes quedas e oscilações de energia elétrica", além de fixação de pena de multa diária no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de descumprimento, numérico esse, que deverá ser revertido em favor dos moradores lesados pelos serviços prestados. Na inicial da aludida ação, informou o agravante que, no transcorrer do Procedimento Administrativo nº 001/2009, promoveu a oitiva de diversos municípios que de forma genérica reclamaram das oscilações e "cortes" de energia, fato que lhe teriam causado prejuízos de ordem material e moral, e ao final, pugnou pela concessão da liminar inaudita altera parte, sem justificativa prévia com o propósito de compelir a empresa ora agravante, a adotar as providências necessárias para a prestação de um serviço público adequado para a população do Município de Cristalândia/TO. Ao apreciar a epigrafada ação, o MM Juiz "a quo" deferiu a liminar pleiteada, fixando a multa diária por descumprimento no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Sustenta a agravante que a decisão fustigada não pode vigorar por não haverem

sido evidenciados os requisitos legais para a concessão da medida emergencial e por inobservância da legislação processual civil, nos termos preconizados no artigo 2º da Lei Nº 8.437/92, e no artigo 5º, inciso LIV e LV, da Magna Carta Federal. Consigna, ainda, que o Douto Magistrado Singular desatendeu aos ditames legais, uma vez que concedeu a liminar na Ação Civil Pública sem ouvir a parte contrária, o que seria literalmente inadmissível. Ressalta que na inicial da Ação Civil Pública restou formulado um pedido genérico no sentido de exigir a prestação do serviço para o Município de Cristalândia sem especificar quais seriam os serviços adequados que pretendia alcançar daí decorrer a inépcia da inicial, impondo assim a extinção do feito sem julgamento do mérito nos termos do artigo 267 e consequentes do CPC. Segue aduzindo que a CELTINS é parte ilegítima para ocupar o pólo passivo da Ação Civil Pública uma vez que se sujeita aos contratos e às regras de fiscalização da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEL, razão pela qual entende que caberia a figurar como parte adversa na referida demanda o que implica na extinção do feito em razão da ausência de condição da ação. Destaca, que a concessão dos serviços de energia outorgados a agravante se encontram disciplinados pela Lei Nº 8.987/95, e pelo contrato de concessão nº 52/00, razão pela qual a recorrente deve se submeter aos prazos e condições fixados nas normas e regulamentos editados pelo Poder Concedente com abrangência em todo o território do Estado do Tocantins, deste modo, a eventual imposição da obrigação de implantação dessas obras demandaria uma atividade jurisdicional complementar que necessita de prazo para cumprimento. Ressalta que se trata de uma questão complexa uma vez que o sistema elétrico de uma região possui suas particularidades deste modo muitos dos desligamentos ocorridos na cidade de Cristalândia/TO não acontecem por desrespeito ou vontade da Concessionária de Energia, pois muitas delas são causadas pelas descargas atmosféricas que caem na rede de transmissão e distribuição que atendem a região, sendo assim, a não teria qualquer responsabilidade pelos danos suportados pelos agravados. Segue aduzindo que ao longo do percurso transcorrido, a energia elétrica pode também sofrer interferências externas como chuvas, descargas atmosféricas ou provocações de terceiros (vandalismo, abaloamento de postes, queimadas, manobras não autorizadas pela concessionária, animais que sobem na rede de alta tensão entre outros) o que significa dizer que a maioria destas interrupções ocorreria de forma involuntária sem a colaboração da empresa agravante para o evento. Consigna que se encontram devidamente demonstrados os requisitos essenciais para a concessão da liminar almejada, quais sejam: o fumus boni iuris e o periculum in mora. Arremata pleiteando a suspensão dos efeitos da decisão recorrida. No mérito, requer o provimento deste agravo, com a consequente reforma do decisum agravado. A exordial foi devidamente instruída com os documentos 23/97, dentre os quais o comprovante de recolhimento do respectivo preparo. Devidamente distribuídos, vieram-me, por sorteio, os autos para relato. É o relatório do essencial. O presente recurso é próprio eis que impugna decisão interlocutória que concedeu a liminar pleiteada na Ação Civil Pública nº 108899-2/09 proposta pelo Ministério Público da Comarca de Cristalândia/TO, em desfavor da CELTINS, ora recorrente. É tempestivo, uma vez que conforme Certidão de fls. 23, a Carta Precatória para Citação e Intimação da Decisão ora agravada foi juntada aos autos no dia 19 de julho de 2010 e o agravo de instrumento foi interposto no dia 29 de julho de 2010, portanto, dentro do prazo legal (art. 522 do CPC), razão pela qual se impõe o seu conhecimento. Inicialmente rejeito a preliminar suscitada pela agravante de nulidade da decisão e ilegitimidade passiva, haja vista que no caso concreto, a empresa agravante é parte legítima para figurar no pólo passivo da aludida ação, por ser a mesma concessionária de energia elétrica no Estado do Tocantins, não sendo possível isentá-la de culpa, tendo em vista que a responsabilidade civil do Poder Público e dos prestadores de serviços públicos é objetiva, sob a modalidade de risco administrativo, nos termos previstos no artigo 37, § 6º da Constituição Federal. Por outro lado, embora a agravante alegue que poderá sofrer grave lesão caso os efeitos da decisão recorrida não sejam imediatamente suspensos, após o cotejo destes autos verifico que os requisitos fumus boni iuris e periculum in mora, não se mostram suficientes para que se possa atribuir efeito suspensivo ao recurso em apreço. Da análise superficial dos autos, entrevejo que o periculum in mora, apesar de explicitado na exordial não reclama uma atuação imediata do Judiciário, pois não se pode vislumbrar de plano a possibilidade de a execução da decisão vergastada tornar inútil o eventual provimento do presente agravo, ou causar à empresa agravante prejuízos irreparáveis até o final julgamento deste recurso, haja vista que o fornecimento de energia está condicionado ao pagamento de uma conta pelos consumidores. Com efeito, no presente caso, não resta a menor dúvida de que CELTINS está agindo em total desconformidade com os direitos básico do consumidor, além de causar-lhes prejuízos econômicos pelas constantes quedas de energia. Ademais, não se pode negar também que a população do Município de Cristalândia/TO em razão da precariedade do serviço prestado pela concessionária vem enfrentando problemas de toda sorte em razão das constantes oscilações ocorridas na rede elétrica. Sendo assim, verifico que os argumentos trazidos à baila pelos recorrentes não parecem suficientes para abalar os alicerces da decisão combatida. Ante ao exposto, INDEFIRO o pedido de suspensão dos efeitos da decisão recorrida. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude e 2ª Cível da Comarca de Cristalândia - TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Observando-se o artigo 527, V, do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE o Ilustre Representante do Ministério Público ora agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. P.R.I. Palmas/TO, 10 de agosto de 2010. (A) DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO AI N.º 10715/2010 (10/0086021-0).

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR N.º 47722-0/10, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO).
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO (S): CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA E JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
AGRAVADO (A): ERASMO DA SILVA JOVEM
ADVOGADO : PRISCILA COSTA MARTINS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de liminar de atribuição de efeito suspensivo, interposto pelo BANCO BRADESCO S/A, contra decisão interlocutória (fls. 89/92), da lavra do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO, que nos autos da Ação Cautelar n.º 47722-0/10, manejada por EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, ora Agravado, deferiu-lhe liminar, determinando que o Banco Agravante procedesse a exibição do contrato de financiamento de empréstimo consignado

realizado em 72 (setenta duas) parcelas no valor de R\$ 413,32 (quatrocentos e treze reais e trinta e dois centavos), cuja primeira parcela foi descontada em folha de pagamento de dezembro de 2007, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária, fixada no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), objetivando liminarmente a suspensão da decisão agravada no tocante a cominação de multa diária e no mérito a sua reforma para tornar sem efeito a multa. Em síntese, aduz o Banco Agravante a impossibilidade de aplicação na hipótese de multa processual para compelir o obrigado a exibir os documentos, sob o argumento de que os artigos 475-B, § 1º, c/c art. 355 a 363, do Código de Processo Civil, que dispõem sobre o procedimento de "Exibição de Documento ou Coisa", não prevê em nenhum momento a aplicação de multa cominatória em tal caso. Salieta que de acordo com os referidos dispositivos legais, a única penalidade prevista a ser sofrida pelo Banco Agravante é a de ser considerado verdadeiro o fato que, por meio do documento exigido, pretendia a parte agravada provar, além, do cabimento de medida de busca e apreensão para tornar efetiva a exibição dos documentos, caso não seja atendida espontaneamente a ordem judicial. Ressalta que a matéria em discussão é de entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, a teor da Súmula 372, que dispõe: "Na ação de exibição de documentos, não cabe a aplicação de multa cominatória". Cita alguns julgados no sentido de alicerçar a tese defendida. Por fim, requer a concessão de medida liminar de atribuição de efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento, até final julgamento. No mérito, pugna pela reforma da decisão agravada, no sentido de cancelar a multa arbitrária, reconhecendo a ausência de descumprimento da ordem judicial pelo Agravante. Em pedido alternativo, requer seja concedido prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias para que o Agravante possa localizar a cópia do contrato requerido pelo Agravado e, obtendo um resultado positivo, apresentar os documentos pleiteados. Requer a concessão de prazo de 48 horas para a juntada da certidão de intimação da decisão agravada, bem assim, que os atos de comunicação da parte Agravante seja feita exclusivamente no nome do advogado, Dr. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO. A Petição de agravo de instrumento (fls. 04/10) veio instruída com os documentos de fls. 11/120, entre eles os obrigatórios estabelecidos nos arts. 525, inciso I, do Código de Processo Civil (decisão agravada – fls. 89/92, procuração outorgada ao advogado do agravante – fls 12/17 e 30; procuração outorgada ao advogado da parte Agravada – fls. 40), com exceção da certidão de intimação da decisão agravada. O comprovante de preparo foi juntado às fls. 31/32. Distribuídos os autos, por sorteio, coube-me o relato (fls. 122/123). É o relatório do essencial. Inicialmente, ressalta-se que a juntada das peças obrigatórias do agravo é de atribuição do Agravante. E, não se admite a apresentação das peças obrigatórias à instrução do agravo após a protocolização do recurso, porquanto operada a preclusão, razão pela qual indefiro o pleito do Agravante de juntada da certidão de intimação da decisão agravada no prazo de 48 horas. Todavia, no caso em exame, tal fato por si só não impede o conhecimento do presente agravo de instrumento, tendo em vista que embora a certidão da intimação da decisão agravada constitua peça obrigatória na instrução do agravo de instrumento (CPC, art. 525, I), a sua ausência pode ser relevada quanto evidente a tempestividade do recurso por outros elementos constantes dos autos 1, como ocorre na hipótese, uma vez a intimação do Banco Agravante foi realizada pelo correio, consoante aviso de recebimento – AR de fls. 94, juntado aos autos em 04/08/2010 (fls. 94). E, nos termos do art. 241, inciso I, do CPC, começa a correr o prazo, da data de juntada aos autos do aviso de recebimento. O presente agravo de instrumento foi protocolizado no dia 06/08/2010, portanto, dentro do prazo legal de 10 (dez) dias, estabelecido no art. 522, do Código de Processo Civil. Desse modo, estado presentes os demais pressupostos de admissibilidade, impõe-se o conhecimento. No caso em análise, cabe ainda destacar que nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, é possível ao Relator julgar monocraticamente o recurso, quando a decisão recorrida estiver em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. A pretensão do Agravante consiste na reforma da decisão agravada sob o argumento de ser ilegal a fixação de multa diária em face de descumprimento da obrigação de exibir documentos. Com efeito, assiste razão ao Banco Agravante, pois, a fixação de multa pecuniária pelo descumprimento da ordem de apresentação do documento é incompatível com a ação cautelar respectiva, porquanto suficiente ao autor a presunção de veracidade que o provimento da ação, como elemento probante, fornece ao processo principal, conforme jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. MULTA. ART. 461 DO CPC. INAPLICABILIDADE. SÚMULA 372/STJ. 1. Em ação cautelar de exibição de documentos é inaplicável a multa cominatória preconizada pelo art. 461 do CPC, pois o instrumento adequado para o cumprimento da ordem judicial emitida em tal demanda, caso seja desobedecida, é a busca e apreensão. Incidência da Súmula 372/STJ. 2. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 980.797/DF, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 23/03/2010, DJe 06/04/2010). PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. MULTA. SANÇÃO INCOMPATÍVEL COM O RITO PRÓPRIO. INCIDÊNCIA DOS ARTIGOS 845: 355 à 363; 381 e 382 DO CPC. PRESUNÇÃO DA VERDADE. EFEITO DIREITO DA RECALCITRÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DE PENA PECUNIÁRIA. SÚMULA 372/STJ. 1. Ação cautelar satisfativa de exibição de documentos (art. 884 CPC) proposta em face de recusa no fornecimento de informações relativas às eleições para a Presidência de órgão de classe. 2. A fixação de multa pecuniária pelo descumprimento da ordem de apresentação do documento é incompatível com a ação cautelar respectiva, porquanto suficiente à autora a presunção de veracidade que o provimento da ação, como elemento probante, fornece ao processo principal. Precedentes: AgRg no REsp 1021690/RS, DJ 07.05.2008; REsp 757.911/RS, DJ 17.12.2007; AgRg no Ag 828.342/GO, DJ 31.10.2007; REsp 633.056/MG, DJ 02.05.2005. 3. Cautelar ou preventiva a exibição, os efeitos do descumprimento da determinação judicial são os mesmos", vale dizer: "Se a parte adversa não exibir o documento ou a coisa relativa a determinado fato, o juiz do processo principal presumirá verdadeiro o mesmo. É evidente que nas hipóteses que não são passíveis de presunção de veracidade dos fatos, tal efeito não se pode operar. Nos casos de recusa permite-se ao juiz mandar apreendê-la tal como o faz quando se trata de 'medida proposta contra terceiro' que recalca em cumprir o julgado, hipótese que imprime-se cunho mandamental à decisão" (Luiz Fux, in Curso de Direito Processual Civil, 3ª Edição, Editora Forense, página 1635). 4. A 2ª Seção desta Corte de Justiça em 11.03.2009 aprovou a Súmula nº. 372, com o seguinte teor: "Na ação de exibição de documentos, não cabe aplicação da multa cominatória." Precedente: REsp 1104083, 15/04/2009. 5. A não-exibição do documento requerido pelo autor na via judicial implica a admissão da presunção da verdade dos fatos que se pretendem comprovar por meio daquela prova sonogada pela parte ex adversa, restando este fato a única sanção processual cabível. 6. Recurso especial provido, a fim de afastar a pena de multa fixada pela Corte a quo, porquanto incompatível com o procedimento da exibição de documentos. (REsp 845.860/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/05/2009, DJe

10/06/2009). PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. IMPOSIÇÃO DE MULTA DIÁRIA. ART. 461 DO CPC. DESCABIMENTO. Descabe a imposição da multa cominatória de que trata o art. 461 do CPC em sede de ação cautelar de exibição de documentos, por ser ela aplicável apenas nas demandas que versam sobre obrigações de fazer e não fazer. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1093588/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 14/04/2009, DJe 04/05/2009). AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA PELO DESCUMPRIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. É firme a orientação desta Corte no sentido de que, nas ações cautelares de exibição de documentos, descabe a fixação de multa pecuniária pelo descumprimento da ordem de apresentação. Precedentes. 2. Da leitura das razões expandidas na petição de agravo regimental, não se extrai argumentação relevante apta a afastar os fundamentos do julgado ora recorrido. Destarte, nada havendo a reificar ou acrescentar na decisão agravada, deve esta ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. 3. Agravo regimental desprovido. (AgRg nos EDcl no Ag 942.675/SC, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, julgado em 04/11/2008, DJe 17/11/2008). RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CAUTELAR. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. MULTA COMINATÓRIA. DESCABIMENTO. A incidência do artigo 359 do Código de Processo Civil nas ações cautelares de exibição de documento, determinada pelo artigo 845 do mesmo estatuto, afasta a possibilidade de aplicação de multa cominatória. Precedente da Terceira Turma. Recurso provido. (REsp 633.056/MG, Rel. Ministro CASTRO FILHO, TERCEIRA TURMA, julgado em 12/04/2005, DJ 02/05/2005 p. 345). "Ação de exibição de documentos. Multa cominatória. 1. A multa cominatória é pertinente quando se trate de obrigação de fazer ou não fazer, não cabendo na cautelar de exibição de documentos, em que, se, não cumprida a ordem, segundo precedente desta Terceira Turma, é possível a busca e apreensão. 2. Recurso especial conhecido e provido." (REsp 433.711/MS, Relator o em. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, DJ de 22/04/2003.) "RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CAUTELAR. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. MULTA COMINATÓRIA. DESCABIMENTO. A incidência do artigo 359 do Código de Processo Civil nas ações cautelares de exibição de documento, determinada pelo artigo 845 do mesmo estatuto, afasta a possibilidade de aplicação de multa cominatória. Precedente da Terceira Turma. Recurso provido" (REsp 633.056/MG, relator o em. Ministro Castro Filho, DJ 02/05/2005). Assim sendo, vale salientar que a Segunda Seção, ao editar a Súmula 372/STJ, pacificou a questão em sentido diverso da decisão ora impugnada. Eis o teor do mencionado verbete sumular: "Na ação de exibição de documentos, não cabe a aplicação de multa cominatória". Diante do exposto, considerando que a decisão agravada está em manifesto confronto com a citada súmula da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no § 1º-A, do art. 557, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente agravo de instrumento para tornar sem efeito a multa imposta. P. R. I. Palmas, 13 de agosto de 2010.". (A) DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO. 1 Nesse sentido: STJ – 4ª T., REsp. 573065-RS, rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 13.4.04, deram provimento, v.u. DJU 26.4.04; STJ – 2ª T., REsp. 162.599, rel. Min. Castro Meira, j. 19.10.04, DJU 21.2.05).

CAUTELAR INOMINADA – CAUINOM – Nº 1522/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.7851-7/0 – 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA DA COMARCA DE PALMAS-TO
REQUERENTE: BLUDATA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
ADVOGADA : SHIRLEY HENN.
REQUERIDO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR(A) LIBERATO PÓVOA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Trata-se de AÇÃO CAUTELAR INOMINADA proposta pela empresa BLUDATA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, em face do ESTADO DO TOCANTINS, com fulcro no art. 798 e seguintes do CPC, sob o argumento de que o Magistrado a quo inverteu as fases procedimentais/processuais trazidas pelo art. 518, do Código de Processo Civil.Segundo a Autora, o MM Juiz da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda da Comarca de Palmas-TO, inverteu o procedimento regulado pelo art. 518, do CPC. No despacho tido por equivocado, o Juiz determinou a intimação da parte Apelada, facultando-lhes o oferecimento das contrarrazões, postergando o juízo de admissibilidade da Apelação, contrariando frontalmente o que dispõe o art. 518, do CPC.Aduz, ainda, a Requerente, que a inversão do ato processual capitulado no art. 518, do CPC, a impossibilita de interpor o recurso de Agravo de Instrumento assegurado no art. 522, do CPC, razão porque maneja a presente Cautelar Inominada.Reforça sua tese sustentando que a indicação dos efeitos em que a sentença será recebida é absolutamente necessária para evitar a concretização da licitação que causará graves prejuízos não apenas à Apelante, mas, também, à sociedade brasileira.Faz explanações ligadas ao mérito da demanda originária.Por fim, pugna pelo deferimento da medida urgente, inaudita altera pars, para que seja atribuído efeito suspensivo à Apelação interposta nos autos do MS nº 2010.0001.7851-7/0.Alternativamente, requer a aplicação de efeito suspensivo sobre a sentença de 1º grau, de forma a impedir que o Estado do Tocantins se abstenha em promover a licitação discutida naquela ação originária (MS nº 2010.0001.7851-7/0).Vieram os autos conclusos para análise em 12.18.2010. Brevemente relatados, DECIDO.Conforme anteriormente explanado, cuida-se de AÇÃO CAUTELAR INOMINADA proposta pela empresa BLUDATA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, em face do ESTADO DO TOCANTINS, com fulcro no art. 798 e seguintes do CPC, sob o argumento de que o Magistrado a quo inverteu as fases procedimentais processuais, de natureza impositiva, insculpidas no art. 518, do CPC. Pois bem. Pela documentação acostada aos autos, verifica-se, sem margem de dúvidas, que o Magistrado de 1º Grau não efetivou o juízo de admissibilidade recursal antes de oportunizar o Apelado a oferecer as contrarrazões. Nos termos do art. 518, caput, do CPC, incumbe ao Magistrado, após a interposição do apelo, declarar os efeitos em que a insurgência será recebida; por conseguinte, é que deverá determinar a intimação do recorrido para que, querendo, ofereça contrarrazões. Vejamos: Art. 518. Interposta a apelação, o juiz, declarando os efeitos em que a recebe, mandará dar vista ao apelado para responder. (grifei e sublinhei) Veja que o mesmo art. 518, do CPC, agora em seu parágrafo 2º, faculta o Magistrado a REEXAMINAR os pressupostos de admissibilidade do recurso: Art. 518 - Interposta a apelação, o juiz, declarando os efeitos em que a recebe, mandará dar vista ao apelado para responder. § 2º Apresentada a resposta, é facultado ao juiz, em cinco dias, o reexame

dos pressupostos de admissibilidade do recurso. (grifei e sublinhei) Resta claro que a palavra REEXAME nos revela que o juiz poderá examinar aquilo que já foi objeto de exame. Ou seja, este dispositivo faculta o Magistrado a fazer nova análise dos pressupostos de admissibilidade recursal. Desta forma, sem maiores delongas, vejo essa etapa do procedimento foi claramente violada, tornando-se imperativo sobrestar os efeitos do despacho lançado aos autos pelo Magistrado a quo, até que haja o saneamento do vício naquela instância. Ante o exposto, DEFIRO a liminar pretendida, a fim suspender, DE IMEDIATO, os efeitos advindos do despacho que oportunizou o Apelado o oferecimento das suas contrarrazões. Com efeito, em caráter de URGÊNCIA, determino seja expedido Ofício à Comissão Permanente de Licitação do Estado do Tocantins, para que suspenda, até ordem contrária desta autoridade, a abertura do Edital de licitação nº 012/2010: antes de Oficiar, dê-se conhecimento à referida Comissão via fac-símile. No mais, até que haja o efetivo e regular cumprimento da norma insculpida no art. 518, caput, do CPC, determino a suspensão dos efeitos da sentença proferida por aquele Juízo no Mandado de Segurança nº 2010.0001.7851-7/0. Oficie-se, ainda, ao MM Juiz da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda da Comarca de Palmas - TO, dando-lhe conhecimento desta decisão. Antes de Oficiar, porém, transmita-a via fac-símile àquele Juízo. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me os autos conclusos para outras deliberações que se fizerem necessárias. Publique-se e Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 12 de agosto de 2010. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: DIRCE ALVES DE OLIVEIRA PONTES

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS N.º 6648/10 (10/0086147-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE: JOSIVAN NERI DE BARROS
DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "É consabido que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do paciente indevidamente liberado, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de habeas corpus constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do réu por ocasião do julgamento final deste writ, quando então o Juiz indigitado coator terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUEM-SE o Juiz-impetrado para que prestem as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 16 de agosto de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO-Relator".

HABEAS CORPUS N.º 6590/10 (10/0085304-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FABRÍCIO SILVA BRITO
PACIENTE: CLAUDINEY MASCARENHAS DA SILVA
DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO SILVA BRITO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE FORMOSO DO
ARAGUAIA - TO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por FABRÍCIO SILVA BRITO, defensor público, em favor do paciente CLAUDINEY MASCARENHAS DA SILVA, objetivando a soltura do paciente, eis que condenado nas penas do art. 155, § 4º, incisos II e IV, do CP. Informações prestadas às fls. 88/89. O membro da Procuradoria Geral de Justiça, Dra. ELAINE MARCIANO PIRES, lançou parecer às fls. 98/99, opinando pela extinção do presente writ. É o relatório. DECIDO. Extrai-se pelo teor das informações prestadas pelo Juízo singular à fl. 89, que o paciente foi posto em liberdade em dezenove de julho de 2010, razão pela qual o presente habeas corpus perdeu o objeto impulsionador da postulação. Portanto, cessado o suposto constrangimento ilegal aventado na inicial, resta evidente a prejudicialidade do mandamus em epígrafe. Diante do exposto, com fulcro nas disposições do art. 659 do CPP, DECLARO PREJUDICADO o pedido formulado no presente writ. Após, cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. Palmas-TO, 16 de agosto de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO- Relator".

APELAÇÃO N.º 11266/10 (10/0085688-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº. 61903-3/07-1ª VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ARTIGO 302 "CAPUT", COM A CAUSA DE AUMENTO DA PENA DISPOSTA NO PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI DE Nº 9503/97
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: FRANÇOIS XAVIER SOVI
ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA
APELANTE: FRANÇOIS XAVIER SOVI
ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator, ficam o Apelante e o seu advogado nos autos acima epigrafados, INTIMADOS do despacho a seguir transcrito: "INTIME-SE o apelante FRANÇOIS XAVIER SOVI, via publicação oficial, para apresentação das razões do recurso de apelação e contrarrazões ao recurso interposto pelo Ministério Público Estadual, no prazo de 08 dias (art. 600, §4º, do CPP), conforme requerimentos (fls. 208 e 222). Após, volvam-me conclusos. Palmas, 16 de agosto de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO-Relator".

HABEAS CORPUS N.º 6622(10/0085622-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELHIMAS
PACIENTE: JOÃO PAULINO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO: JULIO CESAR ACAVALCANTI ELHIMAS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO- TO
RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de Habeas Corpus, impetrado por JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHMAS, defensor público, em favor do paciente JOÃO PAULINO DE OLIVEIRA NETO, com fundamento no inciso LXVIII do art. 5º da Constituição Federal e artigos 647 e seguintes do Código de Processo Penal, contra o indeferimento do pedido de liberdade provisória, em decisão exarada pelo Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Paraíso -TO (fls. 62/65). Afirma o impetrante ter o paciente sido preso em flagrante, em 13/7/2010, pela prática, em tese, dos delitos de "tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins", capitulados no artigo 33, "caput", da Lei no 11.343/06. Consta do auto de prisão em flagrante que os policiais do departamento de polícia federal, em diligência na comarca de Palmas, abordaram, por volta das 7 horas da manhã, um veículo conduzido pelo paciente e, em revista, nada fora encontrado. Entretanto, o próprio paciente confessou estar num fundo falso do veículo sensível quantidade de drogas (15,535kg de cocaína) e ter recebido a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para transportá-la. Após revista empreendida pelo perito criminal da polícia federal, realmente encontrou-se a droga num fundo falso posicionado na lataria do carro. Argüi ser cabível o pleito de liberdade provisória, conforme os preceitos do artigo 648 do Código de Processo Penal. Argumenta ao preso por tráfico ilícito de entorpecentes ser garantido o direito de responder o processo em liberdade, ante a ausência dos requisitos legais à manutenção da prisão preventiva. Afirma ser o paciente primário e portador de bons antecedentes, possuir emprego e residência fixos, não ostentando indícios de que, solto, furtar-se-á ao desenvolvimento regular da instrução processual. Sustenta estar a decisão da instância singela fundamentada apenas na gravidade abstrata do delito, não tendo o condão de irrogar ao paciente a manutenção do decreto de ergastulo preventivo. O Magistrado "a quo", acolhendo o parecer ministerial, indeferiu o pedido de liberdade provisória ao paciente, pois evidenciado um dos requisitos legais previstos no artigo 312 do Código de Processo Penal, a saber: a garantia da ordem pública. Pleiteia o impetrante, por fim, a concessão da ordem e o imediato relaxamento da prisão em flagrante. É o relatório. Decido. Cumpre mencionar, ante a inexistência de previsão legal, que a liminar em sede de Habeas Corpus é medida excepcional, criada pela jurisprudência e admissível quando se mostram inequívocos os requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora". Sabe-se, porém, que a providência liminar não pode demandar a apreciação da questão meritória, sob pena de exame antecipado da questão de fundo, de competência do Órgão Colegiado. O inconformismo do impetrante cinge-se a demonstrar a inexistência dos requisitos legais autorizadores da prisão preventiva, bem como o caráter excepcional de sua manutenção. Primeiramente, entendo que a prisão em flagrante do paciente se deu em conformidade com o rito processual pertinente à espécie. Ademais, diante do crime de tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, permanece hígida a proibição de concessão do benefício da liberdade provisória, pois a própria lei especial o veda (Lei no 11.343/2006). Assim, malgrado tenha a Lei no 11.464/07 - a qual regulamentou o artigo 2º da lei dos crimes hediondos - revogado a expressão "liberdade provisória" e, em sendo esta norma posterior à daquela, tenho que, diante do princípio da especialidade, ela não se enquadra no sentido de norma especial, e sim geral; não podendo prevalecer. Ora, essa deve ser a interpretação de acordo com a Constituição Federal a qual veda a liberdade provisória com fiança (art. 5º, XLIII) e com muito mais razão vedou a lei especial, a liberdade provisória sem fiança. Para ilustrar, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. NARCOTRAFICÂNCIA E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO EM 08.11.09. LIBERDADE PROVISÓRIA. VEDAÇÃO LEGAL. NORMA ESPECIAL. LEI 11.343/06. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. QUANTIDADE E NATUREZA DA DROGA (62,7 GRAMAS DE COCAÍNA). PARECER DO MPF PELA CONCESSÃO DO WRIT. ORDEM DENEGADA, NO ENTANTO. A vedação de concessão de liberdade provisória, na hipótese de acusados da prática de tráfico ilícito de entorpecentes, encontra amparo no art. 44 da Lei 11.343/06 (nova Lei de Tóxicos), que é norma especial em relação ao parágrafo único do art. 310 do CPP e à Lei de Crimes Hediondos, com a nova redação dada pela Lei 11.464/07. Referida vedação legal é, portanto, razão idônea e suficiente para o indeferimento da benesse, de sorte que prescinde de maiores digressões a decisão que indefere o pedido de liberdade provisória, nestes casos. Ademais, no caso concreto, havendo indícios suficientes de autoria e materialidade do delito, a manutenção da prisão cautelar encontra-se plenamente justificada na garantia da ordem pública, tendo em vista a quantidade e a natureza do entorpecente apreendido (62,7 gramas de cocaína), a indicar a periculosidade do acusado. Ordem denegada, não obstante o parecer ministerial em contrário. (HC 162.183/MS, Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Quinta Turma, j. 01/06/2010, DJ 28/06/2010). Portanto, não se evidencia, dentro do juízo preliminar e superficial, permitido na presente via de Habeas Corpus nenhuma ilegalidade na prisão em flagrante do paciente. Posto isso, indefiro o pedido liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas -TO, 5 de agosto de 2010 - Juíza FLÁVIA AFINI BOVO-Relatora".

HABEAS CORPUS N.º 6504 (10/0084349-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTES: SERGIO MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES,
IRAN RIBEIRO E LÍDIA RIBEIRO COELHO
PACIENTE: HERSON PIRES DE FREITAS
ADVOGADO: IRAN RIBEIRO E OUTROS

IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE PEIXE-TO
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Sérgio Miranda de Oliveira Rodrigues, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/TO, sob nº. 4.503-A, Iran Ribeiro, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/TO, sob nº. 4.585 e Lídia Ribeiro Coelho, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/TO, sob nº. 4.467, impetra o presente Habeas Corpus, em favor de Herson Pires de Freitas, brasileiro, casado, estudante, residente na Avenida Goiás, condomínio Vila Verde, Casa 07, Dianópolis - TO, apontando como autoridade coatora a MM. Juíza de Direito da Única Vara das Execuções Criminais e Tribunal do Júri da Comarca de Peixe-TO. Relata o Impetrante, que o Paciente encontra-se preso na casa de Prisão Provisória de Peixe pela prática do crime tipificado no art. 217-A do Código Penal, tendo sido prolatada a sentença, o mesmo foi condenado a 16 (dezesseis) anos de prisão, em regime fechado. Alega a defesa que será interposto recurso de apelação, em razão da possibilidade de absolvição ou diminuição da pena, por entender que as provas apresentadas não são suficientes para comprovação da autoria. Motivo pelo qual, pretende que seja concedido o direito de o Paciente aguardar o julgamento do recurso em liberdade. Aduz que a MM. Juíza fundamentou a negativa de aguardar o julgamento do recurso em liberdade na garantia da aplicação penal, considerando-se que o Paciente não reside no distrito da culpa, o que segundo a defesa, fere o princípio da não culpabilidade, sendo tais motivos inviáveis para a manutenção da prisão preventiva, pois o Paciente apresenta os requisitos que autorizam a concessão da liberdade até seja julgado futuro recurso. Assevera ser o Paciente possuidor de endereço fixo, trabalho lícito e primariedade, e que a reforma do inciso II, do parágrafo 2º, da Lei 8.072/05, possibilita a concessão de liberdade provisória aos crimes hediondos e equiparados. Ao final, requer a concessão liminar da ordem, com a consequente expedição do Alvará de Soltura em favor do Paciente, por ser a prisão ilegal em virtude da ausência de fundamentação na sentença que determinou a manutenção do ergástulo. À fl. 20, o Magistrado a quo, prestou as informações solicitadas. Com vista, manifestou o Ministério Público nesta instância, pelo não conhecimento da ordem em razão da ausência de peças indispensáveis para a apreciação do writ. À folha 31, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. Decido. Objetivam, portanto, os Impetrantes, através da presente ação, que seja concedido ao Paciente o direito de responder em liberdade o julgamento de recurso de apelação, benefício negado pela Juíza de primeira instância. Pois bem, analisando o presente caderno jurídico, para verificação da procedência dos argumentos, no que se refere à alegação de insuficiência na fundamentação da prisão que manteve o Paciente segregado cautelarmente, negando-lhe o direito de aguardar julgamento de recurso de apelação em liberdade, seria imprescindível que a impetração viesse acompanhada de cópia da decisão que negou a benesse, além de outras peças indispensáveis a compreensão da controvérsia. Assim, em virtude da apontada deficiência de instrução, não é possível sequer certificar qual a decisão que sustenta a custódia do Paciente, bem como precisar as razões que serviram de fundamentação para a prisão, sendo inviável o conhecimento do Habeas. A propósito, vejamos entendimento do Superior Tribunal de Justiça: HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRONÚNCIA. NULIDADE. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. PRISÃO PREVENTIVA. INEXISTÊNCIA DE MOTIVAÇÃO IDÔNEA À MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE CÓPIA DA DECISÃO QUE DECRETOU A PRISÃO PREVENTIVA. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E DENEGADA. 1 - A decisão que determinou a submissão do paciente a julgamento perante o Tribunal do Júri mostra-se devidamente fundamentada, pois, nos termos do § 1º do art. 413 do Código de Processo Penal, foram indicadas as provas da materialidade do delito e os indícios suficientes de autoria, sendo certo que para a desconstituição do julgado seria necessário o exame aprofundado do conjunto fático-probatório, procedimento vedado na estreita via do habeas corpus. 2 - É pacífico na jurisprudência desta Corte que a decisão de pronúncia não exige um juízo de certeza, não podendo o Magistrado proferir, nessa fase preliminar, uma manifestação exauriente sobre a prática do delito, sob pena de incorrer em indevido excesso de linguagem e invasão na competência constitucional do Júri. 3 - Mesmo após ter sido o feito convertido em diligências solicitando o envio de cópia do decreto preventivo, não foi juntada aos autos a cópia da aludida medida constritiva, ficando inviabilizado conhecimento e a análise do tema por esta Corte pela ausência de documento essencial à verificação das alegações do impetrante, caracterizada, no ponto, a deficiente instrução do writ. 4 - Habeas Corpus parcialmente conhecido e, nessa extensão, denegado. (HC 92.549/PE, Rel. Ministro HAROLDO RODRIGUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/CE), SEXTA TURMA, julgado em 04/05/2010, DJe 31/05/2010). (g.n.). PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO PROCESSUAL. (1) REQUISITOS DE CAUTELARIDADE. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. SUPERVENIENTE INTERNAÇÃO EM HOSPITAL PSIQUIÁTRICO. CONSTRANGIMENTO. AUSÊNCIA. (2) EXCESSO DE PRAZO. SUPERVENIENTE PRONÚNCIA. IMINENTE JULGAMENTO. ILEGALIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. 1. Resta comprometido o exame dos requisitos de cautelaridade quando a impetração se ressentir da devida instrução, não sendo apresentadas cópias da denúncia e do decreto da prisão preventiva. 2. A alegação de excesso de prazo na instrução resta superada diante de superveniente pronúncia, mormente na hipótese em que se apura a iminência do julgamento pelo plenário do júri. 3. Ordem denegada. (HC nº. 66.799/SP, Relatora a Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJe de 18/5/2009). (g.n.). Assim, diante das considerações acima alinhavadas, não concesso do presente Writ. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se. Palmas, de agosto de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator"

HABEAS CORPUS – HC 6649 (10/0086148-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FABRICIO BARROS AKITAYA
PACIENTE: FÁBIO DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO: FABRICIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator em substituição, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de habeas corpus liberatório com pedido de liminar, impetrado pelo Defensor Público Fabrício Barros Akitaya, em favor do paciente FÁBIO DE SOUSA SANTOS, apontando como autoridade coatora o JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA

CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO. O arrazoado prefacial aponta que o paciente foi preso, em flagrante, em 23/05/2010, por volta das 11:40h, sob a acusação da prática do crime de furto qualificado, tipificado no artigo 155, § 4, inc. I, do CPB, em virtude de ter furtado um Notebook, rompendo o forro de gesso da loja Casa do Notebook, na avenida JK, em Palmas/TO. O impetrante informa que a decisão que negou pedido de liberdade provisória ao paciente encontra-se desprovida de fundamentação idônea, bem como não existe presentes os fundamentos autorizadores da custódia cautelar. Afirma ser revestir a liberdade provisória, pois o magistrado monocrático não fundamentou a prisão do paciente em casos concretos, capazes de justificar a medida como forma de garantir a ordem pública, a instrução criminal ou a aplicação da lei penal. Teceu considerações prévias com relação à natureza da prisão preventiva, sendo ela puramente excepcional, devendo ser resguardado o princípio da presunção de inocência, apoiando suas teses em ensinamentos doutrinários e jurisprudenciais. Relata que o paciente é primário não possui maus antecedentes, já que não fora condenado por nenhum crime. Verbera que a soltura do paciente em nada ameaçará à ordem pública, bem como a prisão do mesmo não se mostra necessária para garantir a aplicação da pena. Finaliza asseverando que estão presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", tendo pugnado pelo deferimento de liminar liberatória e a sua confirmação no julgamento definitivo da impetração. Junta os documentos constantes às fls. 10/51 TJTO. Feito distribuído por sorteio e concluso. É o relato do que importa. DECIDO. O remédio do "writ of habeas corpus" deve ser ministrado sempre que alguém se encontrar sofrendo, ou na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir. Trata-se, pois, de garantia individual destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou, a simples ameaça de constrição à liberdade ambulatorial do indivíduo. Também é cediço que não existe previsão legal para concessão da ordem em caráter liminar, sendo essa medida construção pretoriana, que visa assegurar o direito de liberdade de maneira mais eficaz e célere, mormente quando o constrangimento ilegal for patente e expressamente demonstrado pelo impetrante. Necessário anotar que o deferimento de liminar em habeas corpus deve ser revestido de extrema cautela, reservando-se para casos extremos, uma vez que a visão do processo, nesta fase, é unilateral, não se enxergando além dos elementos coligidos pelo impetrante. Assim, devido ao caráter cautelar da medida, torna-se evidente que a concessão de liminar em sede de habeas corpus pressupõe a presença sempre concorrente dos pressupostos inerentes às cautelares, quais sejam, o "periculum in mora" e o "fumus boni iuris", cuja presença, repito, deve ser evidenciada de forma expressa e destacada pela parte impetrante. Demais lembrar que a manutenção da custódia cautelar condiciona-se à existência das circunstâncias estabelecidas pelo art. 312 do Código de Processo Penal, ou seja, à garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, desde que haja prova da existência do crime e indício suficiente de autoria. Neste aspecto, satisfeitas estão as exigências desse dispositivo legal, eis que os elementos até então encartados aos autos demonstram que o Paciente está sendo acusado pela prática de crime de furto qualificado, praticado mediante rompimento de obstáculo, tipificado no artigo 155, parágrafo 4º, inciso I, do Código Penal Brasileiro. O Ministro José Arnaldo da Fonseca ao julgar HC 40.319/PR, assentou que: "Tendo o decreto de custódia cautelar ser fundado em indícios suficientes de autoria e prova da existência do delito, a que se acresce a necessidade de manter-se a ordem pública, descogita-se, no caso, de constrangimento ilegal Primariedade, bons antecedentes e ocupação lícita. Circunstâncias que, isoladamente, não inviabilizam a custódia preventiva, quando fundada nos requisitos do artigo 312 do CPP. Ordem denegada". Destarte, consta nos autos que, além do furto motivador de sua prisão, pesa contra o paciente um registro de execução penal, também pelo mesmo delito, tramitando junto à 4ª Vara Criminal de Palmas (fl. 41 TJTO), cujo paciente já foi condenado à pena de 02 anos e 04 meses de reclusão, tratando-se, portanto, de reiteração criminosa. Nota-se que o paciente parece nutrir certo despreço pela lei e pela justiça, dada a insistência no cometimento das infrações, o que justifica a manutenção de sua prisão, ao menos, por enquanto, a fim de se resguardar a ordem pública, traduzida na credibilidade das instituições públicas dedicadas à persecução criminal. O consagrado STF: "HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, NA NECESSIDADE DE ASSEGURAR-SE A APLICAÇÃO DA LEI PENAL E NA CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. PRESSUPOSTOS DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. DEMONSTRAÇÃO. ORDEM DENEGADA. I - A decretação da prisão preventiva baseada na garantia da ordem pública, na necessidade de assegurar-se a aplicação da lei penal e na conveniência da instrução criminal está devidamente fundamentada em fatos concretos a justificar a segregação cautelar. II - ... III - Habeas corpus denegado". (STF, HABEAS CORPUS: HC 95474/SP, Relator RICARDO LEWANDOWSKI, Julgamento: 14/04/2009, Órgão Julgador: Primeira Turma, Publicação: DJe-089 DIVULG 14-05-2009 PUBLIC 15-05-2009 EMENT VOL-02360-03 PP-00546). Desta forma, ausente, portanto, o "fumus boni iuris". Quanto ao "periculum in mora", forçoso concluir que esse decorre diretamente da fumaça do bom direito, não se admitindo que exista perigo na demora de algo que não encontra amparo legal. ISTO POSTO, entendo que estão ausentes os requisitos autorizadores da medida "in limine litis", motivo pelo qual DENEGO a liminar requestada. Solicitem-se informações da autoridade inquinada coatora, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 149 RITJ-TO). Após, com ou sem informações, sejam os autos enviados à Procuradoria-Geral da Justiça para parecer (artigo 150 RITJ-TO). Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 16 de Agosto de 2010. Juiz NELSON COELHO FILHO-RELATOR (em substituição)."

HABEAS CORPUS Nº 6626(10/0085631-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MARIANA MASCARENHAS FALCONERI
CARNEIRO PEREIRA DE OLIVEIRA
PACIENTE: JOEL HÉBER GOMES DA SILVA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARIANA MASCARENHAS FALCONERI CARNEIRO PEREIRA DE OLIVEIRA
IMPETRADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS- Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus com pedido liminar, impetrado por MARIANA MASCARENHAS FALCONERI CARNEIRO PEREIRA DE OLIVEIRA em favor do Paciente JOEL HÉBER GOMES DA SILVA PEREIRA DE OLIVEIRA, com fundamento nos incisos LXVI e LXVIII do art. 5º da Constituição Federal e artigos 647 e seguintes do Código de Processo Penal, objetivando o trancamento do Processo Penal no 2010.0006.7118-3/0, em trâmite na Comarca de Natividade – Tocantins. A impetrante alega ser o paciente JOEL

HÉBER GOMES DA SILVA PEREIRA DE OLIVEIRA Delegado de Polícia do Estado do Tocantins desde março de 2009, depois de aprovado em 4º lugar no concurso público de provas e títulos realizado pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins e organizado pela Cespe/Unb. Alega ainda estar o paciente, lotado na Delegacia de Polícia Civil de Natividade – TO, sendo processado perante o Juízo Criminal da Comarca de Natividade – TO, por representação do Promotor de Justiça local, sob a alegação de ter agido com abuso de autoridade (art. 4º, alíneas “a” e “c”, da Lei no 4898/65), quando deixou de comunicar ao Judiciário a prisão em flagrante de LINDOMAR RODRIGUES FERNANDES, efetuada em 22/2/2010. Afirma não ter o paciente efetuado a referida prisão. O próprio Promotor de Justiça de Natividade – TO e o Advogado do suposto preso não têm certeza do dia em que ocorreu a tal prisão, já que em determinado momento o advogado afirma ter-se efetivado a prisão em 22/2/2010, e, em outro, no dia 23/2/2010. Já a incerteza do Promotor de Justiça fica evidenciada quando da transação penal, pois colocou interrogação quanto ao dia em que teria ocorrido a privação de liberdade de LINDOMAR RODRIGUES FERNANDES. Sustenta que a dúvida quanto à data da prisão se dá pelo fato de não ter sido realizada, posto não haver ordem nem mandado de prisão, tampouco nota de culpa; como também não constar no livro dos agentes, no de passagem de plantão e em nenhum outro arquivo da Delegacia que o senhor LINDOMAR RODRIGUES FERNANDES esteve preso na Delegacia de Polícia de Natividade – TO por ordem do Delegado de Polícia local, ora paciente. Diz que após ter sido convidado pelos policiais civis para ir até a Delegacia prestar informações sobre o furto de gados de propriedade do senhor HERMES PAES FEITOSA, o senhor LINDOMAR RODRIGUES FERNANDES, “suspeito do furto”, com base numa denúncia anônima, fora liberado pelo ora paciente, pois este, após iniciar a lavratura do auto de prisão em flagrante, constatou que a autoria e a materialidade do crime não estavam claramente configuradas. Assegura ter o paciente agido com cautela, evitando abuso de autoridade, vez que liberou o suspeito logo depois de verificar que ele não se encontrava mais em situação de flagrância, e por não haver até aquele momento elementos suficientes a justificar a prisão. Frisa que crime de abuso de autoridade exige o dolo, consistente na livre vontade de praticar o ato com a consciência que exorbita do seu poder, e a denúncia oferecida pelo Ministério Público da Comarca de Natividade, em desfavor do paciente, não demonstrou ter este agido com dolo. E mais, não haver elementos aptos a comprovar os fatos narrados no processo penal interposto, em face do ora paciente, por abuso de autoridade. Por tais motivos, entende configurada a atipicidade da conduta atribuída ao paciente. Ao final, alega que o prosseguimento da ação penal em desfavor do paciente irá prejudicá-lo, posto ser este candidato a concurso de ingresso à Magistratura e a membro do Ministério Público, motivo pelo qual não pode ter em seu “currículum” nenhum registro criminal, já que em razão disso jamais voltará a gozar de bom conceito como autoridade pública responsável e de reputação ilibada, ainda que venha a ser absolvido. A impetrante recosa quanto à possibilidade de prejuízos a serem suportados pelo paciente, decorrente do prosseguimento e de investigação policial referente aos Autos no 2010.0006.7118-3/0, pede, liminarmente, a suspensão da ação penal susomencionada, bem como sua consequente rejeição por falta de justa causa e por inépcia da denúncia, até o julgamento do presente Habeas Corpus. No mérito, pugna pela concessão da presente ordem, para determinar o trancamento, em definitivo, do processo penal no 2010.0006.7118-3/0. Acosta à inicial os documentos de fls. 29/143, dentre eles, os ofícios encaminhados por diversas pessoas da cidade de Natividade – pastor da Igreja Batista, Padre e comerciantes – tecendo elogios ao paciente, demonstrando que independentemente de sexo, religião, cor, idade, partido político ou condição financeira social, o paciente sempre agiu com presteza, zelo, responsabilidade e honestidade no exercício de suas funções como Delegado de Polícia Civil de Natividade – TO (doc. de fls. 75/79). É o relatório. Decido. Inicialmente, cumpre esclarecer que, por ter a impetrante requerido a distribuição deste processo por prevenção ao Habeas Corpus no 6573 (10/0085206-4) de relatoria do Desembargador AMADO CILTON ROSA, estes autos foram a ele remetidos. No entanto, com fulcro no artigo 69, §3º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, não se reconheceu a prevenção, determinando-se a remessa dos autos à Divisão de Distribuição para serem devidamente redistribuídos. Por sorteio, coube-me a relatoria do presente feito. Neste Habeas Corpus, a Impetrante almeja a concessão de liminar para suspender o Processo no 2010.0006.7118-3/0, pela prática de crime de abuso de autoridade (art. 4º, alíneas “a” e “c”, da Lei no 4898/65) e de investigação policial referente ao processo susomencionado, em trâmite perante o Juízo da Vara Criminal da Comarca de Natividade – TO, proposta pelo Ministério Público local, em desfavor do Paciente JOEL HÉBER GOMES DA SILVA PEREIRA DE OLIVEIRA, bem como sua consequente rejeição por falta de justa causa e por inépcia da denúncia, até o julgamento do presente Habeas Corpus. Por inexistir previsão legal, a liminar em sede de Habeas Corpus é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível apenas quando inequivocamente visíveis os requisitos do “fumus boni iuris” e do “periculum in mora”. Sabe-se, porém, que a providência liminar não pode demandar apreciação da questão de fundo, cuja competência, por ser da turma julgadora, é inadmissível em caráter sumário. Como se sabe, para a concessão de toda e qualquer medida judicial liminar, há de se visualizar situação fática ameaçada de lesão, à qual possa existir socorro jurídico. Pelo que se depreende dos autos, o paciente JOEL HÉBER GOMES DA SILVA PEREIRA DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia do Estado do Tocantins, por representação do Promotor de Justiça da Comarca de Natividade – TO, está sendo processado perante o Juízo Criminal da Comarca de Natividade, por meio do TCO no 2010.0006.7118-3/0, como incurso nas sanções do art. 4º, alíneas “a” e “c”, da Lei no 4898/65 (crime de abuso de autoridade), e da Ação Penal Pública Incondicionada, Autos no 2010.0004.8082-5/0, como incurso nas sanções do art. 319 do Código Penal (prevaricação), na forma do art. 71 do mesmo diploma legal, in verbis: “Lei no 4898 de 9 de dezembro de 1965. Art. 4º Constitui também abuso de autoridade: a) ordenar ou executar medida privativa da liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder; [...] c) deixar de comunicar, imediatamente, ao juiz competente a prisão ou detenção de qualquer pessoa; [...]” Prevaricação. Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.” “Crime continuado. Art. 71 - Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro, aplica-se-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços.” O paciente JOEL HÉBER GOMES DA SILVA PEREIRA DE OLIVEIRA – Delegado de Polícia Civil do Estado do Tocantins, interpôs os Habeas Corpus de nos 6573/10 e 6626/10. No primeiro (HC no 6573/10), de relatoria do Desembargador AMADO CILTON ROSA, o paciente busca a suspensão do curso da Ação Penal Pública Incondicionada no 2010.0004.8082-

5/0, e no de no 6626/10, de minha relatoria, o paciente pede, liminarmente, a suspensão do processo no 2010.0006.7118-3/0, bem como sua consequente rejeição por falta de justa causa, e por inépcia da denúncia, até o julgamento do presente Habeas Corpus. No mérito, pugna pela concessão da ordem, para determinar o trancamento, em definitivo, do processo. Conforme decisão acostada às fls. 70/73 destes autos, denota-se ter-se deferido parcialmente a liminar pleiteada no Habeas Corpus no 6573/10 pelo Desembargador AMADO CILTON ROSA, tão-somente para suspender o curso do processo criminal no 2010.0004.8082-5/0 até o julgamento final do Habeas Corpus. A meu ver, o fato descrito no processo no 2010.0006.7118-3/0, em trâmite na Comarca de Natividade – TO, objeto do Habeas Corpus no 6626/10, ora em análise, em tese, diz respeito ao mesmo fato descrito no da Ação Penal Pública Incondicionada no 2010.0004.8082-5/0, objeto do Habeas Corpus no 6573/10, de relatoria do Desembargador AMADO CILTON ROSA, isto é, atos ilegais praticados pelo Delegado de Polícia Civil de Natividade – TO quando da prisão do senhor LINDOMAR RODRIGUES FERNANDES. Destarte, a medida mais prudente neste momento é a concessão da liminar pleiteada no presente Habeas Corpus (HC no 6626/10) para, de igual forma, suspender o curso do processo no 2010.0006.7118-3/0 até o julgamento de mérito do remédio heróico com a cautela necessária e em conjunto com o exame das peculiaridades do caso concreto, tarefa do órgão colegiado da 1ª Câmara Criminal. Posto isso, concedo a liminar somente para suspender o processo – TCO no 2010.0006.7118-3/0, em trâmite na Comarca de Natividade – Tocantins, proposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em face de JOEL HÉBER GOMES DA SILVA PEREIRA DE OLIVEIRA, ora Paciente, bem como a aplicação de eventuais providências dele decorrentes, inclusive a suspensão da audiência já designada para agosto de 2010. Comunique-se o inteiro teor desta decisão, com urgência, às autoridades impetradas, notificando-as para prestarem as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 13 de agosto de 2010-Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator”.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS HC 6647 (10/0086146-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

TIPO PENAL: ART. 157 DO COB

IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

PACIENTE: LUCIVALDO TORES DE OLIVEIRA

DEFEN. PÚBLICO: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: H A B E A S C O R P U S Nº. 6647 - D E C I S Ã O: Indicando como autoridade coatora o Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, o defensor público Fabrício Barros Akitaya, nos autos qualificado, impetra nesse Sodalício ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em favor de Lucivaldo Torres de Oliveira, também qualificado, alegando que o paciente foi preso em flagrante no dia 21 de junho passado, acusado da prática do delito tipificado no artigo 157 do Código Penal. Aduz que em 03 de agosto de 2010 a autoridade competente, por entender que estavam presentes os requisitos da prisão preventiva, indeferiu o pedido de liberdade provisória. Argumenta que para se decretar a prisão preventiva devem-se fazer presentes, além da prova da materialidade e de indícios suficientes da autoria, pelo menos um dos seguintes fundamentos: “garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal”. Esclarece que a decisão que negou o benefício da liberdade provisória carece de fundamentação, sendo que a autoridade utilizou como fundamentos para manter a prisão como forma de garantir a aplicação da lei penal e ordem pública a reincidência do paciente na prática delitiva e falta de documentação de residência fixa e atividade lícita. Compila julgado do Superior Tribunal de Justiça que agasalha a tese de que até mesmo “a reincidência, por si só, não se presta a justificar a manutenção cautelar”, da lavra da Ministra Laurita Vaz nos autos de Agravo Regimental no Agravo nº. 1054989/RS. Consigna ainda que a falta de comprovantes no sentido de que o paciente reside no distrito da culpa e que exerça profissão lícita, a jurisprudência maciça dos tribunais coaduna com o entendimento no sentido de que “o fato de o réu estar desempregado e de não possuir endereço fixo no distrito da culpa, por si só, não é motivo suficiente para a decretação da prisão preventiva”. Ao encerrar requer a concessão da medida liminarmente para que possa ser colocado imediatamente em liberdade, expedindo-se o competente alvará de soltura em favor do paciente. Com a inicial acostou os documentos de fls. 13/46. É o relatório. Decido. Em que pese o asseverado pelo impetrante ao afirmar que a autoridade coatora não fundamentou a decisão que indeferiu seu pleito de Liberdade Provisória, ressei dos autos que a aquela está motivada, ainda que sucinta, na garantia da ordem pública. De fato, perfolhando a decisão prolatada pelo magistrado vejo que o mesmo asseverou: “(...) há referência nos autos de que a conduta criminosa ora em questão foi praticada com o uso de arma de fogo e em concurso de pessoas, circunstâncias que qualificam e evidenciam a gravidade do delito e a periculosidade do réu para o convívio social. Aliado a isso, está claramente indicada nos autos sua reprovável vida pregressa, uma vez que se trata de réu com duas execuções penais em seu desfavor, as quais se referem à prática de homicídio e tráfico ilícito de entorpecentes, dois dos delitos com maior reprovabilidade na legislação brasileiro. Ademais, vê-se que quando da prática do roubo, o réu cumpria pena em regime aberto, voltando, pois, a delinquir, o que demonstra sua total falta de condições para contribuir com a tranqüilidade social caso seja posto em liberdade”. Desse modo, constata-se que ao indeferir o pedido de liberdade provisória a autoridade coatora fundamentou-se na garantia da ordem pública (um dos requisitos da prisão preventiva), eis que o paciente, pelo que ressei da decisão atacada, é contumaz praticante de delitos, sendo quase certo que em liberdade volte a delinquir. De se notar, ainda, que o paciente estava cumprindo pena no regime aberto, no entanto, voltou a cometer outro delito, não fazendo jus, portanto, de ser agraciado com o benefício da liberdade provisória. No sentido é o entendimento jurisprudencial: “HABEAS CORPUS – ROUBO DUPLAMENTE CIRCUNSTANCIADO – PRISÃO EM FLAGRANTE – FUGA – PRISÃO PREVENTIVA – REITERAÇÃO NA PRÁTICA DELITIVA – NECESSIDADE DE RESGUARDAR A ORDEM

PÚBLICA – CONTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. 1 – Por força do princípio constitucional da presunção de inocência, as prisões de natureza cautelar – assim entendidas as que antecedem trânsito em julgado da decisão condenatória – são medidas de índole excepcional, as quais somente podem ser decretadas (ou mantidas) caso venham acompanhadas de efetiva fundamentação. 2 – No caso, tem-se que foi concretamente justificada a necessidade de manutenção da segregação cautelar. Isso porque apontaram as instâncias ordinárias o fato de o paciente responder a outras ações penais por fatos análogos, contando, inclusive, com condenações já transitadas em julgado – as quais, inclusive, serviram para exasperar a reprimenda a título de reincidência. 3 – Assim, a reiteração na prática delitiva é tida como razão idônea à manutenção da custódia cautelar, como meio de resguardar a ordem pública. 4 – Ordem denegada. Ante o exposto, indefiro a medida liminar requerida. Maiores informações não se fazem necessárias. Após as providências de praxe colha-se o parecer ministerial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 16 de agosto de 2010. Desembargador AMADO CILTON- Relator “

Acórdãos

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4592 (10/0084802-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROMOTOR(A): OCTAHYDES BALLAN JUNIOR
IMPETRADO: JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
PROC. DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

MANDADO DE SEGURANÇA – INDEFERIMENTO DE DILIGÊNCIAS REQUERIDAS PELO REPRESENTANTE DO PARQUET – DIREITO LIQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE DE OBTER AS CERTIDÕES – DECISÃO REFORMADA. Prevalece o princípio da busca pela verdade real quando o representante do Ministério Público requisita a juntada de certidões de antecedentes criminais, haja vista que o juiz não pode exercer um papel passivo na condução do processo. Ademais, tais diligências em nada têm haver com o fato delituoso em si, mas com circunstâncias essenciais à própria função do juiz, que no intuito de bem desempenhar sua função deverá ter em mãos as informações acerca da vida pregressa do acusado, para, em caso de condenação, aplicar corretamente a pena. Não obstante isso, não se pode impor um dever a quem tem mera faculdade. Segurança concedida à unanimidade.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Mandado de Segurança nº. 4592, onde figura como impetrante o Ministério Público do Estado do Tocantins, e como impetrado o Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Araguaína. Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 28ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 10 de agosto de 2010, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e confirmar em definitivo a ordem de mandado de segurança, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Carlos Souza, Daniel Negry, Jacqueline Adorno e Liberato Póvoa. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 10 de agosto de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4584 (10/0084703-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROMOTOR(A): OCTAHYDES BALLAN JUNIOR
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
PROC. DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

MANDADO DE SEGURANÇA – INDEFERIMENTO DE REQUERIMENTO ROTINEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA INSTRUIR PROCESSO – ILEGALIDADE DA DECISÃO – DIREITO LIQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE DE OBTER AS CERTIDÕES – DECISÃO REFORMADA. Configura como direito líquido e certo o de obter certidões de antecedentes criminais requeridas no processo, de forma que embora possa o representante do parquet isso fazer sem necessidade de intervenção do juiz, é cediço que não se pode impor uma obrigação à quem detém mera faculdade. Segurança concedida à unanimidade.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Mandado de Segurança nº. 4584, onde figura como impetrante o Ministério Público do Estado do Tocantins, e como impetrado o Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Araguaína. Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 28ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 10 de agosto de 2010, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e confirmar em definitivo a ordem de mandado de segurança, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Carlos Souza, Daniel Negry, Jacqueline Adorno e Liberato Póvoa. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 10 de agosto de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AIREX - Nº 1560/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NA APELAÇÃO Nº 9552/09
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS
AGRAVADO: NÍVIO ANDRADE SOARES
ADVOGADO: JOSÉ ATILA DE SOUSA PÓVOA
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

om fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 17 de agosto de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AIREX - Nº 1559/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7432/07
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: SILVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO
AGRAVADO: JOÃO BATISTA ALVES E EVA MARIA ALVES
ADVOGADO: RENATO GODINHO
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

om fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 17 de agosto de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1866/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7432/07
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: SILVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO
AGRAVADO: JOÃO BATISTA ALVES E EVA MARIA ALVES
ADVOGADO: RENATO GODINHO
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

om fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 17 de agosto de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1865/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7942/08
AGRAVANTE: LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARQUES
AGRAVADO: TRANSPORTES ALMEIDA SANTIAGO LTDA
ADVOGADO: VINICIUS LACERDA MARINHO
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 17 de agosto de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NO AGI Nº 9197/09 - RE - RATIFICAÇÃO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO
RECORRENTE: MARTINHO GOMES DE SOUZA NETO E MAYSIA FRANCO GOMES
ADVOGADO: FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA
RECORRIDO: JOSÉ CARLOS CAMARGO
ADVOGADO: MARLY DE MORAIS AZEVEDO
RECORRIDO(S): GERMIRO MORETTI
ADVOGADO: GERMIRO MORETTI E OUTRO
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 16 de agosto de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1799/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5648/06
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: RUDOLF SCHAITL E OUTROS
AGRAVADO: NELZI JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO: SANDRA REGINA VIEIRA L. ZANELLA
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por BANCO DO BRASIL S/A, com o intuito de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Não há contrarrazões conforme certidão de fls. 404. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Encaminhem os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 16 de agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1784/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 9168
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
DEFENSOR: LAUYRÊNCIO MARTINS SILVA
AGRAVADO: AILTON LOVATO DA ROCHA
ADVOGADO: ANTONIO PAIM BROGLIO
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, com o intuito de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Não há contrarrazões conforme certidão de fls. 616. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Encaminhem os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 16 de agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1804/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NO MS Nº 3104
 AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO :SILVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO
 AGRAVADO :JOSÉ CÉSAR FILHO
 ADVOGADO :MARCELO CÉSAR CORDEIRO
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, com o intuito de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Não há contrarrazões conforme certidão de fls. 283. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Encaminhem os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 16 de agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1798/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7636
 AGRAVANTE :LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADO :PAULO SÉRGIO MARQUES
 AGRAVADO :GOYDO IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA
 ADVOGADO :JOSÉ ROBERTO FELIPE E OUTROS
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, com o intuito de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Não há contrarrazões conforme certidão de fls. 466. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Encaminhem os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 16 de agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1807/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NO AGI Nº 8344/08
 AGRAVANTE :C.R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
 ADVOGADO :MARCIA CAETANO DE ARAUJO E OUTRO
 AGRAVADO :ADEMAR PINTO SIQUEIRA
 ADVOGADO :TALYANNA B. LEOBAS F. ANTUNES
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por C. R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS, com o intuito de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Não há contrarrazões conforme certidão de fls. 452. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Encaminhem os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 16 de agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1831/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA AP Nº 8398/09
 AGRAVANTE :CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A CAPAF
 ADVOGADO :JAIANA MILHOMENS GONÇALVES
 AGRAVADO :ESPÓLIO DE RAIMUNDO INÁCIO CASTRO GOMES
 ADVOGADO :JOSÉ PINTO ALBUQUERQUE
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A -CAPAF, com o intuito de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Não há contrarrazões conforme certidão de fls. 398. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Encaminhem os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 16 de agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AIREX - Nº 1551/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NA APELAÇÃO Nº 9016/09
 AGRAVANTE :ZALRENICE SIMÕES DE LIMA
 ADVOGADO :ANTONIO PAIM BROGLIO
 AGRAVADO :ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO :
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, com o intuito de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário. Contrarrazões às fls.65/74. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Encaminhem os autos ao Supremo Tribunal Federal, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 16 de agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1823/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NO AGI Nº 9516/09
 AGRAVANTE :MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS D DISTRIBUIÇÃO S/A
 ADVOGADO :PUBLIO BORGES ALVES E OUTROS
 AGRAVADO :JUCIMAR PEREIRA DA SILVA PERES E OUTROS
 ADVOGADO :JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUZA OUTROS
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A, com o intuito de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Não há contrarrazões conforme certidão de fls. 815. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Encaminhem os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 16 de agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6613/07

ORIGEM :COMARCA DE GURUPITO
 REFERENTE :AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO
 RECORRENTE :CIRINEU BARBOSA DE CASTRO E MARIELENE ROMANHOLO BARBOSA
 ADVOGADO :LEONARDO DE ASSIS BOECHAT
 RECORRIDO(S) :WILSON GOMES DE SOUZA
 ADVOGADO :JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUZA E OUTROS
 RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 16 de agosto de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6757/07

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
 REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA
 RECORRENTE :ADONES PINTO DE SOUSA
 ADVOGADO :FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 RECORRIDO(S) :ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO :
 RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 16 de agosto de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 9821/09

ORIGEM :COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 REFERENTE :AÇÃO CAUTELAR
 RECORRENTE :CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
 ADVOGADO :MARCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS
 RECORRIDO(S) :PAULISTA EXTRAÇÃO DE SEIXOS LTDA
 ADVOGADO :TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS
 RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 16 de agosto de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 9821/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE :AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO
 RECORRENTE :MARTINHO GOMES DE SOUZA NETO E MAYSIA FRANCO GOMES
 ADVOGADO :FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA
 RECORRIDO :JOSÉ CARLOS CAMARGO
 ADVOGADO :MARLY DE MORAIS AZEVEDO
 RECORRIDO(S) :GERMIRO MORETTI
 ADVOGADO :GERMIRO MORETTI E OUTRO
 RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 16 de agosto de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO EMBI Nº 1611/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE :APELAÇÃO CÍVEL Nº 8113/08
 RECORRENTE :LAFATE JOSÉ VIEIRA E DINA DE SOUZA VIEIRA
 ADVOGADO :NILSON ANTONIO A. DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) :AMÉLIO DEZEM PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO :LUIZ RODRIGUES WAMBIER E OUTROS
 RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 16 de agosto de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7716/08

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
 REFERENTE :AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADORA :AGRIPINA MOREIRA
 RECORRIDO(S) :R. C. ASSISTIDO POR SUA GENITORA SOLANGE COSTA
 ADVOGADO :MARCELO SOARES DE OLIVEIRA
 RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 16 de agosto de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AIREX - Nº 1558/10
 ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8499/09
 AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO :MAURÍCIO F.D. MORGUETA
 AGRAVADO :DANIELLE VOGADO DE SOUZA
 ADVOGADO :FÁBIO BARBOSA CHAVES
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 16 de agosto de 2010.

RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 1535/94
 ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA
 RECORRENTE :DENYSE BATISTA XAVIER
 ADVOGADO :GLÁUCIO LUCIANO CORAIOLA
 RECORRIDO(S) :ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO :
 RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 16 de agosto de 2010.

RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 4286/09
 ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA
 RECORRENTE :FUNDAÇÃO UNIVERSA
 ADVOGADO :DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO
 RECORRIDO(S) :CECÍLIA RIBEIRO F. VILELA
 ADVOGADO :ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA
 RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 16 de agosto de 2010.

RECURSO ORDINÁRIO NO MS Nº 4423/09
 ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA
 RECORRENTE :VERA MAGALHÃES DA SILVA ROCHA
 ADVOGADO :CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
 RECORRIDO(S) :PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO :
 RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 16 de agosto de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NO MS Nº 1895/97
 ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA
 RECORRENTE :TRI-AGROPECUÁRIA E AGRÍCOLA S/A
 ADVOGADO :LUCIANO AYRES DA SILVA
 RECORRIDO(S) :PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO :
 LITIS: NECESSÁRIO: TERZO TURRIN
 RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 16 de agosto de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8555
 ORIGEM : COMARCA DE GURUPI/TO.
 REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
 RECORRENTE : MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
 ADVOGADA(S) : VERÔNICA SILVA DO PRAZO DISCONZI
 RECORRIDO(A) : HILDA PINHEIRO COELHO
 ADVOGADO(S) : HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA
 RECORRENTE : CAIXA SEGUROS S/A
 ADVOGADA(S) : VINÍCIUS TEIXEIRA DE SIQUEIRA
 RECORRIDO(A) : HILDA PINHEIRO COELHO
 ADVOGADO(S) : HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: As partes celebraram acordo para pôr fim à Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais através da petição de fls. 367/368. Requerem a sua homologação bem como a extinção do processo com julgamento do mérito, a teor do art. 269, III do Código de Processo Civil. Antes de analisar o pedido e homologar o acordo, determino a INTIMAÇÃO das Advogadas Geisiane Soares Dourado e Hellen Cristina Peres da Silva, para apresentar Instrumento de Procuração em cartório, outorgando-lhas poderes especiais para receber o valor da indenização fixado, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme noticiado na peça de fls. 367/368. P. e I. Palmas, 20 de julho de 2010. Desembargadora Willamara Leila – Presidente."

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimação às Partes

3540º DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 16 DE AGOSTO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:47 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 10/0085740-6

APELAÇÃO 11271/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 10330-4/10
 REFERENTE: (AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA Nº 10330-4/10, DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE)
 APENSO : (REPRESENTAÇÃO PARA INTERNAÇÃO Nº 10326-6/10)
 APELANTE : I. G. DA S.
 DEFEN. PÚB: RONALDO CAROLINO RUELA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/08/2010

PROTOCOLO : 10/0086089-0

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2498/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 105160-0/07
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 105160-0/07- ÚNICA VARA) T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II, C/C O ARTIGO 29, AMBOS DO CP RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO NUNES DE SOUSA E NILSON DIAS BARROSO
 ADVOGADO: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/08/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0056622-8

PROTOCOLO : 10/0086091-1

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2499/TO
 ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 772/04
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 772/04, DA VARA CRIMINAL) T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, DO CP
 RECORRENTE: ROSILEIDE DA CRUZ FERREIRA
 ADVOGADO: JÂNILSON RIBEIRO COSTA
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/08/2010

PROTOCOLO : 10/0086094-6

EMBARGOS INFRINGENTES 1638/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AP 10145/09
 REFERENTE: (APELAÇÃO Nº 10145/09 DO TJ-TO)
 EMBARGANTE: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO(S): MILTON MARTINS MELLO E OUTRO
 EMBARGADO: ROBERTO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO(S): MARCIA MENDONÇA DE ABREU ALVES E OUTROS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 2ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/08/2010
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: POR SER VOGAL DA AP-10145/09.
 IMPEDIMENTO DES: NELSON COELHO FILHO - JUSTIFICATIVA: POR SER SUBSTITUTO DO DES. JOSÉ NEVES- REVISOR DA AP-10145/09.
 IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: POR SER RELATOR DA AP-10145/09.

PROTOCOLO : 10/0086112-8

EMBARGOS INFRINGENTES 1639/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC 8607/09
 REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 8607/09 DO TJ-TO)
 EMBARGANTE: RUBENS GONÇALVES AGUIAR - VIAÇÃO LONTRA
 ADVOGADO: SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR
 EMBARGADO: RAIMUNDA PEREIRA FERREIRA
 ADVOGADO: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES
 RELATOR: AMADO CILTON - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/08/2010
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: POR SER REVISOR DA AC-8607/09.
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: POR SER VOGAL DA AC-8607/09.
 IMPEDIMENTO DES: JACQUELINE ADORNO - JUSTIFICATIVA: POR SER RELATORA DA AC-8607/09.

PROTOCOLO : 10/0086165-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10728/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 3.9724-3/10
 REFERENTE : (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 3.9724-3/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)

AGRAVANTE: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADOGADO: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
 AGRAVADO(A): POLLIANA BARROS MARQUES
 ADOGADO: ELIENE SANTANA DE SOUSA
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/08/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0086167-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10729/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1.0530-7/10
 REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 1.0530-7/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: MARCÍLIO SARDINHA
 ADOGADO(S): GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS
 AGRAVADO(A): AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 ADOGADO(S): ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTROS
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/08/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0086169-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10730/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6.5963-9/10
 REFERENTE: (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 6.5963-9/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: RICANATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
 ADOGADO(S): GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS
 AGRAVADO(A): EMPREITEIRA UNIÃO LTDA.
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/08/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085134-3 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0086172-1

REVISÃO CRIMINAL 1618/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 107620-3/10
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 10.7620-3/07 DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
 REQUERENTE: RIELE GOMES DE MACEDO E LILIAN ALVES DE OLIVEIRA
 ADOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/08/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUOU NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR, NO PERÍODO DE 06/08 ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS 2º TURNO DAS ELEIÇÕES, CONFORME DECRETO N.º 267/2010.
 IMPEDIMENTO DES: LUIZ GADOTTI - JUSTIFICATIVA: POR SER RELATOR DA ACR-3859/08

PROTOCOLO : 10/0086174-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1865/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC 7942/08
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7942/08 DO TJ-TO)
 AGRAVANTE: LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
 ADOGADO: PAULO SÉRGIO MARQUES
 AGRAVADO(A): TRANSPORTES ALMEIDA SANTIAGO LTDA
 ADOGADO: VINÍCIUS LACERDA MARINHO
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/08/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0086180-2

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2500/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 065/97
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 065/97 DA VARA CRIMINAL) T.PENAL : ART. 121, § 2º, INCISOS I, II E IV DO CODIGO PENAL
 RECORRENTE: FRANCISCO ESTEVÃO GOMES DA SILVA
 DEFEN. PÚB: LUIS DA SILVA SÁ
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/08/2010
 IMPEDIMENTO DES: LUIZ GADOTTI - JUSTIFICATIVA: ATUOU COMO JUIZ NO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO.

PROTOCOLO : 10/0086185-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1559/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC 7432/07
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7432/07 DO TJ-TO)
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: SÍLVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO
 AGRAVADO(A) JOÃO BATISTA ALVES E EVA MARIA ALVES
 ADOGADO: RENATO GODINHO
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/08/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0086187-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1866/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC 7432/07

REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7432/07 DO TJ-TO)
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: SÍLVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO
 AGRAVADO(A): JOÃO BATISTA ALVES E EVA MARIA ALVES
 ADOGADO: RENATO GODINHO
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/08/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0086188-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1560/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AP 9552/09
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 9552/09 DO TJ-TO)
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS
 AGRAVADO(A): NÍVIO ANDRADE SOARES
 ADOGADO: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/08/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0086201-9

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2501/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 20/90
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 20/90 DA VARA CRIMINAL)
 T.PENA : ART. 121, §2º, INCISO II DO CODIGO PENAL
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRIDO: BENEDITO VIEIRA DOS SANTOS
 DEFEN. PÚB: ANDREIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/08/2010
 IMPEDIMENTO DES: LUIZ GADOTTI - JUSTIFICATIVA: ATUOU COMO JUIZ NO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO.

PROTOCOLO : 10/0086234-5

HABEAS CORPUS 6657/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ARIZIO PEDRO SOARES
 PACIENTE: ARIZIO PEDRO SOARES
 ADOGADO : WILMAR FERNANDES MATIAS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/08/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0086239-6

MANDADO DE SEGURANÇA 4654/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROMOTOR(A): LUCÍDIO BANDEIRA DOURADO
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/08/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0086243-4

HABEAS CORPUS 6658/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FABIANA RAZERA GONÇALVES
 PACIENTE: JOSÉ HILTON DE ARAÚJO
 DEFEN. PÚB: FABIANA RAZERA GONÇALVES
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/08/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0084357-0
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0086247-7

MANDADO DE SEGURANÇA 4655/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: PEDRO IVO COSTA MIRANDA
 ADOGADO: FERNANDO GUIMARÃES MENDES
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/08/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0086250-7

HABEAS CORPUS 6659/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: LUCIANA COELHO DE ALMEIDA
 PACIENTE(S): LUCIANA COELHO DE ALMEIDA E DEARLEY KUHN
 ADOGADO : LUCIANA COELHO DE ALMEIDA
 IMPETRADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - OCTAHYDES BALLAN JUNIOR
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/08/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0086252-3

HABEAS CORPUS 6660/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO

PACIENTE: CLÁUDIO JALES DA SILVA

ADVOGADO: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/08/2010

COM PEDIDO DE LIMINAR

1º GRAU DE JURISDIÇÃO**ALMAS****1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2010.0009.3383-8/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Sergionildo Alves Dias

Advogado: Dr. Heraldo Rodrigues Cerqueira – OAB/TO 259A

Intimação: Fica o Advogado constituído, intimado do inteiro teor da Certidão do Sr. Oficial de Justiça, acostada à fl. 52-verso, dos autos acima citado, a seguir transcrito: "CERTIDÃO "Certifico que em cumprimento ao mandado retro, deixei de proceder à intimação das testemunhas, em virtude do endereço das mesmas estarem incompleto. Assim sendo, devolvo o mandado ao Cartório, sem cumprimento, para as devidas providências. O referido é verdade e dou fé. Almas/TO, 04 de agosto de 2010. Rivaldo Rodrigues Santana – Oficial de Justiça Avaliador."

AUTOS: 2007.0009.3383-8/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Sergionildo Alves Dias

Advogado: Dr. Heraldo Rodrigues Cerqueira – OAB/TO 259-A

Intimação/Despacho: Fica o Advogado constituído, intimado, para comparecer na sala das audiências, no Prédio do Fórum Local, na Avenida São Sebastião, n. 46, Centro, Almas – TO, a fim de participar da audiência de instrução designada para o dia 22 de Setembro de 2010, às 13:00 horas, nos autos em epígrafe.

ANANÁS**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados das partes intimados do ato processual abaixo:

AUTOS DE Nº 2010.0003.8832-5

Ação de Indenização por danos morais e materiais

Requerente: walter dias gama

Adv:Avanir Alves Couto Fernandes- OAB-TO 1338

Requerido: Banco GE capital s/a

Adv: RAFAEL ORTIZ LAINETTI – Oab /SP 211.647

DA SENTENÇA DE FLS. 19 a seguir transcritos: vistos... as partes após sentença, transacionaram e acordaram, conforme petição de fls. 17/18. diante do exposto JULGO EXTINTO A FASE EXECUTIVA DA SENTENÇA PELA TRANSAÇÃO, EM COSONANCIA COM O ARTIGO 794, II DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL,. Sem custas para as partes. Ananás, 05 de agosto de 2010.

AUTOS DE Nº 2007.0005.4254-5

Ação de curatela

Autor Arias Costa e Silva

ADV:Marcio Ugley da Costa OAB/TO3480

REQUERIDO: Amanda Silva Borges

INTIMAÇÃO do autor para se manifestarem acerca do laudo Pericial.

AUTOS Nº: 2008.0005.2589-4

Ação: Indenização por danos morais e materiais

Autor: Apolônio Ribeiro Neto

Adv. Dr.º Avanir Alves Couto Fernandes OAB/TO 1338

Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Réu: Banco Real S/A

Adv. Drº Leandro Rogeres Lorenzi OAB/TO 2170-B

Finalidade: INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Recebo a apelação no efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se no prazo de 15 dias. Após, ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça". Ananás, 10 de Agosto de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito Substituto

AUTOS DE Nº 2010.0002.8807-0

Ação de Indenização por danos morais e materiais

Requerente: BALDUR ROCHA GIOVANNINI

Requerido: CITY LAR DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A

Adv: FABIO LUIZ DE MELO OLIVEIRA OAB-MT 6848

REQUERIDO: HEWLETT Packard Brasil Ltda

Adv: Drº Wang Hsiao Yun Belchior OAB /SP 257.196

DA SENTENÇA DE FLS. 43/4419 cuja parte dispositiva a seguir transcritos: ante o exposto, julgo extinto o presente feito com a resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso II, do código de Processo Civil. Tratando-se de juizado especial de pequenas causas, aplica-se artigo 55 da Lei 9.099/95. publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transitio em julgado, comunique-se o cartório distribuidor e archive-se com as

anotações legais. Ananás, 22 de julho de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito Substituto.

ARAGUAINA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 - AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0003.8266-1 (2354/95)

Exequente: Banco Brasileiro Comercial S/A

Advogados: Drs. Daniel de Marchi OAB/TO 104 e Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/To 1600

Executados: Altamiro Alves dos Reis e Valdivina Telia Rosa dos Reis

INTIMAÇÃO: dos advogados da parte autora para dar andamento em 48 horas, conforme despacho de fl. 39.

DESPACHO DE FL. 39: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intimem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

02 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0003.8264-5 (444/89)

Exequente: Banco Bamerindus de investimento S/A

Advogados: Dr. José Francisco Machado de Oliveira OAB/GO 5403, Drs. Daniel de Marchi OAB/TO 104 e Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/To 1600

Executado: Agropecuária Baixa Verde Ltda

Intimação: dos advogados da parte autora para dar andamento em 48 horas, conforme despacho de fl. 125.

DESPACHO DE FL. 125: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intimem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

03 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0003.8275-0 (2.445/95)

Exequente: Banco Brasileiro Comercial S/A

Advogados: Drs. Daniel de Marchi OAB/TO 104 e Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/To 1600

Executado: Francisco das Chagas Vieira da Silva

Intimação: dos advogados da parte autora para dar andamento em 48 horas, conforme despacho de fl. 53.

DESPACHO DE FL. 53: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intimem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

04 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0003.8267-0 (1788/93)

Exequente: Agenor Feitosa de Sousa

Advogado: Dra. Aldeide Lima Barbosa Santana OAB/TO 220-A

Executado: Gonzaga Ferreira de Souza

Intimação: do advogado da parte autora para dar andamento em 48 horas, conforme despacho de fl. 23.

DESPACHO DE FL. 23: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intimem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

05 AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0003.8263-7 (1.479/92)

Exequente: Antonio Correia de Moraes

Advogados: Drs. Daniel de Marchi OAB/TO 104 e Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/To 1600

Executado: Nelson Palitot Neto

Intimação: do advogado da parte autora para dar andamento em 48 horas, conforme despacho de fl. 44

DESPACHO DE FL. 44: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intimem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

06– AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0003.8269-6 (2.111/95)

Exequente: Encyclopaedia Britannica do Brasil Publicações Ltda

Advogado: Dra. Rosa Maria Bento Brandão Bicker OAB/SP 101.967

Executado: Heliamar Marques Rosa Brito

Intimação: do advogado da parte autora para dar andamento em 48 horas, conforme despacho de fl. 76

DESPACHO DE FL. 76: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intimem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

07– AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0003.8274-2 (435/89)

Exequente: Financiadora Bradesco S/A

Advogado: Dr. Daniel de Marchi OAB/TO 104

Executado: Sigismundo Pereira dos Santos

Intimação: do advogado da parte autora para dar andamento em 48 horas, conforme despacho de fl. 97

DESPACHO DE FL. 97: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intimem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

08– AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0003.8260-2 (283/89)

Exequente: Lucia Silva M. Noleto

Advogado: Dr. Daniel de Marchi OAB/TO 104 e Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/To 1600

Executado: Mara Suely A. de Oliveira

Intimação: dos advogados da parte autora para dar andamento em 48 horas, conforme despacho de fl. 81

DESPACHO DE FL. 81: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intímim-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

09- AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0003.8261-0 (1682/93)

Exeqüente: Ferreira Ind. E Com. De Peças Ltda

Advogado: Dra. Rita de Cássia Frazão OAB/TO 273-A

Executado: A Feitosa Com. De Motores Ltda

Intimação: do advogado da parte autora para dar andamento em 48 horas, conforme despacho de fl. 50.

DESPACHO DE FL. 50 "considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intímim-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

10- AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0003.8270-0 (051/89)

Exeqüente: Guilherme Opirani Neto

Advogado: Dr. Dianari S. de Queiroz OAB/GO 5262 e Aldo José Pereira OAB/TO 331

Executado: Osmar Rodrigues da Mota

Intimação: dos advogados da parte autora para dar andamento em 48 horas, conforme despacho de fl. 63.

DESPACHO DE FL. 63 "considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intímim-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

11- AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0003.8268-8 (122/89)

Exeqüente: Mesquita & Mesquita Ltda (Magazine Lolipopy)

Advogado: Dr. Ivair Martins dos Santos Diniz OAB/TO 105-B

Executado: Antonio Carvalho

Intimação: do advogado da parte autora para dar andamento em 48 horas, conforme despacho de fl. 46.

DESPACHO DE FL. 46: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intímim-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

01- AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0003.9488-0 (2359/95)

Exeqüente: Eletrogoiania Ltda

Advogado: Dr. Frederico Arantes Mello OAB/GO 13.073

Executado: Apoio Engenharia Ltda

Intimação: do advogado da parte autora para dar andamento em 48 horas, conforme despacho de fl. 47.

DESPACHO DE FL. 47: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intímim-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

02- AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0003.9487-2 (1.752/93)

Exeqüente: Noé Resende de Moraes

Advogado: Dr. Noé Resende Moraes OAB/GO 3.428

Executado: Lacy Nascimento Viana

Intimação: do advogado da parte autora para dar andamento em 48 horas, conforme despacho de fl. 32.

DESPACHO DE FL. 32: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intímim-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

03- AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0003.9496-1 (0447/88)

Exeqüente: Norbram – Distribuidora de Bebidas Ltda

Advogado: Dr. Daniel de Marchi OAB/TO 104

Executado: José Tavares Campos

Intimação: do advogado da parte autora para dar andamento em 48 horas, conforme despacho de fl. 39.

DESPACHO DE FL. 39: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intímim-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

04- AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0003.9484-8 (2.619/96)

Exeqüente: Landroni Ind. E Com. de Peças p/ Tratores Ltda

Advogado: Antonio Umberto de Oliveira OAB/GO 7020

Executado: Luiz Fernando R. Brasil

Intimação: do advogado da parte autora para dar andamento em 48 horas, conforme despacho de fl. 35.

DESPACHO DE FL. 35: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intímim-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

05- AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0003.9485-6 (420/89)

Exeqüente: Tyresoles Comercial de Pneus Ltda

Advogado: Drs. Daniel de Marchi OAB/TO 104-B e Marilsa Maria Azevedo OAB/SP 67.657

Executado: Jorge Rodrigues Damásio

Intimação: dos advogados da parte autora para dar andamento em 48 horas, conforme despacho de fl. 69.

DESPACHO DE FL. 69: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intímim-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

06- AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0003.9491-0 (073/89)

Exeqüente: Ricardo Santos Marques

Advogado: Dr. Daniel de Marchi OAB/TO 104-B

Executado: Roberto Takashi Kawamura

Intimação: do advogado da parte autora para dar andamento em 48 horas, conforme despacho de fl. 205.

DESPACHO DE FL. 205: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intímim-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

07- AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0003.9492-9 (1.738/93)

Exeqüente: Rodrigues e Camargo Ltda

Advogado : Dr. Daniel de Marchi OAB/TO 104-B

Executado: Maurício M. Domingues

Intimação: do advogado da parte autora para dar andamento em 48 horas, conforme despacho de fl. 49.

DESPACHO DE FL. 49: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intímim-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

08- AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0003.9495-3 (070/89)

Exeqüente: Banco Brasileiro de Descontos S/A

Advogado : Dr. Daniel de Marchi OAB/TO 104-B

Executado: Anomildo Pimenta e outros

Intimação: do advogado da parte autora para dar andamento em 48 horas, conforme despacho de fl. 98.

DESPACHO DE FL. 98: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intímim-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

01- AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0003.9499-6 (1.113/91)

Exeqüente: Banco do Bradesco S/A

Advogado : Daniel de Marchi OAB/TO 104-B e Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/TO 1.600-A

Executado: Vicente Andrade Arantes

Intimação: dos advogados da parte autora para dar andamento em 48 horas, conforme despacho de fl. 54.

DESPACHO DE FL. 54: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intímim-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

02- AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0003.9507-0 (2547/96)

Exeqüente: Banco do Bradesco S/A

Advogado : Daniel de Marchi OAB/TO 104-B e Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/TO 1.600-A

Executado: Ataídes Gomes de Oliveira

Intimação: dos advogados da parte autora para dar andamento em 48 horas, conforme despacho de fl. 38.

DESPACHO DE FL. 38: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intímim-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

03- AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0003.7555-0 (1.461/92)

Exeqüente: Banco do Bradesco S/A

Advogado : Daniel de Marchi OAB/TO 104-B e Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/TO 1.600-A

Executado: John Llins Confecções e outros

Intimação: dos advogados da parte autora para dar andamento em 48 horas, conforme despacho de fl. 48.

DESPACHO DE FL. 48: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intímim-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

04- AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0003.9501-1 (138/89)

Exeqüente : Secadores Martau Constumec Ltda

Advogado : Evandro Leite Taraciuk OAB/Rs 14 e 360 e Alcedir Vanderlei Lovatto OAB/RS 18.423

Executado: José Pereira Neto e outros.

Intimação: dos advogados da parte autora para dar andamento em 48 horas, conforme despacho de fl. 75.

DESPACHO DE FL. 75: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intímim-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

05- AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0003.9502-0 (415/89)

Exeqüente : Mercantil Do Brasil Financeira S/A

Advogado : Gilberto Alves Almeida OAB/Mg 27816, Evandro Urgel Ferreira Vitor Medeiros França OAB/Mg 43911 e Ângelo Cassemiro de Avelar OAB/Mg 33227

Executado: Raimundo Jerônimo Ferreira Neto.

Intimação: dos advogados da parte autora para dar andamento em 48 horas, conforme despacho de fl. 87.

DESPACHO DE FL. 87: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intímim-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

06- AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0003.9498-8 (3.213/97)

Exeqüente : Banco do Estado de Goiás S/A

Advogado : Nelson Dafico Ramos OAB/TO 1.262-A, Wellington de Jesus Ferreira OAB/TO 154 e Enil Henrique de S. Filho OAB/To 317

Executado: Nivaldo Rocha Borges

Intimação: dos advogados da parte autora para dar andamento em 48 horas, conforme despacho de fl. 55.

DESPACHO DE FL. 55: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intimem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

07- AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0003.9506-2 (1104/91)

Exequente : Banco do Bradesco S/A

Advogado : Daniel de Marchi OAB/TO 104-B e Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/TO 1600

Executado: Ivanildo da Silva Alves e João Rodrigues da Silva

Intimação: dos advogados da parte autora para dar andamento em 48 horas, conforme despacho de fl. 111.

DESPACHO DE FL. 111: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intimem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

08 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0003.9493-7 (1.955/94)

Exequente: Raimundo Milhomem da Silva

Advogado: Dr. Maria do Carmo Cota OAB/TO 239, José Roberto Pedro Júnior e Miguel Vinícius Santos

Executado: Nair Lima Gonzaga

Intimação: dos advogados da parte autora para dar andamento em 48 horas, conforme despacho de fl. 37.

DESPACHO DE FL. 37: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intimem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

01- AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0003.9824-0 (1755/93)

Exequente : Reautopeças Ltda

Advogado : Daniel de Marchi OAB/TO 104-B

Executado: Joviniano Oliveira dos Santos

Intimação: dos advogados da parte autora para dar andamento em 48 horas, conforme despacho de fl. 27.

DESPACHO DE FL. 27: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intimem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

02- AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0003.9812-6 (2.512/96)

Exequente : Banco de Crédito Nacional S/A

Advogado : Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/TO 1.600-A Daniel de Marchi OAB/TO 104-B

Executado: Josefa Oliveira Noleto

Intimação: dos advogados da parte autora para dar andamento em 48 horas, conforme despacho de fl. 46.

DESPACHO DE FL.46: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intimem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

03- AÇÃO: EXECUÇÃO –2007.0003.9817-7 (476/88)

Exequente : Banco do Estado de Goiás S/A

Advogado : Eliane Faria Gonçalves OAB/SP 232.075 e Maurício Coimbra Guilherme Ferreira OAB/Mg 91811

Executado: Amarildo Ferreira Lamounier e outros

Intimação: dos advogados da parte autora para dar andamento em 48 horas, conforme despacho de fl. 67.

DESPACHO DE FL.67: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intimem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

04- AÇÃO: EXECUÇÃO –2007.0003.9829-0 (2.378/95)

Exequente : Banco Itaú S/A

Advogado : Dearley Kühn OAB/TO 530-b

Executado: João Batista de Sousa e Gerônimo Ezequiel dos Santos

Intimação: dos advogados da parte autora para dar andamento em 48 horas, conforme despacho de fl. 36.

DESPACHO DE FL. 36: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intimem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

05- AÇÃO: EXECUÇÃO –2007.0003.9810-0 (264/89)

Exequente : Banco do Estado de Goiás S/A

Advogado : Nelson Dafico Ramos

Executado: Esmeralda Soares Cardoso

Intimação: do advogado da parte autora para dar andamento em 48 horas, conforme despacho de fl. 95

DESPACHO DE FL. 95: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intimem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

06- AÇÃO: EXECUÇÃO –2007.0003.9827-4 (416/89)

Exequente : Mercantil do Brasil Financeira S/A

Advogado : Daniel de Marchi OAB/TO 104-B

Executado: Garcilazi da Silva Coelho

Intimação: do advogado da parte autora para dar andamento em 48 horas, conforme despacho de fl. 82

DESPACHO DE FL. 82: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intimem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

07 – AÇÃO: EXECUÇÃO –2007.0003.9826-6 (137/89)

Exequente : Adalcides de Souza Carneiro

Advogado : Ivair Martins dos Santos Diniz OAB/TO 105-B

Executado: José Pereira de Souza

Intimação: do advogado da parte autora para dar andamento em 48 horas, conforme despacho de fl.44.

DESPACHO DE FL. 44: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intimem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

08- AÇÃO: EXECUÇÃO –2007.0003.9819-3 (1.869/94)

Exequente : Alô Brasil Diesel – Veículos e Peças Ltda

Advogado : Philippe Bittencourt OAB/TO 1.073

Executado: Madeireira Melo de França Ltda

Intimação: do advogado da parte autora para dar andamento em 48 horas, conforme despacho de fl.66

DESPACHO DE FL. 66: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intimem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

09- AÇÃO: EXECUÇÃO –2007.0003.9825-8 (2.356/95)

Exequente : Wagner Fialho Vargas

Advogado : José Hilário Rodrigues OAB/TO 652-B

Executado: James Pereira da Silva

Intimação: do advogado da parte autora para dar andamento em 48 horas, conforme despacho de fl. 32.

DESPACHO DE FL. 32: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intimem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

10 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0003.9508-9 (3410/98)

Exequente :Disbrava – Dist. Brás. De Veículos Araguaia LTDA.

Advogado : Ivan Torres Lima

Executado: Cláudio Roberto de Oliveira Seabra.

Intimação: do advogado da parte autora para dar andamento em 48 horas, conforme despacho de fl. 21.

DESPACHO DE FL. 21: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intimem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

01 - AÇÃO: EMBARGOS – 2006.0002.1564-3

Embargante: Sul América Aetna

Advogados: Maria Thereza Pacheco Alencastro Veiga OAB/Go 10.070, Jêny Marcy Amaral Freitas OAB/Go 10.036

Embargado: Maria Nilza Andrade Souza

Advogada: Maria Euripa Timóteo OAB/TO 1263

INTIMAÇÃO: da embargante para apresentar contra-razões à apelação da embargada, no prazo legal, conforme despacho de fl. 787-v.

DESPACHO: "R.H Dê-se vista à embargante para apresentar suas contra-razões. Araguaína, 13/08/2010. (as) Herisberto e Silva Furtado Caldas.

02 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2010.0003.3242-7

Requerente: Nilson Ney Dourado Ribeiro

Advogado: Leonardo Rossini da Silva OAB/TO 1929

Requeridos: Roberto Paulo da Silva e outros

INTIMAÇÃO: dos despachos de fls.21 e 24, bem como da audiência de justificação designada para 31/08/10, às 14:30h, devendo o rol de testemunhas ser apresentado com 10 dias de antecedência.

DESPACHO DE FL. 21: "Defiro a gratuidade de justiça. Designe-se a escritania audiência de justificação de posse. Citem-se, o (s) réu(s) e demais invasores da área em questão, para a audiência e para todos os termos da inicial, com as informações legais, cientificando-os de que deverão comparecer acompanhados de advogado para que possa reinquirir as testemunhas da autora e que o prazo para defesa, de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á após intimação da decisão que apreciar o pedido liminar. O rol de testemunhas deverá ser apresentado com dez dias de antecedência. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 26 de julho de 2010. (as) Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito "

DESPACHO DE FL. 24: "Tendo em vista a certidão de fl. 23, designo nova data para a audiência, qual seja, 31/08/2010, às 14h30min. Cumpra-se conforme despacho inicial. Araguaína, 12 de agosto de 2010. (as) Herisberto e Silva F. Caldas – Juiz Substituto."

03 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2010.0003.3247-8

Requerente: Aylana Vieira Feitosa

Advogado: Leonardo Rossini da Silva OAB/TO 1929

Requeridos: Roberto Paulo da Silva e outros

INTIMAÇÃO: dos despachos de fls. 19 e 22, bem como da audiência de justificação designada para 31/08/10, às 14:30h, devendo o rol de testemunhas ser apresentado com 10 dias de antecedência.

DESPACHO DE FL. 19: "Defiro a gratuidade de justiça. Designe-se a escritania audiência de justificação de posse. Citem-se, o (s) réu(s) e demais invasores da área em questão, para a audiência e para todos os termos da inicial, com as informações legais, cientificando-os de que deverão comparecer acompanhados de advogado para que possa reinquirir as testemunhas da autora e que o prazo para defesa, de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á após intimação da decisão que apreciar o pedido liminar. O rol de testemunhas deverá ser apresentado com dez dias de antecedência. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 26 de julho de 2010. (as) Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito "

DESPACHO DE FL. 22: "Tendo em vista a certidão de fl. 21, designo nova data para a audiência, qual seja, 31/08/2010, às 13h30min. Cumpra-se conforme despacho inicial. Araguaína, 12 de agosto de 2010. (as) Herisberto e Silva F. Caldas – Juiz Substituto."

04 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2010.0007.4901-8

Requerente: Pedro Borges de Sousa e outra

Advogado: Cristiane Anes de Brito OAB/TO 2463

Requeridos: Claudomir Pereira dos Santos e outros

INTIMAÇÃO: dos despachos de fls. 30 e 33, bem como da audiência de justificação designada para 31/08/2010, às 15:30h.

DESPACHO DE FL. 30: "Defiro a gratuidade de justiça. Designe-se a escritania audiência de justificação de posse. Citem-se, o (s) réu(s) e demais invasores da área em questão, para a audiência e para todos os termos da inicial, com as informações legais, cientificando-os de que deverão comparecer acompanhados de advogado para que possa reinquirir as testemunhas da autora e que o prazo para defesa, de 15 (quinze) dias, iniciará-se após intimação da decisão que apreciar o pedido liminar. O rol de testemunhas deverá ser apresentado com dez dias de antecedência. Intimem-se. Citem-se. Cumpra-se. Araguaína, 29 de julho de 2010. (as) Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito " DESPACHO DE FL. 33: "Tendo em vista a certidão de fl. 22, designo nova data para a audiência, qual seja, 31/08/2010, às 15h30min. Cumpra-se conforme despacho inicial. Araguaína, 12 de agosto de 2010. (as) Herisberto e Silva F. Caldas – Juiz Substituto."

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 2006.00018429-2

Requerente: A. A. Silva Paula e outra

Advogado: Carlos Francisco Xavier – OAB/TO 1622

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1.334-A

INTIMAÇÃO: do procurador do réu para apresentar as contra-razões DESPACHO: "Intimem-se a parte contrária para apresentar contra-razões. Araguaína, 05/08/10, (ass.) Dr. Herisberto e Silva F. Caldas, Juiz Substituto - Respondendo".

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO Nº 2008.0008.0461-0

Requerente: Paulo Felix de Araújo

Advogado: Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO 1317

Requerido: João Batista Gomes da Silva

INTIMAÇÃO: do DESPACHO: "Indefiro o pedido de suspensão do processo, fl. 50, até o mês de junho de 2011, posto que não há amparo legal para tal hipótese. O artigo 265, § 3º prevê a suspensão do processo por convenção entre as partes pelo prazo não superior a 6 (seis) meses. Intimem-se, autor e réu para informar se pretendem a suspensão na forma do § 3º do artigo 265 do CPC ou para requerer o que entenderem necessário. Aguarde-se por um ano. Decorrido o prazo sem manifestação intimem-se, autor, réu e respectivos advogados, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção. Araguaína, 28 de julho de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

AÇÃO: MONITÓRIA Nº 2007.0002.4663-6

Requerente: Natalina Machado Vaz e outros

Advogado: Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO 1317

Requerido: Carlos Patrocínio Silveira

Advogado: Carlos Júnior Spegorin Silveira – OAB/TO 3782

INTIMAÇÃO: do procurador do réu para apresentar as contra-razões DESPACHO: "Intimem-se a parte contrária para apresentar contra-razões. Araguaína, 05/08/10, (ass.) Dr. Herisberto e Silva F. Caldas, Juiz Substituto - Respondendo".

AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº 2005.0000.8945-3

Requerente: Verônica Tereza Carvalho Costa

Advogado: Maurício Haeffner – OAB/TO 3.245

Requerido: Dearley Kuhn –

Advogado: Dearley Kuhn – OAB/TO 530

INTIMAÇÃO: do procurador do réu para apresentar as contra-razões DESPACHO: "Intimem-se a parte contrária para apresentar contra-razões. Araguaína, 05/08/10, (ass.) Dr. Herisberto e Silva F. Caldas, Juiz Substituto - Respondendo".

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS: 2009.0001.9169-2

Ação: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO

Requerente: ONEIDE ALMEIDA GOMES

Advogado: DR. FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA OAB/TO 2579

Requerido: ESP. ARDEVILE POZZEBON e ESP. ERNESTO POZZEBON

INTIMAÇÃO para audiência PRELIMINAR designada para o dia 01/09/10, às 10:00 horas, para a audiência preliminar nos termos e moldes do que dispõe o art. 331, do Código de processo civil, cientificando as partes que, não havendo conciliação nesta audiência, serão fixados os pontos controvertidos. Oportunidade em que poderão especificar as provas que pretendem produzir. Araguaína-TO, 20 de julho de 2010.

01-AUTOS:2006.0005.9496-2/0

Ação:Cautelar de Arresto

Requerente:Ademir Cardoso Bessa

Advogado:Dr. Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO 1363

Requerido: Raimundo Pereira de Oliveira

Advogado:Dr. Aldo José Pereira – OAB/TO 331

Finalidade – Intimação do despacho de fl.51 a seguir transcrito:"I- Designo o dia 31/08/2010, às 09:00 hs, para a audiência preliminar nos termos e moldes do que dispõe o art. 331, do Código de Processo Civil, cientificando as partes que, não havendo conciliação nesta audiência, serão fixados os pontos controvertidos, oportunidade em que poderão especificar as provas que pretendem produzir. II. Intime-se." Araguaína-TO, 13 de agosto de 2010. (Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra- Juiz Substituto.

01- AUTOS: 2006.0001.6032-6/0

Ação: Revisão de Contrato Bancário - Cível.

Requerente: Antonio Felix Gonçalves e Vera Maria Costa Pimenta Felix Gonçalves

Advogado: Sebastião Alves Rocha OAB/ TO nº. 50.

Requerido: Banco da Amazônia S.A.

Advogado: Silas de Araújo Lima OAB/ TO nº. 1738.

Intimação dos advogados das partes do despacho fls. 564 a seguir transcritos:

DESPACHO: Não havendo obrigação exclua o nome da autora Vera Maria Costa Pimenta Felix Gonçalves do pólo ativo. Manifeste a parte autora sobre a petição de fls. 474/475 e documentos juntados. Araguaína – To, 27/05/2010.

02- AUTOS: 2006.0001.6033-4/0

Ação: Impugnação ao Valor da Causa - Cível.

Requerente: Banco da Amazônia S.A.

Advogado: Silas de Araújo Lima OAB/ TO nº. 1738.

Requerido: Antonio Felix Gonçalves e Vera Maria Costa Pimenta Felix Gonçalves.

Advogado: Sebastião Alves Rocha OAB/ TO nº 50 e Tatiana Vieira Erbs OAB/ TO nº. 3070.

Intimação dos advogados das partes da sentença de fls. 30/32 a seguir transcritos:

SENTENÇA (parte expositiva): PELO EXPOSTO, amparado nos arts. 258, 259, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE a impugnação, devendo ser mantido o valor atribuído à causa na ação revisional de contrato bancário com nulidade de cláusulas proposta por ANTONIO FELIX GONÇALVES em face de BANCO DA AMAZÔNIA S.A. Condono o réu/impugnante ao pagamento das custas processuais a que deu causa. Descabida a condenação em honorários advocatícios decorrentes da sucumbência, porquanto se trata de mero incidente processual, nos termos e moldes do que dispõe o art. 20, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, certificar a decisão na ação revisional de contrato bancário com nulidade de cláusulas, desapensar e arquivar em caixa própria o presente incidente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína- TO, 27/05/2010.

03- AUTOS: 2006.00011.3126-1/0

Ação: Revisão de Contrato Bancário - Cível.

Requerente: Donerio Patrocínio Silveira.

Advogado: Daniella Schmidt Silveira OAB/ TO nº 3127.

Requerido: Banco do Brasil S.A.

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão

Intimação dos advogados das partes da sentença fl.55, a seguir transcrito:

SENTENÇA (parte expositiva): Face ao exposto, reconhecendo a vulnerabilidade do autor no mercado de consumo e levando em consideração o princípio da harmonização dos interesses participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico do fornecedor, Extingo o processo com resolução de mérito nos termos do art. 269 do CPC e Julgo Procedente os pedidos da exordial para declarar nulas de pleno direito as cláusulas do contrato em cometo que estipulam juros superiores a 12 % ao ano, a capitalização de juros , multa superior a 2% a cobrança de comissão de permanência em patamar superior ao da correção monetária e sua cumulação, determinando a adequação do debito aos critérios supra delineados. Outrossim, ante a ilegalidade apontadas que geram a inadimplência da ré, e pelos motivos suso elencados, Defiro Parcialmente a Antecipação de Tutela requerida, para determinar que o réu promova a retirada das inserções negativas por ele comandadas em nome do autor, e virtude dos contratos objetos da presente demanda no prazo de 48 horas, sob pena de incidir na multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos) reais para o caso de descumprimento, limitada, inicialmente, a 6 (seis) meses de duração. Condono a parte ré/ vencida ao pagamento das custas processuais e ao pagamento de honorário de advogado, que, em obediência as diretrizes estatuídas no art. 20, parágrafo 3º do CPC, fixo em 20% (vinte por cento) do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína – TO, 18/11/2009.

04- AUTOS: 2006.0001.6024-5/0

Ação: Busca e Apreensão - Cível.

Requerente: Banco Itaú S/A.

Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva OAB/ TO nº. 3068.

Requerido: Maria Aparecida Lima.

Advogado: Não Constituído.

Intimação dos advogados das partes da sentença fl. 78/79 a seguir transcritos:

SENTENÇA (parte expositiva): Ante o exposto, Declaro extinto o Processo por abandono da parte requerente, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Custas ex lege pelo requerente. Transitada em julgada, arquivem-se os presentes autos com as observâncias legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 03/11/2009.

05- AUTOS: 2006.0002.8588-9

Ação: Reivindicatória - Cível.

Requerente: Edvando Wanderley.

Advogado: Cristiane Anes de Brito OAB/ TO nº. 2463.

Requerido: Luis Martins da Silva.

Advogado: Aurideia Pereira Loliola OAB/ TO nº. 2266.

Intimação dos advogados das partes da sentença fl. 48/50 a seguir transcritos:

SENTENÇA (parte expositiva):Sendo Assim, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, por estar amparado pela assistência judiciária gratuita, ressaltando o disposto no art. 12 da Lei nº. 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, arquite-se, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 02/06/2010.

06- AUTOS: 2006.0001.6147-0/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial – Cível.

Requerente: Fiat Leasing Arrendamento Mercantil S/A.

Advogado: Fernando Fragoso de Noronha Pereira OAB/ TO nº. 4265 e Haika Amaral Brito OAB/ TO nº. 3785 e Simony Vieira de Oliveira Oab/ TO nº. 4093

Requerido: Pedro Milhomem Filho.

Advogado: Não Constituído.

Intimação do advogado da parte autora do despacho de fl. 73 a seguir transcritos:

Despacho: Intime-se a parte autora, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito e requerer o que entender de direito, no prazo de 05(cinco) dias. Após, volvam-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína – To, 09/07/2010.

07- AUTOS: 2006.0001.4314-6/0

Ação: Repetição de Indébito – Cível.

Requerente: Araguañá Indústria e Comercio de Alimentos LTDA.

Advogado: Clayton Silva Oab/ TO 2126.

Requerido: Comercio de Moveis Para Informática e Escritório LTDA.

Advogado: Alexandre G. Marques OAB/ TO nº. 1874.

Intimação dos advogados das partes da sentença de fls. 143/146 a seguir transcritos:

SENTENÇA (parte expositiva): "Ante o Exposto e por tudo mais que dos autos consta, Extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil e Condono o autos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa, tendo em consideração o grau de zelo da profissional que prestou o serviço, a natureza e complexidade da causa, além do trabalho

realizado e do tempo exigido para o seu serviço. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína – To, 18/11/2009.

08- AUTOS: 2006.0001.6014-8/0

Ação: Consignação em Pagamento – Cível.

Requerente: Fabio Camargo Cunha.

Advogado: Jose Hobaldo Vieira OAB/ TO nº. 1722.

Requerido: Consorcio Nacional Confiança S/C LTDA.

Advogado: Otílio Ângelo Fragelli OAB/ GO nº 6772.

Intimação do advogado da parte requerida do despacho de fl. 128 a seguir transcritos:

Despacho: Manifeste-se a parte requerida sobre os pedidos de fls. 113 e 118 com seus respectivos documentos juntados, no prazo de 5 (cinco) dias. Araguaína – To, 07/07/2010.

09- AUTOS: 2006.0001.3144-0/0

Ação: Impugnação ao Valor da causa – Cível.

Requerente: Helio Gabriel da Costa.

Advogado: Jeocarlos dos Santos Guimarães OAB/ TO nº 2128.

Requerido: Edson Rodrigues Milhomem.

Advogado: Serafim Filho Couto Andrade OAB/ TO.

Intimação dos advogados das partes da sentença de fl. 16/20 a seguir transcritos:

SENTENÇA (parte expositiva): PELO EXPOSTO, amparado nos arts. 258, 259, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo improcedente a impugnação, devendo ser mantido o valor atribuído à causa na Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais proposta por Edson Rodrigues Milhomem em face de Hélio Gabriel. Condeno o réu/impugnante ao pagamento das custas processuais a que deu causa. Descabida a condenação em honorários advocatícios decorrentes da sucumbência, porquanto se trata de mero incidente processual, nos termos e moldes do que dispõe o art. 20, do Código de Processo Civil. Indefiro, por não ter demonstrado cabalmente ser hipossuficiente, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Não vislumbrando motivo suficiente a demonstrar a litigância de má-fé, não a reconheço conforme requerido pelo autor/impugnado. Com o trânsito em julgado, certificar a decisão na ação de indenização por danos materiais e morais, desamparar e arquivar em caixa própria o presente incidente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de fevereiro de 2010.

10- AUTOS: 2008.0008.2705-0/0

Ação: Depósito – Cível.

Requerente: Financiadora BCN S/A.

Advogado: Dearly Kuhn OAB/ TO nº. 530.

Requerido: Vilma Alves Oliveira.

Advogado: Marques Elex Silva Carvalho OAB/ TO nº 1971.

Intimação do advogado do requerente, para dar andamento no feito, do despacho de fl. 132 a seguir transcritos:

Despacho: Defiro o pedido de fl. 129-130, suspendendo o andamento do feito, prazo 180 (cinto e oitenta dias) Transcorrido o prazo supra, intime-se o requerente para dar andamento no feito, prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento do feito. Araguaína – To, 28/08/2009.

11- AUTOS: 2006.0001.6025-3/0

Ação: Reintegração de Posse – Cível.

Requerente: Francisco Ângelo da Costa e Maria Alves Gomes da Costa.

Defensor Público: Rubismark Saraiva Martins.

Requerido: Raimundo de Tal.

Advogado: Inalia Gomes Batista OAB/ TO.

Intimação dos advogados das partes da sentença de fl. 149/151 a seguir transcritos:

SENTENÇA (parte expositiva): Posto isto, com fundamento na prova existente os autos, na legislação invocada e na argumentação ora expedida, julgo Improcedente o pedido sem ônus da sucumbência, haja vista autores e réus estarem sob o palio da assistência judiciária gratuita. Transitada em julgada, arquivem-se os presentes autos com as observâncias legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. 30/ 08/2009

12- AUTOS: 2006.0001.3145-8/0

Ação: Reintegração de Posse – Cível.

Requerente: Márcia Correa Camargo.

Advogado: Julio Aires Rodrigues OAB/ TO nº. 361.

Requerido: Gentil Francisco do Nascimento.

Advogado: Giancarlo G. Menezes OAB/ TO nº 2918.

Intimação do advogado do requerente, do despacho de fl. 49 a seguir transcritos:

Despacho: Manifeste-se a parte autora. Araguaína – To, 27/06/2009.

13- AUTOS: 2010.0004.5201-5/0

Ação: Indenização por Acidentes no Trabalho – Cível.

Requerente: Luiz de Sousa Oliveira e James Dean Barbosa Oliveira e outro.

Advogado: Jeocarlos dos Santos Guimarães OAB/ TO nº. 2128.

Requerido: Guilherme e Carmo LTDA.

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão Oab/ TO nº 2.132-B e Marco Antonio Vieira Negrão OAB/ SP nº. 290.065.

Requerido: Nobre Seguradora do Brasil S/A.

Advogado: Leandro Jéferson Cabral de Mello OAB/ TO nº 3683-B e Lucineide Maria de Almeida Albuquerque AOB/ SP nº. 72.973.

Intimação do advogado do requerente, do despacho de fl. 186 a seguir transcritos:

Despacho: Intime-se a parte autora a se manifestar sobre o agravo retido ns termos e moldes do contido no art. 523, § 2º do CPC. Araguaína – To, 02/08/2010.

14- AUTOS: 1.273/93

Ação: Consignação em Pagamento – Cível.

Requerente: Jovino Vieira Pontes.

Advogado: Alfredo Farah OAB/ TO.

Requerido: Banco Bradesco S/A.

Advogado: Flávio de Sousa Araújo.

Intimação dos advogados das partes da sentença de fl. 214/221 a seguir transcritos:

SENTENÇA (parte expositiva): Posto isto, com fundamento no art. 269, inc. I, do CPC, Julgo Improcedente o pedido, mantendo o contrato firmado entre as partes conforme entabulado entre as mesmas, devendo o feito ser encaminhado ao contador para a devida atualização e possibilidade da parte autora de depositar a diferença, o que par tanto deve ser oficiado o banco de onde foi efetivado o depósito (fls. 21) requerendo informações sobre o valor ali depositado. Condeno a parte autora a pagar as custas processuais e

honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré que arbitro, atendendo o que dispõe o art. 20, § 3), do Código de Processo civil, em 10 (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente atualizado . Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. 20/07/2010.

01 – AUTOS: 4619/03

Ação: Monitoria - Cível.

Requerente: Agmon Antônio Diniz Júnior.

Advogada: Dr.ª Ivair Martins dos Santos Diniz – OAB/TO nº. 105-B.

Requerida: Unimed Araguaína – Coop. De Trabalhos Médicos de Araguaína Ltda.

Advogado: Dr. Emerson Cotini – OAB/TO nº. 2.098.

Intimação dos advogados das partes do Despacho de fls. 229 a seguir transcritos:

DESPACHO (parte dispositiva): "I – RECEBO o recurso de apelação, nos seus efeitos, suspensivo e devolutivo, por ser próprio e tempestivo. II – Em face da realização do cálculo e pagamento das custas (fls. 217-218), REMETAM-SE em 48 (quarenta e oito) horas os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, INTIMANDO-SE as partes. III – Intimem-se. Cumpra-se." Araguaína – To, 30 de Outubro de 2009.

02 – AUTOS: 2006.0004.5000-6/0

Ação: Busca e Apreensão convertida em Depósito com Pedido de Liminar - Cível.

Requerente: Banco Honda S/A.

Advogado: Dr. Ailton Alves Fernandes – OAB/GO nº. 16.854.

Requerida: Viviane de Oliveira Costa.

Advogado: Ainda não constituído.

Intimação dos advogados das partes da Sentença de fls. 50 a seguir transcritos:

SENTENÇA (parte dispositiva): "... ANTE AO EXPOSTO, considerando que o acordo não apresenta nenhuma nulidade e as partes são capazes, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo com relação aos autos supra e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Cada uma das partes arcará com os honorários de seus patronos, eventuais custas remanescentes correrão por conta do Requerido sobre o valor da causa. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, observando-se os procedimentos de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se." Araguaína – To, 20 de Outubro de 2009.

03 – AUTOS: 2007.0006.1324-8/0

Ação: Cautelar de Exibição de Coisa - Cível.

Requerente: Luzilda da Silva Dias.

Advogado: Dr. Marques Elex Silva Carvalho – OAB/TO nº. 1.971.

Requerido: Trevo Loterias Ltda. – Me.

Advogado: Dr. Leonardo Rossini da Silva – OAB/TO nº. 1.929.

Intimação do advogado da parte Requerente do Despacho de fls. 65 a seguir transcritos:

DESPACHO (parte dispositiva): "I – Manuseando os autos, verifico que na inicial o autor aduz na inicial que as imagens e áudio costumam ser apagadas rapidamente, ou seja, entre 03 e 05 dias. II – Com efeito, a inicial protocolizada aos autos dia 11 de Julho de 2007, portanto, tais imagens provavelmente foram apagadas, no caso de haver arquivos das mesmas. III – Ademais até a presente data não foi realizada a audiência de justificação. IV – Assim sendo, intime-se o requerente para informar se ainda há interesse no prosseguimento da demanda, no prazo de 05 (cinco) dias. V – Intimem-se. Cumpra-se." Araguaína – To, 27 de Junho de 2009.

04 – AUTOS: 2007.0003.7576-2/0

Ação: Contra-Proteto - Cível.

Requerente: Star Pneus Indústria e Comércio Ltda.

Advogada: Dr.ª Márcia Regina Flores – OAB/TO nº. 604.

Requeridos: Horácio Trindade Carlos Neves; Lucia Edvigés Silva Neves.

Advogado: Ainda não constituído.

Intimação da advogada da parte Requerente do Despacho de fls. 83 a seguir transcritos:

DESPACHO (parte dispositiva): "Proceda a entrega dos autos a Requerente, com as cautelas de estilo." Araguaína – To, 13 de Maio de 2008.

05 – AUTOS: 2006.0003.8501-8/0

Ação: Indenização por Danos Morais c/c Inexistência de Débito e Pedido de Antecipação de Tutela - Cível.

Requerente: Valderez Rolin dos Santos.

Advogado: Dr. Aldo José Pereira – OAB/TO nº. 331.

Requerida: Embratel.

Advogado: Dr. Júlio César de Medeiros Costa – OAB/TO nº. 3.595-B.

Intimação dos advogados das partes da Sentença de fls. 111/120 a seguir transcritos:

SENTENÇA (parte dispositiva): "... POSTO ISTO, com fundamento no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, art. 186 e 927, ambos do Código Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora VALDEREZ ROLIN DOS SANTOS para: a) DECLARAR a inexistência de débito da parte autora VALDEREZ ROLIN DOS SANTOS para com a parte ré EMBRATEL, em razão da utilização da linha telefônica que gerou a presente ação – título 103794119, vencido em 15 de Outubro de 2004, no valor de R\$ 311,46 (trezentos e onze reais e quarenta e seis centavos), negativedo em 28 de Janeiro de 2005; b) DETERMINAR que a parte ré EMBRATEL não mais negative a parte autora VALDEREZ ROLIN DOS SANTOS e/ou regularizem a situação da mesma junto ao Cadastro de Proteção ao Crédito em razão da utilização da linha telefônica que gerou a presente ação – título 103794119, vencido em 15 de Outubro de 2004, no valor de R\$ 311,46 (trezentos e onze reais e quarenta e seis centavos), negativedo em 28 de Janeiro de 2005; c) CONDENAR a parte ré EMBRATEL a pagar à parte autora VALDEREZ ROLIN DOS SANTOS a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de indenização por danos morais, pela negativedo desta junto aos órgãos de proteção ao crédito em razão da utilização da linha telefônica que gerou a presente ação – título 103794119, vencido em 15 de Outubro de 2004, no valor de R\$ 311,46 (trezentos e onze reais e quarenta e seis centavos), negativedo em 28 de Janeiro de 2005; d) CONDENAR a parte ré EMBRATEL ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do advogado da parte autora VALDEREZ ROLIN DOS SANTOS, que fixo em 20% (vinte por cento), sobre o valor da condenação, conforme estabelecido no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil; e) EXTINGUIR feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Araguaína – To, 02 de Junho de 2010.

06 – AUTOS: 4.879/04

Ação: Notificação e Interpelação Judicial - Cível.

Requerente: Valciene Almeida Monteiro.
 Advogada: Dr.ª Graciane Terezinha de Castro – OAB/TO nº. 994.
 Requerido: João Luiz Quagliato Neto.
 Advogado: Ainda não constituído.
 Litisconsorte: Caixa Econômica Federal.
 Intimação da advogada da parte Requerente do Despacho de fls. 24 a seguir transcritos:
 DESPACHO (parte dispositiva): "Intime-se o Requerente do inteiro teor de certidão de fls. 23. Cumpra-se." Araguaína – To, 19 de Maio de 2006.

07 – AUTOS: 2009.0002.3796-0/0

Ação: Indenização por Danos Morais c/c Repetição de Indébito com Pedido de Tutela Antecipada - Cível.

Requerente: Marlene Maria de Matos.

Advogado: Dr. Franklin Rodrigues Sousa Lima – OAB/TO nº. 2.579.

Requerido: Banco BMG S/A.

Advogados: Dr. José Januário A. Matos Júnior – OAB/TO nº. 1.725; Dr.ª Márcia Caetano de Araújo – OAB/TO nº. 1.777.

Intimação dos advogados das partes da Sentença de fls. 122/134 a seguir transcritos:

SENTENÇA (parte dispositiva): "... POSTO ISTO, com fulcro no art. 5º, incisos V e X da Constituição Federal, arts. 186, 187 e 927 do Código Civil, e art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para: a) DECLARAR inexistentes os empréstimos junto ao Banco BMG S/A em nome de Marlene Maria de Matos, descritos às fls. 13 e 14 (histórico de consignações fornecidos pelo INSS); b) CONDENAR a parte ré Banco BMG S/A ao pagamento da indenização por dano moral à parte autora Marlene Maria de Matos no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devidamente corrigidos desde a data do arbitramento (súmula 362 do STJ) aplicando-se os juros de mora desde a cobrança indevida (súmula 54 de STJ); c) CONDENAR a parte ré Banco BMG S/A a devolver á parte autora Marlene Maria de Matos a quantia cobrada indevidamente, em dobro, no valor de R\$ 1.650,84 (um mil seiscentos e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos), aplicando-se a correção monetária e juros de mora desde a cobrança indevida (súmulas 43 e 54 do STJ); d) EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil; e) CONDENAR a parte ré Banco BMG S/A ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora Marlene Maria de Matos que arbitro, atendendo o que dispõe o art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, em 15% (quinze) por cento sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Araguaína – To, 04 de Maio de 2010.

08 – AUTOS: 4.824/04

Ação: Notificação Judicial - Cível.

Requerente: Anacleto Souza Costa.

Advogados: Dr. Bento Fernandes da Luz – OAB/TO nº. 1.911-B; Dr. José Bonifácio Santos Trindade – OAB/TO nº. 456.

Requerido: Pedro Vieira.

Advogado: Ainda não constituído.

Intimação dos advogados da parte Requerente do Despacho de fls. 24 a seguir transcritos:
 DESPACHO (parte dispositiva): "Entregue os autos ao Requerente, observada as modalidades legais. Com baixa na Distribuição. Intime-se." Araguaína – To, 10 de Dezembro de 2007.

09 – AUTOS: 2005.0003.5926-4/0

Ação: Contra Notificação Judicial - Cível.

Requerente: Edson Antônio Borba Alves.

Advogado: Dr. Geraldo Magela de Almeida – OAB/TO nº. 350.

Requerido: Alfredo Carmo Costa.

Advogado: Ainda não constituído.

Intimação do procurador da parte Requerente do Despacho de fls. 15 a seguir transcritos:
 DESPACHO (parte dispositiva): "Proceda a entrega dos autos ao procurador do requerente, independente de traslado. Intime-se. Cumpra-se." Araguaína – To, 08 de Junho de 2006.

10 – AUTOS: 5032/05

Ação: Embargos de Devedor - Cível.

Requerentes: Marcos César Rosa Pereira; Almira Henrique Pereira.

Advogado: Dr. José Carlos Ferreira – OAB/TO nº. 261-A.

Requerido: David Campos Alves.

Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza – OAB/TO nº. 834.

Intimação dos advogados das partes da Sentença de fls. 257/258 a seguir transcritos:
 SENTENÇA (parte dispositiva): "... Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO por abandono da parte Requerente, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Custas "ex lege" pelo embargante. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as observâncias legais. Prossiga-se a Execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se." Araguaína – To, 14 de Outubro de 2009.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0012.9557-2/0 – AÇÃO PENAL

Denunciado (s): DANIEL FERREIRA ARAÚJO, LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS, WILLIA MARCOS DINIZ E WELTON HENRIQUE DINIZ.

Advogado do requerente: Dr. RITHS MOREIRA AGUIAR–OAB/TO 4243; Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA-OAB/TO 284-A.

Intimação: Ficam os advogados constituídos intimados da sentença condenatória conforme dispositivo que segue transcrito, nos autos acima mencionados. "...DISPOSITIVO...Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, condeno: Leonardo Pereira dos Santos, Welton Henrique Diniz, Daniel Ferreira Araújo, Willia Marcos Diniz... Das penas finais...Como se pode observar houve concurso material de delitos praticados, inclusive em concurso formal. Para facilitar a identificação das penas finais, faço um breve resumo das penas finais: ...LEONARDO: 15 (quinze) anos 03 (três) meses e 21 (vinte e um) dias de reclusão e pagamento de 69 (sessenta e nove) dias-multa na base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato...WELTON: 15 (quinze) meses e 21 (vinte e um) dias de reclusão e pagamento de 69 (sessenta e nove) dias-multa na base de um

trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato...DANIEL: 18 (dezoito) anos e 06 (seis) meses de reclusão e pagamento de 84 (oitenta e quatro) dias-multa na base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato...WILLIA: 18 (dezoito) anos e 06 (seis) meses de reclusão e pagamento de 84 (oitenta e quatro) dias-multa na base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato...Faço isso para reprimir as condutas desenvolvidas e prevenir a Sociedade de investidas como as constantes nos autos...O regime inicial de cumprimento da pena de reclusão será fechado... Mantenho a prisão provisória dos acusados... Os fatos praticados, reconhecidos e punidos nesta sentença são graves, ofenderam sobremaneira a ordem pública e foram revestidos de regular organização, de sorte que o modus operandi empregado pelos agentes recomenda que permaneçam presos. Por isso, mantenho a prisão dos condenados...As custas deste processos serão rateadas entre os acusados...Após o trânsito em julgado: Lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados...Comunique-se a Justiça Eleitoral... Expeçam-se guias de execução penal...Expeçam-se mandados de prisão decorrentes de sentença penal irrevogável...Quanto ao requerimento formulado por Daniel para que ele continue preso nesta Comarca (fls. 474/475), trata-se de pedido que, a nosso ver, deve ser apreciado pelo Juízo das Execuções Penais, pois o recambiamento do acusado foi determinado por ele depois de instado por ação judicial proposta pelo Ministério Público em decorrência de superlotação da Casa de Prisão de Araguaína. O objetivo disso é evitar decisões conflitantes. Ademais, não restou demonstrado pelo acusado que o tratamento de saúde não está sendo oferecido pelo Estado. Pelo contrário, os documentos juntados nas fls. 476/479 revelam o contrário: que é o serviço público de Saúde que está assistindo o denunciado. E não é só. Os documentos indicam problema de saúde em 2009 e estamos em 2010. Deixo de fixar valor mínimo de indenização porque não restou demonstrado quanto em dinheiro e em bens foi recuperado e restituído às partes e qual foi o real prejuízo delas. Isso não impede, entretanto, que os ofendidos requeiram judicialmente isso no juízo cível competente...P.R.I. Araguaína, 09 de agosto de 2010.Francisco Vieira Filho -Juiz de direito titular.

2ª Vara Criminal**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

O Excelentíssimo Senhor Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais desta Cidade e Comarca de Araguaína - Estado do Tocantins...MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de Ação Penal nº 2006.0000.7200-1/0 movida em desfavor de: RENIS GERALMINO DE OLIVEIRA observadas as formalidades legais, promova a intimação da seguinte pessoa: FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado militante nesta cidade e inscrito na OAB/TO 1.976.FINALIDADE: Para comparecer perante Magistrado, portando documento de identificação, para Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 09 de setembro de 2010 as 14hrs40minutos, nos autos em epigrafe, lavrando-se certidão.CUMPRAS-SEDADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16 de agosto de 2010. Eu , Alex Marinho Neto, Escrevente Judicial, lavrei, subscrevo e assino.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais desta Cidade e Comarca de Araguaína - Estado do Tocantins...MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de Ação Penal nº 2006.0006.3438-7/0 movida em desfavor de: MARCIO SAMPAIO DOS SANTOS, observadas as formalidades legais, promova a intimação da seguinte pessoa: HERMENDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA, Advogado inscrito na OAB/TO 2.092ª e HERMILENE DE JESUS MIRANDA TEIXEIRA, Advogada inscrita na OAB/TO 2.694, nesta cidade.FINALIDADE: Para comparecer perante Magistrado, portando documento de identificação, para Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 25 de agosto de 2010 as 14hrs nos autos em epigrafe, lavrando-se certidão. CUMPRAS-SEDADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16 de agosto de 2010. Eu , Alex Marinho Neto, Escrevente Judicial, lavrei, subscrevo e assino.

2ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0009.1553-4/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: P. H. P. de S.

Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques OAB/TO 4117

Requerido: J. A. R. da S.

FINALIDADE: Vistas a parte autora pelo prazo de 10 dias (contestação).

AUTOS: 2008.0006.4877-5/0

Ação: Declaratória

Requerente: F. das C. de J

Advogado: Dr. Ciro Estrela Neto OAB/TO 1086

Requerido: B. T. da S.

FINALIDADE: Ante o exposto, aprecio antecipadamente a lide e JULGO PROCEDENTE O FEITO, com fundamento no artigo 319 do Código de Processo Civil e art. 226, § 3º da Constituição Federal c/c art. 1º da Lei 9.278/96, reconhecendo a união estável que existiu entre a autora e o "de cujus". Em consequência declaro EXTINTO O FEITO com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC, determinando seu arquivamento após as cautelas de praxe. Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem custas. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2009.0010.0126-9/0

Ação: Homologação de acordo

Requerente:G. A. O e L. D. de O.

Advogado: Dra. Patrícia da Silva Negrão

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Nestes termos, HOMOLOGO por sentença, o acordo entabulado pelas partes/, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, declaro EXTINTO o feito com resolução de mérito nos termos do art. 269,

III do Código de Processo Civil. Após. Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. P. R. I. C".

AUTOS: 2010.0004.7837-5/0

Ação: Cautelar de Separação de Corpos
Requerente: S. M. da S. F
Advogado: Dra. Gisele Rodrigues de Sousa OAB/TO 2171
Requerido: G. G. F

Advogado: Dr. Raimundo J. Marinho Neto OAB/TO 3723
DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: POSTO ISTO, reconsidero a decisão de proferida às fls. 37/38, e fixo os alimentos no valor de 50 % (cinquenta por cento) de um salário mínimo por mês, executando os descontos obrigatórios. Oficie-se ao órgão empregador do requerido para informar a alteração. Intimem-se e cumpra-se".

AUTOS: 2009.0002.8730-4/0

Ação: Alimentos
Requerente: L. V. A. G
Advogado: Dr. Alexandre Borges de Souza OAB/TO 3189
Requerido: M. T. G.
FINALIDADE: Vistas a parte autora pelo prazo de 10 dias (documentos de fls. 24/25).

AUTOS: 2008.0009.7865-1/0

Ação: Exoneração de Obrigação Alimentos
Requerente: J. D. S
Advogado: Dr. Marcos Aurélio Barros Ayres OAB/TO 3691
Requerido: H. M. S e H. M. S
FINALIDADE: Juntar aos autos documentos que comprovem a maioria dos requeridos, no prazo de 10 dias.

AUTOS: 2009.0010.3671-2/0.

Ação: Homologação de Acordo.
Requerente: E. S. L. C e C. S. C
Advogado: Dr. Maria José Rodrigues de Andrade OAB/TO 1139
FINALIDADE: Informar o atual endereço de sua cliente no prazo de 10 dias.

AUTOS: 2009.0003.9112-8/0

Ação: Alimentos
Requerente: J. O. A
Requerido: E. A. C
Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132-B
FINALIDADE: Manifestar sobre petição de fls. 52/55 no prazo de 10 dias.

AUTOS: 2010.0005.5359-8/0

Ação: Suprimento de Outorga
Requerente: G. M. de A.
Advogado: Dr. Geraldo Magela de Almeida OAB/TO 350
DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: "POSTO ISTO, declino de ofício a incompetência absoluta desta Vara para apreciar o feito, a teor do disposto no art. 113 do CPC, e determino a remessa do presente feito ao cartório Distribuidor, para ser remetido a uma das Varas da Fazenda e Registros Públicos. P. R. I".

AUTOS: 2010.0.8861-5/0

Ação: Alimentos
Requerente: M. E. B. O
Advogado: Dr. Cabral Santos Gonçalves OAB/TO 448/B
FINALIDADE: Intimar advogado para que se manifeste sobre certidão de fls. 22 e documentos de fls. 26/27 no prazo de 10 dias.

AUTOS: 2010.0004.5141-8/0

Ação: Alimentos
Requerente: A. S. A.L e I. S. A. L
Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976
FINALIDADE: Emendar a inicial no prazo de 10 dias.

AUTOS: 2006.0001.4308-1/0

Ação: Alimentos
Requerente: G. V. de S. A
Advogado: Dra. Elisa Helena Sene Santos OAB/TO 2096
Requerido: E. A. P
FINALIDADE: Vistas a parte requerente sobre informação de fls. 29/30 no prazo de 10 dias.

AUTOS: 2006.0000.8414-0/0

Ação: Alimentos
Requerente: G. V. de S. A
Advogado: Dra. Elisa Helena Sene Santos OAB/TO 2096
Requerido: E. A. P
FINALIDADE: Vistas a parte requerente sobre informação de fls. 29/30 no prazo de 10 dias.

AUTOS: 2006.0000.8414-0/0

Ação: Execução de Alimentos
Requerente: L. A. S
Advogado: Dr. Aldo José Pereira
Requerido: S. do B. L. S
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Isto posto, devido a inércia da requerente, acolho a cota Ministerial e determino a EXTINÇÃO do feito sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, II, do Código de Processual Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos. P.R.I".

AUTOS: 2006.0009.7762-4/0

Ação: Execução de Alimentos
Requerente: J. N. J. de C. e J. N. F. J. de C.
Advogado: Dr. Cabral Santos Gonçalves OAB/TO 448
Requerido: A. R. de C
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: Diante do exposto, tendo em vista o desinteresse da parte autora em dar continuidade à presente ação, inviabilizando, assim, o seu regular prosseguimento determino a EXTINÇÃO da execução sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Defiro a assistência

judiciária gratuita a ambas as partes. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe".

AUTOS: 2009.0008.3734-7/0

Ação: Investigação de Paternidade
Requerente: C. H. P. de S
Advogado: Dra. Patrícia da Silva Negrão
Requerido: A. F. da L
FINALIDADE: Dizer sobre a contestação de fls. 17/25 no prazo de 10 dias.

AUTOS: 2009.0003.6329-9/0

Ação: Revisão de Alimentos
Requerente: S. H. de P. B
Advogado: Dr. Eli Gomes da Silva Filho OAB/TO 2796-B
Requerido: G. M. M. B
Advogado: Dr. Maria José Rodrigues OAB/TO 1139-B
FINALIDADE: Intimar patronos para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 24 de setembro de 2010 às 16:00 horas banca 2, devendo estarem acompanhados de seus clientes e testemunhas.

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM Nº 071/2010**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 2009.0012.8918-1

REQUERENTE: ANNA PAULA AMANDO ROSADO SANTANA
Advogado: Dra. Maria José Rodrigues de Andrade - OAB/TO 1139
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procurador: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia
DECISÃO: "Manifeste-se o município sobre a petição de fls. 118/119. Araguaína-TO, 06 de agosto de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA Nº:2010.0005.8023-4
AÇÃO DE ORIGEM: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
Nº ORIGEM:
JUIZ DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE WANDERLANDIA-TO.
JUIZ DEPRECADO:VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA
REQUERENTE: DANIELA RIMONE SANTOS TROVO
ADVOGADO(A)DO(A REQTE:DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO -OAB-TO 2.132-B
REQUERIDO(A): LG MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E REJANE GOMES PEREIRA
ADV. DO REQDO:DR. JOSIAS PEREIRA DA SILVA - OAB-TO Nº 1677.
FINALIDADE: Ficam intimados os advogados das partes da audiência de inquirição de testemunha, designada para o dia 01/09/2010, às 14:00 horas, junto à Vara de Precatórias, falências e Concordatas da comarca de Araguaína-TO, sito à Rua Ademar Vicente Ferreira nº 1255, centro, Anexo do Fórum.

Juizado da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA
Cartório: JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUAÍNA/TO
AUTOS Nº 2010.0007.4830-5/0 – AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA
Requerente (s): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Requerido: A. R. DE A.
Advogado (a): DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB-TO – 2132-B
DR. MARCO ANTONIO VIEIRA NEGRÃO – OAB-SP 295.065
Juíza de Direito: JULIANNE FREIRE MARQUES
Audiência dia: 27 de agosto de 2010, às 15:00 h
DESPACHO: "Redesigno audiência para o dia 27.08.2010 às 15 horas." Araguaína/TO, 13.08.10. Julianne Freire Marques, Juíza de Direito.

ARRAIAS **Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) E ÀS PARTES.

Ficam as Partes abaixo identificadas, intimadas dos despachos e decisões a seguir transcritos:

AUTOS : 054/00

Referência: Ação de Demarcação e Divisão do Imóvel "Capim Puba" ou "Santa Iria"
Autores: Celino Francisco Franco e outros
Advogado: Dr. Gesiel Januário de Almeida – OAB/GO 9549 e OAB/TO 4528/A.
Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior – OAB/TO 2.743.
Advogado: Drª. Florismária Ferreira Barbosa OAB/GO 10.979/A.
Advogado: Dr. José Luiz Ferreira Barbosa OAB/DF 9.605.
Requeridos: Jacy Pinto de Almeida e Outros.
Advogado: Sem Advogado Constituído.
Despacho : "(...) Cls. Consoante petição de folhas retro, nomeio o Agrimensor ION BATISTA CORDEIRO, CREA 197 TD - 5ª Região-GO, com endereço residencial na Avenida Dr. João Teixeira, Quadra 31, lotes 15/16, Setor Aeroporto, Luziânia, Goiás, CEP nº. 72.840-000, para sob compromisso, proceder a divisão geodésica do imóvel, obedecendo, na medida do possível as posses atuais e o disposto nos artigos 960 a 963 do CPC. Intime-se o perito para que apresente proposta de honorários. Após, intimem-se as partes AAX(TO), 29/07/10. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito em Substituição Automática.
Proposta apresentada pelo Agrimensor/Geomensor ION BATISTA CORDEIRO, de acordo com o despacho de folhas 338: "MM. Juiz, Venho a presença de Vossa Excelência,

informar que entrei em contato com a requerente senhora Dalva Francisco Franco, qualificada nos autos, oportunidade em que combinamos e acertamos o Valor dos honorários, dos trabalhos técnicos georreferenciado de acordo com a lei 10.267/01, ficando no aguardo para o início dos trabalhos. Prazo dos serviços técnicos 1) Georreferenciamento 40 (quarenta) dias; 2º) Divisão da propriedade e reserva legal 35 (trinta e cinco) dias.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificados, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AÇÕES DECLARATÓRIAS

AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2006.0000.8277-5/0.

Requerente: Mimorina Maria Rodrigues da Silva. Advogado: Marcílio Nascimento Costa – OAB-TO Nº 1.110. Requerido: Brasil Telecom S/A. Ação Declaratória nº 2006.0000.8285-6/0. Requerente: Maria Mirtis de Araújo Sousa: Advogado: Marcílio Nascimento Costa – OAB-TO Nº 1.110. Requerido: Brasil Telecom S/A. Ação Declaratória nº 2006.0001.9216-3/0. Requerente: João Mariano de Oliveira Souza. Advogado: Marcílio Nascimento Costa – OAB-TO Nº 1.110. Requerido: Brasil Telecom S/A. Ação Declaratória nº 2006.0001.9211-2/0. Requerente: Valdemar Cordeiro da Silva. Advogado: Marcílio Nascimento Costa – OAB-TO Nº 1.110. Requerido: Brasil Telecom S/A. Ação Declaratória nº 2006.0000.8281-3/0. Requerente: Maria Francisca Costa Lima: Advogado: Marcílio Nascimento Costa – OAB-TO Nº 1.110. Requerido: Brasil Telecom S/A. Ação Declaratória nº 2006.0001.9211-2/0. Requerente: Valdemar Cordeiro da Silva. Advogado: Marcílio Nascimento Costa – OAB-TO Nº 1.110. Requerido: Brasil Telecom S/A. Ação Declaratória nº 2006.0001.9199-0. Requerente: Eduardo Pereira da Silva: Advogado: Marcílio Nascimento Costa – OAB-TO Nº 1.110. Requerido: Brasil Telecom S/A. Ação Declaratória nº 2006.0001.9198-1/01. Requerente: Eduardo Pereira da Silva Advogado: Marcílio Nascimento Costa – OAB-TO Nº 1.110. Requerido: Brasil Telecom S/A.

INTIMAÇÃO AS PARTES DA DESIÇÃO: – Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados da respeitável DECISÃO proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. “A parte sucumbente interpôs recurso, porém deixou de efetuar o preparo, nos termos do artigo 54, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95. Diante disso, declaro o recurso deserto. Intimem-se. Cumpra-se. Preclusa esta decisão, arquivem-se os autos com as abaixas de estilo. Augustinópolis 12 de agosto de 2010. Erivelton Cabral Silva - Juiz de Direito Substituto.”

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S).

Fica o advogado, abaixo identificado, intimado dos atos processuais, abaixo relacionados.

PROCESSO Nº 2010.0001.1448-9/0.

AÇÃO DE INTERDIÇÃO.

REQUERENTE: MARIA APARECIDA ALVES DE SOUSA.

ADVOGADO: MÁRCIO UGLEY DA COSTA – OAB/TO 3480-A.

REQUERIDO: ALDENIZA PEREIRA DA SILVA.

INTIMAÇÃO – Fica o advogado habilitado nos autos acima mencionado, intimado para comparecer na sala de audiências do Fórum local no dia 31 de agosto de 2010, às 09:30 horas, para audiência de interrogatório do interditando. Augustinópolis/TO, 13 de agosto de 2010.

COLINAS

1ª Vara Cível

PORTARIA Nº 003/2010

A Exma. Sra. **GRACE KELLY SAMPAIO**, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Federal nº 35/79 e pelo Código de Organização Judiciária do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 10/96),

CONSIDERANDO que entre os dias 29/11/2010 a 03/12/2010 acontecerá a 5ª edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO que a solução de processos com a negociação entre as partes propicia a pacificação dos conflitos e promove a transformação da cultura da litigiosidade em diálogo conciliador;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário promover o que for neccessário para dirimir os litígios postos ao seu exame, e que a forma mais rápida de materializar isto é criando formas de se alcançar a conciliação;

RESOLVE:

1. **INTIMAR** todos os **ADVOGADOS** e **PARTES** que tenham processos tramitando perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO para, caso queiram incluir algum processo em pauta de Audiência de Conciliação durante a Semana Nacional da Conciliação que acontecerá neste ano entre os dias 29/11/2010 a 03/12/2010, requererem tal providência a este Juízo até o dia 22/10/2010.

2. **PUBLIQUE-SE** esta Portaria no Diário da Justiça Eletrônico, semanalmente, até o dia 22/10/2010.

3. **REGISTRE-SE.**

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Colinas do Tocantins-TO, Gabinete do Juízo da 1ª Vara Cível, aos 30 de julho de 2010.

GRACE KELLY SAMPAIO
Juíza de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 064/2010

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo:

1- AUTOS: Nº. 2010.0007.3320-0 - AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: CCB – CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO: Dr. Adwardys Barros Vinhal OAB-TO 2541.

REQUERIDO: EMPREITEIRA MOTTA JUNIOR LTDA.

ADVOGADO: Não Constituído.

FINALIDADE: Intimação do Despacho de fls. 119, a seguir transcrita: “Com fulcro no que estabelece o art. 125, IV do Código de Processo de Civil designo Audiência de Conciliação para o dia 25/08/2010, às 13:30 horas. Deixo para apreciar o pedido de tutela antecipada posteriori à audiência, se acordo não for exitoso. Intimem-se. Colinas do Tocantins-TO, 10 de agosto de 2009. UMBELINA LOPES PEREIRA.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 415/10

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. CARTA PRECATÓRIA nº 2008.0002.2410-0

AÇÃO: EXECUÇÃO PROVISÓRIA

EXEQUENTE: GLEIDSON JERONIMO MENDONÇA E CIA LTDA

ADVOGADO: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros, OAB/TO 1.659

EMBARGADO: BRASIL TELECOM S/A

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “...Por estas razões, verificando que a sentença final ainda não transitou em julgado, posto que publicada nesta mesma data, não há que se falar em título líquido, certo e exigível, portanto, ausentes os requisitos da ação executiva, JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, com fundamento no art. 618, I c/c 267, VI do CPC. Em consequência, determino o arquivamento dos presentes autos tão logo operado o trânsito em julgado desta sentença. Publique-se, registre-se e intime-se. Colinas do Tocantins, 10 de junho de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 414/10

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. CARTA PRECATÓRIA nº 2010.0004.4952-9

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA (PROC. Nº 2009.01.1.004324-4)

EMBARGANTE: MAURO DE SOUSA MARTINS

ADVOGADO: Dr. Orlando Machado de Oliveira Filho, OAB/TO 1.785

EMBARGADO: ADVISOR GESTÃO DE ATIVOS S/A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “...Analisando melhor os embargos oferecidos pelo executado às fls. 17/22, vejo que a competência para julgá-los é do Juízo deprecante e não deste Juízo deprecado, razão pela qual REVOGO A DECISÃO de fls. 37/38 que recebeu os presentes embargos para determinar a remessa dos autos ao Juízo de origem, oriunda da 4ª Vara Cível da Comarca de Brasília. (...) Assim sendo, determino o desentranhamento dos embargos de fls. 17/22 e a remessa ao JUÍZO DE ORIGEM, para os devidos fins, com cópia nos autos. Após, aguarde, em cartório, manifestação do Juízo deprecante sobre o recebimento dos embargos, o qual deverá comunicar a este Juízo se foram recebidos com efeito suspensivo ou não, no prazo de 30 dias, para fins de se prosseguir nos atos deprecados. Escoado o prazo sem qualquer informação do juízo deprecante, devolva-se os autos, sem cumprimento. Intime-se. Colinas do Tocantins, 10 de agosto de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO N. 12/83

NATUREZA: Ação Penal Pública

Acusado: NILTON DELFINO DE ARAÚJO

ADVOGADA: DR. JOSÉ MARCELINO SOBRINHO - AB/TO 524-B

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADA, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DO ACUSADO, PELOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 134, A SEGUIR TRANSCRITO: “Dêem-se vista às partes, primeiro à acusação e depois à defesa, para que no prazo da lei, apresente o rol de testemunhas que irão depor em plenário, oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências, nos moldes preconizados no art. 422 do CPP. Cumpra-se. Colinas do Tocantins – TO, 02 de agosto de 2010. (ASS) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes – Juiz Substituto”.

PROCESSO N. 2295/09 - KA

NATUREZA: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado(a): EUSTÁQUIO ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO

Tipificação: Art. 14 e 15 da Lei 10.826/03 c.c art. 71 e art. 331 todos do CPB

ADVOGADO: DR(A). JOAQUIM GONZAGA NETO - OAB/TO 1317-A E OUTROS

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DO DESPACHO DE FLS. 305, EM PARTE, A SEGUIR TRANSCRITO: “Dêem-se vistas aos sujeitos processuais para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, requeiram às diligências que entenderem necessárias (em analogia ao antigo 499). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 02 de agosto de 2010. (Ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz substituto”.

PROCESSO N. 100/90

NATUREZA: AÇÃO PENAL – KA

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado(a): EFIGÊNIO BARBOSA DA SILVA

TIPIFICAÇÃO: Art. 121, caput, do CP

ADVOGADOS: DR(A). SÉRGIO DIAS GUIMARÃES – Não consta OAB/TO

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO ACERCA DO R. DESPACHO DE FLS. 265, A SEGUIR TRANSCRITO: “Dêem-se vistas, novamente, às partes para que, no prazo sucessivo de 24 horas, se manifestem a respeito das certidões de fls. 241, 252, e 261-v (testemunhas ainda não inquiridas), entendendo o silêncio como desistência. Após, conclusos. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 06 de agosto de 2010. (ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes”.

PROCESSO N. 958/00

NATUREZA: Ação Penal Pública

Acusado: EDISON ANDRADE RODRIGUES

ADVOGADA: DR. ANTONIO BENÍCIO CHAIM - AB/TO 2142

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADA, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DO ACUSADO, PELOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 103-V, A SEGUIR TRANSCRITO: Diga a defesa (101-v). Após, em caso de anuência a desistência, dê-se vista às partes para apresentação de memoriais escritos, no prazo da Lei. Cumpra-se. Colinas do Tocantins – TO, 02 de agosto de 2010. (ASS) Tiago Luiz de Deus Costa Mendes – Juiz Substituto”.

AÇÃO PENAL 1272/03

ACUSADO: JOSÉ MARIA BOLINA JÚNIOR E OUTROS

ADV: ADWARDYS BARROS VINHAL

“... Dê-se vistas às partes, primeiro a acusação e após a defesa, para no prazo sucessivo de cinco dias, apresentarem suas alegações derradeiras em forma de memoriais. Após venham-me conclusos os autos. Cumpra-se”. LB

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N. 2010.0006.5065-8 (7459/10)**

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: JOSÉ ALVES VIEIRA

Advogado: DR. JOSIAS PEREIRA DA SILVA - OAB/TO 1677

Requerido: FRANCISCA FRANCI BARBOZA ALVES

Fica o advogado do requerente intimado a apresentar impugnação à contestação e documentos de fls. 46/51, no prazo legal.

AUTOS N. 2006.0006.7593-8 (4763/06)

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: MARIA APARECIDA ARISTIDES DA SILVA OLIVEIRA

Advogado: DR. ORLANDO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO - OAB/TO 1785

Requerido: VALDIVINO MORAES DE OLIVEIRA

Fica o advogado do requerente intimado a manifestar-se sobre a não localização do requerido, conforme despacho a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: Manifeste-se a autora. Int. Colinas, 15.08.10. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO LUIZ CARLOS LUCINDA DE ALBUQUERQUE - PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.**AUTOS N. 2010.0007.6263-4 (7507/10) - E**

O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA LUIZ CARLOS LUCINDA DE ALBUQUERQUE, brasileiro, autônomo, casado, nascido aos 29.05.1964, natural de Recife – PE, filho de Carlos Antônio Santos de Albuquerque e Paulina Lucinda de Albuquerque, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, a AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, requerida por ANTÔNIA PEREIRA DOS SANTOS, em seu desfavor, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela autora, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (12.08.2010). Eu, (Esly de Abreu Oliveira), Escrivã Judicial, que digitei e subscrevo. JACOBINE LEONARDO Juiz de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 922/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0005.6035-5 –INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: VALERIA MARGONARI DE MORAES ROCHA

ADVOGADO: BENICIO ANTONIO CHAIM – OAB/TO 3142

REQUERIDO: ROSIDELMA B. MILHOMEM

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte exequente, para dar prosseguimento no presente feito, indicando bens do devedor passíveis de penhora no prazo de 05 dias, pena de extinção do processo executivo nos termos do art. 53, § 4º da lei 9.099/95. Cumpra-se. Colinas (TO), 06/08/2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 921/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0009.8503-8 – COBRANÇA

REQUERENTE: E. M. NUNES ALENCAR E CIA LTDA

ADVOGADO: SERGIO ARTUR SILVA – OAB/TO3469

REQUERIDO: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte exequente, para dar prosseguimento no presente feito, indicando bens do devedor passíveis de penhora no prazo de 05 dias, pena de extinção do processo executivo nos termos do art. 53, § 4º da lei 9.099/95. Cumpra-se. Colinas (TO), 06/08/2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 919/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0005.6890-0 – DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATORIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS**E MORAIS C/C PEDIDO DE EXCLUSÃO DE CADASTROS DE RESTRIÇÃO DA SERASA C/C PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE INDEBITO**

REQUERENTE: JOÃO HONORIO DE FREITAS

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834

REQUERIDO: STAR PNEUS INDUSTRIA E COMERCIO LRDA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: “Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional esperada, por não vislumbrar os pressupostos indispensáveis para a concessão da medida. Designo Audiência de conciliação para o dia 16 de setembro de 2010 às 08:30 horas. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas (TO),06/08/2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 920/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0001.7249-7 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C TUTELA ANTECIPADA E/OU LIMINAR

REQUERENTE: PEDRO CAVALCANTE TEIXEIRA

ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1800

REQUERIDO: BANCO ITAU S/A

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte requerente, via advogado, para informar o endereço atualizado do requerido, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de viabilizar sua intimação/citação para os atos processuais pertinentes, pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, §1º, CPC). Cumpra-se. Colinas (TO),06/08/2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 918/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

2. Nº AÇÃO: 2009.0002.1702-0 – DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C EXCLUSÃO DE DADOS DO SERASA C/ PEDIDO LIMINAR E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ADÃO JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569

Requerido: GLOBAL VILLAGE TELECON

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: “Intime-se a parte autora para dar prosseguimento no feito nos ditames do procedimento sumaríssimo, sob pena de arquivamento do mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 05 de agosto de 2010. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

CRISTALÂNDIA**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. ANULATÓRIA – Nº 2006.0006.9009-0/0

Requerente: Banco do Brasil S/A.

Advogados: Drs. Rudolf Schaittl – OAB/TO nº 163-B e Renata Coelho Câmara Pimentel - 425-E

Requerido: Antônio Alves Garcias

Advogado: Ibanor Antônio de Oliveira – OAB/TO 128 – B

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: “ 1. INTIMEM-SE as partes do retorno destes autos ao Cartório e para, em querendo e no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse nos autos requerendo o que de direito. 2. Transcorrido o prazo supra e sem manifestação. ARQUIVEM-SE...”.

02. MONITÓRIA – Nº 2006.0008.2531-0/0

Requerente: Indústria Nacional de Asfaltos Ltda.

Advogados: Drs. Paulo Roberto Oliveira da Silva – OAB/TO nº 496, Talyanna B. Leobas de F. Antunes – OAB/TO 2144 e Lorena Rodrigues Carvalho Silva – OAB/TO 2270

Requerido: Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

Advogados: Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223 e Roger de Mello Ottaño – OAB/TO 2385

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: “ 1. INTIMEM-SE as partes do retorno destes autos ao Cartório e para, em querendo e no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse nos autos requerendo o que de direito. 2. Transcorrido o prazo supra e sem manifestação. ARQUIVEM-SE...”.

03. CAUTELAR INOMINADA – Nº 2010.0001.3137-5/0

Requerente: Município de Lagoa da Confusão - TO.

Advogados: Drs. Roger de Mello Ottaño – OAB/TO nº 2583 e Renato Duarte Bezerra – OAB/TO nº 4296.

Requerido: Eris Mansi Salviano

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente acima mencionado da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrito: “ ... POSTO ISTO, sem maiores delongas, ante a inadequação do pedido à via eleita, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VI, do Caderno Instrumental Civil...”.

04. RESCISÃO CONTRATUAL – Nº 2010.0001.3100-6/0

Requerente: Antonio Dias Correia.

Advogado: Dr. Adari Guilherme da Silva – OAB/TO nº 1729.

Requerido: Tânia Fernandes Diniz

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrito: “ ... POSTO ISTO,

sem maiores delongas, ante a inadequação do pedido à via eleita, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil...".

05. BUSCA E APREENSÃO – Nº 2010.0004.8960-1/0

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimentos S/A.

Advogado: Dr. Alexandre Nunes Machado – OAB/TO nº 4110.

Requerido: Marizete Alves da Costa Gomes

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado da decisão exarada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrito: " ... SIRVA-SE CÓPIA DESTA COMO MANDADO. Desde já, SE NECESSÁRIO, autorizo o uso de força policial e eventual arrombamento de obstáculos para o efetivo cumprimento da presente ordem. Efetivada a medida, CITE-SE o (a) requerido (a) para, em querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, após efetivada a medida liminar, pagar a integralidade da dívida pendente ou, no prazo de 15 (quinze) dias, também a partir da efetivação da liminar, se for o caso, apresentar sua resposta, sob pena dos efeitos da revelia e confesso (art. 3o, §§ 2o e 3o, da Lei Federal nº 10.931/04)...".

06. INDENIZAÇÃO – Nº 2010.0007.0356-5/0

Requerente: Maria da Conceição de Souza e Silva.

Advogado: Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO nº 1361.

Requerido: Georginton Gomes Guimarães e outros

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: " 1. INTIME-SE o Advogado da requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial a fim de informar o CEP dos endereços dos requeridos para se efetivar as citações via correio (art. 221, I c.c/ art. 222, alínea "f"), sob pena de indeferimento...".

07. INDENIZAÇÃO – Nº 2010.0007.0322-0/0

Requerente: Edivan Alves Folha.

Advogada: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO nº 1103.

Requerido: Losongo Promoções de Vendas Ltda.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente acima mencionada da decisão exarada nos referidos autos a seguir transcrito: "POSTO ISTO, DEFIRO, com fulcro no artigo 273 do CPC. ordem liminar nos termos abaixo, por estarem presentes os requisitos autorizadores de sua concessão e, conseqüentemente, determino à empresa LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA, localizada no endereço descrito na inicial. para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da intimação desta, proceder a exclusão do nome da requerente EDIVAN ALVES FOLHA, brasileira, solteira, manicure, portadora da cédula de identidade n. 413.243 SSP/TO e CPF n. 009.008.151-08, residente e domiciliada na Av. Antônio A. Duarte, s/n, Centro, Lagoa da Confusão-TO, junto ao SERASA - CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DOS BANCOS; CADIN - CADASTRO NACIONAL DE INADIMPLENTES JUNTO AOS BANCOS OFICIAIS e SPC - SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, no que tange à inscrição apontada na consulta de fls. 14/16. Fica fixada multa diária no valor de cinco salários mínimos vigente para cada dia de descumprimento da presente ordem, sem prejuízo de outras medidas na esfera criminal...".

08. EXECUÇÃO DE SENTENÇA – Nº 2010.0004.8827-3/0

Exequente: Wilson Moreira Neto

Advogado: Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757.

Requerente: Doralice Pereira de Castro.

Advogado: Dr. Alonso de Souza Pinheiro – OAB/TO nº 80.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados da sentença prolatada nos referidos autos homologando o acordo noticiado às fls. 227/228, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

09. CAUTELAR INOMINADA – Nº 2006.0008.8988-1/0

Requerente: COODETEC - Cooperativa Ventral de Pesquisa Agrícola

Advogados: Dra. Selemara Berckembrock Ferreira Garcia – OAB/PR 30349 e Dr. Fernando Alencar – OAB/TO 2.890

Requerente: Unidade Armazenadora Granlagoa e AGV – Armazéns Gerais Vitória Ltda.

Advogado: Dr. Varlei Alves Ribeiro – OAB/GO nº 14.621.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrito: "POSTO ISTO, sem maiores delongas, tomo definitiva a decisão LIMINAR concedida à fl. 173 e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO em face da empresa UNIDADE ARMAZENADORA GRANLAGOIA e. iulerado no artigo 269. 1. Ia figura, do Caderno Instrumental Civil. JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CONDENO a requerida UNIDADE ARMAZENADORA GRANLAGOIA ao pagamento das custas e demais despesas adiantadas pela requerente e àquelas pendentes e, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios à parte contrária no valor equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da causa ante a inexistência de valor de condenação, com fulcro no art. 20, §§3º e 4º do mesmo diploma legal supracitado...".

10. INDENIZAÇÃO – Nº 2010.0007.0354-9/0

Requerente: Valter Alves Guimarães.

Advogado: Dr. Wilton Batista – OAB/TO nº 3809.

Requerido: Brasil Telecom Celeular S/A.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionada do decisão exarada nos referidos autos a seguir transcrito: "POSTO ISTO, DEFIRO, com fulcro no artigo 273 do CPC. ordem liminar nos termos abaixo, por estarem presentes os requisitos autorizadores de sua concessão e, conseqüentemente, determino à empresa BRASIL TELECOM CELULAR S/A, localizada no endereço descrito na inicial. Para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da intimação desta, proceder a exclusão do nome da requerente VALTER ALVES GUIMARÃES, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n. 446.612 SSP/DE e CPF /: 220.471.401-10, residente e domiciliado na Rua 01, nº 760, Centro, Cristalândia-TO, junto ao SERASA CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DOS BANCOS; CADIN CADASTRO NACIONAL DE INADIMPLENTES JUNTO AOS BANCOS OFICIAIS e SPC - SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, no que tange à inscrição apontada na consulta de 11. II. Fica fixada multa diária no valor de cinco salários mínimos vigente para cada dia de descumprimento da presente ordem, sem prejuízo de outras medidas na esfera criminal...".

11. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – Nº 2010.0007.0332-8/0

Impugnante: José Aírton Ribeiro Soares.

Advogado: Jacy Brito Faria – OAB/TO 4279 e Romário Alves de Sousa – OAB/TO 600

Impugnados: José Martins de Carvalho e outra.

Advogado: Dr. Wilton Batista – OAB/TO nº 3809.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte impugnada para no prazo de 05(cinco)dias, em querendo, manifestar a respeito.

12. INDENIZAÇÃO – Nº 2006.0008.8751-0/0

Requerente: Eny Galvão Vitor.

Advogado: Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1.361

Requerido: Super Grão Comércio Atacadista de Cereais Ltda.

Advogado: Dr. Hudson Silva Brito – OAB/TO nº 15.038.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados da sentença prolatada nos referidos autos homologando o acordo noticiado às fls. 60/61 para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

13. INDENIZAÇÃO – Nº 2006.0008.8751-0/0

Requerente: Eny Galvão Vitor.

Advogado: Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1.361

Requerido: Super Grão Comércio Atacadista de Cereais Ltda.

Advogado: Dr. Hudson Silva Brito – OAB/GO nº 15.038.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados da sentença prolatada nos referidos autos homologando o acordo noticiado às fls. 60/61 para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

14. INDENIZAÇÃO – Nº 2007.0009.4264-0/0

Requerente: Júlio César Baptista de Freitas

Advogado: Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1.361

Requerido: Auto Posto Sena – Eldorado Comércio de Petróleo Ltda.

Advogado: Dr. Gadde Pereira Cloria - OAB/TO nº 4.314.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados da sentença prolatada nos referidos autos homologando o acordo noticiado à fl. 107 para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

15. CANCELAMENTO DE PROTESTO – Nº 2010.0001.3019-0/0

Requerente: Fábio Fernandes de Oliveira.

Advogado: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3809

Requerido: BV Financeira S/A. Crédito e Financiamento.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte acima mencionado da sentença prolatada nos referidos autos homologando o pedido de desistência ofertado à fl. 44/45, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

16. CANCELAMENTO DE PROTESTO – Nº 2010.0010.8998-0/0

Requerente: Fábio Fernandes de Oliveira.

Advogado: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3809

Requerido: BV Financeira S/A. Crédito e Financiamento.

Advogada: Dra. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO – nº 4.093

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: " ... POSTO ISTO. JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 269, inciso 111, do Caderno Instrumental Civil. JULGO EXTINTO também os autos nº 2009.0006.8254-8/0 COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, haja vista que o acordo homologado abarca também os referidos autos...".

17. EMBARGOS DO DEVEDOR – Nº 2010.0007.0370-0/0

Embargante: Marcelo Souto Silveira.

Advogada: Dra. Gleivía de Oliveira Dantas – OAB/TO 2246

Embargado: Weder Evaristo Mendanha.

Advogado: Dr. Marcio Antonio Nunes – OAB/TO 14.991

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte embargada do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: " 1. RECEBO os Embargos para discussão, suspendendo a Execução Forçada ante a suspensão já determinada na Exceção de Incompetência ofertada em apartado. 2. INTIME-SE o Embargado, na pessoa de seu Advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar a respeito sob pena dos efeitos processuais pertinentes, (art. 740, CPC)...".

18. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – Nº 2010.0007.0371-9/0

Excipiente: Marcelo Souto Silveira.

Advogada: Dra. Gleivía de Oliveira Dantas – OAB/TO 2246

Excepto: Weder Evaristo Mendanha.

Advogado: Dr. Marcio Antonio Nunes – OAB/TO 14.991

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do Excepto do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: " 1. Determino a SUSPENSÃO do feito principal - Pedido de Execução Forçada nº 2010.0004.8906-7 -, em apenso, até decisão definitiva nestes autos (art. 306, CPC). 2. INTIME-SE o excepto (exequente dos autos principais) para, em querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar a respeito da presente exceção (art. 308, CPC). 3. Junte-se cópia deste despacho nos autos principais...".

19. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – Nº 2010.0004.8979-2/0

Excipiente: Município de Tumtum, Estado do Maranhão.

Advogado: Dr. Ilan Kelson de Mendonça Castro – OAB/MA 8063-A

Excepto: Antônio Pácido Cunha Câmara.

Advogado: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO 486

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do Excepto do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: " 1. Determino a SUSPENSÃO do feito principal - Pedido de indenização nº 2008.0007.6205-5/0 -, em apenso, até decisão definitiva nestes autos (art. 306, CPC). 2. INTIME-SE o excepto (requerente dos autos principais) para, em querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar a respeito da presente exceção (art. 308, CPC). 3. Junte-se cópia deste despacho nos autos principais...".

20. EXCUÇÃO POR QUANTIA CERTA – Nº 2007.0003.0238-2/0

Exequente: Syngenta Seeds Ltda.

Advogado: Dr. Adauto do Nascimento Kaneyuki – OAB/SP 198.905

Executado: Genésio Braz Pianesso.

Advogado: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757486

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado das partes acima mencionados da decisão exarado nos referidos autos a seguir transcrito: " 1. Ante ao pedido da exequente de fls. 41/43, com fulcro no art. 792 do CPC, determino a SUSPENSÃO do presente feito até o dia 30/11/2011. 2. No que pertine ao pedido de homologação do referido acordo, data vênica, entendo desnecessário haja vista que qualquer homologação a respeito nenhum efeito processual prático terá, já que o feito aguarda o efetivo cumprimento do acordo e, caso

não venha a cumprir, a pedido das partes - fls. 41/43 - o processo retornará ao seu curso normal. Assim, se houvesse homologação a respeito o feito teria que ser extinto e a sentença valer-se-ia como título executivo judicial. 3. No que tange ao pedido de expedição de Ofício ao SERASA - ITEM 8 do acordo à fl. 53 - data vênua é obrigação da exequente tomar tal providência perante o respectivo Órgão restritivo de crédito já que fora a mesma a responsável por tal inclusão. Assim, neste particular fica indeferido tal pedido. 4. No mais, guarde-se o decurso do prazo de suspensão. INTIMEM-SE...".

21. EMBARGOS À EXECUÇÃO – Nº 2008.0001.2913-1/0

Embargante: Genésio Braz Pianesso

Advogado: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757486

Executado: Genésio Braz Pianesso.

Advogado: Dr. Adauto do Nascimento Kaneyuki – OAB/SP 198.905

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados da sentença prolatada nos referidos autos homologando o pedido de desistência ofertado à fl. 45, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

22. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA– Nº 2006.0008.8620-3/0

Exequente: Eldorado Comércio de Petróleo Ltda.

Advogado: Dr. Gadde Pereira Gloria – OAB/TO 4314

Executado: Júlio César Baptista de Freitas.

Advogado: Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1.361

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados da sentença prolatada nos referidos autos homologando o acordo noticiado à fl. 61, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

01. APOSENTADORIA – Nº 2007.0000.8178-5/0

Requerente: Maria de Lourdes Milhomem de Souza

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO nº 3407

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado para, em querendo, no prazo legal oferecer contrarrazões à Apelação interposta às fls. 107/123 dos autos.

02. APOSENTADORIA – Nº 2007.0004.9244-0/0

Requerente: Sebastião Crisoste Bispo

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO nº 3407

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado para, em querendo, no prazo legal oferecer contrarrazões à Apelação interposta às fls. 122/134 dos autos.

03. APOSENTADORIA – Nº 2007.0004.9141-0/0

Requerente: Laura Lima do Nascimento

Advogados: Drs. João Antônio Francisco – OAB/GO nº 21.331 e Pedro Lustosa do Amaral Hidasi – OAB/GO 29479

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente acima mencionados para, em querendo, no prazo legal oferecer contrarrazões à Apelação interposta às fls. 67/77 dos autos.

04. APOSENTADORIA – Nº 2007.0003.0220-0/0

Requerente: Eduardo Pinto Costa

Advogados: Drs. João Antônio Francisco – OAB/GO nº 21.331 e Pedro Lustosa do Amaral Hidasi – OAB/GO 29479

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente acima mencionados para, em querendo, no prazo legal oferecer contrarrazões à Apelação interposta às fls. 86/95 dos autos.

05. APOSENTADORIA – Nº 2007.0004.9137-1/0

Requerente: Leocádia Alves de Souza

Advogados: Drs. João Antônio Francisco – OAB/GO nº 21.331 e Pedro Lustosa do Amaral Hidasi – OAB/GO 29479

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente acima mencionados para, em querendo, no prazo legal oferecer contrarrazões à Apelação interposta às fls. 100/110 dos autos.

06. APOSENTADORIA – Nº 2007.0003.0200-5/0

Requerente: Luzia Aguiar Almeida

Advogados: Drs. João Antônio Francisco – OAB/GO nº 21.331 e Pedro Lustosa do Amaral Hidasi – OAB/GO 29479

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente acima mencionados para, em querendo, no prazo legal oferecer contrarrazões à Apelação interposta às fls. 90/101 dos autos.

07. APOSENTADORIA – Nº 2006.0005.7135-0/0

Requerente: Paulina Pereira Silva de Souza

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malogoli – OAB/GO nº 3.685-B

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado da decisão prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "... Do compulsar os autos, mais precisamente os Embargos Declaratórios alhures mencionados, observo que a autarquia requerida alega fatos e matérias que visam unicamente a reforma substancial da sentença definitiva prolatada às fls. 101/105, o que, data máxima vênua, não é viável juridicamente pela via procedimental ora escolhida. De outra banda, o seu argumento quanto a suposta omissão deste Juízo em não apreciar a preliminar de falta de interesse de agir também não procede já que houve decisão interlocutória a respeito por ocasião do saneamento do feito efetivado no Termo de Audiência de fls. 67/68. Assim, a alegada questão prejudicial foi sim analisada no tempo oportuno. No que pertine a compensação de valores, se for o caso, poderá ser efetivada quando de eventual cobrança ou execução. POSTO ISTO, deixo de conhecer dos presentes Embargos e, conseqüentemente, permanece inalterada a sentença reclamada para que possa continuar a surtir seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se a requerente desta decisão..."

DIANÓPOLIS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL N. 2010.00006.0919-4/0

Réu: VALMIR BATISTA DE MELO

Advogado: JALES JOSÉ COSTA VALENTE - OAB/TO 4501-B

Decisão: "... DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DE JULGAMENTO PARA O DIA 24 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 09 HORAS. Citem-se, pessoalmente, os acusados. Intimem-se os Representante do Ministério Público, a Defensora Pública, os advogados dos réus e as testemunhas. Requistem-se o réus. Dianópolis, TO, 10 de agosto de 2010. Ciro Rosa de Oliveira - Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0009.3484-0

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: ARNEZZIMÁRIO JR. M. DE ARAUJO BITTENCOURT

ADV: DR ARNEZZIMÁRIO JR. M. DE ARAUJO BITTENCOURT

REQUERIDO: BRASIL TELECOM CELULAR S/A

ADV: DR ROGÉRIO GOMES COELHO E DR SEBASTIÃO ALVES ROCHA

INTIMAR O REQUERIDO E SEU(S) ADVOGADO (S) DA DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: "...Diante disso, expeça-se em favor do exequente ARNEZZIMÁRIO JR. M. DE ARAUJO BITTENCOURT, o competente alvará para levantamento do numerário depositado às fls. 112, bem como expeça-se em favor da executada BRASIL TELECOM CELULAR S/A, o competente alvará para levantamento da quantia depositada às fls. 110/111, em virtude da duplicidade dos depósitos, observando-se as alterações promovidas pelo art. 1º do Provimento 004/2005 do CGJ no item 2.13.3.1 do Provimento 036/2002, referente a dispensa de formalidades. Após a entrega, archive-se. Intime-se e Cumpra-se. Dianópolis-TO, 30 de junho de 2010. JOCY GOMES DE ALMEIDA Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2009.0011.7516-0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MARIA ANISIA RIBEIRO BORGES

ADV: DRA MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO E DR FLÁVIO AUGUSTO DA SILVEIRA

REQUERIDO: NET SANTOS

ADV:DR HAMILTON DE PAULA BERNARDO E DR FABRIZIO BENTO MACHADO

INTIMAR do decisão a seguir transcrita: "...Diante disso, expeça-se em favor da exequente MARIA ANISIA RIBEIRO BORGES, o competente alvará para levantamento do numerário depositado às fls. 62, bem como expeça-se em favor da executada NET SANTOS, o competente alvará para levantamento da quantia depositada às fls. 61, em virtude da duplicidade dos depósitos, observando-se as alterações promovidas pelo art. 1º do Provimento 004/2005 do CGJ no item 2.13.3.1 do Provimento 036/2002, referente a dispensa de formalidades. Após a entrega, archive-se. Intime-se e Cumpra-se. Dianópolis-TO, 15 de junho de 2010. JOCY GOMES DE ALMEIDA Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2009.0006.0866-6

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: TEOTONIA MACEDO DA SILVA

ADV: DR HAMURAB RIBEIRO DINIZ E DR EDUARDO CALHEIROS BIGELI

REQUERIDO: MERIDIANO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS

ADV: DR HAMILTON DE PAULA BERNARDO E DRA CLAUDIA CARDOSO

INTIMAR O REQUERIDO E SEU ADVOGADO DA DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: "...Diante disso, expeça-se em favor da exequente TEOTÔNIA MACEDO DA SILVA, o competente alvará para levantamento do numerário depositado às fls. 168, bem como expeça-se em favor da executada MERIDIANO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS, o competente alvará para levantamento da quantia depositada às fls. 165, em virtude da duplicidade dos depósitos, observando-se as alterações promovidas pelo art. 1º do Provimento 004/2005 do CGJ no item 2.13.3.1 do Provimento 036/2002, referente a dispensa de formalidades. Após a entrega, archive-se. Intime-se e Cumpra-se. Dianópolis-TO, 11 de junho de 2010. JOCY GOMES DE ALMEIDA Juiz de Direito".

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2009.0004.3076-0

Espécie: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA LIMA DE MACEDO

Advogado (a): CLEBER ROBSON DA SILVA OAB-4289-A

Requerido: INSS

"(...) Designo audiência preliminar para o dia 25/11/2010, às 14:00 horas. onde, caso não haja conciliação, serão decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, determinado às provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. Figueirópolis/TO, 06 de Agosto de 2010. FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito".

FILADÉLFIA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: ADOÇÃO

AUTOS: 2006.0002.1013-7

Requerente: Edmilson Ribeiro de Araújo

Advogado: Uthant Vandrê N. M. Gonçalves – Defensor Público – Mat. 90003538-2

Requerido: Railda Espírito Santo de Araújo

Requerido: Moisés dos Anjos Costa

Defensor Dativo (Curador): Dr. Walter Ata Bitencourt

INTIMAÇÃO: Fica o defensor dativo dos requeridos intimado do despacho, transcrito abaixo.

DO DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 06/10/2010 às 13h, no Fórum Local, sendo que as partes deverão trazer suas respectivas testemunhas independentemente de prévio depósito e de intimação. Intime-se o requerente, pessoalmente, para comparecer à referida audiência acompanhado de suas testemunhas. Intime-se o defensor dativo dos requeridos, via DJ on-line. Notifique-se a Defensoria Pública e Ministério Público. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 12 de agosto de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO

AUTOS: 2006.0004.9319-8

Requerente: Cirilo Araújo de Brito e Raimundo José de Brito
Advogado: Uthant Vandrê N. M. Gonçalves – Defensor Público – Mat. 90003538-2
Requerido: Deusdete Alves da Luz e Outros
Advogado: Dra. Márcia Cristina Figueiredo OAB/TO nº 1319
Advogado: Dr. Marcondes Figueiredo Júnior OAB/TO nº 2556

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados dos requeridos intimado do despacho, transcrito abaixo.

DO DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 30/09/2010 às 14h, no Fórum Local, sendo que as partes deverão trazer suas respectivas testemunhas independentemente de prévio depósito e de intimação. Intime-se as partes, pessoalmente, para comparecerem à referida audiência acompanhado de suas testemunhas. Intimem-se os defensores dos requeridos, via DJ on-line. Notifique-se a Defensoria Pública e Ministério Público. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 12 de agosto de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

AUTOS: 2006.0000.5705-3

Requerente: Victor Moraes de Souza
Advogado: Uthant Vandrê N. M. Gonçalves – Defensor Público – Mat. 90003538-2
Requerido: Luzivaldo Sousa Lacerda
Advogado: Dra. Márcia Cristina Figueiredo OAB/TO nº 1319
Advogado: Dr. Marcondes Figueiredo Júnior OAB/TO nº 2556

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados do requerido intimado do despacho, transcrito abaixo.

DO DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 29/09/2010 às 14h, no Fórum Local, sendo que as partes deverão trazer suas respectivas testemunhas independentemente de prévio depósito e de intimação. Intime-se as partes, pessoalmente, para comparecerem à referida audiência acompanhadas de suas testemunhas. Intimem-se os defensores do requerido, via DJ on-line. Notifique-se a Defensoria Pública e Ministério Público. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 12 de agosto de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

AUTOS: 2006.0004.9310-4

Requerente: Carlota Ferreira de Matos
Advogado: Uthant Vandrê N. M. Gonçalves – Defensor Público – Mat. 90003538-2
Requerido: Hilário Coelho de Matos
Curador: Dr. Walter Ata Bitencourt OAB/TO nº 412

INTIMAÇÃO: Fica o curador do requerido intimado do despacho, transcrito abaixo.

DO DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 06/10/2010 às 13h30min, no Fórum Local, sendo que as partes deverão trazer suas respectivas testemunhas independentemente de prévio depósito e de intimação. Intime-se a requerente, pessoalmente, para comparecer à referida audiência acompanhadas de suas testemunhas. Intime-se o curador do requerido, via DJ on-line. Notifique-se a Defensoria Pública e Ministério Público. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 12 de agosto de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: GUARDA

AUTOS: 2006.0007.4004-7

Requerente: Maria Generosa de Oliveira
Advogado: Uthant Vandrê N. M. Gonçalves – Defensor Público – Mat. 90003538-2
Requerido: Maria Salete Néri de Oliveira e Outro
Curador: Dr. Esau Maranhão Sousa Bento

INTIMAÇÃO: Fica o curador do requerido intimado do despacho, transcrito abaixo.

DO DESPACHO: "Nomeio como curador especial o Dr. Esau Maranhão Sousa Bento, indicado pela OAB – Subseção de Araguaína para officiar nestes casos, podendo o mesmo se valer do que estabelece o art. 302, parágrafo único, do CPC. Designo audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 29/09/2010 às 14h30min, no Fórum Local, sendo que as partes deverão trazer suas respectivas testemunhas independentemente de prévio depósito e de intimação. Intimem-se as partes, pessoalmente, para comparecerem à referida audiência acompanhadas de suas testemunhas. Intime-se o curador dos requeridos, via DJ on-line. Notifique-se a Defensoria Pública e Ministério Público. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 12 de agosto de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: GUARDA

AUTOS: 2006.0007.4012-8

Requerente: Raimunda Rodrigues de Farias
Advogado: Uthant Vandrê N. M. Gonçalves – Defensor Público – Mat. 90003538-2
Requerido: Luciene Farias de Sousa
Curador: Dr. Esau Maranhão Sousa Bento

INTIMAÇÃO: Fica o curador do requerido intimado do despacho, transcrito abaixo.

DO DESPACHO: "Decreto a revelia da ré, mas deixo de aplicar os efeitos que lhe são inerentes por se tratar de direito indisponível (art. 320, II, do CPC). Nomeio como curador especial o Dr. Esau Maranhão Sousa Bento, indicado pela OAB – Subseção de Araguaína para officiar nestes casos, podendo o mesmo se valer do que estabelece o art. 302, parágrafo único, do CPC. Determino a realização de estudo social na residência da requerente, através do Conselho Tutelar de Palmeirante-TO. Designo audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 29/09/2010 às 14h30min, no Fórum Local, sendo que as partes deverão trazer suas respectivas testemunhas independentemente de prévio depósito e de intimação. Intimem-se as partes, pessoalmente, para comparecerem à referida audiência acompanhadas de suas testemunhas. Intime-se o curador da requerida, via DJ on-line. Notifique-se a Defensoria Pública e Ministério Público. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 12 de agosto de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: GUARDA

AUTOS: 2006.0008.1951-4

Requerente: Janes Alves Pimentel
Advogado: Uthant Vandrê N. M. Gonçalves – Defensor Público – Mat. 90003538-2
Requerido: Rosileide Rodrigues da Silva
Curador: Dra. Aliny Costa Silva OAB-TO 2127

INTIMAÇÃO: Fica a curadora da requerida intimado do despacho, transcrito abaixo.

DO DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 29/09/2010 às 17h30min, no Fórum Local, sendo que as partes deverão trazer suas respectivas testemunhas independentemente de prévio depósito e de intimação. Intime-se o requerente, pessoalmente, para comparecer à referida audiência acompanhado de suas testemunhas. Intime-se o curador da requerida, via DJ on-line. Notifique-se a Defensoria Pública e Ministério Público. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 12 de agosto de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

AUTOS: 2006.0000.5724-0

Requerente: Osmarino Pereira de Santana
Advogado: José Bonifácio Santos Trindade OAB/TO
Requerido: Claudina Dias de Santana

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do despacho, transcrito abaixo.

DO DESPACHO: "Tendo em Vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça, às fls. 18-v, intime-se a parte autora, através de seus procuradores, para se manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com informação específica acerca do ato que pretenda ser realizado, sob pena de extinção do processo e o consequente arquivamento dos autos (art. 267, § 1º, do CPC). Filadélfia-TO, 14 de setembro de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: INVENTÁRIO

AUTOS: 2010.0007.1773-6

Requerente: Maria Gomes de Oliveira e Outros
Advogado: José Carlos E. S. Sardinha Júnior OAB/PA 15.415-B
Requerido: Espólio de Jofre Rodrigues da Luz

INTIMAÇÃO: Fica o advogado dos requerentes intimado do despacho, transcrito abaixo.

DO DESPACHO: "Intimem-se os autores, a fim de que efetuem em até 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 19 do CPC, o pagamento das custas processuais e taxa judiciária, sob pena de cancelamento das distribuições, artigo 257 do CPC. Intime-se o CESTE da propositura da presente demanda, Expirado o prazo, com ou sem pagamento, conclusos. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 13 de agosto de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR APOSSAMENTO ADMINISTRATIVO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

AUTOS: 2010.0007.1752-3

Requerente: Josefa Gomes de Santos
Advogado: Orlando Dias de Arruda OAB/TO 3.470
Requerido: ALCOA Alumínio S/A e Outros

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do despacho, transcrito abaixo.

DO DESPACHO: "Sobre a contestação e documentos, às fls. 86/383, diga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se, através de seu defensor, via DJO. Filadélfia-TO, 09 de agosto de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINÁRIA CIVEL

AUTOS: 2007.0001.3964-3

Requerente: Raimunda Gomes da Silva
Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB-TO nº 3.407A
Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado da sentença, transcrita abaixo.

DA SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, ante a manifesta falta de interesse jurídico, com fulcro no art. 267, inc. VI, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Sentença não sujeita à reexame necessário. Transitada em julgado, archive-se, dando baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 03 de março de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS

AUTOS: 2009.0005.8413-9

Requerente: Leandro de Oliveira Sousa
Advogado: Talyanna Barreira Leobas de França Antunes OAB/TO 2144
Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia

INTIMAÇÃO: Fica os advogados das partes intimados da decisão, transcrita abaixo.

DA DECISÃO: "Em relação ao recurso de embargos de declaração, recebo-o por ser próprio e tempestivo, mas de pronto, nego-lhe provimento, pois não há qualquer contradição a ser sanada. Com efeito, estabeleço o art. 420 do CPC que "a prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação" e nesse sentido considero suficiente o conteúdo do laudo, por destinar-se a prova pericial ao esclarecimento do julgado sobre questões envolvendo o objeto litigioso, cabendo ao magistrado, no exercício do poder de direção do processo, indeferir diligências e quesitos quando verificar inútil ou considerar impertinente, frente ao conteúdo do laudo, ou à prova que se pretende produzir. Nesta ação cautelar o que se pretende não é a solução da lide que será examinada na ação principal que se pretende propor e, por isso, não cabe ao julgado fazer qualquer juízo de valor acerca da prova produzida, mas apenas verificar a regularidade formal dessa produção, devendo, ao final, homologá-la ou não para que possa ser aproveitada em maior ou menor profundidade durante a instrução da causa principal. Ressalto que as respostas aos quesitos judiciais formulados, com fundamento no artigo 426, II do CPC, não se revestem se valores absolutos e intangível, uma vez que o juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos, podendo determinar, inclusive de ofício ou a requerimento da parte, a realização de nova perícia, sendo-lhe facultado determinar nova perícia quando a matéria não lhe parecer suficientemente esclarecida, nos termos dos artigos 436 e 437, ambos do CPC. Ante o exposto, com base nas considerações acima referidas, nego provimento ao recurso de embargos de declaração por não se afigurar presente qualquer contradição. Intime-se. Filadélfia-TO, 01 de julho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS

AUTOS: 2009.0007.7380-2

Requerente: Maria Barbosa dos Reis
 Advogado: Talyanna Barreira Leobas de França Antunes OAB/TO 2144
 Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia
 INTIMAÇÃO: Fica os advogados das partes intimados da decisão, transcrita abaixo.
 DA DECISÃO: “Com relação ao recurso de agravo retido, com efeito, estabelece o art. 420 do CPC que “a prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação” e nesse sentido considero suficiente o conteúdo do laudo, por destinar-se a prova pericial ao esclarecimento do julgado sobre questões envolvendo o objeto litigioso, cabendo ao magistrado, no exercício do poder de direção do processo, indeferir diligências e quesitos quando verificar inútil ou considerar impertinente, frente ao conteúdo do laudo, ou à prova que se pretende produzir. Nesta ação cautelar o que se pretende não é a solução da lide que será examinada na ação principal que se pretende propor e, por isso, não cabe ao julgado fazer qualquer juízo de valor acerca da prova produzida, mas apenas verificar a regularidade formal dessa produção, devendo, ao final, homologá-la ou não para que possa ser aproveitada em maior ou menor profundidade durante a instrução da causa principal. Ressalto que as respostas aos quesitos judiciais formulados, com fundamento no artigo 426, II do CPC, não se revestem se valores absolutos e intangível, uma vez que o juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos, podendo determinar, inclusive de ofício ou a requerimento da parte, a realização de nova perícia, sendo-lhe facultado determinar nova perícia quando a matéria não lhe parecer suficientemente esclarecida, nos termos dos artigos 436 e 437, ambos do CPC. Ante o exposto, com base nas considerações acima referidas, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos nos termos do artigo 523, § 2º do CPC. Intime-se. Filadélfia-TO, 01 de julho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

AÇÃO: INDENIZAÇÃO**AUTOS: 2010.0007.1697-7**

Requerente: Jesus Ernesto Gomes da Silva e Outros
 Advogado: José Hilário Rodrigues OAB/TO 652
 Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia
 INTIMAÇÃO: Fica os advogados das partes intimados da decisão, transcrita abaixo.
 DA DECISÃO: “Ante as razões apresentadas, inclusive com a juntada das declarações de hipossuficiência, deferido os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei nº 1.060/50. Assim, cite-se o requerido, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, apresentar contestação no prazo legal (art. 297, do CPC), advertindo-o que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe o art. 319, do CPC. Cite-se Cumpra-se. Filadélfia-TO, 09 de agosto de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****2006.0002.1289-0/0 - AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA**

Tipificação: Art. 171 caput, na forma do art. 14, inciso II, do Código Penal Brasileiro.

Réu : Antonio Dias Alves dos Santos

Advogado: Daniel de Marchi, OAB-TO n.º 104-B

Vítima : Félix Alves do Nascimento

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado, Dr. Daniel de Marchi, OAB-TO n.º 104-B, intimado da sentença de extinção da punibilidade do réu, proferida no processo acima identificado. SENTENÇA: Processo: 2006.0002.1289-0. SENTENÇA. O d. representante do Ministério Público ofereceu denúncia em face de ANTÔNIO DIAS ALVES DOS SANTOS, qualificado nos autos, imputando-lhe a prática do delito previsto no art. 171, caput, na forma do art. 14, inc. II, todos do CPB. A denúncia foi recebida no dia 13/02/2007 (fls. 31), sendo que em audiência realizada em 15/08/2007 foi proposta e aceita pelo acusado a suspensão do processo, pelo prazo de 02 (dois) anos, submetendo-se às condições impostas. É o relatório. Fundamento e decido. É de se observar que a pena cominada ao delito imputado ao acusado não resultaria ser superior há 02 (dois) anos, razão pela qual o caso em testilha enquadrou-se no benefício previsto no art. 77 do Código Penal Brasileiro, suspendendo-se o processo pelo prazo de 02 (dois) anos. Ocorre que, transcorrido o período de prova, não houve a revogação do benefício, extinguindo, por conseguinte, a punibilidade, nos termos do art. 89, § 5º da Lei 9.099/95. Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade do denunciado ANTÔNIO DIAS ALVES DOS SANTOS, com fulcro no art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. Notifique-se o Ministério Público. P. R. L. Filadélfia/TO, 24 de maio de 2010. (as) Dr. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Doutor Helder Carvalho Lisboa Juiz de Direito Substituto desta Comarca, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem por este meio INTIMA a ré MARIA DO NASCIMENTO MARINHO, brasileira, amasiada, nascida aos 22/10/1962, natural de Iguatu-CE, filha de Antonia Pajaús de Flores e de Cícero Alexandre do Nascimento, tendo como último endereço Rua XV de Novembro, n.º 670, Filadélfia-TO, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da SENTENÇA de EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE exarada às folhas 79, dos autos de Ação Penal n.º 2006.0004.9351-1, com base no art. 107, IV, c/c art. 109, V, ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e afixado uma via no placard do Fórum local. Filadélfia, 16 de agosto de 2010. Eu, Rosimeire Leite Cruz, Escrevente, digitei. (as) Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito Substituto.

FORMOSO DO ARAGUAIA**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procurador, intimado dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do art. 236 do C.P.C.

01 - AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS Nº 2009.0009.1887-8

Requerente: Pedro Rezende Tavares
 Advogado(a): Drº Selma Mendonça Milhomem OAB/TO 1486
 Requerido: Júlio César Ferreira Leite

Advogado(a):

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora do requerente, Drª Selma Mendonça Milhomem, intimada da devolução da correspondência de citação devolvida de fls. 22.

2-AÇÃO: CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTOS Nº 2009.0003.8159-9

Requerente: Ednilson Zellmer Poerschke

Advogado (a): Gustavo da Silva Vieira OAB-TO 4.315

Requerido : Osvaldo Almeida Junior

Advogado(a):

INTIMAÇÃO: Ficam o procurador do requerente, Dr. Gustavo da Silva Vieira, intimado da devolução da correspondência de citação devolvida de fls. 23

GOIATINS**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº . 2010.0001.9646-9/0 (3.907/10)**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: João Murilo Oliveira Machado

Adv. Giancarlo Menezes

Requerido: Sebastião Correia

Por determinação judicial da MM. Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins TO, Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, fica o Dr. GIANCARLO MENEZES INTIMADO a comparecer em audiência redesignada para o dia 31/08/2010, às 16:00 horas, no edifício do fórum local, devendo as partes vir acompanhadas de até duas testemunhas. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 16 de agosto de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial

AUTOS Nº . 2010.0002.1572-2/0 (3.920/10)

Ação: Manutenção de Posse

Requerente: Artur de Aquino Vilanova

Adv. Giancarlo Menezes

Requerido: Divino Carlos

Por determinação judicial da MM. Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins TO, Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, fica o Dr. GIANCARLO MENEZES INTIMADO a comparecer em audiência redesignada para o dia 31/08/2010, às 13:30 horas, no edifício do fórum local, devendo as partes vir acompanhadas de até duas testemunhas. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 16 de agosto de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial

GUARAÍ**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

01- BUSCA E APREENSÃO

PROCESSO N.º :2010.0002.2342-3

Requerentes : W. L.A. DA S. E OUTRO REP. P/ SUA MÃE MARIA DO AMPARO OLIVEIRA SILVA

Advogado : PEDRO NILO GOMES VANDERLEI – OAB 3141

Requerida : SHIRLEY BARROS MIRANDA

Advogado : LUCAS MARTINS PEREIRA – OAB / TO 1732

DESPACHO: “Defiro o pleito ministerial retro, designando o dia 31/08/2010, às 13 horas e 30 minutos para o ato processual. Intimem-se, as partes, pessoalmente inclusive. Notifique-se o INRP. Guarai – TO, 04 de agosto de 2010. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, MMª. Juíza de Direito”.

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2010.0000.4207-0**

Ação: Reclamação

Requerente: Antonio Neto Cardoso Vasconcelos

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Requerida: Rede Celtins

CERTIDÃO Nº 11/08

A empresa requerida juntou aos autos o comprovante de pagamento conforme ficou determinado o r. despacho de fls. 30. Desde já o requerente por seu advogado fica INTIMADO a se manifestar das fls. 31/32. O referido é verdade e dou fé. Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em substituição.

AUTOS Nº 2010.0007.2354-0

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Roseli Ribeiro da Silva

Advogado: Dr. Sergio Constantino Wascheleski

Executados: Wender Fidelis da Silva e Wemerson Fidelis da Silva

CERTIDÃO Nº 12/08

Fica INTIMADO o(a) autor(a) por seu advogado Dr Sergio Constantino Wascheleski , fornecer o novo endereço dos executados para que possamos dar cumprimento no presente feito. O referido é verdade e dou fé. Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em substituição.

GURUPI**Diretoria do Foro**

PORTARIA N.º 59 / 2010-DF

O Drº **RONICLAY ALVES DE MORAIS**, Juiz de Direito e Diretor do Foro, em substituição, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO que a lotação dos servidores é determinada pela Diretoria do Foro.

CONSIDERANDO a disponibilidade de vaga existente na Vara Especializada de Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher dessa Comarca para o cargo de Escrevente.

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar a servidora **FÁBIA SOARES SIRIANO**, Escrevente Judicial da 2ª Vara Criminal desta Comarca de Gurupi, na Vara Especializada de Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da mesma Comarca.

Art. 2º - Lotar a servidora **ELIANDRA MILHOMEM DE SOUZA**, Escrevente Judicial da Vara de Execução Criminal desta Comarca de Gurupi, na Vara Especializada de Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da mesma Comarca.

§ 1º - Fica declarada a Vacância do cargo de Escrevente Judicial das referidas Varas a partir dessa data.

DE-SE CIÊNCIA a Presidência da Egrégia Corte de Justiça, aos representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública que atuam neste juízo, para conhecimento, bem assim à Corregedoria-Geral da Justiça do Tocantins, para eventual censura e a OAB Subseção de Gurupi.

DIVULGUE-SE publicando-se no Diário da Justiça e afixando-se um exemplar no placar do fórum pelo prazo de 30(trinta) dias.
CUMPRASE.

DADA E PASSADA nesta comarca de Gurupi, no Gabinete da Diretoria do Foro, aos 16 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (17/08/2010).

Drº RONICLAY ALVES DE MORAIS
Juiz de Direito
Diretor do Foro em Substituição

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador (a) do Exequente, Drº. Roseani Curvina Trindade intimado (a) para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 7896/99

AÇÃO: Ação de Indenização.

EXEQUENTE: Antônio Soares dos Anjos.

Rep. Jurídico: Drº. Roseani Curvina Trindade

EXECUTADO: Cia. de Obras e Pavimentação de Gurupi-TO - COMOP.

FINALIDADE: Fica à parte, através de sua procuradora, supra citada.

INTIMADA: Do despacho de fls.186 que segue transcrito.

Cls... A Lei nº. 11.232/06 alterou a execução de título judicial, posto isso, determino a

baixa destes autos na distribuição, trasladando-se as peças para o processo principal.

Intime-se o exequente para manifestar sobre a certidão de fls. 07 e adequar o pedido

inicial ao novo rito processual que é mais célere e benéfico. Cumpra-se. Nassib Cleto

Mamud – Juiz de Direito.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. P. Nº : 2010.0007.1058-8

Ação : ORDINÁRIA

Comarca Origem : PELOTAS - RS

Processo Origem : 022/1.08.0005953-1

Requerente : ELOISA ELAINE ROSA DE CASTRO

Advogado : CORALIO CLEMENTINO PEDROSO GONÇALVES (OAB/RS 32.884) e VERA

MARIA JACOB DE FRADERA (OAB/RS 3.411)

Requerido/Réu : CARMEN MARIA ZANETTI CARUCCIO E OUTROS

Advogados : ANA MARIA GONÇALVES DA SILVA FREITAS (OAB/RS 14.709), RICARDO

MOREIRA KARINI (OAB/RS 46.749) E OUTROS

DESPACHO: "1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 27-08-2010, às

15:00 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao

deprecante. Gurupi - TO., 12-08-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único: 2010.0006.4214-0

AUTOS N.º : 13.090/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : AMARILDO MUNDIM RIOS

Advogado : DULCE ELAINE CÔSCIA – OAB-TO 2795

Reclamado(a) : EMSA – EMPRESA SUL AMÉRICA DE MONTAGENS S.A.

Advogado : NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a

comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 21 de SETEMBRO de 2010, às 15:00 horas, para Audiência de Conciliação.

Protocolo Único: 2010.0006.4223-0

AUTOS N.º : 13.079/10

Ação : INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS

Reclamante : MARIANA BARTKOW DE ALMEIDA

Advogado : ANIZIO RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO

Reclamado(a) : ITAMAR DANTE ZOCHI

Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 27 de SETEMBRO de 2010, às 16:30 horas, para Audiência de Conciliação.

Protocolo Único: 2010.0006.4218-3

AUTOS N.º : 13.085/10

Ação : COBRANÇA C/C COM PEDIDO DE DANOS MORAIS

Reclamantes : EVERTON ALVES DE OLIVEIRA FERREIRA e CARLA ALEIXO SILVA

Advogado : EURÍPEDES MACIEL DA SILVA – OAB-TO 1000

Reclamado(a) : BRASIL BIONEÉTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL E AÇULAR LTDA

Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 21 de SETEMBRO de 2010, às 15:30 horas, para Audiência de Conciliação.

Protocolo Único: 2010.0006.4114-4

AUTOS N.º : 13.020/10

Ação : ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDEBITO

Reclamante : ELIZABETH VILELA COSTA

Advogado : JUCIENE REGO DE ANDRADE – OAB-TO 1385

Reclamado(a) : CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 20 de SETEMBRO de 2010, às 15:00 horas, para Audiência de Conciliação.

Protocolo Único: 2010.0006.4073-3

AUTOS N.º : 12.975/10

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Reclamante : SANDRA LÚCIA DE SOUZA VIEIRA

Advogado : HAGTON HONORATO DIAS – OAB-TO 1838

Reclamado(a) : CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 20 de SETEMBRO de 2010, às 14:45 horas, para Audiência de Conciliação.

Protocolo Único: 2010.0006.4166-7

AUTOS N.º : 13.107/10

Ação : ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDEBITO

Reclamante : IVONE SANCHES MARRAFON - ME

Advogado : JUCIENE REGO DE ANDRADE – OAB-TO 1385

Reclamado(a) : CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 20 de SETEMBRO de 2010, às 16:00 horas, para Audiência de Conciliação.

Protocolo Único: 2010.0006.4204-3

AUTOS N.º : 13.100/10

Ação : OBRIGAÇÃO DE FAZER COM BASE EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL C/C REPARAÇÃO POR PERDAS E DANOS

Reclamante : NILO ROLAND FURTADO DE OLIVEIRA

Advogado : FERNANDA HAUSER MEDEIROS – OAB-TO 4231

Reclamado(a) : OI – BRASIL TELECOM

Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 20 de SETEMBRO de 2010, às 13:30 horas, para Audiência de Conciliação.

Protocolo Único: 2010.0006.4123-3

AUTOS N.º : 13.028/10

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Reclamante : ALEX RODRIGUES SILVEIRA

Advogado : DÉBORA REGINA MACEDO – OAB-TO 3811

Reclamado(a) : OI – BRASIL TELECOM TELEFONIA FIXA

Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 20 de SETEMBRO de 2010, às 13:45 horas, para Audiência de Conciliação.

Protocolo Único: 2010.0006.4123-3

AUTOS N.º : 13.028/10

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Reclamante : ALEX RODRIGUES SILVEIRA

Advogado : DÉBORA REGINA MACEDO – OAB-TO 3811

Reclamado(a) : OI – BRASIL TELECOM TELEFONIA FIXA

Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 20 de SETEMBRO de 2010, às 13:45 horas, para Audiência de Conciliação.

Juizado Especial Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0009.5530-7

Autor do fato: KÁRITA CARNEIRO PEREIRA MESSIAS

DAYANE CÉZAR VIEIRA

Intimar a Advogada da autora do fato Kárita Carneiro Pereira Messias, Dra. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva, OAB/TO 1775, da designação do dia 29/09/2010, às 15:40 horas, para a realização da audiência preliminar nos autos em epígrafe.

AUTOS Nº 2009.0006.9364-7

Autores do fato: JOSÉ PONCIANO DE OLIVEIRA E WICTOR PONCIANO ALVES
Intimar a Advogada dos autores do fato, Dra. Odetti Fornari, OAB/TO 740, da designação do dia 29/09/2010, às 14:00 horas, para a realização da audiência preliminar nos autos em epígrafe.

ITACAJÁ

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO 2007.0000.8973-5.

Acusado: Geovane Tavares Pinheiro.
Intimar o nobre causidico o doutor Jose Ferreira Teles OAB/TO, da designação de audiência para inquirição da testemunha arrolada pela defesa, a realizar-se no dia 24/11/2010, às 08h30min, local Forum da cidade de Itacajá-TO; 11 de agosto de 2010. Dr Ariostenis Guimaraes Vieira, Juiz de Direito.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE N. 2007.0010.3495-0

Requerente: Euzebio Ribeiro dos Santos
Advogada: Maria Trinda Gomes Ferreira OABTO 1044
Requerida: Julia Pinheiro Soares
Advogado: Alonso de Souza Pinheiro, OABTO/80
Sentença: (...) Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial para, tornando definitiva a liminar:
1. Reintegrar JÚLIA PINHEIRO SOARES na posse da 1º parte do Lote nº 56, com área de 4.039.82.78, denominado Fazenda Ventura, no Município de Itacajá-TO.
2. Condenar os réus ao pagamento de indenização pelas perdas e danos causadas à autora durante o período do esbulho que ora fixo entre 5.5.1996 e meados de abril/1997. O valor será liquidado em fase própria, por artigos; 3. Em face da natureza dúplce da ação, condenar a autora a pagar aos autores indenização pelas benfeitorias úteis e necessárias construídas no imóvel até a data de 20.3.1997. O valor será liquidado em fase própria, por artigos. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados e com metade das custas processuais. P.R.I. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

AÇÃO DE DENUNCIAÇÃO DA LIDE 2006.0002.8444-0

Proposto por Cooperativa Agrícola Missioneira
Advogado: Dr. Carlos Vieczorek OABTO 567A
1 Requerido: Quirino Carrijo Leal
Advogado: Izonel Paula Parreira, AOBTO 357A
2 Requerido: Florencio Lopes Gonçalves e Iracema Muniz Lopes
Advogado: Lucas Carlos Lacerda Cabral OABTO 812
Decisão: Chamo o feito a ordem para apreciar o pedido de intervenção de terceiro, formulado pelos réus, os quais denunciaram QUIRINO CARRIJO LEAL à lide. O denunciado apresentou resposta contestando, inclusive, a pretensão deduzida na inicial da ação principal, razão pela qual, convencido de que a relação jurídica existente entre denunciante e denunciado se amolda ao disposto no artigo 70, III, do CPC, com fundamento no artigo 75, I, do CPC, determino que o processo principal siga entre os autores de um lado, e de outro, como litisconsortes, os denunciante e o denunciado. Traslade-se esta decisão para os autos principais. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

AÇÃO DE COBRANÇA N. 2009.0006.4021-7

Requerente: Alfeu Soares Pinto
Advogado: Antonio Carneiro Correia OABTO 1841
Requerido: Jailson Vanderley Figueira
Advogado: Sergio Vinicius P.B. Costa OABTO 2806
Audiência Designada: Designo audiência de conciliação para o dia 4 de novembro de 2010, às 9h30min. Intime-se. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA N.2010.0007.2826-6

Requerente: Ivalto Gomes da Silva
Advogado: Patys Garrety da Costa Franco, OABTO 4375
Requerido: Unibanco AIG Seguros S/A
Advogado: não constituído
Assunto Audiência Designada: Designo audiência de conciliação para o dia 3 de novembro de 2010, às 16h30min. Cite-se e intime-se o réu. Intime-se o autor. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA N. 2010.0007.2828-2

Requerente: Rone Wesley Penha de Almeida
Advogado: Patys Garrety da Costa Franco, OABTO 4375
Requerido: Segurador Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A
Advogado: não constituído
Assunto Audiência Designada: Designo audiência de conciliação para o dia 3 de novembro de 2010, às 15h30min. Cite-se e intime-se o réu. Intime-se o autor. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA N. 2010.0007.2827-4

Requerente: Ana Cleia Gomes da Silva Nascimento
Advogado: Patys Garrety da Costa Franco, OABTO 4375
Requerido: Segurador Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A
Advogado: não constituído
Assunto Audiência Designada: Designo audiência de conciliação para o dia 3 de novembro de 2010, às 16 horas. Cite-se e intime-se o réu. Intime-se o autor. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO SUMARIA DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE N. 2010.0007.2818-5

Requerente: Edite Pereira da Silva
Advogado: Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal OABTO 3671
Requerido: INSS
Advogado: não constituído

Ausnto audiência designada: Atendendo ao pedido do autor, o feito seguirá o procedimento sumário. Designo audiência de conciliação para o dia 3 de novembro de 2010, às 14h30min. Cite-se o INSS, advertindo-o do disposto no 2º do artigo 277 do CPC. Intime-se o autor. Ariostenis . Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO SUMARIA DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE N. 2010.0007.2823-1

Requerente: João Batista de Sousa
Advogado: Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal OABTO 3671
Requerido: INSS
Advogado: não constituído

Ausnto audiência designada: Atendendo ao pedido do autor, o feito seguirá o procedimento sumário. Designo audiência de conciliação para o dia 3 de novembro de 2010, às 10h30min. Cite-se o INSS, advertindo-o do disposto no 2º do artigo 277 do CPC. Intime-se o autor. Ariostenis . Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO SUMARIA DE CONCESSÃO DE AUXILIO MATERNIDADE N. 2010.0007.2824-0

Requerente: Creusa Evangelista Ferreira
Advogado: Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal OABTO 3671
Requerido: INSS
Advogado: não constituído

Ausnto audiência designada: Atendendo ao pedido do autor, o feito seguirá o procedimento sumário. Designo audiência de conciliação para o dia 3 de novembro de 2010, às 13h30min. Cite-se o INSS, advertindo-o do disposto no 2º do artigo 277 do CPC. Intime-se o autor. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO SUMARIA DE CONCESSÃO DE AUXILIO MATERNIDADE N. 2010.0007.2875-8

Requerente: Cleane Cardoso de Oliveira
Advogado: Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal OABTO 3671
Requerido: INSS
Advogado: não constituído

Ausnto audiência designada: Atendendo ao pedido do autor, o feito seguirá o procedimento sumário. Designo audiência de conciliação para o dia 3 de novembro de 2010, às 13h45min. Cite-se o INSS, advertindo-o do disposto no 2º do artigo 277 do CPC. Intime-se o autor. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO SUMARIA DE CONCESSÃO DE AUXILIO MATERNIDADE N. 2010.0007.2820-7

Requerente: Francisca Macedo Reis
Advogado: Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal OABTO 3671
Requerido: INSS
Advogado: não constituído

Ausnto audiência designada: Atendendo ao pedido do autor, o feito seguirá o procedimento sumário. Designo audiência de conciliação para o dia 3 de novembro de 2010, às 9h30min. Cite-se o INSS, advertindo-o do disposto no 2º do artigo 277 do CPC. Intime-se o autor. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO SUMARIA PREVIDENCIARIA DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: Albertina Ribeiro da Silva
Advogado: Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal OABTO 3671
Requerido: INSS
Advogado: não constituído

Ausnto audiência designada: Atendendo ao pedido do autor, o feito seguirá o procedimento sumário. Designo audiência de conciliação para o dia 3 de novembro de 2010, às 9h. Cite-se o INSS, advertindo-o do disposto no 2º do artigo 277 do CPC. Intime-se o autor. Ariostenis. Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO SUMARIA PREVIDENCIARIA DE PENSÃO POR MORTE 2010.0007.2819-3

Requerente: Albertina Ribeiro da Silva
Advogado: Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal OABTO 3671
Requerido: INSS
Advogado: não constituído

Ausnto audiência designada: Atendendo ao pedido do autor, o feito seguirá o procedimento sumário. Designo audiência de conciliação para o dia 3 de novembro de 2010, às 9h. Cite-se o INSS, advertindo-o do disposto no 2º do artigo 277 do CPC. Intime-se o autor. Ariostenis. Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO SUMARIA DE CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA RURAL 2010.0007.2821-5

Requerente: Pedro Paulo da Silva
Advogado: Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal OABTO 3671
Requerido: INSS
Advogado: não constituído

Ausnto audiência designada: Atendendo ao pedido do autor, o feito seguirá o procedimento sumário. Designo audiência de conciliação para o dia 3 de novembro de 2010, às 10h. Cite-se o INSS, advertindo-o do disposto no 2º do artigo 277 do CPC. Intime-se o autor. Ariostenis . Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO SUMARIA DE CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA RURAL 2010.0007.2822-3

Requerente: Luzanillo Alves Rodrigues
Advogado: Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal OABTO 3671
Requerido: INSS
Advogado: não constituído

Ausnto audiência designada: Atendendo ao pedido do autor, o feito seguirá o procedimento sumário. Designo audiência de conciliação para o dia 3 de novembro de 2010, às 10h15min. Cite-se o INSS, advertindo-o do disposto no 2º do artigo 277 do CPC. Intime-se o autor. Ariostenis . Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO SUMARIA DE CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA RURAL 2010.0007.2817-7

Requerente: Jose Ilton Alves Rodrigues
Advogado: Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal OABTO 3671
Requerido: INSS
Advogado: não constituído

Ausnto audiência designada: Atendendo ao pedido do autor, o feito seguirá o procedimento sumário. Designo audiência de conciliação para o dia 3 de novembro de 2010, às 8h30min. Cite-se o INSS, advertindo-o do disposto no 2º do artigo 277 do CPC. Intime-se o autor. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO PREVIDENCIARIA 2010.0007.8207-4

Requerente: Manoel Lemos de Macedo
Advogado: Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal OABTO 3671

Requerido: INSS
 Advogado: não constituído
 Ausência audiência designada: Atendendo ao pedido do autor, o feito seguirá o procedimento sumário. Designo audiência de conciliação para o dia 3 de novembro de 2010, às 14h. Cite-se o INSS, advertindo-o do disposto no 2º do artigo 277 do CPC. Intime-se o autor. Ariostenis .Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

AUTOS: 2007.0007.5946-3 (3858/07)

Ação: Previdenciária
 Requerente: Maria Olinda Rodrigues dos Santos
 Advogado: Dr. Carlos Aparecido de Araújo
 Advogado: Dr. Marcelo Teodoro da Silva
 Advogado: Dr. Luiz Henrique Milaré de Carvalho
 Advogado: Dr. Marcos Antônio Silva dos Santos
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimados do seguinte despacho: "... Dê-se vistas dos autos sucessivamente ao Advogado da autora e ao INSS para oferecerem memórias no prazo de 15 dias para cada um, devendo o requerido ser intimado. Miracema do Tocantins, 26/11/2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: 2210/00

Ação: Revisão em Contrato de Emp. Bancário e em C. Corrente c/c Repetição de Indebito
 Requerente: Francisco Coelho Filho e seus avalistas
 Advogado: Dr. Antonio Luiz Coelho
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
 INTIMAÇÃO: Fica o requerido e seu advogado intimados do despacho a seguir transcrito: "... Vistas ao requerido, para que se manifeste nos autos. Miracema do Tocantins, 23/09/1999 (a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes".

AUTOS: 2593/00

Ação: Declaratória c/c Condenatória mais Indenização por Perdas e Danos com Pedido de Liminar
 Requerente: Rainel Barbosa Araújo
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
 Requerido: Telegoiás – Telecomunicações de Goiás S/A
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados do seguinte despacho: "... Diga o requerente no prazo de 10 dias sobre a contestação. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 06 de novembro de 2003 (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: 1413/94

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
 Requerido: Firma Amazonas Distribuidora Mat. e José Anderson Aragão
 Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos
 INTIMAÇÃO: Fica o requerido e seu advogado intimados do seguinte despacho: "... Nomeio curador o Dr. Flávio Suarte, dê-se vistas dos autos ao mesmo para oferecer contestação no prazo legal. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 14 de agosto de 2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: 1933/98

Ação: Cautelar Incidental de Caução c/ Pedido de Liminar
 Requerente: Rejânio Gomes Bucar
 Advogado: Dr. Antonio Luiz Coelho
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
 INTIMAÇÃO: Fica o requerido e seu advogado intimados do seguinte despacho: "...Vistas ao requerido, para que se manifeste nos autos. Intimem-se. Considerando o teor da impugnação de fls. E fls. e documentos que instruem ex-vi do art. 358 do CPC. Miracema do Tocantins, 20/09/1999. (a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes- Juiz de Direito".

AUTOS: 1400/94

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Rildo Caetano de Almeida
 Requerido: Firma Agropal- Agroindustrial Paraíso Ltda e José Alves da Silva
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados da sentença a seguir transcrita: "... Em seqüência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das eventuais custas e despesas processuais se houver. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema –TO, em 11 de novembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando a parte autora intimada para proceder o pagamento da custas finais do feito supra, no valor de R\$ 109,92. Juntando o comprovante nos autos.

AUTOS: 1472/94

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
 Requerido: Humberto Freire Torres e Marcio Magalhães
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados da sentença a seguir transcrita: "... Em consequência, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das eventuais custas e despesas processuais se houver. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema – TO, em 11 de novembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando a parte autora

intimada para proceder o pagamento da custas finais do feito supra, no valor de R\$ 94,98. Juntando o comprovante nos autos.

AUTOS: 2078/00

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente Banco Bradesco S/A
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
 Requerido: Leonite Barbosa de Sousa
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados da sentença a seguir transcrita: "... Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das eventuais custas e despesas se houver. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema –TO, 26 de novembro 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando a parte autora intimada para proceder o pagamento da custas finais do feito supra, no valor de R\$ 36,80. Juntando o comprovante nos autos.

AUTOS: 2086/00

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
 Requerido: Gabriel Tadeu de Aragão
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados da sentença a seguir transcrita: "... Em consequência, com fulcro no artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das eventuais custas e despesas processuais se houver. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema –TO, em 16 de novembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando a parte autora intimada para proceder o pagamento da custas finais do feito supra, no valor de R\$ 65,67. Juntando o comprovante nos autos.

AUTOS: 2300/00

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
 Requerido: Josefa Markle Silva Santana Moreira
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados da sentença a seguir transcrita: "... Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das eventuais custas e despesas processuais se houve. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema –TO, em 30 de novembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando a parte autora intimada para proceder o pagamento da custas finais do feito supra, no valor de R\$ 74,07. Juntando o comprovante nos autos.

AUTOS: 1395/94

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
 Requerido: Firma Senara do Couto Seabra e Pelagio Nobre Caetano da Costa
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados da sentença a seguir transcrita: "...Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das eventuais custas e despesas processuais se houve. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema –TO, em 26 de novembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando a parte autora intimada para proceder o pagamento da custas finais do feito supra, no valor de R\$ 52,52. Juntando o comprovante nos autos.

AUTOS: 1444/94

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
 Requerido: Firma Passo Real Construções Ltda, Sady Batistella e Mariceia Ritamar B. Batistella
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados da sentença a seguir transcrita: "...Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das eventuais custas e despesas processuais se houve. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema –TO, em 26 de novembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando a parte autora intimada para proceder o pagamento da custas finais do feito supra, no valor de R\$ 75,43. Juntando o comprovante nos autos.

AUTOS: 2263/00

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
 Requerido: Sady Batistella
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados da sentença a seguir transcrita: "...Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das eventuais custas e despesas processuais se houve. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema –TO, em 30 de novembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando a parte autora intimada para proceder o pagamento da custas finais do feito supra, no valor de R\$115,95. Juntando o comprovante nos autos.

AUTOS: 2084/00

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
 Requerido: André Luiz Rondon Caixeta
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados da sentença a seguir transcrita: "...Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das eventuais custas e despesas processuais se houve. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado,

arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema –TO, em 26 de novembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando a parte autora intimada para proceder o pagamento da custas finais do feito supra, no valor de R\$68,92. Juntando o comprovante nos autos.

AUTOS: 2301/00

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Advogado: Egmar Vargas Júnior

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados da sentença a seguir transcrito: "...Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das eventuais custas e despesas processuais se houve. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema –TO, em 26 de novembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando a parte autora intimada para proceder o pagamento da custas finais do feito supra, no valor de R\$89,83. Juntando o comprovante nos autos.

AUTOS: 1440/94

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: Francisco Erismar Marques Aragão e Firma Distribuidora de Matérias Escolar p/ Escritório Ltda.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados da sentença a seguir transcrito: "...Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das eventuais custas e despesas processuais se houve. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema –TO, em 16 de novembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando a parte autora intimada para proceder o pagamento da custas finais do feito supra, no valor de R\$52,31. Juntando o comprovante nos autos.

AUTOS: 1461/94

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: Firma CITOPPEL - Cia Toc. De Papéis Ltda e José Edmilson de Almeida

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados da sentença a seguir transcrito: "...Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das eventuais custas e despesas processuais se houve. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema –TO, em 16 de novembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando a parte autora intimada para proceder o pagamento da custas finais do feito supra, no valor de R\$62,42. Juntando o comprovante nos autos.

AUTOS: 1450/94

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: Firma Amazonas Distribuidora de Materiais p/ Escritório Ltda e Francisco Erismar M. Araújo

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados da sentença a seguir transcrito: "...Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das eventuais custas e despesas processuais se houve. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema –TO, em 16 de novembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando a parte autora intimada para proceder o pagamento da custas finais do feito supra, no valor de R\$55,31. Juntando o comprovante nos autos.

AUTOS: 2038/99

Ação: Execução Forçada

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: Rainel Barbosa de Araújo

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados da sentença a seguir transcrito: "...Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das eventuais custas e despesas processuais se houve. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema –TO, em 26 de novembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando a parte autora intimada para proceder o pagamento da custas finais do feito supra, no valor de R\$61,64. Juntando o comprovante nos autos.

MIRANORTE**1ª Vara Cível****AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica INTIMADO AS PARTES E ADVOGADOS ABAIXO IDENTIFICADOS, para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236, do CPC (intimações conforme provimento 009/2008 da CGJ-TO),.

01 - AUTOS N. 6.716/10 e/ou 2010.0007.1673-0/0**AÇÃO: ALIMENTOS**

Requerente: CAROLINE VITÓRIA DA COSTA, rep. pela mãe CLAUDIA DA COSTA CAMPOS

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB-TO n. 151-B

Requeridos: DENIVAL LEÃO DE SOUSA JUNIOR

FINALIDADE: INTIMAR, PARA, COMPARECEREM PERANTE ESTE JUÍZO, no dia 25 de agosto de 2010, às 15h15m, para realização da audiência de conciliação.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL N 961/07**

Réu: JOSÉ SOARES DA SILVA E EDILANE FERNANDES LIMA

Advogados: DR. RONALDO EURIPEDES DE SOUZA

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimada a comparecer na audiência de instrução designada para o dia 15/09/2010, às 14:00h, no fórum local desta cidade, devendo comparecer acompanhado da testemunha REGINA PEREIRA CUNHA, caso queira, independente de intimação, conforme constado na defesa do réu.

AÇÃO PENAL N 961/07

Réu: JOSÉ SOARES DA SILVA E EDILANE FERNANDES LIMA

Advogados: DR. PAULO ROBERTO DA SILVA

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimada a comparecer na audiência de instrução designada para o dia 15/09/2010, às 14:00h, no fórum local desta cidade.

AÇÃO PENAL N. 929/06

Réu: TONNY MÁRCIO TORRES DOS SANTOS E ALEXANDRE SILVA

Advogada: JAN CARLA MARIA FERRAZ LIMA OAB/TO 3.179.

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimada do despacho parte final a seguir: "Intimem-se as partes para que informem se desistem das testemunhas não ouvidas (Ivanei Ferreira dos Santos) e requeiram se desejar providências do art. 402 do CPP. Caso não haja complementação, tem as partes cinco dias para apresentação de alegações, via memoriais". Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito.

NOVO ACORDO**Vara Cível****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO – Nº 001/2010**

(publicar por 3 vezes no d.j., com intervalo de 10 em 10 dias – art. 1.184, do cpc.)

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO, DOUTOR FÁBIO COSTA GONZAGA, TITULAR DESTA COMARCA DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que por este Cartório se processaram os autos abaixo especificados e que, às fls. 31/32, foi decretada por sentença a interdição das requerida: Nº. DOS AUTOS: 2009.0005.0889-0/0. AÇÃO: INTERDIÇÃO REQUERENTE E ADVOGADO LAURINDA PEREIRA DE LIRA Dra. Michelle C. de Albernaz e Dr. Pedro Augusto Teixeira Ale CURADORA: LAURINDA PEREIRA DE LIRA, RG.: nº. 8.388 – SSP/TO., e CPF.: nº. 807.0003.811-04. INTERDITADO GEREMIAS PEREIRA DE LIRA, brasileiro, portador do RG.: 335.074 – SSP/TO., e CPF.: nº. 034.029.691-53, residente à Rua Antônio Maciel Bastos, Aparecida do Rio Negro – TO. CAUSA DA INTERDIÇÃO Incapacidade absoluta para os atos da vida civil do requerido. TRANSCRIÇÃO DA SENTENÇA: SENTENÇA: "(...) Em seguida o Juiz proferiu a seguinte SENTENÇA: Trata-se de ação de interdição. O (a) curador(a) contestou por negativa geral. Nesta data o Juízo interrogou o(a) interditando(a) que respondeu algumas perguntas. O Ministério Público manifestou-se favorável. Breve relato, passo a deliberar. O pedido é procedente. Não há dúvida de que o(a) INTERDITANDO(A) não tem condições de praticar atos da vida civil. Embora tenha respondido algumas perguntas, há prova técnica certificando ser o interditando portador de moléstia mental (documento juntado nesta data). Por tais razões, DECIDO JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO (CPC, artigo 269, inciso I) para DECRETAR a INTERDIÇÃO de GEREMIAS PEREIRA DE LIRA, qualificado(a) nos autos, nomeando LAURINDA PEREIRA DE LIRA sua CURADORA (Código Civil, artigos 1.773 e 1780). Sentença publicada em audiência. Partes intimadas. Expeça-se o necessário para a publicidade deste ato. Registre-se. Sem custas. Devidamente cumprida, arquivem-se. Nada mais, mandou encerrar. Novo Acordo-TO., 04 de março de 2010 - Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito". O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Novo Acordo, 11 de março de 2010. Eu., Edileuza L. de O. Carvalho, Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO – Nº 002/2010

(Publicar por 3 vezes no D.J., com intervalo de 10 em 10 dias – art. 1.184, do CPC.)

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO, DOUTOR FÁBIO COSTA GONZAGA, TITULAR DESTA COMARCA DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que por este Cartório se processaram os autos abaixo especificados e que, às fls. 31/32, foi decretada por sentença a interdição das requerida: Nº. DOS AUTOS: 2009.0005.0890-4/0. AÇÃO: INTERDIÇÃO REQUERENTE E ADVOGADO VITÓRIA CAMPOS DE CARVALHO Dra. Michelle C. de Albernaz e Dr. Pedro Augusto Teixeira Ale CURADORA: VITÓRIA CAMPOS DE CARVALHO, RG.: nº. 139.687 – SSP/TO., e CPF.: nº. 360.850.731-00. INTERDITADA ZILMA CAMPOS DE CARVALHO, brasileira, portadora do RG.: 394.101 – SSP/TO., e CPF.: nº. 862920051-00, residente à Avenida Jesuino Guedes, s/nº, centro, Aparecida do Rio Negro – TO. CAUSA DA INTERDIÇÃO Incapacidade absoluta para os atos da vida civil da requerida. TRANSCRIÇÃO DA SENTENÇA: SENTENÇA: "(...) Em seguida o Juiz proferiu a seguinte SENTENÇA: Trata-se de ação de interdição. O curado contestou por negativa geral. Nesta data o Juízo interrogou o(a) interditando(a) que nada respondeu. O autor da ação pediu a procedência do pedido. Breve relato, passo a deliberar. O pedido é procedente. Não há dúvida de que o(a) INTERDITANDO(A) não tem condições de praticar atos da vida civil. O mesmo não respondeu as perguntas, apresentando, claramente, como pessoa que não dispõe de integridade mental. Há prova documental à fl. 25. Por tais razões, DECIDO JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO (CPC, artigo 269, inciso I) para DECRETAR a INTERDIÇÃO de ZILMA CAMPOS DE CARVALHO, qualificada nos autos, nomeando VITÓRIA CAMPOS DE CARVALHO sua CURADORA (Código Civil, artigos 1.773 e 1780). Sentença publicada em audiência. Partes intimadas. Expeça-se o necessário para a publicidade deste ato. Registre-se. Sem custas. Devidamente cumprida, arquivem-se. Nada mais, mandou encerrar. Novo Acordo-TO., 04 de março de 2010 - Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito". O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Novo Acordo, 11 de março de 2010. Eu., Edileuza L. de O. Carvalho, Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. FÁBIO COSTA Gonzaga – Juiz de Direito".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO – Nº. 003/2010
(Publicar por 3 vezes no D.J., com intervalo de 10 em 10 dias – art. 1.184, do CPC.)

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO, DOUTOR FÁBIO COSTA GONZAGA, TITULAR DESTA COMARCA DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que por este Cartório se processaram os autos abaixo especificados e que, às fls. 31/32, foi decretada por sentença a interdição das requerida: Nº. DOS AUTOS: 2009.0007.0138-0/0. AÇÃO: INTERDIÇÃO REQUERENTE E ADVOGADO DOMINGAS FERREIRA PIRES DA SILVA Dra. Michelle C. de Albernaz e Dr. Pedro Augusto Teixeira Ale CURADORA: DOMINGAS FERREIRA PIRES DA SILVA, RG.: nº. 851.284-SSP/TO., e CPF.: nº. 921.074.781-04 INTERDITADA ROZILMA FERREIRA DA SILVA, brasileira, portadora do RG.: 848.752-SSP/TO., e CPF.: nº. 028.240.921-14, residente à Av. Quinze de Novembro, s/nº, centro, Aparecida do Rio Negro – TO. CAUSA DA INTERDIÇÃO Incapacidade absoluta para os atos da vida civil da requerida. TRANSCRIÇÃO DA SENTENÇA: SENTENÇA: "(...) Em seguida o Juiz proferiu a seguinte SENTENÇA: Trata-se de ação de interdição. O curador contestou por negativa geral. Nesta data o Juízo interrogou o(a) interditando(a) que nada respondeu. O autor da ação pediu a procedência do pedido. Breve relato, passo a deliberar. O pedido é procedente. Não há dúvida de que o(a) INTERDITANDO(A) não tem condições de praticar atos da vida civil. O(a) mesmo(a) não respondeu às perguntas, apresentando, claramente, como pessoa que não dispõe de integridade mental. Há prova documental à fl. 25. Por tais razões, DECIDO JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO (CPC, artigo 269, inciso I) para DECRETAR a INTERDIÇÃO de ROZILMA FERREIRA DA SILVA, qualificada nos autos, nomeando DOMINGAS FERREIRA PIRES SILVA sua CURADORA (Código Civil, artigos 1.773 e 1780). Sentença publicada em audiência. Partes intimadas. Expeça-se o necessário para a publicidade deste ato. Registre-se. Sem custas. Devidamente cumprida, arquivem-se. Nada mais, mandou encerrar. Novo Acordo-TO., 04 de março de 2010 - Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito". O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Novo Acordo, 11 de março de 2010. Eu., Edileuza L. de O. Carvalho, Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO – Nº. 004/2010
(Publicar por 3 vezes no D.J., com intervalo de 10 em 10 dias – art. 1.184, do CPC.)

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO, DOUTOR FÁBIO COSTA GONZAGA, TITULAR DESTA COMARCA DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que por este Cartório se processaram os autos abaixo especificados e que, às fls. 31/32, foi decretada por sentença a interdição das requerida: Nº. DOS AUTOS: 2009.0007.0139-9/0. AÇÃO: INTERDIÇÃO REQUERENTE E ADVOGADO KÊNIA MARIA BARBOSA LOUZEIRO Dra. Michelle C. de Albernaz e Dr. Pedro Augusto Teixeira Ale CURADORA: KÊNIA MARIA BARBOSA LOUZEIRO, RG.: nº. 687.407-SSP/TO., e CPF.: nº. 013.584.911-00 INTERDITADO WASHINGTON LUIZ BARBOSA LOUZEIRO, brasileiro, portador do RG.: 867.556-SSP/TO., e CPF.: nº. 031.959.841-13, residente à Rua Primeiro de Junho, s/nº, centro, Aparecida do Rio Negro – TO. CAUSA DA INTERDIÇÃO Incapacidade absoluta para os atos da vida civil da requerido. TRANSCRIÇÃO DA SENTENÇA: SENTENÇA: "(...) Em seguida o Juiz proferiu a seguinte SENTENÇA: Trata-se de ação de interdição. O(a) curador(a) contestou por negativa geral. Nesta data o Juízo interrogou o(a) interditando(a) que respondeu algumas perguntas. O Ministério Público manifestou-se favorável. Breve relato, passo a deliberar. O pedido é procedente. Não há dúvida de que o(a) INTERDITANDO(A) não tem condições de praticar atos da vida civil. Embora tenha respondido algumas perguntas, há prova técnica certificando ser o interditando portador de moléstia mental (documento juntado nesta data). Por tais razões, DECIDO JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO (CPC., artigo 269, inciso I), para DECRETAR a INTERDIÇÃO de WASHINGTON LUIZ BARBOSA LOUZEIRO, qualificado nos autos, nomeando KÊNIA MARIA BARBOSA LOUZEIRO sua CURADORA (Código Civil, artigos 1.773 e 1780). Sentença publicada em audiência. Partes intimadas. Expeça-se o necessário para a publicidade deste ato. Registre-se. Sem custas. Devidamente cumprida, arquivem-se. Nada mais, mandou encerrar. Novo Acordo-TO., 04 de março de 2010 - Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito". O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Novo Acordo, 11 de março de 2010. Eu., Edileuza L. de O. Carvalho, Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO - Nº. 008/2010 (PRAZO: 20 (VINTE) DIAS)

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO, DOUTOR FÁBIO COSTA GONZAGA, TITULAR DESTA COMARCA DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC. CITANDO: ELIANO MOURA LEITÃO, brasileiro, casado, profissão e endereço ignorados. ORIGEM: Autos do processo nº. 2008.0006.9061-5/0, ação EXECUÇÃO FISCAL, proposta por FAZENDA NACIONAL, em desfavor de ELIANO MOURA LEITÃO. FINALIDADE: CITAR por este edital, o requerido, ELIANO MOURA LEITÃO, atualmente, em lugar incerto e não sabido (art. 942 e 232, inciso IV do CPC.), nos termos do despacho judicial de fls. 28-verso, a seguir transcrito: DESPACHO: " Defiro a Citação via edital. Novo Acordo, 23 de março de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. SEDE DO JUÍZO: Rua Silvestrina Guimarães, s/nº, centro, Novo Acordo-TO. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de abril de 2010. Eu, Edileuza L. de O. Carvalho, Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO, DOUTOR FÁBIO COSTA GONZAGA, TITULAR DESTA COMARCA DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC. PESSOAS A SEREM INTIMADAS: ESPÓLIO DE SEBASTIÃO BASTOS GOMES, por intermédio de seus herdeiros, HÍLIO ALVES GOMES, MAHBIO ALVES GOMES, MORGANA ALVES GOMES E MARIA ONETE ALVES JORGE, TAMBÉM, REPRESENTANDO A PENÚLTIMA E CONFINANTES E DEMAIS INTERESSADOS. ORIGEM: Autos nº. 2007.0007.3688-9/0, ação de USUCAPIÃO, proposta por ITAMÁ DE SOUSA OLIVEIRA, em desfavor do ESPÓLIO DE SEBASTIÃO BASTOS GOMES, por

intermédio de seus herdeiros, HÍLIO ALVES GOMES, MAHBIO ALVES GOMES, MORGANA ALVES GOMES E MARIA ONETE ALVES JORGE, ESTA, TAMBÉM, REPRESENTANDO A PENÚLTIMA. FINALIDADE: INTIMAR por este edital, os requeridos, ESPÓLIO DE SEBASTIÃO BASTOS GOMES, por intermédio de seus herdeiros, HÍLIO ALVES GOMES, MAHBIO ALVES GOMES, MORGANA ALVES GOMES E MARIA ONETE ALVES JORGE, TAMBÉM, REPRESENTANDO A PENÚLTIMA E CONFINANTES E DEMAIS INTERESSADOS, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido (art. 942 e 232, inciso IV do CPC). DECISÃO DE FL. 41: "(...) Fixo o ponto controvertido na apuração do exercício de posse contínua e pacífica, com ânimo de dono, pelo período previsto em lei para fins de usucapião. Intimem-se a parte autora e a parte requerida para que, tomando ciência do ponto controvertido acima fixado, especifiquem, no prazo de até 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir em audiência. Novo Acordo, 16 de junho de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. SEDE DO JUÍZO: Rua Silvestrina Guimarães, s/nº, centro, Novo Acordo-TO. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de agosto de 2010. Eu, Edileuza L. de O. Carvalho, Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. Fábio Costa Gonzaga – JUIZ DE DIREITO.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE INTIMAÇÃO – Nº. 031/2010.

01.REFERÊNCIA:
AUTOS: Nº. 161/2005.
NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO
REQUERENTE: NALVO CHAVES RIBEIRO
REQUERIDO: ADALTO REIS
INTIMAÇÃO do autor, NALVO CHAVES RIBEIRO e do requerido, através de sua advogada, Dra. VALQUIRIA ANDREATTI - OAB/TO., nº. 3.408, da r. Sentença Judicial, constante às fls. 61/64, a seguir transcrita: "(...). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE DA INICIAL e PROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO para condenar o Reclamante (Requerido no pedido contraposto) NALDO CHAVES RIBEIRO ao pagamento de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais e oitenta centavos) a serem pagos para o Reclamado ADALTO REIS (Autor do pedido contraposto), com juros e correção monetária a serem calculados desde a data de protocolo da petição inicial. Deixo de condenar em custas e honorários eis que se trata de ação submetida ao Juizado Especial Cível. P. R. I. Novo Acordo, 10 de agosto 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

02.REFERÊNCIA:
AUTOS: Nº. 2010.0007.2146-6/0.
NATUREZA DA AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A
REQUERIDO: LOURIVAL RODRIGUES FERREIRA
INTIMAÇÃO da parte autora, na pessoa de sua advogada, Dra. SIMONY V. DE OLIVEIRA - OAB/TO., nº. 4.311, da r. Decisão Judicial, constante à fl. 27, a seguir transcrita: "(...). Por tal razão, DEFIRO, em sede de cognição sumária, provimento liminar de busca e apreensão do bem vindicado e correspondente documentação, devendo o mesmo ser depositado em mãos da parte autora através de representante poe ela indicado. O bem deverá permanecer guardado, até ulterior deliberação, em local próprio a conta e risco da parte autora (CPC, artigo 928). No que toca ao pedido de citação: DEFIRO. Prazo de defesa: 05 (cinco) dias (CPC, artigo 930). Expeça-se o necessário. Intimem-se. Novo Acordo, 04 de agosto 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

03.REFERÊNCIA:
AUTOS: Nº. 997/2004.
NATUREZA DA AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO – TO.
REQUERIDO: VANDERLÚCIA RIBEIRO GONÇALVES
INTIMAÇÃO da parte autora e do executado, o último, na pessoa de seu advogado, ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ - OAB/TO., nº. 795, do r. Despacho Judicial, constante à fl. 48, a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 46. Novo Acordo-TO., 29/04/2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

04.REFERÊNCIA:
AUTOS: Nº. 697/03.
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO – TO.
REQUERIDO: VANDERLÚCIA RIBEIRO GONÇALVES
INTIMAÇÃO da parte autora, na pessoa de seu advogado, Dra. ALINE GRACIELLE DE BRITO GUEDES - OAB-TO., nº. 3.755, do r. Despacho Judicial, constante à fl. 42, a seguir transcrito: "Processo suspenso (embargos em apenso). Novo Acordo, 29/04/2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

05.REFERÊNCIA:
AUTOS: Nº. 2009.0007.5718-1/0
NATUREZA DA AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: MARIA CLARA BARBOSA
REQUERIDO: DOMINGOS DE "TAL"
INTIMAÇÃO do apelado, DOMINGOS DE "TAL", na pessoa de sua advogada, Dra. VALQUIRIA ANDREATTI - OAB/TO., nº. 3.408, do r. Despacho Judicial, constante à fl. 66, a seguir transcrito: "Recebo o recurso de apelação à fl. 62, atribuindo-lhe o efeito devolutivo (artigo 520 do CPC). Vista dos autos ao apelado para, no prazo de lei, apresentar suas contra razões (CPC, artigo 518). Intimem-se. Novo Acordo, 08 de julho 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

06.REFERÊNCIA:
AUTOS: Nº. 2008.0010.7980-4/0.
NATUREZA DA AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: JACY MACHADO PEREIRA
REQUERIDO: B. V. FINANCEIRA S/A
INTIMAÇÃO da parte requerida, na pessoa de sua advogada, Dra. HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO - OAB/TO., nº. 3.785, da r. Decisão Judicial, constante à fl. 60, a seguir transcrita: "(...). Diante do exposto, DEFIRO, em sede de cognição sumária, provimento liminar de reintegração de posse do veículo demandado, por estarem presentes os

pressupostos para a concessão da medida. Cite-se a requerida para apresentar resposta no prazo legal (art. 930 CPC). Novo Acordo, 01 de julho 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”.

07.REFERÊNCIA:

AUTOS: Nº. 2008.0007.7454-1/0.

NATUREZA DA AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: LOURIVAL RODRIGUES FERREIRA

REQUERIDO: RITA RIBEIRO COELHO

INTIMAÇÃO da parte autora, na pessoa de seu advogado, Dr. JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA - OAB/TO., nº. 2.709 -A, da r. Sentença Judicial, constante à fl. 23, a seguir transcrita: “(...) Decido INDEFERIR a petição inicial e EXTINGUIR O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO (artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil). P. R. I. Sem custas (assistência judiciária gratuita). Com o trânsito em julgado, AO ARQUIVO. Novo Acordo, 05 de julho 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”.

08.REFERÊNCIA:

AUTOS: Nº. 2010.0005.0436-8/0.

NATUREZA DA AÇÃO: PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: FRANCISCO DE OLIVEIRA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO da parte autora, na pessoa de seu advogado, Dr. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA - OAB/GO., nº. 29.480, do r. Despacho Judicial, constante à fl. 24, a seguir transcrito: “(...) Rito: Procedimento sumário (CPC, artigo 275, inciso I). Sendo bastante improvável que se obtenha a conciliação (a parte requerida é a fazenda pública federal – INSS), decido NÃO designar a audiência prevista no artigo 277 do CPC. Cite-se, enviando os autos à representação judicial do INSS. Prazo de defesa: 60 (sessenta dias – Código de Processo Civil, artigos 188 e 297 (em observância ao princípio constitucional da ampla defesa). A escrivania deverá fiscalizar o prazo de permanência do autos juntos à representação judicial do INSS. Ciência à parte autora via publicação no diário da justiça. Novo Acordo, 15 de julho 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”.

09.REFERÊNCIA:

AUTOS: Nº. 2010.0005.0429-5/0.

NATUREZA DA AÇÃO: SALÁRIO MATERNIDADE

REQUERENTE: TAINARA PEREIRA REIS

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO da parte autora, na pessoa de seu advogado, Dr. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA - OAB/GO., nº. 29.480, do r. Despacho Judicial, constante à fl. 19, a seguir transcrito: “(...) Rito: Procedimento sumário (CPC, artigo 275, inciso I). Sendo bastante improvável que se obtenha a conciliação (a parte requerida é a fazenda pública federal – INSS), decido NÃO designar a audiência prevista no artigo 277 do CPC. Cite-se, enviando os autos à representação judicial do INSS. Prazo de defesa: 60 (sessenta dias – Código de Processo Civil, artigos 188 e 297 (em observância ao princípio constitucional da ampla defesa). A escrivania deverá fiscalizar o prazo de permanência do autos juntos à representação judicial do INSS. Ciência à parte autora via publicação no diário da justiça. Novo Acordo, 15 de julho 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”.

10.REFERÊNCIA:

AUTOS: Nº. 2010.0003.0003.3784-4/0.

NATUREZA DA AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

REQUERENTE: MARIA JÚLIA BARROS BONFIM

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO da parte autora, na pessoa de seu advogado, Dr. MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI - OAB/TO., nº. 3.685-B, do r. Despacho Judicial, constante à fl. 23, a seguir transcrito: “(...) Rito: Procedimento sumário (CPC, artigo 275, inciso I). Sendo bastante improvável que se obtenha a conciliação (a parte requerida é a fazenda pública federal – INSS), decido NÃO designar a audiência prevista no artigo 277 do CPC. Cite-se, enviando os autos à representação judicial do INSS. Prazo de defesa: 60 (sessenta dias – Código de Processo Civil, artigos 188 e 297 (em observância ao princípio constitucional da ampla defesa). A escrivania deverá fiscalizar o prazo de permanência do autos juntos à representação judicial do INSS. Ciência à parte autora via publicação no diário da justiça. Novo Acordo, 29 de abril 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”.

11.REFERÊNCIA:

AUTOS: Nº. 2010.0006.0367-6/0.

NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: ADEMAR TAVARES GUIMARÃES

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO da parte autora, na pessoa de seu advogado, Dr. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA - OAB/GO., nº. 29.480, do r. Despacho Judicial, constante à fl. 23, a seguir transcrito: “(...) Rito: Procedimento sumário (CPC, artigo 275, inciso I). Sendo bastante improvável que se obtenha a conciliação (a parte requerida é a fazenda pública federal – INSS), decido NÃO designar a audiência prevista no artigo 277 do CPC. Cite-se, enviando os autos à representação judicial do INSS. Prazo de defesa: 60 (sessenta dias – Código de Processo Civil, artigos 188 e 297 (em observância ao princípio constitucional da ampla defesa). A escrivania deverá fiscalizar o prazo de permanência do autos juntos à representação judicial do INSS. Ciência à parte autora via publicação no diário da justiça. Novo Acordo, 15 de julho 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”.

12.REFERÊNCIA:

AUTOS: Nº. 2010.0005.0430-9/0.

NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: MARIA JOSÉ BISPO DE CARVALHO

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO da parte autora, na pessoa de seu advogado, Dr. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA - OAB/GO., nº. 29.480, do r. Despacho Judicial, constante à fl. 25, a seguir transcrito: “(...) Rito: Procedimento sumário (CPC, artigo 275, inciso I). Sendo bastante improvável que se obtenha a conciliação (a parte requerida é a fazenda pública federal – INSS), decido NÃO designar a audiência prevista no artigo 277 do CPC. Cite-se, enviando os autos à representação judicial do INSS. Prazo de defesa: 60 (sessenta dias – Código de Processo Civil, artigos 188 e 297 (em observância ao princípio constitucional da ampla defesa). A escrivania deverá fiscalizar o prazo de permanência do autos juntos à representação judicial do INSS. Ciência à parte autora via publicação no diário da justiça. Novo Acordo, 15 de julho 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”.

13.REFERÊNCIA:

AUTOS: Nº. 2010.0005.0432-5/0.

NATUREZA DA AÇÃO: SALÁRIO MATERNIDADE

REQUERENTE: VILMA ALVES BRANDÃO

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO da parte autora, na pessoa de seu advogado, Dr. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA - OAB/GO., nº. 29.480, do r. Despacho Judicial, constante à fl. 21, a seguir transcrito: “(...) Rito: Procedimento sumário (CPC, artigo 275, inciso I). Sendo bastante improvável que se obtenha a conciliação (a parte requerida é a fazenda pública federal – INSS), decido NÃO designar a audiência prevista no artigo 277 do CPC. Cite-se, enviando os autos à representação judicial do INSS. Prazo de defesa: 60 (sessenta dias – Código de Processo Civil, artigos 188 e 297 (em observância ao princípio constitucional da ampla defesa). A escrivania deverá fiscalizar o prazo de permanência do autos juntos à representação judicial do INSS. Ciência à parte autora via publicação no diário da justiça. Novo Acordo, 15 de julho 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”.

14.REFERÊNCIA:

AUTOS: Nº. 2010.0005.0431-7/0.

NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: ARACI RODRIGUES CAMPOS

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO da parte autora, na pessoa de seu advogado, Dr. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA - OAB/GO., nº. 29.480, do r. Despacho Judicial, constante à fl. 24, a seguir transcrito: “(...) Rito: Procedimento sumário (CPC, artigo 275, inciso I). Sendo bastante improvável que se obtenha a conciliação (a parte requerida é a fazenda pública federal – INSS), decido NÃO designar a audiência prevista no artigo 277 do CPC. Cite-se, enviando os autos à representação judicial do INSS. Prazo de defesa: 60 (sessenta dias – Código de Processo Civil, artigos 188 e 297 (em observância ao princípio constitucional da ampla defesa). A escrivania deverá fiscalizar o prazo de permanência do autos juntos à representação judicial do INSS. Ciência à parte autora via publicação no diário da justiça. Novo Acordo, 15 de julho 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”.

15.REFERÊNCIA:

AUTOS: Nº. 2010.0005.0434-1/0.

NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PEDIDO SUCESSIVO DE AUXÍLIO DOENÇA E BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

REQUERENTE: DOMINGOS ALVES FERREIRA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO da parte autora, na pessoa de seu advogado, Dr. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA - OAB/GO., nº. 29.480, do r. Despacho Judicial, constante à fl. 28, a seguir transcrito: “(...) Rito: Procedimento sumário (CPC, artigo 275, inciso I). Sendo bastante improvável que se obtenha a conciliação (a parte requerida é a fazenda pública federal – INSS), decido NÃO designar a audiência prevista no artigo 277 do CPC. Cite-se, enviando os autos à representação judicial do INSS. Prazo de defesa: 60 (sessenta dias – Código de Processo Civil, artigos 188 e 297 (em observância ao princípio constitucional da ampla defesa). A escrivania deverá fiscalizar o prazo de permanência do autos juntos à representação judicial do INSS. Ciência à parte autora via publicação no diário da justiça. Novo Acordo, 15 de julho 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”.

16.REFERÊNCIA:

AUTOS: Nº. 2010.0005.0433-3/0.

NATUREZA DA AÇÃO: SALÁRIO MATERNIDADE

REQUERENTE: SILVANIR RIBEIRO PEREIRA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO da parte autora, na pessoa de seu advogado, Dr. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA - OAB/GO., nº. 29.480, do r. Despacho Judicial, constante à fl. 22, a seguir transcrito: “(...) Rito: Procedimento sumário (CPC, artigo 275, inciso I). Sendo bastante improvável que se obtenha a conciliação (a parte requerida é a fazenda pública federal – INSS), decido NÃO designar a audiência prevista no artigo 277 do CPC. Cite-se, enviando os autos à representação judicial do INSS. Prazo de defesa: 60 (sessenta dias – Código de Processo Civil, artigos 188 e 297 (em observância ao princípio constitucional da ampla defesa). A escrivania deverá fiscalizar o prazo de permanência do autos juntos à representação judicial do INSS. Ciência à parte autora via publicação no diário da justiça. Novo Acordo, 15 de julho 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”.

17.REFERÊNCIA:

AUTOS: Nº. 2010.0005.0435-0/0.

NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: JOVITA DIAS PEREIRA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO da parte autora, na pessoa de seu advogado, Dr. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA - OAB/GO., nº. 29.480, do r. Despacho Judicial, constante à fl. 19, a seguir transcrito: “(...) Rito: Procedimento sumário (CPC, artigo 275, inciso I). Sendo bastante improvável que se obtenha a conciliação (a parte requerida é a fazenda pública federal – INSS), decido NÃO designar a audiência prevista no artigo 277 do CPC. Cite-se, enviando os autos à representação judicial do INSS. Prazo de defesa: 60 (sessenta dias – Código de Processo Civil, artigos 188 e 297 (em observância ao princípio constitucional da ampla defesa). A escrivania deverá fiscalizar o prazo de permanência do autos juntos à representação judicial do INSS. Ciência à parte autora via publicação no diário da justiça. Novo Acordo, 15 de julho 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”.

18.REFERÊNCIA:

AUTOS: Nº. 2010.0005.0437-6/0.

NATUREZA DA AÇÃO: PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: JOSUÉ MONTIZUMA DE SOUSA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO da parte autora, na pessoa de seu advogado, Dr. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA - OAB/GO., nº. 29.480, do r. Despacho Judicial, constante à fl. 16, a seguir transcrito: “(...) Rito: Procedimento sumário (CPC, artigo 275, inciso I). Sendo bastante improvável que se obtenha a conciliação (a parte requerida é a fazenda pública federal – INSS), decido NÃO designar a audiência prevista no artigo 277 do CPC. Cite-se, enviando os autos à representação judicial do INSS. Prazo de defesa: 60 (sessenta dias – Código de Processo Civil, artigos 188 e 297 (em observância ao princípio constitucional da ampla defesa). A escrivania deverá fiscalizar o prazo de permanência do autos juntos à representação judicial do INSS. Ciência à parte autora via publicação no diário da justiça. Novo Acordo, 15 de julho 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”.

19.REFERÊNCIA:

AUTOS: Nº. 2010.0003.3777-1/0.

NATUREZA DA AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: C. DOS S. P., REPRESENTADA POR SUA GENITORA, MARIA RAIMUNDA VIEIRA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO da parte autora, na pessoa de seu advogado, Dr. JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES - OAB/TO., nº. 1.806, do r. Despacho Judicial, constante à fl. 10, a seguir transcrito: "Intime-se a interessada para que promova a juntada dos seus documentos pessoais, bem como os de seus genitores. Novo Acordo, 29/04/2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

20.REFERÊNCIA:

AUTOS: Nº. 2007.0003.3597-3/0.

NATUREZA DA AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: RENÉ ROCHE EICH E ESPOSA

REQUERIDO: ARNILDO BONFIM

INTIMAÇÃO da parte autora, na pessoa de seu advogado, Dr. JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES - OAB/TO., nº. 1.806, da r. Sentença Judicial, constante à fl. 84/88, a seguir transcrito: "(...) 3. DISPOSITIVO. Pelo exposto e por tudo o que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos dos autores, com fulcro no artigo 926 do Código de processo Civil, para determinar seja os mesmos mantidos definitivamente na posse de sua propriedade. Expeça-se o competente mandado de manutenção após o trânsito em julgado desta sentença. Processo extinto com a resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas. Publique-se, registre-se, intímese. Novo Acordo, 15 de julho de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

21.REFERÊNCIA:

AUTOS: Nº. 2007.0003.1063-6/0

NATUREZA DA AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTES: ESPÓLIO DE RAIMUNDO ALVES CORREIA E JOANA RIBEIRO GAMA E OUTROS

REQUERIDO: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA E OUTROS

INTIMAÇÃO da parte autora, na pessoa de sua advogada, Dra. VALQUIRIA ANDREATTI - OAB/TO., nº. 3.408, do r. Despacho Judicial, constante à fl. 58, a seguir transcrito: " Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da manifestação e documentos juntados às fls. 41/56 destes autos, no prazo de 10 (dez) dias. Novo Acordo, 30 de junho 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

PALMAS

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 041/2010**

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

1. AUTOS Nº: 2010.0004.0791-5 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ALICE APARECIDA PEDROSO COELHO

ADVOGADO(A): KARINE MATOS M. SANTOS

REQUERIDO(A): HELIO RODRIGUES CARVALHO E LUIZ CARLOS HAGESTEDT

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Face ao exposto, denego a medida pretendida determinando por ora que se proceda à citação da requerida para que, querendo ofereça sua contestação no prazo de 05 (cinco) dias, com as advertências dos artigos 802 e 803 do Código de Processo Civil. Palmas, 27 de julho de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº. 99/210 (DJ 2384, de 22/03/2010)".

2. AUTOS Nº: 2010.0001.5389-1AÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: DELMIR SOUSA MENESES

ADVOGADO(A): ADOILTON JOSE ERNESTO DE SOUZA

REQUERIDO(A): BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE FLS 29/30: "(...) Face ao exposto, denego a antecipação pretendida determinando por ora seja a requerida citada sob as advertências os artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil, para que querendo, no prazo de 15 (quinze) dias ofereça contestação, sob pena de revelia e confissão. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Palmas, 30 de julho de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº. 99/2010 (DJ 2384, de 22/03/2010)".

3. AUTOS Nº: 2010.0006.2274-3AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: FERPAM – COMERCIO DE FERRAMENTAS PARAFUSOS E MAQUINAS LTDA

ADVOGADO(A): CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA E IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): FERNANDES E BARATA LTDA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE FLS. 41/42: "(...) Destarte, é possível adotar a medida desde que a requerente preste caução em dinheiro procedendo o depósito em conta vinculada a este juízo no valor do débito ora discutido. Assim, intímese a requerente para que proceda ao depósito no prazo de 05 (cinco) dias. Int. Palmas, 30 de julho de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando junto a 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº. 99/2010 (DJ 2384, de 22/03/2010)".

4. AUTOS Nº: 2006.0002.0474-9 AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIROS

REQUERENTE: ANAGILDO JOSE DE MEDEIROS

ADVOGADO(A): JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA

REQUERIDO(A): BANCO FINASA

ADVOGADO(A): CRISTINA CUNHA MELO RODRIGUES

INTIMAÇÃO: SENTENÇA DE FLS. 70/74: "(...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE os Embargos de Terceiro aviados. Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais),

nos termos do artigo 20, § 4º do CPC. Noutro passo, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da Busca e Apreensão (autos nº 2006.0002.0470-6/0) e revogo a liminar de fls. 19-verso. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Translade-se cópia desta sentença para o processo em apenso. Expeça-se o competente mandado de restituição do bem ao embargante. Observadas as formalidades legais e verificando o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se ambos os autos. Publique-se. Registre-se. Intímese. Cumpra-se. Palmas, 27 de janeiro de 2010 Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta".

5. AUTOS Nº: 2006.0002.0470-6 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(A): LUCIANA FARIA CRISÓSTOMO PEREIRA

REQUERIDO(A): ANTONIO CARLOS FERNANDES GUIMARAES

ADVOGADO(A): ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA DE FLS. 56/60: "(...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE os Embargos de Terceiro aviados. Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º do CPC. Noutro passo, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da Busca e Apreensão (autos nº 2006.0002.0470-6/0) e revogo a liminar de fls. 19-verso. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Translade-se cópia desta sentença para o processo em apenso. Expeça-se o competente mandado de restituição do bem ao embargante. Observadas as formalidades legais e verificando o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se ambos os autos. Publique-se. Registre-se. Intímese. Cumpra-se. Palmas, 27 de janeiro de 2010 Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta".

6. AUTOS Nº: 2009.0010.9931-5AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE FERREIRA

REQUERIDO(A): ADALIA PEREIRA DA CUNHA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o envio da carta precatória de busca e apreensão"

7. AUTOS Nº: 2010.0005.6776-9AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: EMPREITEIRA UNIÇÃO S/A

ADVOGADO(A): GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA

REQUERIDO(A): RICANATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FLS. 87/90: "(...) Face ao exposto, defiro apenas a parte dos pedidos iniciais relativa a exibição de documentos. Cite-se e notifique-se a requerida para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as advertências dos artigos 802 e 803 do Código de Processo Civil, ofereça contestação e no mesmo prazo exiba os documentos postulados no item "c" da presente decisão (artigo 355 e 358 do Código de Processo Civil). Palmas, 17 de junho de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

8. AUTOS Nº: 2009.0013.1616-2AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE FERREIRA

REQUERIDO(A): ROGERIO DE LIMA PINTO

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

9. AUTOS Nº: 2009.0006.9333-7 AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

ADVOGADO(A): LAZARO JOSE GOMES JUNIOR

REQUERIDO(A): JANETE RIBIERO DIAS

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

10. AUTOS Nº: 2008.0008.1867-0 AÇÃO DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTE: N.M.B SHOPPING CENTER LTDA

ADVOGADO(A): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM

REQUERIDO(A): ESMERALDA DE FATIMA ALBERTONI

ADVOGADO(A): SERGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO

INTIMAÇÃO: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE FLS 183/184: "(...) Assim sendo, em homenagem ao princípio da efetividade da jurisdição, hei por bem receber o apelo de fls. 143/159 apenas no efeito devolutivo, considerando, outrossim, que o dito recurso é adequado e tempestivo, preenchendo os demais requisitos intrínsecos de sua admissibilidade, inclusive o preparo, efetuado na forma do art. 511 do CPC (Vide fls. 161/163). Por outro lado, a fim de evitar o menoscabo da Justiça, defiro o pleito de fls. 179/181, a fim de que seja expedido novo mandado de notificação de despejo para desocupação voluntária do imóvel objeto da lide, dirigido à requerida ou a seu administrador de fato, NELSON ORNELLAS. Empôs, abra-se vista à autora/apelada para, querendo, contra-arrazoar a apelação no prazo do art. 508 do mesmo Codex (15 dias). Oportunamente, fluído o prazo supra, com ou sem a apresentação de contra-razões, remetam-se os autos ao e TJTO. Exp. nec. Palmas, 12 de julho de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº. 99/2010 (DJ 2384, de 22/03/2010)."

11. AUTOS Nº: 2010.0006.5005-4 AÇÃO IMISSÃO DE POSSE

REQUERENTE: SANDRA LUCIA ANGELO BORGES

ADVOGADO(A): CLEOMENES SILVA SOUZA

REQUERIDO(A): GERSON RODRIGUES DOS SANTOS E IAMAR ROSANI RODRIGUES SANTOS

ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça"

INTIMAÇÃO ÀS PARTES**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 039/2010**

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

1. AUTOS Nº: 2004.0000.4089-8 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA
 ADVOGADO(A): FERNANDO MOREIRA BESSA OAB-PA 11767
 REQUERIDO: TELHA NORTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. e FRANCYANE SOARES DE ARAUJO
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre o documento de fls. 64.

2. AUTOS Nº: 2004.0000.4376-5 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: NICOLAU RIBEIRO DE ALMEIDA NETO
 ADVOGADO(A): MARCELO SOARES DE OLIVEIRA OAB-TO 1694B
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A): OSMARINO DE MELO OAB-TO 779A
 INTIMAÇÃO: "...POSTO ISTO, julgo improcedentes os embargos à execução aforados. Custas e despesas processuais pelo embargante devedor. Verba honorária a que condeno o embargante devedor a pagar ao advogado do embargado exequente, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução atualizado. Junte-se uma cópia desta sentença ao Processo de Execução nº 2008.0004.9756-4/0, certificando-se, bem como prosseguindo-se na execução, com juntada, pela exequente, de cálculo atualizado da dívida. Publique-se, registre-se, intímim-se. Palmas, 29 de janeiro de 2010. Emanuela da Cunha Gomes Juíza de Direito Substituta."

3. AUTOS Nº: 2005.0000.4058-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779A
 REQUERIDO: NICOLAU RIBEIRO DE ALMEIDA NETO
 ADVOGADO(A): MARCELO SOARES DE OLIVEIRA OAB-TO 1694B
 INTIMAÇÃO: "...POSTO ISTO, julgo improcedentes os embargos à execução aforados. Custas e despesas processuais pelo embargante devedor. Verba honorária a que condeno o embargante devedor a pagar ao advogado do embargado exequente, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução atualizado. Junte-se uma cópia desta sentença ao Processo de Execução nº 2008.0004.9756-4/0, certificando-se, bem como prosseguindo-se na execução, com juntada, pela exequente, de cálculo atualizado da dívida. Publique-se, registre-se, intímim-se. Palmas, 29 de janeiro de 2010. Emanuela da Cunha Gomes Juíza de Direito Substituta."

4. AUTOS Nº: 2004.0000.4905-4 – INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MAURO ROBERTO NOLETO BARROS
 ADVOGADO(A): JUAREZ MIRANDA PIMENTEL OAB-TO 324B
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A e ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
 ADVOGADO(A): HÉLIO BRASILEIRO OAB-TO 1283
 INTIMAÇÃO: "...Ação Principal: Diante do exposto, e pelo livre convencimento que formo, julgo improcedentes os pedidos constantes na inicial, e, por conseguinte, revogo a decisão antecipatória de tutela exarada à fl. 29/30. Condeno o autor, por ônus de sucumbência, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando estes em R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada patrono adversário atuante no feito, com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC, quantia a ser atualizada pelo INPC e somar juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar desta sentença. No entanto, diante da gratuidade judiciária concedida ao autor, dispense-o do pagamento da verba sucumbencial, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Ação de Reconvenção: Ante o exposto, e pelo livre convencimento que formo, julgo procedente o pedido contido na ação de reconvenção, razão pela qual condeno o autor-reconvindo Mauro Roberto Noleto Barros a pagar à ré-reconvinte Ativos S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros o valor de R\$ 13.723,59 (treze mil, setecentos e vinte e três reais e cinquenta e nove centavos), resultante da cessão de crédito feita a esta pelo 1º réu, quantum a ser atualizado pelo INPC, a contar da última atualização, e somar juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação/intimação (art. 406, CC/02 c/c art. 161, § 1º, do CTN). Condeno o autor, por ônus de sucumbência, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando estes em 10% (dez por cento) do valor da condenação, com fundamento no art. 20, § 3º, do CPC, quantia a ser atualizada pelo INPC e somar juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar desta sentença. No entanto, diante da gratuidade judiciária concedida ao autor, dispense-o do pagamento da verba sucumbencial, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Advirto a parte condenada para os termos do art. 475-J do CPC, vale dizer, que se a sentença não for cumprida em 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, independentemente de intimação. Publique-se. Registre-se. Intímim-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 27 de janeiro de 2010. KEYLA SUELY SILVA DA SILVA Juíza de Direito Substituta."

5. AUTOS Nº: 2004.0000.5976-9 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: ANADIESEL LTDA
 ADVOGADO(A): ENEAS RIBEIRO NETO OAB-TO 1434B
 REQUERIDO: HEBER LUCIO DE MELO FEITOSO
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "Ao adotar medidas pelo Sistema de bloqueio eletrônico deparei impropriedade no CPF do executado. Assim, manifeste-se a exequente, em 05 (cinco) dias esclarecendo o número correto do documento do devedor. Int. Palmas, 12 de janeiro de 2010. Zacarias Leonardo juiz de Direito."

6. AUTOS Nº: 2009.0012.3479-4 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(A): SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA OAB-SP 198.040
 REQUERIDO: PLANETA CELULAR LTDA. (ESTRELA CELULARES) E OUTROS
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "BANCO DO BRASIL S/A, qualificado nos autos em epígrafe, moveu, em 30/11/2009, ação executiva em desfavor de PLANETA CELULAR LTDA, ELZA ANDRADE DORES, EDWARD DAS DORES JUNIOR, RENATA NATALIA COSTA e EDWARD DAS DORES, ali igualmente qualificados, tendo por objeto dívida reputada líquida e certa, representada pelo instrumento contratual que acompanha a peça vestibular, no valor global de R\$ 31.495,23 (trinta e um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e três centavos). Acostados à exordial, os documentos de fls. 05/55. Despacho inicial, determinando o recolhimento das custas iniciais e taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição (fl. 57). Intímido para tanto (fl. 58), deixou o exequente, todavia, transcorrer in albis o prazo respectivo (fl. 59). É o relatório no que há de essencial. Ora, como se vê das certidões apostas às fls. 58/59, a instituição financeira exequente –,

mesmo devidamente intimada para efetuar o preparo do feito, com a advertência do cancelamento da distribuição, em caso negativo –, deixou transcorrer in albis o prazo do art. 257 da Lei Adjetiva Civil. À vista do exposto, declaro extinto o processo executivo, determinando o cancelamento da distribuição, o que faço com esteio no art. 267, XI do CPC c/c arts. 257 e 598 do mesmo Código. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais e de praxe. P. R. I. C. Palmas, 06 de agosto de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº. 99/2010 (DJ 2384, de 22/03/2010)."

7. AUTOS Nº: 2009.0005.3997-4 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: AUTOVIA VEICULOS E PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
 ADVOGADO(A): ATUL CORREA GUIMARÃES OAB-TO 1235
 REQUERIDO: PEDRO DOS SANTOS RODRIGUES
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "...À vista do exposto, homologo por sentença a desistência requerida, declarando extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no supracitado art. 267, VIII e XI do CPC c/c arts. 569, 598 e 158, parágrafo único do mesmo Código. Deixo de arbitrar honorários, por sequer ter havido a citação do executado, arcando o exequente, porém, com as custas remanescentes do processo (CPC, art. 26). P.R.I. Palmas, 30 de julho de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº. 99/2010 (DJ 2384, de 22/03/2010)."

8. AUTOS Nº: 2004.0001.1179-5 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: CONSORCIO INTEGRADO JORLAN - ORCA
 ADVOGADO(A): AURELIO ARAUJO TOMAZ OAB-GO 15.701 e VITOR CHAVES SIQUEIRA OAB-GO 18.611E
 REQUERIDO: SS CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "...À vista do exposto, declaro extinto, sem resolução do mérito, o processo executivo, determinando o cancelamento da distribuição, o que faço com esteio no supracitado art. 267, XI do CPC c/c arts. 257 e 598 do mesmo Código. Embora não se tenha ofertado embargos à execução, houve a prestação de serviço profissional pelo patrono da contraparte na vitoriosa exceção de incompetência manejada (autos nº 2004.0001.0977-4/0), razão por que arbitro o valor dos honorários advocatícios em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Oportunamente, a arquivem-se os autos, notificando-se o Distribuidor para os fins do art. 28 do CPC. Palmas, 30 de julho de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº. 99/2010 (DJ 2384, de 22/03/2010)."

9. AUTOS Nº: 2006.0001.1054-0 – CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: MIX ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO(A): TRAJANO ROCHA AIRES DA SILVA OAB-TO 2496
 REQUERIDO: PANIFICADORA HOLLYWOOD LTDA.
 ADVOGADO(A): SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO OAB-TO 606 e JUAREZ RIGOL DA SILVA OAB-TO 1745B
 INTIMAÇÃO: "...À vista do exposto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, pela perda superveniente de seu objeto, o que faço com esteio no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Arcarão as partes, por igual, com as despesas do processo, tendo em vista o acordo entabulado na ação executiva (CPC, art. 26, § 2º). Oportunamente, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. P. R. I. Palmas, 28 de julho de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº. 99/2010 (DJ 2384, de 22/03/2010)."

10. AUTOS Nº: 2006.0005.6501-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: MIX ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO(A): TRAJANO ROCHA AIRES DA SILVA OAB-TO 2496 e JUAREZ RIGOL DA SILVA OAB-TO 606
 REQUERIDO: PANIFICADORA HOLLYWOOD LTDA.
 ADVOGADO(A): JUAREZ RIGOL DA SILVA OAB-TO 606 e SEBASTIÃO LUIZ VIEIRA MACHADO OAB-1745B
 INTIMAÇÃO: "À vista do exposto, HOMOLOGO a transação celebrada entre as partes, às fls. 47/49, cujo instrumento fica fazendo parte da presente decisão, resolvendo o respectivo mérito, com base no art. 269, III c/c art. 598 do CPC. Arcarão as partes, por igual, com as despesas do processo (CPC, art. 26, § 2º). Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I. Palmas, 28 de julho de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº. 99/2010 (DJ 2384, de 22/03/2010)."

11. AUTOS Nº: 2006.0000.4048-7 – EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANDEIRANTES S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779A
 REQUERIDO: CELSO LUIZ MOREIRA
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "...À vista do exposto, declaro extinto, sem resolução do mérito, o processo executivo, determinando o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, o que faço com esteio no supracitado art. 267, III do CPC c/c art. 598 e 39, II do mesmo Código, deixando de arbitrar honorários, conquanto não tenha sido embargada a execução. Custas remanescentes pelo exequente. P. R. I. C. Palmas, 29 de julho de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº. 99/2010 (DJ 2384, de 22/03/2010)."

12. AUTOS Nº: 2004.0000.6323-5 – MONITORIA

REQUERENTE: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO(A): MAMED FRANCISCO ABDALLA OAB-TO 1616B E ANDRÉ RICARDO TANGANELI OAB-TO 2315
 REQUERIDO: NET'S GO INTERNET LTDA. e OUTROS
 ADVOGADO(A): GRACE ANNE CARVALHO LUCENA SOUZA OAB-TO 3039, MARCELA JULIANA FREGONESI OAB-TO 2102A.
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre os embargos presentes às fls. 156/553.

13. AUTOS Nº: 2004.0000.6131-3 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

ADVOGADO(A): PEDRO MARTINS AIRES JUNIOR OAB-TO 2389 e SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA OAB-TO 2433
 REQUERIDO: TOCANTINS GRAFICA E EDITORA LTDA. e SANDRA APARECIDA MIRANDA DE OLIVEIRA SILVA
 ADVOGADO(A): MARCOS FERREIRA DAVI OAB-TO 2420
 INTIMAÇÃO: "...ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS INICIAIS, e condeno os demandados ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização por danos morais, valor que deverá ser corrigido a partir da data do fato pela taxa SELIC (já incluídos juros e correção monetária), e, por conseguinte, julgo extinto o processo, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno ainda os requeridos nas custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% sobre o valor da condenação devidamente atualizado. P.R.I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 12 de fevereiro de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito Substituto."

14. AUTOS Nº: 2004.0000.5972-6 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: ANADISEL LTDA.
 ADVOGADO(A): AMARANTO TEODORO MAIA OAB-TO 2242, LINDINALVO LIMA LUZ OAB-TO 1250B
 REQUERIDO: FRIGOPALMAS INDUSTRIA E COM. DE CARNES LTDA.
 ADVOGADO(A): TÚLIO JORGE CHEGURY OAB-TO 1428A
 INTIMAÇÃO: "...ISSO POSTO, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, considerando o conjunto probatório carreado aos autos, julgo procedente o pedido contido na ação, para condenar a requerida ao pagamento da importância de R\$ 4.420,00 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais), acrescida de correção monetária, multa, juros moratórios e compensatórios. Custas e despesas processuais pela requerida. Verba honorária a que condenado o réu a pagar ao autor, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação atualizado, na forma do artigo 20, § 3º do CPC. P.R.I. Após a preclusão do prazo recursal, arquivem-se. Palmas, 20 de janeiro de 2010. Ana Paula Araújo Toribio Juíza de Direito Substituta."

15. AUTOS Nº: 2004.0000.3119-8 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A
 ADVOGADO(A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB-TO 4093
 REQUERIDO: ROBERTO PAES MONTEIRO DE SILVA
 ADVOGADO(A): RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA OAB-GO 19600
 INTIMAÇÃO: "Na confluência do exposto, JULGO PROCEDENTE "in totum" a súplica proeminal, a fim de confirmar a decisão de fl. 37 e consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo objeto desta demanda, nas mãos da autora. Fica desde logo autorizada a venda extrajudicial do referido bem. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que, observadas as prescrições insertas no § 4º do artigo 20 do CPC, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Cumpridas as formalidades legais e verificado o trânsito em julgado da presente sentença, expeçam-se os competentes mandados e cumpram-se. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 07 de janeiro de 2010. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta."

16. AUTOS Nº: 2004.0000.2658-5 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: ALDIRA DE ALMEIDA NUNES BARBOSA
 ADVOGADO(A): MAURINEÁ ALVES DA SILVA OAB-PE 9845 e FRANCISCO VALDÉCIO COSTA PEREIRA OAB-TO 1273A
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(A): LINDINALVO LIMA LUZ OAB-TO 1250B
 INTIMAÇÃO: "Isto posto, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido vazado na exordial para, manter incólume a taxa de juros mensal dantes pactuada entre os contendores, afastar a aplicação da tabela PRICE e aplicar o INPC como índice de correção monetária. Em atenção a sucumbência recíproca, condeno a autora e o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo a autora arcar com 20% e o réu com 80%, consoante as disposições contidas no § 4º do artigo 20 do Diploma Processual Civil. Observadas as formalidades legais e verificado o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 07 de janeiro de 2010. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta."

17. AUTOS Nº: 2006.0001.7953-1 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTE: NMB SHOPPING CENTER
 ADVOGADO(A): JOSUE PEREIRA AMORIM OAB-TO 790 e VANESSA PIAZZA OAB-TO 2726B
 REQUERIDO: COSTA E DIAS LTDA.
 ADVOGADO(A): REYLLA MAGDALLA P. VIANA OAB-GO 17762 e SERGIO AUGUSTO P. LORENTINO OAB-TO 190E
 INTIMAÇÃO: "Ante o exposto, com base nos artigos 9º, 23, 63, e 65, com seus parágrafos, da Lei 8.245/91, julgo procedente a ação de despejo para declarar rescindido o contrato celebrado entre as partes, por força do inadimplemento confessado, decretando o despejo requerido, se ainda houver necessidade, determinando a notificação da requerida para efetuar a entrega do imóvel, caso nele se encontre, no prazo de quinze dias, sob pena de desocupação compulsória, fixando o valor da caução para o caso de execução provisória desta sentença em R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), quantia equivalente a doze meses de aluguel; e julgo procedente a ação de cobrança para condenar o requerido, no pagamento dos aluguéis devidos desde 20 de novembro de 2002 até a efetiva restituição do imóvel locado, devidamente atualizados e com os acréscimos legais e contratuais, a partir da planilha de fls. 32/33. Condeno o requerido no reembolso ao autor das custas e despesas processuais adiantadas e no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) do valor atualizado da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 18 de janeiro de 2010. Ana Paula Araújo Toribio Juíza de Direito Substituta."

18. AUTOS Nº: 2010.0007.8443-3 – CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: FERNANDA GONÇALVES NOGUEIRA
 ADVOGADO(A): KELLY NOGUEIRA DA SILVA GONÇALVES OAB-TO 4451
 REQUERIDO: SOCIEDADE DE ENSINO SERRA DO CARMO LTDA
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "Intimem-se o requerente para. No prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento da taxa judiciária e custas processuais, sob pena de baixa na distribuição. Int. Palmas, 06 de agosto de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

19. AUTOS Nº: 2005.0002.0101-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ANA MARIA LEITE MOURA
 ADVOGADO(A): MARCIA CAETANO DE ARAUJO OAB-TO 1777
 REQUERIDO: EMBRATEL
 ADVOGADO(A): GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR OAB-TO 2116
 INTIMAÇÃO: "...ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora em custas e honorários advocatícios que desde já fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a teor do disposto no art. 20, § 4º do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 02 de fevereiro de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito Substituto."

20. AUTOS Nº: 2006.0000.7302-4 – EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

REQUERENTE: SUPERMERCADO O CAÇULINHA
 ADVOGADO(A): ANTONIO DA SILVA COIMBRA OAB-TO 2512
 REQUERIDO: MURILO RODRIGUES FERNANDES
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "R.H. Intime-se o exequente, via Dje, para que manifeste interesse no feito, sob pena de extinção(...) Palmas, 02/08/2010. João Alberto Mendes Bezerra Jr. Juiz de Direito Substituto."

21. AUTOS Nº: 2006.0008.3960-4 – EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

REQUERENTE: LORENA CRISTINA AGUIAR PADUA
 ADVOGADO(A): NADIA APARECIDA SANTOS OAB-TO 2834
 REQUERIDO: ROGERIO AYRES DE MELO
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 61, em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Exibição de Documentos movida por Lorena Cristina Aguiar Pádua contra Rogério Ayres de Melo. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 04 de agosto de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

22. AUTOS Nº: 2006.0000.7303-2 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA
 ADVOGADO(A): CLEO FELDKIRCHER OAB-TO 3729
 REQUERIDO: JOSE FERNANDO BRITO
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "...Anota-se a nova representação judicial do exequente, abrindo-se-lhe vista para manifestar interesse no feito, sob pena de extinção. Intimação via Dje. Palmas, 03/08/2010. João Alberto Mendes Bezerra Jr. Juiz de Direito Substituto."

23. AUTOS Nº: 2004.0000.8482-8 – ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURIDICO

REQUERENTE: TEREZA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO(A): SERGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO OAB-TO 2418
 REQUERIDO: ANTONIO CERQUEIRA CALIXTO
 ADVOGADO(A): ROMULO ALAN RUIZ OAB-TO 3438
 INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido dos Autores e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno os Requerentes ao pagamento das custas processuais e dos honorários do requerido, fixados estes em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, corrigida, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Junte-se cópia dessa sentença aos autos da execução nº 2005.0000.0427-0/0. Transitada em julgado e não havendo outros requerimentos, Dê se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, TO, 15 de janeiro de 2010. Jorge Amâncio de Oliveira Juiz de Direito Substituto."

24. AUTOS Nº: 2005.0000.0427-0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL

REQUERENTE: ANTONIO CERQUEIRA CALIXTO
 ADVOGADO(A): ROMULO ALAN RUIZ OAB-TO 3438
 REQUERIDO: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA E OUTROS
 ADVOGADO(A): SERGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO OAB-TO 2418
 INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido dos Autores e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno os Requerentes ao pagamento das custas processuais e dos honorários do requerido, fixados estes em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, corrigida, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Junte-se cópia dessa sentença aos autos da execução nº 2005.0000.0427-0/0. Transitada em julgado e não havendo outros requerimentos, Dê se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, TO, 15 de janeiro de 2010. Jorge Amâncio de Oliveira Juiz de Direito Substituto."

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº: 2006.0001.7963-9

AÇÃO: EXECUÇÃO
 VALOR DA CAUSA: R\$ 2.288,02 (Dois mil, duzentos e oitenta e oito reais e dois centavos).
 REQUERENTE(S): DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA
 ADVOGADO:
 REQUERIDO(S): FARMACIA UNIÃO LTDA

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o(a) Requerente(a) DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA, na pessoa de seu representante legal, para o disposto no campo finalidade:
 FINALIDADE: INTIMAR: DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA, em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, tomar conhecimento da sentença proferida nos autos supra. DESPACHO: "DESPACHO R.H. Tendo em vista a informação retro, proceda-se a intimação da sentença por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, no órgão oficial. Exp. nec. Palmas, 12.08.2010. João Alberto Mendes Bezerra Jr. Juiz de Direito Substituto." SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segu-rado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para

que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Co-marca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 16 de agosto de 2010. Eu Rouseberk Ernane Siqueira, Escrevente Judicial que digitei. Eu Lúcia Câmara Reis, Escrivã Judicial que conferi e subscrevo. Zacarias Leonardo Juiz de Direito

5ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AUTOS Nº 460/03

Ação: ORDINÁRIA.

Requerente: OLIVIA BAZZETTI MARQUES.

Advogado: EDER MENDONÇA DE ABREU E OUTRO.

Requerido: COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO.

Advogado: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ.

INTIMAÇÃO: " DESPACHO: Dê-se conhecimento às partes acerca do retorno dos autos a esta instância singela. Transcorrido o prazo de 06 meses sem qualquer manifestação da parte interessada, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 22/04/2010. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 397/02

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS.

Requerente: JUARES BARBOSA REIS DA SILVA NETO.

Advogado: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL.

Requerido: ALVES E HERMES DAMASO LTDA.

Advogado: ANDRÉ RICARDO TANGANELI.

INTIMAÇÃO: " DECISÃO: Intime-se o exequente para que proceda a emenda ao pedido de execução, adequando-se aos de títulos executivos judiciais. Prazo 10 dias. (...)Palmas-TO, 19/07/2010. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 443/03

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: SALES E OLIVEIRA LTDA.

Advogado: KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL.

Requerido: SERASA S/A.

Advogado: ALESSANDRA MIYUKI DOTE E MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI.

INTIMAÇÃO: " DECISÃO: Muito embora os Ministros do Colendo Superior Tribunal de Justiça divirjam do momento processual adequado para a aplicação da multa (...) Dito isto, INTIME-SE o executado, na pessoa de seu advogado legalmente constituído para que, em 15 dias, efetue o pagamento do valor de R\$ 23.387,00 (que deverá ser acrescido de 10% de honorários de execução) sob pena de multa de 10%, sobre o montante do valor (475-J, CPC). Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, proceda-se à penhora online (...)Palmas-TO, 26/07/2010. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.2731-8

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO FINASA S/A.

Advogado: SIMONY V. DE OLIVEIRA E NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA.

Requerido: HOGILAB COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva (...) Dito isto, HOMOLOGO a desistência do autor e autorizo desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular desde que substituídos por cópias. Oficie-se ao DETRAN para que este baixe a restrição judicial emanada por este juízo. Fica extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, CPC. Sem custas nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas-TO, 19/07/2010. ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza- Juiz de Direito em Substituição."

AUTOS Nº 2004.1.1424-7 (2004.8962-5 E 601/03)

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A.

Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI.

Requerido: FRANCISCO DELIANE E SILVA.

Advogado: FRANCISCO DELIANE E SILVA .

INTIMAÇÃO: " DESPACHO: Intimar o Requerido para apresentar as contra-razões ao recurso de apelação oferecido pelo autor, no prazo legal.

AUTOS Nº 2004.1879-5

Ação: ORDINÁRIA.

Requerente: MAZOLENE BRITO DAS NEVES.

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES E JOSÉ PETAN T. PIZZA.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: KEYLA MÁRCIA G. ROSAL.

Requerido: ATIVOS S/A, CIA SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITO.

Advogado: HÉLIO BRASILEIRO FILHO.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Mazolene Brito das Neves (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido de revisão contratual, para: a) MANTER a taxa de juros remuneratórios pactuada nos contratos de empréstimo para renegociação de dívida bancária de fls. 76 e de Confissão de Dívida de saldo devedor bancário de fls. 79, conforme fundamentação inserida no item 2.2, e determinar a incidência dos juros remuneratórios à taxa mensal de R\$ 1,20% aos contratos de Financiamento de CDC Cheque (fls. 89) e de retirada da quantia de R\$ 219,17- fls. 87, em razão daquele prever taxa acima do utilizado no mercado e deste apresentar omissão quanto à taxa aplicada;b) declarar a nulidade das cláusulas contratuais autorizadoras da cobrança da comissão de permanência, devendo esta ser afastada de todos os contratos firmados com o autor, em virtude da vedação de sua cumulação com outros encargos, conforme destacado na fundamentação;c) declarar nulidade das cláusulas abusivas dos contratos em exame para:1) limitar, em todos os contratos, os juros moratórios em 1% a.a. e a multa contratual em 2%; 2) afastar em todos os contratos, a capitalização mensal de juros e 3) determinar a utilização do INPC como fator de correção monetária em todos os contratos em tela. Por conseguinte, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de : a) repetição de indébito, face a ausência de provas de pagamento de valores indevidos, e b) cancelamento da inscrição

do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito, em razão dos débitos em apreço. Em virtude da sucumbência recíproca, condeno o autor ao pagamento de 40% das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrado estes em R\$ 700,00. E, por conseguinte, condeno os réus ao pagamento de 60% das custas processuais, sendo 30% para cada, bem como em honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 para cada um, com fundamento no art. 20, § 4º, CPC. P.R.I.Cumpra-se. Após o trânsito em julgado e o cumprimento das formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Palmas-TO, 1º/02/2010. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2004.0671-0

Ação: DECLARATORIA.

Requerente: WILSON GRISON E LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA.

Advogado: LOURDES TAVARES DE LIMA.

Requerido: NEUSA MARIA DE OLIVEIRA E ORIVALDO DE FREITAS MIRANDA.

Advogado: MYCHELYNE LIRA S. FORMIGA.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Trata-se de Ação (...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais pelos motivos já esboçados, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 400,00. P.R.I. Palmas-TO, 04/03/2010. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2004.0308-9

Ação: AUTORIZAÇÃO JUDICIAL.

Requerente: NOEL CAMPOS.

Advogado: ANTÔNIO PINTO DE SOUSA.

Requerido: ELSIÁRIA DA CONCEIÇÃO ANDRADE DA SILVA.

Advogado: MÁRCIO FERREIRA LINS.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Noel Campos (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, para autorizar a venda do imóvel descrito na certidão de fls. 10, por valor não inferior ao da avaliação de fls. 30, atualizando-se até a data da alienação. A venda do imóvel deverá ser feita por meio de corretor de imóveis indicado e contratado por ambas as partes, com comissão não superior a 5% do valor da venda, cujo pagamento deverá ser arcado pelas partes em cotas igual. Por conseguinte, extingo o processo com julgamento do mérito, com base no art. 269,II,CPC. Em razão do reconhecimento do pedido, condeno a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios ao patrono do requerente, estes no equivalente a R\$ 800,00, nos termos dos arts. 20, 4º e 26, ambos do CPC, corrigido pelo INPC a contar desta sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 07/01/2010. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 681/03 (931/03)

Ação: CAUTELAR INOMINADA C/C PEDIDO LIMINAR.

Requerente: JAMES ANTÔNIO PEREIRA DE BRITO.

Advogado: GILBERTO ADRIANO M. DE OLIVEIRA.

Requerido: CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS.

Advogado: JOSUÉ PEREIRA AMORIM.

INTIMAÇÃO: " DECISÃO: Muito embora os Ministros do Colendo Superior Tribunal de Justiça divirjam do momento processual adequado para a aplicação da multa (...) Dito isto, INTIME-SE o executado, na pessoa de seu advogado legalmente constituído para que, em 15 dias, efetue o pagamento do valor de R\$ 586,91 (que deverá ser acrescido de 10% de honorários de execução) sob pena de multa de 10%, sobre o montante do valor (475-J, CPC). Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, proceda-se à penhora online (...)Palmas-TO, 26/07/2010. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito." Esclareça-se que o Executado mencionado na decisão é o Autor, uma vez que o processo foi extinto sem resolução do mérito e o autor condenado ao pagamento de honorários advocatícios.

AUTOS Nº 2004.8395-3 (2005.2091-7)

Ação: COBRANÇA.

Requerente: LUMAR REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

Advogado: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO.

Requerido: J. MACEDO ALIMENTOS DO NORDESTE S/A.

Advogado: HAMILTON DE PAULA BERNARDO, WALTER OHOFUGI JUNIOR.

INTIMAÇÃO: "Intimar o Requerido para apresentar as contra-razões ao recurso de apelação oferecido pelo autor, no prazo legal."

AUTOS Nº 2005.7301-8 (204/02)

Ação: INDENIZAÇÃO.

Requerente: JOSÉ WAGNER DE OLIVEIRA.

Advogado: ANA CLAUDIA SILVA DE OLIVEIRA.

Requerido: INVESTCO S/A.

Advogado: WALTER OHOFUGI JUNIOR.

INTIMAÇÃO: " Intimar do advogado do autor da decisão proferida em audiência que deferiu a produção de prova testemunhal cujo rol deverá ser apresentado no prazo fatal de 8 dias, sob pena de preclusão.

AUTOS Nº 2004.1.0405-5

Ação: DECLARATÓRIA.

Requerente: INTERTRAINER DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL S/C LTDA.

Advogado: LEANDRO RÓGERES LORENZI.

Requerido: BRASIL TELECOM S/A.

Advogado: SEBASTIÃO ALVES ROCHA E JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM.

Requerido: EMBRATEL- EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A.

Advogado: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA.

INTIMAÇÃO: " DECISÃO: Dispensável relatório por se tratar de mera decisão interlocutória. Os Recursos interpostos tanto pela autora quanto a primeira requerida, Brasil Telecom S.A, são próprios e tempestivos. Recebo-os , em seu duplo efeito, face o que dispõe o art. 520, caput CPC. Encaminhem se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, porquanto a autora, bem como ambos os requeridos já apresentaram suas contra-razões. Palmas-TO, 02/02/2010. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.1.5557-0

Ação: INDENIZAÇÃO.

Requerente: JOÃO BATISTA DE MACEDO LIMA.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA.

Requerido: INVESTCO S/A.

Advogado: CLÁUDIA CRISTINA PONCE, WALTER OHOFUGI JUNIOR E CRISTIANE GABANA.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Vistos etc (...) Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, rejeto as preliminares argüidas, JULGO IMPROCEDENTES O PEDIDO objeto da presente ação, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 500,00, valores que terão sua cobrança suspensa, nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei 1060/50, posto que o autor é beneficiário da gratuidade processual. Declaro extinto o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, CPC. Intime-se pessoalmente a Defensoria Pública acerca desta sentença. P.R.I. Transitado em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se. Palmas-TO, 21/01/2010. ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito em substituição."

AUTOS Nº 2005.1.4820-4 (2004.2263-6)

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.

Requerente: AÇO CORTE E DOBRA LTDA.

Advogado: MARCELO CLAUDIO GOMES.

Requerido: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Trata-se (...) Diante do exposto, julgo por sentença procedente o pedido de busca e apreensão, declarando rescindido o contrato e consolidando o domínio e a posse plena e exclusiva dos aludidos bens em maos do promovente, facultando ao autor a venda dos mesmos, o que faço com fulcro no art. 3º do Decreto Lei nº 911/69, com as alterações introduzidas pela Lei 10.931/04. Expeça-se mandado ao DETRAN comunicando estar o promovente autorizado a proceder a transferência dos veículos a terceiros que indicar. Havendo saldo em favor da devedora, depois de efetivada a alienação dos bens em referencia, deve ser a ela imediatamente restituído. Condeno ainda os promovidos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios na base de 10% sobre o valor da causa. P.R.I. Cumpra-se. Palmas-TO, 07/01/2010. ass) João Alberto Mendes Bezerra Jr.- Juiz de Direito em substituição."

AUTOS Nº 2005.1.1900-0

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado: ELIAS DAHER JUNIOR

Requerido: WANDER DE OLIVEIRA GONÇALVES.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Trata-se de busca e apreensão (...) a autora deixou de ser intimada pessoalmente por negligência sua, já que mudou de endereço sem informar a este Juízo. Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, II, III e 1º, todos do CPC. Sem custas nem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 09/02/2010. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.9273-0

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A.

Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI.

Requerido: LUIZ LIMA MATOS.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " DECISÃO: Relatório prescindível, posto se tratar de mera decisão interlocutória (...) Os embargos declaratórios, como é de todo óbvio, destinam-se exclusivamente à correção de algum dos defeitos catalogados no CPC 535 (omissão, contradição ou obscuridade) que, no caso, não se fazem presentes, data vênica (...) Pelo exposto, DEIXO DE ACOLHER os embargos apresentados posto que inadequados à pretensão do embargante. Intime-se. Palmas-TO, 11/02/2010. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.7714-5

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL.

Requerente: BBA FOMENTO COMERCIAL LTDA.

Advogado: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES.

Requerido: VERA HELENA GUASTALLA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Trata-se (...) Ademais, há que se consignar que, embora tenha sido determinado o cumprimento da norma inserta no art. 267, § 1º do CPC, a autora deixou de ser intimada pessoalmente por negligência sua, já que mudou de endereço sem informar a este Juízo. Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, II, III e § 1º, todos do CPC. Sem custas nem honorários. P.R.I. Palmas-TO, 09/02/2010. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.4742-4

Ação: INDENIZAÇÃO.

Requerente: SONIMAR ALVES DOS REIS.

Advogado: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA.

Requerido: INVESTCO S/A.

Advogado: TINA LILIAN SILVA AZEVEDO E OUTROS.

INTIMAÇÃO: " DECISÃO: O recurso é próprio. A tempestividade restou suficiente demonstrada. Dispensável o preparo recursal posto que o autor é beneficiário da gratuidade. Recebo o recurso no seu duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC, eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Intime-se a requerida para apresentar contra-razões no prazo legal e, em seguida, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de praxe. Palmas-TO, 30/04/2010. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.4710-6

Ação: IMISSÃO DE POSSE.

Requerente: ROSILENE PEREIRA REIS.

Advogado: MAURINEÁ ALVES DA SILVA.

Requerido: VISCONDE TAVARES DE LIRA FILHO.

Advogado: ANTÔNIO JOSÉ DE T. LEME.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Trata-se de ação (...) Pelo exposto, falta à autora o interesse – adequação na postulação, em virtude de que foi mera detentora do imóvel, bem como

incorre em ilegitimidade ativa e passiva, razões pela qual, com base no art. 267, I e VI do CPC, INDEFIRO A INICIAL, determinando a extinção prematura do processo sem resolução do mérito. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 500,00. Concedo a gratuidade processual à autora, portanto a cobrança deverá observar o que preceitua o art. 12 da Lei 1.060/50. P.R.I. Palmas-TO, 22/04/2010. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.1.1880-1

Ação: DECLARATORIA.

Requerente: PRO SAUDE ASSOCIAÇÃO BENEF. DE ASSISTENCIA SOC E HOSPITALAR.

Advogado: JOSENI TEIXEIRA.

Requerido: GENERIKA HOSPITALAR LTDA.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA.

INTIMAÇÃO: " Intimar parte autora para apresentar impugnação à contestação, no prazo legal."

AUTOS Nº 2008.9.7279-3

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: KRISTINA MARCIA AIRES DA SILVA.

Advogado: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE.

Requerido: TIM CELULAR S/A.

Advogado: MARINOLIA DIAS DOS REIS.

INTIMAÇÃO: " DECISÃO: Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado legalmente constituído, para que pague o valor de R\$ 11.733,52 (o qual deverá ser acrescido de 10% de honorários de execução), no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante do valor (475-J, CPC). Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, a multa de 10% incidirá sobre o restante. Não sendo efetuado o pagamento, defiro desde já, a penhora online dos valores (...). Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 23/07/2010. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.1.5010-4

Ação: DECLARATÓRIA.

Requerente: BELZIRAN JOSÉ DE SOUSA.

Advogado: GEISON JOSE SILVA PINHEIRO.

Requerido: BANCO BONSUCESSO S/A.

Advogado: ALYNE OLIVEIRA FERREIRA.

INTIMAÇÃO: " DECISÃO: Muito embora os Ministros do Colendo Superior Tribunal de Justiça diverjam do momento processual adequado para a aplicação da multa (...) Dito isto, INTIME-SE o executado, na pessoa de seu advogado legalmente constituído para que, em 15 dias, efetue o pagamento do valor de R\$ 1.052,96 (que deverá ser acrescido de 10% de honorários de execução) sob pena de multa de 10%, sobre o montante do valor (475-J, CPC). Palmas-TO, 26/07/2010. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.2.4712-4

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER.

Requerente: LEA MIRANDA ACACIO.

Advogado: HAUSCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA.

Requerido: BETHANIA DIAS BARROS GARÇÃO.

Advogado: RIVADÁVIA BARROS.

INTIMAÇÃO: " DECISÃO: (...) INTIME-SE a executada, na pessoa do seu representante legal para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do valor de R\$ 525,40 (valor que deverá ser acrescido de 10% de honorários de execução), sob pena de multa de 10%, sobre o montante do valor (475-J, CPC). Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, a multa de 10% incidirá sobre o restante. Não sendo efetuado o pagamento deverá o sr. Oficial de Justiça proceder à penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para a satisfação do credor (...) P.R.I. Palmas-TO, 23/07/2010. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.7.5011-0 (2009.7.5062-4 E 2009.7.4269-9)

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.

Requerente: M H CAVALCANTE NETO E CIA LTDA BANANA E CIA.

Advogado: JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ.

Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S/A.

Advogado: MARINOLIA DIAS DOS REIS.

INTIMAÇÃO: " DECISÃO: Relatório prescindível (...) Posto isto, pela última vez, à autora para a emenda à inicial para corrigir o valor atribuído à causa e recolher as custas remanescentes no prazo fatal e improrrogável de 10 dias, sob pena de extinção. Palmas-TO, 19/07/2010. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.7.5062-4 (2009.7.5011-0 E 2009.7.4269-9)

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E /OU MATERIAIS.

Requerente: M H CAVALCANTE NETO E CIA LTDA BANANA E CIA.

Advogado: JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ.

Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S/A.

Advogado: MARINOLIA DIAS DOS REIS.

INTIMAÇÃO: " DECISÃO: O recurso é próprio e tempestivo. A tempestividade se dá porque o prazo para a apresentação de recurso ocorreu no exato dia em que foi deflagrada a greve dos servidores do Judiciário, o que redundou na suspensão dos prazos processuais a partir do dia 09/02 ate 14/05. O recurso, por outro lado, foi apresentado durante o movimento paredista, razão da tempestividade. As custas recursais foram devidamente recolhidas. Dispensável a intimação da parte adversa para contra-razões face ao que determina o art. 296, parágrafo único do CPC. Recebo o recurso no seu duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC, eis que preenche os requisitos e subjetivos de admissibilidade. Encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de praxe. Palmas-TO, 19/07/2010. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.11.0800-4 (2009.2.0495-6 E 2009.12.2188-9)

Ação: ORDINÁRIA.

Requerente: ARRANQUE CONSTRUÇÃO LTDA.

Advogado: MARIA DE FÁTIMA M. A. CAMARANO.

Requerido: REJANIO GOMES BUCAR.

Advogado: ROBERVAL AIRES P. PIMENTA.

INTIMAÇÃO: " DESPACHO: Intime-se a empresa autora para, no prazo de 10 dias, apresentar réplica à contestação. Em seguida, intimem-se ambas as partes para indicarem

as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 dias. No mesmo prazo deverá o requerido, caso queira, se manifestar acerca dos documentos juntados às fls. 119/135. Cumpridas todas as determinações, voltem-me conclusos os autos. Palmas-TO, 21/07/2010. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Juiz: Dr. Gil de Araújo Corrêa

AUTOS: AÇÃO PENAL N. 2007.0004.3979-5

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU (S): VALDOMIRO SOARES DA SILVA

Fica o réu VALDOMIRO SOARES DA SILVA, por intermédio deste, estando em lugar incerto e não sabido, INTIMADO para comparecer neste juízo – 1ª Vara Criminal – Tribunal do Júri – Fórum Marques de São João da Palma, 1º andar, sala 23, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal – no dia 17 de SETEMBRO de 2010, às 9:00 horas, para ser submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri desta capital, nos autos acima mencionados, sendo advertido que, caso não compareça, o julgamento se dará à sua revelia. Palmas-TO, 13 de agosto de 2010. Francisco Gilmar B. Lima – Analista Judiciário.

4ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA, Meritíssima Juíza Substituta-Auxiliar da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital de intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de Execução Penal n.os 2008.0001.5578-7, que a Justiça Pública desta Comarca move contra o Reeducando a seguir nominado: JOSÉ FRANCISCO NÉRI MAGALHÃES, brasileiro, nascido aos 18.05.1982, natural de Balsas/MA, filho de José Francisco Magalhães e Maria Nazaret Néri, anteriormente domiciliado na Fazenda Alto Bonito, BR 158, Santa Maria das Barreiras/PA, incurso nas penas do art.171, caput, por duas vezes, c/c art. 71, todos CPB E como encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente para comparecer ao Juízo da 4ª Vara Criminal, no Fórum de Palmas-TO, no dia 30 de agosto de 2010, às 15:30 horas, na audiência admonitória, a fim de dar início ao cumprimento da pena a eles imposta, nos autos supra referidos. Tudo nos termos dos artigos 181, e parágrafos da Lei 7.210/84 e artigo 36, § 2º do CP, ficando advertidos de que o não comparecimento ensejará a conversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade e expedição de mandado de prisão. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas-TO, aos 13 de agosto de 2010. Eu, , Escrevente Judicial, digitei e subscrevi. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA. Juíza Substituta-Auxiliar da 4ª Vara Criminal. (Portaria nº 364/2009, Dje 2248, de 06.08.2009)

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 01

CITA E INTIMA ROMÃO FELISMINO NOGUEIRA, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Alimentos que lhe move Pedro William Neiva Reis Nogueira, Autos nº 2009.0004.9259-5/0, cujo pedido foi a prestação de alimentos no valor de 01 (um) salário mínimo, bem como, comparecer à audiência de conciliação e julgamento, designada para o dia 16 de setembro de 2010, às 08h30min., a realizar-se no Fórum local Palácio Marquês São João da Palma, sito à AV. Teotônio Segurado, Paço Municipal, onde deverá apresentar defesa e produzir provas nos termos dos arts. 7º e 9º da Lei nº 5.478/68. INTIMANDO-O do despacho na qual assim se refere: " Defiro a gratuidade processual requerida, na forma do art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Recebo o pedido de emenda da petição inicial de fls. 12/13, determinando a alteração não só na autuação como também na distribuição do feito para incluir no pólo passivo o genitor do Requerente Romão Felismino Nogueira. Em razão da prova do parentesco e da obrigação de alimentar ser presumida, defiro os alimentos provisórios no percentual de 15% dos salários líquidos dos avós paternos, após os descontos previdenciários e do imposto de renda, a serem pagos mediante depósito bancário na forma descrita na petição inicial, conforme determinam os arts. 2º e 4º da Lei n. 5.478/1968. Para efetivo cumprimento desta decisão, expeça-se ofício, com urgência, aos órgãos empregadores dos réus, na forma descrita na petição inicial e na emenda. Determino remessa dos autos à Central de Conciliação desta comarca, para que lá ocorra a audiência de conciliação que fica marcada para o dia 16/09/ 2010, atentando-se ao fato de haver citação por edital. Intime-se a parte autora, por via postal, bem como seu patrono. Cite-se o réu Romão Felismino Nogueira por edital, devendo ser afixado na sede do juízo e publicado 3 (três) vezes consecutivas no Diário da Justiça deste Estado, correndo a despesa por conta do vencido, a final, sendo previamente a conta juntada aos autos, conforme §4º do art. 5º da Lei n. 5.478/1968. O edital deverá conter um resumo do pedido inicial, a íntegra deste despacho, a data e a hora da audiência, com prazo de 05 (cinco) dias para resposta escrita ao pedido, contado do término da audiência, na forma dos §§1º e 2º do art. 5º da mencionada lei. Nomeio desde já curadora especial ao citando na hipótese de revelia a Dra. Vanda Sueli M. S. Nunes, defensora pública desta Comarca, conforme art. 9º do CPC. Nestas comunicações advertam às partes que deverão estar presentes independentemente de comparecimento de seus representantes, e que a ausência da parte autora importa em arquivamento do feito, e a ausência dos réus importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, conforme arts. 6º e 7º da Lei n. 5.478/1968, bem como se desejarem produzir provas em audiência deverão trazer suas testemunhas independentemente de prévia intimação até o limite de 03 (três), conforme art. 8º da mesma lei. Ciência pessoal ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas – TO, 19/02/2010. Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã que digitei e subscrevi. Palmas/TO., 19 de janeiro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 02

CITA E INTIMA EDIVALDO RODRIGUES BARROS, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Alimentos que lhe movem Henrique Ferreira Barros e Tomás Willian Ferreira Barros, Autos nº 2007.0010.4653-3/0, cujo pedido foi a prestação de alimentos no valor de 01 (um) salário mínimo, bem como, comparecer à audiência de conciliação e julgamento, designada para o dia 09 de novembro de 2010, às 14h30min., a realizar-se no Fórum local Palácio Marquês São João da Palma, sito à AV. Teotônio Segurado, Paço Municipal, onde deverá apresentar defesa e produzir provas nos termos dos arts. 7º e 9º da Lei nº 5.478/68. INTIMANDO-O da decisão na qual assim se refere: " ... Por assim ser, comprovado o parentesco, que impõe a obrigação de alimentar e levando em conta a menoridade dos autores, que demandam cuidados que a mãe, sozinha, não pode prover, à falta de informações precisas sobre os ganhos do réu, mas tendo ele profissão definida, atendendo ao comando inserto no art. 4º da Lei de Alimentos é que fixo alimentos provisórios na quantia equivalente a quarenta por cento do salário mínimo, devido a partir da citação e que será pago até o dia dez de cada mês, à genitora dos menores, mediante depósito em conta indicada. Citar o réu. Intimar. Palmas – TO 18 de dezembro de 2007. Célia Regina Régis Ribeiro – Juíza de Direito." INTIMANDO-O ainda do seguinte despacho: "Tenho como ineficaz a citação editalícia de fls. 44, por não terem sido preenchidos os requisitos do §4º do art. 5º da Lei n. 5.478/1968. Assim, chamo o feito à ordem, para determinar o envio dos autos à Central de Conciliação desta comarca, para que lá ocorra a audiência de conciliação que fica marcada para o dia 09/11/2010, às 14h30min, atentando-se ao fato de haver citação por edital. Intime-se a parte autora, por via postal, bem como seu patrono. Cite-se o réu por edital, devendo ser afixado na sede do juízo e publicado 3 (três) vezes consecutivas no Diário da Justiça deste Estado, correndo a despesa por conta do vencido, a final, sendo previamente a conta juntada aos autos, conforme §4º do art. 5º da Lei n. 5.478/1968. O edital deverá conter um resumo do pedido inicial, a íntegra deste despacho, a data e a hora da audiência, com prazo de 05 (cinco) dias para resposta escrita ao pedido, contado do término da audiência, na forma dos §§1º e 2º do art. 5º da mencionada lei. Nomeio desde já curadora especial ao citando na hipótese de revelia a Dra. Vanda Sueli M. S. Nunes, defensora pública desta Comarca, conforme art. 9º do CPC. Nestas comunicações advertam às partes que deverão estar presentes independentemente de comparecimento de seus representantes, e que a ausência da parte autora importa em arquivamento do feito, e a ausência dos réus importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, conforme arts. 6º e 7º da Lei n. 5.478/1968, bem como se desejarem produzir provas em audiência deverão trazer suas testemunhas independentemente de prévia intimação até o limite de 03 (três), conforme art. 8º da mesma lei. Ciência pessoal ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas – TO, 22/02/2010. Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã que digitei e subscrevi. Palmas/TO., 19 de janeiro de 2009.

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

2008.0007.3658-5/0

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente(s): L. G. de S.

Advogado(a)(s): SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO– OAB/TO. 1745

Requerido(a): M. R. B. A. J.

Advogado(a)(s): ELENICE MARIA PEREIRA – OAB/SP. 146.922

DESPACHO: "Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 19 de agosto de 2010, às 16:30 horas. Intimem-se. Palmas, 15/03/2010. (Ass.) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.

3ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº : 2007.0001.9991-3/0

Ação : INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: V.H.L.C

Advogado: GRAZIELE CRISTINA LOPES RIBEIRO (sajulp)

Requerido: E.C.S

Advogado: ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA

TERMO DE AUDIÊNCIA: " ... Em seguida foi redesignada a audiência para o dia 01 de setembro de 2010, às 08h40min, saindo à parte intimada e devendo ser intimado pelo Diário Oficial da Justiça, tanto o réu quanto seu advogado. Nada mais . Cumpra-se. Palmas, 01 de julho de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS Nº : 2009.0004.2003-9/0

Ação : INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: J.G.C.P

Advogado: MARY DE FATIMA F. DE PAULA

Requerido: C.C.S.S

Advogado: INALIA GOMES BATISTA

TERMO DE AUDIÊNCIA: " ... Em seguida foi redesignada a audiência para o dia 01 de setembro de 2010, às 08h40min, saindo à parte intimada devendo o réu ser intimado pelo Diário Oficial da Justiça, saindo os presentes inintimados. Nada mais . Cumpra-se. Palmas, 01 de julho de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS Nº : 2010.0003.2188-3/0

Ação : ALIMENTOS

Requerente: C.X.S.S

Advogado: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA

Requerido: F.X.R.S

DESPACHO: " ... Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 01 de setembro de 2010, às 09h15min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 25 de maio de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS Nº : 2008.0007.9491-7/0

Ação : REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: T.S.S

Advogado: EULERLENE ALGELIM GOMES FURTADO

Requerido: A.F.S

DESPACHO: "...Em seguida a audiência foi redesignada para o dia 02 de setembro de 2010, às 09h00min, saindo os presentes intimados e devendo a parte autora ser intimada para juntar em 10 dias copia da Decisão Judicial que fixou os alimentos, ou seja, copia da Decisão e do Acordo. Cumpra-se. Nada mais. Palmas, 10 de março de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS Nº : 2010.0003.2201-4/0

Ação : ALIMENTOS

Requerente: E.A.A

Advogado: LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO(sajulp)

Requerido: S.B.S

DESPACHO: "...Pelo exposto, indefiro a medida liminar postulada e determino a citação do Requerido para que apresente contestação no prazo de 05(cinco) dias, ficando desde logo designada audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 02 de setembro de 2010, às 10h20min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 21 de maio de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS Nº : 2010.0003.9768-5/0

Ação : ALIMENTOS

Requerente: E.R.P

Advogado: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA

Requerido: E.P.F

DESPACHO: "... Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 02 de setembro de 2010, às 10h50min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 21 de maio de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0005.7272-6/0

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Requerente: B.T.S

Advogado: VALTERSON TEODORO DA SILVA

Requerido: R.P.A

Advogado: EPITACIO BRANDÃO LOPES

DESPACHO: "...Redesigno a audiência para o dia 09 de setembro de 2010, às 09h30min, saindo os presentes intimados e devendo ser expedido mandado de intimação para as outras partes. Cumpra-se. Nada mais. Palmas, 14 de abril de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0004.7147-6/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: D.P.P

Advogado: ALOISIO ALENCAR BOLWERL (uft)

Requerido: P.D.S

Advogado: PEDRO DUAILIBI SOBRINHO

DESPACHO: Designo audiência Conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 09 de setembro de 2010, às 09h30min, devendo as partes serem intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de maio de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0006.9533-0/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: L.F.S

Advogado: MARY DE FATIMA F. DE PAULA

Requerido: N.N.R

Advogados: JOÃO FLORI GEMELLI e JANAYNA ANDREYA GEMELLI

DESPACHO: Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 09 de setembro de 2010, às 10h45min, devendo as partes serem intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 21 de maio de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0008.9080-0/0

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Requerente: M.O.A.F

Advogado: PATRICIA WIENSKO

Requerido: F.R.A

Advogado: MARY DE FATIMA F. DE PAULA

DESPACHO: "...Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 14 de setembro de 2010, às 09h00min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 08 de junho de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0003.6156-5/0

Ação: GUARDA

Requerente: F.P.B.F

Advogado: SANDRO ROGERIO FERREIRA e ADRIANA CUNHA FREIRE DE CARVALHO

Requerido: W.C.R.F

Advogado: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL

DESPACHO: Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 14 de setembro de 2010, às 09h30min, devendo as partes serem intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 01 de julho de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0010.6010-9/0

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Requerente: E.L.T

Advogado: GRAZIELA LOPES RIBEIRO

Requerido: J.C.L

Advogado: MURILO DA COSTA MACHADO

DESPACHO: Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 14 de setembro de 2010, às 10h45min, devendo as partes serem intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 21 de junho de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0005.3868-4/0

Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA

Requerente: R.E.S

Advogado: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAÚJO

Requerido: A. C. F. R

DESPACHO: Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 14 de setembro de 2010, às 09h50min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de maio de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0007.5429-8/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: P.M.L

Advogado: LUCIOLO CUNHA GOMES

Requerido: F.C.M

Advogado: ZERUYA MAGALHÃES SILVA

DESPACHO: Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 14 de setembro de 2010, às 10h00min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 21 de maio de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0003.1920-8/0 AP. 2009.0005.8894-0/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: T.F.B

Advogado: MESSIAS GERALDO PONTES e ROSELIANE PEREIRA AMARAL

Requerido: R.M.F

DESPACHO: Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 02 de setembro de 2010, às 09h10min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 21 de maio de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0009.3952-2/0

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTAVEL

Requerente: I.G.S

Advogado: VIRGILIO RICARDO COELHO MEIRELLES

Requerido: C.B.N

Advogado: DUARTE BATISTA DO NASCIMENTO

DESPACHO: Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 15 de setembro de 2010, às 10h15min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de junho de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0004.2720-3/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVEL

Requerente: A.M.F.M

Advogado: RENATO GODINHO(U.C.T)

Requerido: J.B.A.S

Advogado: JOÃO BATISTA ALBUQUERQUE DE SOUSA e VIRGILIO COELHO MEIRELLES

DESPACHO: "O processo já foi sentenciado, porém, diante do pedido formulado e situação apresentada às fls. 66/67, designo audiência para uma tentativa de conciliação, o que faço para o dia 15 de setembro de 2010, às 10h30min, devendo as partes ser intimadas para comparecimento. Cumpra-se. Palmas, 23 de junho de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0002.0937-4/0

Ação: DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVEL

Requerente: R.C.V.S

Advogado: FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES

Requerido: J.C.P

DESPACHO: Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 15 de setembro de 2010, às 11h00min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de agosto de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0004.2764-5/0

Ação: DIVORCIO

Requerente: E.M.C.M

Advogado: RENATO GODINHO(U.C.T)

Requerido: W.J.M

DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de setembro de 2010, às 10h00min, devendo a Partes Autora ser intimada para comparecer acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 21 de maio de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0010.6172-5/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: M.A.C

Advogado: SERGIO DELGADO JUNIOR

Requerido: L.A.O.C

DESPACHO: Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 16 de setembro de 2010, às 10h50min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de junho de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0004.0795-8/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: H.C.C.B

Advogado: HUGO BARBOSA MOURA

Requerido: P.B.A

DESPACHO: "...Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 16 de setembro de 2010, às 11h00min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas...Cite-se o Requerido para apresentar contestação no prazo de 15(quinze) dias, devendo constar as advertências legais. Cumpra-se. Palmas, 23 de junho de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0011.0883-7/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: I.S.B

Advogado: HUGO RODRIGO DE AMORIM

Requerido: R.O.B

Advogado: CARLOS VICTOR DE ALMEIDA CARDOSOS JUNIOR

DESPACHO: "Designo audiência conciliatória para o dia 21 de setembro de 2010, às 10h15min, devendo as partes ser intimadas para comparecimento. Cumpra-se. Palmas, 26 de maio de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0003.6976-2/0

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerente: A.C.T e M.R.F.T

Advogado: ELISABETH BRAGA DE SOUSA

DESPACHO: " Defiro os benefícios da justiça gratuita. Designo audiência ratificação para o dia 23 de setembro de 2010, às 09h45min. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de maio de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0002.4775-6/0

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerente: J.P.C e M.N.R.G.C

Advogado: LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO e MARCELO AMARAL DA SILVA

DESPACHO: Designo audiência ratificação para o dia 23 de setembro de 2010, às 10h00min. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de junho de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0006.6392-0/0

Ação: OFERTA DE ALIMENTOS

Requerente: R.V.P

Advogado: MAURICIO HAEFFNER

Requerido: L.F.N.P

DESPACHO: "Desde Logo designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 27 de setembro de 2010, às 11h00min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 26 de julho de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0006.2299-9/0

Ação: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: A.O.C

Advogado: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA

Requerido: L.A.C.F

DESPACHO: "Designo conciliatória para o dia 30 de setembro de 2010, às 09h00min, devendo as partes ser intimadas. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de agosto de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0006.5953-1/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: J.F.R.P e OUTROS

Advogado: VINICIUS PINHEIRO MARQUES (uft)

Requerido: M.J.A.P

DESPACHO: "Desde logo designo conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 30 de setembro de 2010, às 10h00min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cite-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de julho de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (13/08/10).

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS Nº 2010.0007.8404-2/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ANTONIO DE SOUSA LINO E OUTROS

Advogado: CEJANE MÁRCIA ALVES DE ANDRADE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Assim, tendo por base tudo o que consta dos autos e o que me foi dado em exame até o que me foi dado em exame até o presente momento, DEFIRO A MEDIDA POSTULADA, para determinar a matrícula dos requerentes no Curso Especial de Habilitação de Oficiais da Administração, sem prejuízo das inscrições já deferidas. Os requerentes e os litisconsortes passivos devem permanecer na condição de "SUB JUDICE", ate o julgamento do mérito desta ação." Palmas, 16 de agosto de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

DESPACHO

PROCESSO Nº : 2009.10.3472-8

Ação : RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Reqte : TUBOPLAS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS LTDA

Adv. : CHRISTIAN ZINI AMORIM-OAB/TO. 2404

Adv. : FERNANDO JORGE MAMHA FILHO – OAB/SP. 109618

DESPACHO: Compulsando os presentes autos, verifiquei que não houve o recolhimento das custas processuais, razão pela qual chamo o feito à ordem para determinar a intimação da parte Autora, para que a mesma comprove, no prazo de 10 (dez) dias, a referida quitação. Não obstante, determino a entrega das objeções ao plano de Recuperação Judicial, da(s) habilitação(ões) de crédito e da(s) impugnação(ões) ao Sr.Administrador para os fins de mister, devendo o mesmo, nesta oportunidade, apresentar a sua proposta de honorários. Outrossim, promova-se a juntada dos demais expedientes apresentados. Intime-se o Sr. Administrador Judicial para ciência e manifestação sobre todos os documentos supracitados no prazo de 30 (trinta) dias.

Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de agosto de 2010. Deborah Wajngarten Juíza Substituta

PALMEIRÓPOLIS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AS PARTES E ADVOGADOS.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

01. AUTOS Nº. 282/05

Ação : Embargos

Requerente: Município de Palmeirópolis

Advogado: Dr. Adalberto Elias de Oliveira (OAB/TO 265)

Requerido: José Leite de Sá Neto

Advogados: Dr. Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644.

DESPACHO: "Converta o feito em diligência. Intimem as partes para que especifiquem as provas a serem produzidas, em 10 dias. Palmeirópolis, 06/07/2010. Manuel de Faria Reis Neto-Juiz de Direito.

02. AUTOS Nº. 2007.0003.1408-9/05

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Manoel Messias da Silva Portilho

Advogado: Dr. Airton de Oliveira Santos OAB/TO 1430

Requerido: Reginaldo Antonio Francino

Advogado:

DESPACHO: "Intime o executado da penhora. Intime o exequente para que diligencie no sentido de registrar a penhora no Cartório competente, bem como para pagar as custas no prazo de 10 dias (as custas iniciais do processo), sob pena de extinção". Palmeirópolis, 16/03/2010. Manuel de Faria Reis Neto-Juiz de Direito

03. AUTOS Nº. 2009.0010.0235-4/0

Ação: Cobrança

Requerente: Paulo Sérgio Francisco da Conceição

Advogado : Dr. Francielton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO 2607.

Requerido: Java Nordeste Seguros S/A

ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para se manifestar sobre a correspondência devolvida (citação do requerido). Palmeirópolis, 13/08/10. Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

04. AUTOS Nº. 2008.0004.8955-3/0

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Luciane de Moraes Lima

Advogado : Dra. Lidiane Teodoro de Moraes OAB/TO 3493.

Requerido: Zooflora Insumos

Advogado: Dr. André Luiz T. Marques OAB/TO 12206

ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para se manifestar sobre a correspondência devolvida (citação do litisconsorte Bradesco Seguros S/A). Palmeirópolis, 13/08/10. Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

05. AUTOS Nº. 2010.0004.5942-4/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Doralice Miranda Diniz

Advogado : Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO 3811.

Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de sua advogada para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis, 13/08/10. Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos seguintes atos processuais :

1º) - AUTOS Nº: 2010.0002.4913-9/0 .

Ação de Reintegração de Posse com Pedido de Liminar .

Requerente : BANCO ITAULEASING S. A.

Adv. Requerente: Drª. Simony Vieira de Oliveira - OAB/TO nº 4.093 e/ou Núbia Conceição Moreira - OAB/TO nº 4.311 .

Requerido...: Eroides Pereira da Silva .

Adv. Requerido...: Dr. Marcos Barbosa da Silva - OAB/GO nº 22.859 .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA de fls. 45 dos autos, que DEIXOU de citar o réu, e a proceder a busca e apreensão de veículo, em virtude do requerido, residir atualmente no Assentamento MANCHETE. Contudo, fica aguardando pagamento das custas, para dar cumprimento junto ao novo endereço do réu. ASSIM, ficam intimadas também, para manifestarem-se nos autos, no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre a não citação do réu, e da não localização do bem a ser apreendido, requerendo o que entenderem de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

2º) - AUTOS Nº: 2009.0010.4750-1/0 .

Ação Declaratória de Anulação de Título por Ausência de Relação Jurídica, cumulada com Indenização por Danos Morais E Materiais e Antecipação de Tutela .

Requerente : DAMASO E RODRIGUES LTDA .

Adv. Requerente : Dr. Antônio Ianowich Filho - OAB/TO nº 2.643 .

Requerido...: FREE ACTION MONTADORA DE BICICLETAS LTDA – ME .

Adv. Requerido...: Dr. Alexandre Pellens - OAB/SC nº 10.377 .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), para manifestar-se nos autos, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre a CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS da parte ré, contida às fls. nº 61/123 dos autos.

3º) - AUTOS Nº: 2.366/1.999 .

Ação de Execução de Título Extrajudicial .

Exequente : Banco do Brasil S/A .

Adv. Exequente: Dr. Ciro Estrela Neto – OAB/TO nº 1.086 .

Executados: Empresa – Ana Maria Pinheiro da Costa e sua sócia – Ana Maria Pinheiro da Costa .

Adv. Executados.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 154 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – Digam exequente credor e seu advogado, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, sob pena de extinção e arquivo; 2. – Intime-se EXEQUENTE pessoalmente, por mandado ou correios (AR) e SEU ADVOGADO (OS DOIS), deste despacho; 3. – Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins – TO, aos 20 de maio de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

4º) - AUTOS Nº: 2009.0010.4748-0/0 .

Ação Declaratória de Anulação de Título por Ausência de Relação Jurídica, cumulada com Indenização por Danos Morais E Materiais e Antecipação de Tutela .

Requerente : DAMASO E RODRIGUES LTDA .

Adv. Requerente : Dr. Antônio Ianowich Filho - OAB/TO nº 2.643 .

Requerido.: LOPAFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA .

Adv. Requerido.: Drª. Sheila Carol Christ - OAB/PR nº 29.182 .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), para manifestar-se nos autos, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre a CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS da parte ré, contida às fls. nº 56/92 dos autos .

5º) - AUTOS Nº: 2010.0003.6254-7/0 .

Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais com Pedido de antecipação de Tutela .

Requerente : Maria Neuramy P. de Carvalho .

Adv. Requerente: Dr. Victor Hugo S. S. Almeida - OAB/TO nº 3.085 e/ou Drª. Edna Buso de Barros Rodrigues - OAB/TO nº 4.603.

Requerido.: Banco Panamericano S. A .

Adv. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 44 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1. – Nego a concessão de benefícios da assistência judiciária, eis que ao(a) autor(a)es, não é pobre nos termos da Constituição Federal, pois não comprova insuficiência de recursos, (Inciso, LXXIV, art. 5º, CF) sendo o(a) autor(a), PROFESSORA ESTADUAL DE ENSINO com salário superior a R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), salário acima da média do brasileiro, não podendo ser considerada pobre; 2. - Assim, nego-lhe(s) os benefícios da assistência judiciária e determino: a) – Intime(m)-se a(o) autor(a)es, por seu ADVOGADO, ao recolhimento das custas, taxa judiciária e despesas, no prazo de CINCO (5) DIAS, sob pena de indeferimento e extinção; 3. – Vencido o prazo sem recolhimento, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins – TO, aos 06 de maio de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

6º) - AUTOS Nº: 2008.0005.2342-5/0 .

Ação Monitoria .

Requerente : Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário .

Adv. Requerente: Drª. Alessandra Dantas Sampaio - OAB/TO nº 1.821 .

Requerido.: Weliton Lopes da Silveira .

Adv. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA de fls. 66 dos autos, que DEIXOU de citar o réu, em virtude do mesmo não mais residir no endereço indicado, e segundo informações dos vizinhos, o mesmo mudou-se sem deixar seu paradeiro de seu novo endereço. ASSIM, fica intimada também, para manifestar-se nos autos, no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre a não citação do réu, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

7º) - AUTOS Nº: 3.184/2001 .

Ação de Indenização Por Danos Morais .

Requerente...: EIDES PEREIRA ALMEIDA BATISTA .

Adv. Requerente: Dr. Fábio Custódio de Moraes – OAB/TO nº 4.387 .

Requerido.: ESTADO DO TOCANTINS .

Adv. Requerido.: Adelmo Aires Júnior – Procurador do Estado do Tocantins .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 228 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. - A parte sucumbente já foi intimada ao cumprimento da sentença, quando do trânsito em julgado da sentença e acórdão e não há que se intimá-la novamente do que já foi determinado na sentença ou acórdão (se já houve o trânsito em julgado, é porque ocorreram as intimações necessárias), o que, aliás, é a orientação do STJ; 2. – Diga pois, a PARTE VENCEDORA, por seu advogado, quanto ao CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, no prazo de CINCO (5) DIAS, observando que o cálculo do quantum debeatur é ÔNUS do exequente (CPC, art. 475, c-c 614, II); 3. - Nada manifestando no prazo concedido, certifique-se nos autos e arquivem-se os autos com baixas nos registros, distribuição e tomo, sem prejuízo de pedido de desarquivamento pela parte interessada (CPC, § 5º, do art. 475-J). 4. – Intime(m)-se e cumpra-se, urgentemente. 5. – Paraíso do Tocantins – TO, aos 30 de junho de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

8º) - AUTOS Nº: 2009.0001.7195-0/0 .

Ação Ordinária de Cobrança Securitária .

Requerente : Agnaldo Martins da Costa .

Adv. Requerente: Dr. George Hidasi - OAB/GO nº 8.693.

Requerido.: ITAÚ SEGUROS S/A .

Adv. Requerido.: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho - OAB/TO nº 3.678-A .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDOS), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 108/119 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ..., Desse modo, verificando-se, com base no caderno probatório inserido aos autos, a invalidez permanente do autor, impõe-se reconhecer que a indenização relativa ao Seguro DPVAT é devidamente cabível. Diante de todo o suso aventado e, com fundamento no sistema de persuasão racional, conclui-se no sentido de que a parte autora se reveste do direito por ela pleiteado, qual seja, recebimento da indenização referente ao

seguro DPVAT. 3. – CONCLUSÃO/DISPOSITIVO. Forte em tais razões JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na ação, para condenar ao réu ITAÚ SEGUROS S/A a indenizar o autor AGNALDO MARTINS DA COSTA nas seguintes verbas: 3.1 – A importância sw quarenta (40) salários mínimos, valor da época do sinistro em 23-MARÇO-2008, corrigidos (INPC/IBGE) a partir da data do sinistro, e mais juros moratórios de 12% ao ano, a partir da citação até efetivo pagamento; 3.2. – Condene ao réu ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios ao advogado do autor, os quais arbitro em 20% sobre a condenação atualizada; P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 24 de maio de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

9º) - AUTOS Nº: 2007.0006.0709-4/0 .

Ação de Execução para entrega da Coisa Certa .

Requerente : ANTÔNIO LUIZ FUCHTER .

Adv. Requerente: Dr. José Carlos Dias Neto - OAB/PR nº 16.663-A e/ou Dr. José Carlos Maia Rocha da Silva - OAB/TO nº 3.851 .

Requerido...: Espólio de JOÃO LISBÔA CRUZ , por sua inventariante Srª. GIACIARA TAVARES CRUZ.

Adv. Requeridos...: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 123,º dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. Como requer às fls. 119/121 dos autos, devendo o exequente juntar Certidão de Óbito aos autos. Int. e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 07 de maio de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

10º) - AUTOS Nº: 2009.0009.6419-5/0 .

Ação de Busca E Apreensão com Pedido de Liminar .

Requerente : Banco Panamericano S/A .

Adv. Requerente: Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa - OAB/TO nº 4.220 e/ou Drª. Márcia Priscila Dalbelles - OAB/SP nº 283.161.

Requerido...: Onaldo Pereira da Silva Freitas .

Adv. Requerido...: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 63 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " 1. – Relatei . Decido. Trata-se, efetivamente, de desistência do pedido contido na ação e que deve ser homologado independentemente da oitiva ou manifestação do requerido, vez que inexistente a litigiosidade e por incompleta a relação jurídico-processual, que só se completaria com a citação e vencido o prazo de resposta (artigos 263, 264, 219 e parágrafos c/c 267, VIII, e seus § 4, do CPC). Homologo, pois, o pedido de desistência do pedido contido na ação e transitado ao arquivo com baixas nos registros. Torno sem efeito, EXPRESSAMENTE, a liminar concedida, de f. 53 dos autos, determinando o retorno das partes ao status quo ante e determino o imediato e urgente recolhimento dos mandados expedidos. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o requerente a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. Transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 07 de abril de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

11º) - AUTOS Nº: 2009.0010.4712-9/0 .

Ação de BUSCA E APREENSÃO com Pedido de Liminar .

Requerente : Banco Panamericano S/A .

Adv. Requerente: Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa - OAB/TO nº 4.220 .

Requerido...: Neurilene Oliveira da Cruz .

Adv. Requerido...: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 75 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " 1. – RELATEI. DECIDO. Trata-se, efetivamente, de desistência do pedido contido na ação e que deve ser homologado independentemente da oitiva ou manifestação do requerido, vez que inexistente a litigiosidade e por incompleta a relação jurídico-processual, que só se completaria com a citação e vencido o prazo de resposta (artigos 263, 264, 219 e parágrafos c/c 267, VIII, e seu § 4, do CPC). Homologo, pois, o pedido de desistência do pedido contido na ação e transitado ao arquivo com baixas nos registros. Torno sem efeito, EXPRESSAMENTE, a liminar concedida, de f. 57 dos autos, determinando o retorno das partes ao status quo ante e determino o imediato e urgente recolhimento dos mandados expedidos. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o requerente a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. Transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 07 de abril de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

12º) - AUTOS Nº: 2009.0010.4709-9/0 .

Ação de Busca E Apreensão com Pedido de Liminar .

Requerente : Banco Panamericano S/A .

Adv. Requerente Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO nº 4.220 .

Requerida: Sandra Fragoço de Souza Oliveira .

Adv. Requerida.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls.66 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " 1. – RELATEI. DECIDO. Trata-se, efetivamente, de desistência do pedido contido na ação e que deve ser homologado independentemente da oitiva ou manifestação do requerido, vez que inexistente a litigiosidade e por incompleta a relação jurídico-processual, que só se completaria com a citação e vencido o prazo de resposta (artigos 263, 264, 219 e parágrafos c/c 267, VIII, e seu § 4, do CPC). Homologo, pois, o pedido de desistência do pedido contido na ação e transitado ao arquivo com baixas nos registros. Torno sem efeito, EXPRESSAMENTE, a liminar concedida, de f. 57 dos autos, determinando o retorno das partes ao status quo ante e determino o imediato e urgente recolhimento dos mandados expedidos. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o requerente a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. Transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 07 de abril de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

13º) - AUTOS Nº: 2009.0011.3323-8/0 .

Ação Ordinária de Amparo Social A Pessoa Portadora de Deficiência, Acumulado com Tutela Antecipada.

Requerente : MARIOZAM GOMES DO NASCIMENTO .

Adv. Requerente: Drª. Elenice Araújo Santos Lucena - OAB/TO nº 1.324 .

Requerido...: Instituto Nacional do Seguro Social – I. N. S. S.
 Proc. Requerido...: Dr. Marcelo Benetele Ferreira - Procurador Federal.
 INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE), para manifestar-se nos autos, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre a CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS da parte ré, contida às fls. nº 50/87 dos autos.

14º) - AUTOS Nº: 2009.0013.1959-5/0 .

Ação Anulatória de Negócio de compra e Venda de Veículo Automotor com Pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela.
 Requerente : Jéssica Afonso Barros Pereira .
 Adv. Requerente: Drª. Vera Lúcia Pontes - OAB/TO nº 2.081 e/ou Drª. Alessandra de Noronha Carvalho – OAB/TO nº 4.212-B .
 Requerido...: Ricardo Accacio Espíndola Lima .
 Adv. Requerido...: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar as Advogadas da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA de fls. 43 dos autos, que DEIXOU de citar o réu, em virtude do mesmo ter mudado para a cidade de Londrina – PR, segundo informações de terceiros. ASSIM, ficam intimadas também, para manifestar-se nos autos, no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre a não citação do réu, requerendo o que entenderem de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

15º) - AUTOS Nº: 2010.0002.4993-7/0 .

Ação Monitoria .
 Requerente : Fundação Educacional de Paraíso – F E P A R .
 Adv. Requerente: Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486 e/ou Drª. Aline Silva Coêlho - OAB/TO nº 4.606.
 Requerido...: José de Sousa Mendes Júnior .
 Adv. Requerido...: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 35 dos autos, que segue parcialmente transcrita: : SENTENÇA: " 1. – Relatei. Decido. Trata-se, efetivamente, de desistência do pedido contido na ação e que deve ser homologado, independentemente da oitiva ou manifestação do réu(é), vez que inexistente a litigiosidade e por incompleta a relação jurídico-processual, que só se completaria com a citação e vencido o prazo de resposta (artigos 263, 264, 219 e parágrafos c/c 267, VIII, e seu § 4, do CPC). Homologo, pois, o pedido de desistência do pedido contido na ação e, transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivamento com baixas nos registros, inclusive na distribuição. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o(a) autor(a), a retirar dos autos, os documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 13 de maio de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

16º) - AUTOS Nº: 2008.0010.4220-0/0 .

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL .
 Exequente...: Banco da Amazônia S/A.
 Adv. Exequente...: Dr. Laurêncio Martins Silva – OAB/TO nº 173-B .
 Executado...: Luiz Horn de Campos Neto .
 Adv. Executado...: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor dos DESPACHOS de fls. 55 e 59 dos autos, que seguem transcritos na íntegra: DESPACHO de fls. 55: " Diga exequente. Int. Paraíso do Tocantins – TO, aos 22 de janeiro de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. DESPACHO de fls. 59: Diga exequente. Paraíso do Tocantins – TO, aos 03 de março de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

17º) - AUTOS Nº: 264/1.989 .

Ação de Execução de Título Judicial .
 Exequente...: Pedro Paulo da Silva .
 Adv. Exequente...: Dr. Jacy Brito Faria - OAB/TO nº 4.279 .
 Executados : Empresa – TRANSPORTADORA ADAUTO LTDA e seus sócios e executados : Aduino Boanerges Mariezzo e Elza Marquizezini Mariezzo .
 Adv. Executados...: Dr. José Antônio Carvalho - OAB/SP nº 53.981 .
 INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 764,º dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – Indique o exequente os bens a penhorar, por termo nos autos (com Certidão atualizada da propriedade), dos executados devedores. 2. – Após CLS. Paraíso do Tocantins – TO, aos 02 de junho de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

18º) - AUTOS Nº: 2009.0005.6016-7/0 .

Ação de Obrigação de Fazer c/c indenização por Danos Morais .
 Requerente : HELÁDIO LOPES DE FIGUEIREDO .
 Adv. Requerente: Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO nº 3.685-B .
 Requerido...: BRASIL TELECOM S/A .
 Adv. Requerido...: Dr. André Guedes - OAB/TO nº 3.886-B .
 INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERIDA), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 81/89 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " 1. - ...; 2. - ...; 3. – DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos contidos na ação, para: 3.1 – Confirmar, expressamente, os efeitos da antecipação da tutela concedida ao autor às fls. 27 dos autos; 3.2 – Condenar o réu a pagar ao autor, a título de danos morais, a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais), corrigidos monetariamente (INPC/IBGE) a partir desta sentença e acrescido de juros de mora de 12% (doze pontos percentuais) ao ano, devidos desde a publicação da sentença de homologação do acordo e extinção do processo (Processo nº 2007.0000.6923-8/0); 3.3 – condenar o réu, outrossim, ao pagamento das custas processuais, atualizadas (INPC/IBGE) desde o desembolso e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, isto é, 10% de R\$ 1.000,00 (um mil reais). P. R. I. Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 08 de junho de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

19º) - AUTOS Nº: 2006.0000.5912-9/0 .

AÇÃO POPULAR .
 Requerente : Maria Gerusa Rodrigues dos Santos .
 Adv. Requerente: Dr. Leandro Finelli – OAB/TO nº 2.135-B e/ou Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO nº 812 .
 1º - Requerido...: Município de Paraíso do Tocantins – TO .
 Adv. Requerido...: N i h i l .

2º - Requerido...: Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins – TO – por seu Presidente.
 Adv. Requerido...: N i h i l .

3º - Requeridos...: Empresa – E. D. M. Construções Pavimentações E Incorporações Ltda e seus sócios pessoas físicas: Edgar Moreira de Jesus e Cristiano Marcelino Moreira.
 Adv. - Requeridos...: Dr. Geraldo Gualberto de S. Sousa – OAB/GO nº 4.925 .

4º - Requerido...: Arnaud de Souza Bezerra .

Adv. Requerido...: Drª. Jakeline de Moraes E Oliveira – OAB/TO nº 1.634.

5º - Requerida...: Joana Darc da Silva Bandeira Bezerra.

Adv. Requerida...: Drª. Sônia Maria França - OAB/TO nº 07-B .

6º - Requeridos...: João Bosco Teles Pereira, Orlira Fernandes Lopes, Antônio Martins de Souza, Josué Liberalino Lobo Neto, Edivan Brasil Cavalcante e Amiron José Pinto.

Adv. Requeridos...: Dr. Sérgio Barros de Sousa - OAB/TO nº 748 .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDOS), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 645/672 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " 1. - ...; 2. - ... Verificando-se que não houve dano e que impor o ressarcimento por força de ilegalidade de contratação conduziria ao enriquecimento sem causa. Dessa forma, atento às observações feitas, no tocante ao cumprimento adequado do contrato pela empresa requerida e ao alcance do objetivo buscado, entendo incabível determinar a restituição de valores pagos pelos serviços efetivamente prestados. Ressalta-se, mais uma vez, que nenhum prejuízo patrimonial foi comprovado, o que também obstaculiza o pedido de restituição dos valores despendidos com o contrato realizado. Por fim, é bom que se diga que eventuais sanções em tese aplicáveis aos responsáveis por eventual ato ilícito. Embora fujam ao exame da presente ação popular, podem ser perseguidas em ação própria, o que já ocorre, por exemplo, em processo de natureza criminal já em curso na Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins (Processo nº 2006.0006.7054-5/0-A). 3.- CONCLUSÃO/ DISPOSITIVO. Isto Posto, julgo EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o presente processo, tendo em vista que não foram preenchidos os requisitos legais da ação popular. Sem custas e sem verba honorária, eis que não agiu o autor de comprovada má-fé (LAP, Lei nº 4.717/65). Intimem-se a autora, Ministério Público e réus, por seus advogados. Esta sentença está sujeita aos DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO OBRIGATORIO (LAP, artigo 19), pelo que não havendo recursos voluntários das partes, no prazo de QUINZE (15) DIAS, contados da intimação da sentença para as partes e Ministério Público, certifique-se nos autos e, após, enviem-se os autos ao TJTO, em Palmas, pelos correios (AR), anotando-se a remessa, para reapreciação e julgamento. P. R. I. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 04 de maio de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS (Parágrafo único, art. 930, CPC)

ORIGEM: Processo: nº 2010.0001.9126-2/0; Natureza da Ação: Ação de INTERDITO PROIBITÓRIO; Valor da Causa: R\$ 25.000,00; Autor/Requerente: José Laudi Soares Teles; Advogado do Autor: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi – OAB/GO nº 29.479 e outros; Requeridos: José Ribamar Soares Teles, José Carlos Soares Teles, Nelson de Tal e Nelson de Tal Filho Jr.; CITANDO(S): RÉUS: NELSON DE TAL e NELSON DE TAL FILHO/JR (e esposas, se casados) ". Bem como, todas as pessoas/invatores (marido e mulher, se casados), que estiveram nos referidos imóveis urbanos do autor, promovendo ameaças de invasão, denominados LOTES nºs: 05 ao 09, e 26 ao 30, todos da Quadra nº 63, no Setor Vila Milena, Paraíso do Tocantins – TO. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAÇÃO DOS REQUERIDOS: " NELSON DE TAL e NELSON DE TAL FILHO/JR (e esposas, se casados), bem como, todas as pessoas/invatores (marido e mulher, se casados), que estiveram nos referidos imóveis urbanos do autor, promovendo ameaças de invasão, denominados LOTES nºs: 05 ao 09 (frente para a Rua 33) e de 26 ao 30 (frente para a Avenida Bernardo Sayão), todos da Quadra nº 63, com área total de 3.764 m², localizados no Setor Vila Milena, nesta cidade de Paraíso do Tocantins – TO, aos os Termos da Ação de INTERDITO PROIBITÓRIO, para responderem/contestarem a ação proposta. ADVERTINDO-LHES de que, o prazo resposta/contestação da ação (15 dias), só começará a correr da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar, após ou na própria audiência de justificação (parágrafo único, art. 930, CPC). BEM COMO, FICAM INTIMADOS TAMBÉM, TODOS, a comparecerem perante o Juízo da 1ª. Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins – TO (Rua 13 de maio, nº 265 – 1º andar – Ed. Fórum - Centro – Paraíso do Tocantins – TO), para a AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA, que foi redesignada para o dia 15 de SETEMBRO de 2010, às 13h30m., acompanhados de advogado; SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar – Centro - Ed. do Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos doze (12) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dez (2010). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimado(s) do(s) ato(s) processual(ais) abaixo relacionado(s):

ORIGEM: 1ª Vara Cível – Cartório do 1º Cível – Comarca de Paraíso do Tocantins TO
PROCESSO Nº : 2.010.0002.8198-9/0

Natureza da Ação: Ação Embargos de Terceiros.

Embargante...: Jorge Rosa da Silva.

Advogado. Dr. Solimar Gonçalves dos Santos – OAB/GO nº 25.366

Embargado...: Beatriz Lopo Ruiz.

Advogado: Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4.087 B.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (embargante e embargada), Dr. Solimar Gonçalves dos Santos – OAB/GO nº 25.366 e Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4.087, para comparecerem perante este juízo à Audiência Preliminar de Conciliação, designada para o dia 03 de setembro de 2010 às 09:30 horas, não havendo acordo ou conciliação na audiência preliminar/conciliação, ou não comparecendo as partes e seus advogados, por medida de economia, celeridade e efetividade processuais, designo logo audiência PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO para o dia 23 de setembro de 2010, às 13:30 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO. (Rua 13 de maio nº 265- 1º Andar, Centro. Ed. do Fórum – Paraíso do Tocantins TO), conforme Despacho de fls. 153 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Designo audiência PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO para o data de 03-SETEMBRO-2010, às 09:30 horas, devendo intimar-se as partes e seus advogados; 2 – Não havendo acordo ou conciliação na audiência preliminar/conciliação, ou não comparecendo as partes e seus advogados, por medida de economia, celeridade e efetividade processuais, designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, dia 23-SETEMBRO-2010, às 13:30 horas, devendo intimar-se as partes e seus advogados). 2.1

– Advirta-se aos advogados das partes a trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação e/ou requeiram, expressamente, suas intimações pessoais, apresentando o respectivo ROL TESTEMUNHAL em cartório, em até DEZ(10) DIAS antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido (artigos 407 e 412 § 1º, CPC); 2-2 – Intimem-se as partes (pessoalmente), inclusive para prestarem depoimento pessoal de que o não comparecimento ou recusa ao depoimento pessoal, importará em confissão (CPC, art. 342 e 343 e §§); 3 – Cumpra-se e intimem-se com urgência. Paraíso do Tocantins TO, 04 de agosto de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM Nº.01/2008**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº.2007.0006.0715-9 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: MAYARA CARDOSO RE. SUA MÃE ADRIANA CARDOSO OLIVIERA
ADVOGADO: DR ANTONIO IANOWICH FILHO
REQUERIDO: NEMIAS MARTINS ARAUJO
INTIMAÇÃO: fica o advogado da requerente Drº ANTONIO IANOWICH FILHO intimado do DESPACHO" ...Intime-se o autor para se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 29(...Deixe de intimar Adriana Cardoso em virtude da mesma se encontrar viajando Por ora, fica mantida a audiência agendada.". Paraíso do Tocantins, 16 de agosto de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM Nº.01/2008**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº.2009.0008.1542-4 – SEPARAÇÃO LITIGIOSA
REQUERENTE: LUIZA RAFAELA MARTINS DE ABREU
ADVOGADO: DR JOSE PEDRO DA SILVA
REQUERIDO: LUCIANO SOUZA MOTA
ADVOGADO: DR SERGIO BARROS
INTIMAÇÃO: fica o advogado da requerente Drº Jose Pedro da Silva intimado da certidão do oficial de justiça fls. 71:Deixe de intimar LUIZA RAFAELA MARTINS DE ABREU da audiência devido a requerente não residir mais neste endereço Paraíso do Tocantins, 16 de agosto de 2010.

PEDRO AFONSO

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADOS

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2008.0008.8218-2/0..
AÇÃO:RESCISÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
REQUERENTE:ROSIANE DO NASCIMENTO CARDOSO
ADVOGADA: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039
REQUERIDO: DIBENS LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO:CELSO MARCON – OAB/ES 10.990
HAIKA MICHELLINNE AMARAL BRITO – OAB/TO 3.785
SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 8.773
NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311
REQUERIDO:ANNE KAROLYNE MARTINS DE OLIVEIRA
DESPACHO: INTIMAÇÃO –“(…) 2- As preliminares levantadas, não autorizam, desde logo, a extinção do feito. 3- Desta feita, intimem-se as partes, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da data da audiência ou apresentação espontânea das mesmas no dia e hora designada. Ressaltando que não serão admitidas petições atravessadas nos autos, apenas relativas a indicação de provas. 5- Sem prejuízo do prazo acima estipulado, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 21/09/2010, às 16:00 horas...Pedro Afonso, 03 de maio de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2010.0001.8517-3/0..
AÇÃO: INTERDIÇÃO E CURATELA
REQUERENTE:JUCILEIDE BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO Nº 29.479
REQUERIDO:ANTONIO DOS REIS BARBOSA DOS SANTOS
DESPACHO:INTIMAÇÃO – “1-Defiro a gratuidade processual; 2- Designo o dia 16/09/2010 às 17:20 horas para audiência de oitiva do interditando. Intimem-se o requerido para comparecer à audiência para ser interrogado, nos termos do artigo 1.181 do CPC, podendo os mesmos constituir advogado, conforme preceitua o artigo 1.182, bem como seus parentes sucessíveis, na forma do artigo do parágrafo 3º do mesmo artigo acima referido, do Código de Processo Civil; 3- Intime-se e notifique-se o Ministério Público, para querendo manifestar sobre as disposições dos artigos 1768 e 1769 do Código Civil e 1.177/1.179, do Código de Processo Civil e comparecer à audiência. 4- Considerando os fatos narrados na inicial, e especialmente o fato de que o interditando está vivendo sob os cuidados da autora e necessita de alguém que possa representá-lo, notadamente junto ao INSS, nomeio curadora provisória do interditando a requerente, para fins exclusivamente previdenciários, ficando vedada a alienação de qualquer bem pertencente ao requerido, bem como deferindo à mesma o compromisso de zelar pela integridade física e moral do interditando e aplicar em benefício exclusivo do mesmo eventual valor recebido em nome do interditando(…)Lavre-se o termo de curadora provisória. Pedro Afonso – TO, 07 de junho de 2010. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza e Direito.

AUTOS Nº 2010.0001.8522-0/0..
AÇÃO: INTERDIÇÃO E CURATELA
REQUERENTE:MARIA DA PAIXÃO MIRANDA DOS SANTOS

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO Nº 29.479
REQUERIDO:SAMUEL BLAYNER MIRANDA DOS SANTOS
DESPACHO:INTIMAÇÃO – “1-Defiro a gratuidade processual; 2- Designo o dia 16/09/2010 às 17:50 horas para audiência de oitiva do interditando. Intimem-se o requerido para comparecer à audiência para ser interrogado, nos termos do artigo 1.181 do CPC, podendo os mesmos constituir advogado, conforme preceitua o artigo 1.182, bem como seus parentes sucessíveis, na forma do artigo do parágrafo 3º do mesmo artigo acima referido, do Código de Processo Civil; 3- Intime-se e notifique-se o Ministério Público, para querendo manifestar sobre as disposições dos artigos 1768 e 1769 do Código Civil e 1.177/1.179, do Código de Processo Civil e comparecer à audiência. 4- Considerando os fatos narrados na inicial, e especialmente o fato de que o interditando está vivendo sob os cuidados da autora e necessita de alguém que possa representá-lo, notadamente junto ao INSS, nomeio curadora provisória do interditando a requerente, para fins exclusivamente previdenciários, ficando vedada a alienação de qualquer bem pertencente ao requerido, bem como deferindo à mesma o compromisso de zelar pela integridade física e moral do interditando e aplicar em benefício exclusivo do mesmo eventual valor recebido em nome do interditando. Lavre-se o termo de curadora provisória. Pedro Afonso – TO, 21 de junho de 2010. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza e Direito.

AUTOS Nº 2010.0003.3701-1/0..
AÇÃO: REVISIONAL DE ALIMENTOS
REQUERENTE:D.DA S.O.J. rep. por ANA MARIA DA SILVA PAULINO
ADVOGADA:MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576
REQUERIDO: DEROCI DA SILVA OLIVEIRA
DESPACHO:INTIMAÇÃO – “1- Defiro a gratuidade da justiça; 2- Processe-se em segredo de justiça (art. 155, II do C.P.C); 3 – Designo o dia 16/09/2010 às 17:00 horas para audiência conciliatória. Intime-se a autora para comparecer à audiência; Cite-se e intime-se o requerido, com a advertência de que deverá comparecer acompanhada de advogado e que daquela audiência fluirá o prazo de quinze dias para contestação, caso a conciliação não seja possível; 4- Fica o requerido advertido que deverá comparecer em audiência munido de documentos que comprovem sua renda;5- Notifique-se o Ministério Público; CUMPRASE. Pedro Afonso – TO, 07 de maio de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”

AUTOS Nº 2010.0006.1952-1/0..
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDOS DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E DE REMOÇÃO DE OBSTÁCULO
REQUERENTE: AGROFARM PRODUTOS AGROQUÍMICOS LTDA
ADVOGADO: JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS – OAB/TO 792-B
REQUERIDO:RODES ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA
DECISÃO: “... Posto isto, CONCEDO A TUTELA PLEITEADA e determino a expedição de MANDADO para notificação do CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS LOCAL, para que se abstenha de praticar qualquer ato na matrícula do imóvel descrito às fls. 07, item “4”...Pedro Afonso, 14 de julho de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

PEIXE

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 015/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: REINVIDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL Nº 2010.0000.1177-9
Requerente: PEDRO DOMINGOS DA COSTA
Advogado do Requerente: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO 3.685-B e OAB/PA 13.469 e Dr. Álvaro Mattos Cunha Neto OAB/TO 4532-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
* FICA A PARTE REQUERENTE através de seu(s) advogado INTIMADA A EMENDAR A INICIAL NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. (art. 284, parágrafo único c/c art. 275 e 276 todos do CPC). E do r. despacho de fls. 14 a seguir transcrito:
* DESPACHO de fls.14: “Vistos. Cuida-se os presentes autos de ação Reivindicatória de Amparo Social que Pedro Domingos da Costa move em desfavor do INSS. Analisando os presentes autos verifica-se que o autor requereu o processamento pelo rito sumário. Desta forma, intime-se o Requerente a emendar a inicial prazo 10 (dez) dias, pena de indeferimento da inicial (art. 284 parágrafo único c/c 275 e 276 todos do CPC). Intime-se. Cumpra-se”.

02-AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 157/95
Embargante: SIMÃO DA SILVA CÂMARA
Advogado do Embargante: Dr. Norton Ferreira de Souza OAB/TO 436-A (fls. 12)
Embargado: INTER (FAZENDA NACIONAL)
Procurador: Anttonyone Canedo Costa Rodrigues
Fica o EMBARGANTE/APELADO PARA APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES DE RECURSO NO PRAZO LEGAL. Tudo de conformidade com r. despacho de fls. 86 a seguir integralmente transcrito
* INTIMAÇÃO DO R. DESPACHO de fls. 86: “Vistos. Recebo a apelação nos seus efeitos. Intime-se o Apelado para apresentar suas contrarrazões de recurso no prazo legal. Com ou sem as contrarrazões do apelado, remetem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Cumpra-se.”

03-AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 2007.0006.4795-9
Embargantes: NERONILDE PEREIRA MAIA e sua mulher LOURACY RODRIGUES MAIS
Advogado dos Embargantes: Dr. Domingos Pereira Maia OAB/TO 129-B(fl.15)
Embargado: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO
Advogados: Dr.Joaquim Fábio Mielli Camargo OAB/MT 2.680 e Drª Ivonete Ferreira Cruz Pato OAB/TO 2072(fl.79).
Ficam os EMBARGANTES/APELADOS INTIMADOS PARA APRESENTAREM AS CONTRARRAZÕES DE RECURSO NO PRAZO LEGAL. Tudo de conformidade com r. despacho de fls. 81 a seguir integralmente transcrito

* INTIMAÇÃO DO R. DESPACHO de fls. 81 "Vistos. Recebo a apelação nos seus efeitos. Intime-se o apelado para apresentar, caso queira, as contrarrazões do recurso no prazo legal. Com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça."

04 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2008.0002.9607-0

Requerente: JOSÉ REGES

Advogado do Requerente: Dr. Marcelo Teodoro da Silva OAB/TO 3975-A (fls.10)

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Procurador Federal: Dr. Marcelo Benetele Ferreira

Fica o REQUERENTE através de seu(s) advogado INTIMADA INTIMADO para providenciar a documentação necessária à liquidação da Sentença conforme o r. despacho de fls 56 a seguir integralmente transcrito:

* INTIMAÇÃO DESPACHO de fls.56: "Vistos. Diante da manifestação da parte Requerida às fls. 52/53 comprovando a implantação do benefício, determino: 1- Intime-se a parte autora para providenciar a documentação necessária à liquidação da sentença prazo de 15 (quinze) dias. 2- Após, a apresentação da documentação proceda-se a intimação do Requerido (INSS) para proceder a Liquidação da sentença, tendo como beneficiário o Sr. José Reges, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da juntada da Carta Precatória intimatória aos autos, sob pena de desobediência. 3-Cientifique-se na mesma oportunidade o Requerido, para querendo, no mesmo prazo, opor embargos; caso não os opuser e não for efetuada a liquidação, no prazo legal, será requisitado o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente ou far-se-á o pagamento na ordem de apresentação de precatório e à conta do respectivo crédito, nos termos do art. 730 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se."

05 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2007.0003.1718-5

Requerente: OSVALDO LEMES DO PRADO

Advogado do Requerente: Dr. Marcelo Teodoro da Silva OAB/TO 3975-A (fls.09)

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Procurador Federal: Não Consta

Fica o REQUERENTE através de seu(s) advogado INTIMADO para providenciar a documentação necessária à liquidação da Sentença conforme o r. despacho de fls 64 a seguir integralmente transcrito:

* INTIMAÇÃO DESPACHO de fls. 64: "Vistos. 1- Proceda-se a intimação do Requerido(INSS) para proceder a implantação do benefício, tendo como parte beneficiária o Senhor Osvaldo Lemes do Prado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da juntada da Carta Precatória intimatória aos autos, sob pena de desobediência. 2- Cientifique-se na mesma oportunidade o Requerido, para querendo, no mesmo prazo, , opor embargos; caso não os opuser e não for efetuada a liquidação, no prazo legal, será requisitado o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente ou far-se-á o pagamento na ordem de apresentação de precatório e à conta do respectivo crédito, nos termos do art. 730 do CPC. 3- A implantação do benefício deverá ser comprovada nos autos pela parte Requerida, no prazo acima estipulado. 4-Intime-se também a parte autora para providenciar a documentação necessária à Liquidação da Sentença, tendo como parte beneficiária o Senhor Osvaldo Lemes do Prado. Intimem-se. Cumpra-se."

06 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2007.0008.9592-8

Requerente: ELZA FRANCISCO DE SOUZA

Advogado do Requerente: Dr. Marcelo Teodoro da Silva OAB/TO 3975-A (fls.09)

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Procurador Federal: Dr. Rodrigo do Vale Marinho

Fica a REQUERENTE através de seu(s) advogado INTIMADO para providenciar a documentação necessária à liquidação da Sentença conforme o r. despacho de fls.76 a seguir integralmente transcrito:

* INTIMAÇÃO DESPACHO de fls.76: "Vistos. 1- Proceda-se a intimação do Requerido(INSS) para proceder a implantação do benefício, tendo como parte beneficiária a Senhora Elza Francisco de Souza, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da juntada da Carta Precatória intimatória aos autos, sob pena de desobediência. 2- Cientifique-se na mesma oportunidade o Requerido, para querendo, no mesmo prazo, , opor embargos; caso não os opuser e não for efetuada a liquidação, no prazo legal, será requisitado o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente ou far-se-á o pagamento na ordem de apresentação de precatório e à conta do respectivo crédito, nos termos do art. 730 do CPC. 3- A implantação do benefício deverá ser comprovada nos autos pela parte Requerida, no prazo acima estipulado. 4-Intime-se também a parte autora para providenciar a documentação necessária à Liquidação da sentença, tendo como parte beneficiária a Senhora Elza Francisco de Souza. Intimem-se. Cumpra-se."

07 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2007.0002.5134-6

Requerente: MARIA CLARA DE SOUZA

Advogado do Requerente: Dr. Marcelo Teodoro da Silva OAB/TO 3975-A (fls.09)

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Procurador Federal: Não Consta

Fica a REQUERENTE através de seu(s) advogado INTIMADO para providenciar a documentação necessária à liquidação da Sentença conforme os r. despachos de fls 66º e 67 a seguir integralmente transcritos:

* INTIMAÇÃO DESPACHO de fls. 66º: "Vistos.Tendo em vista que a autora compareceu neste Juízo e afirmou que até a presente data não recebeu seu benefício, determino seja oficiado ao INSS p/ pagar a Requerente cf. decisão de fls. 48/50 e 64 em caráter de urgência." DESPACHO DE FLS.67. "Vistos, Em tempo: 1-Cumpra-se o despacho anterior cientificando o Requerido para o cumprimento da determinação no prazo de 30 (trinta) dias a contar da juntada da Carta Precatória intimatória aos autos, sob pena de desobediência. 2- Cientifique-se na mesma oportunidade o Requerido, para querendo, no mesmo prazo, opor embargos; caso não os opuser e não for efetuada a liquidação, no prazo legal, será requisitado o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente ou far-se-á o pagamento na ordem de apresentação de precatório e à conta do respectivo crédito, nos termos do art. 730 do CPC. 3- A implantação do benefício deverá ser comprovada nos autos pela parte Requerida, no prazo acima estipulado. 4-Intime-se também a parte autora para providenciar a documentação necessária à Liquidação da sentença, tendo como parte beneficiária a Senhora Maria Clara de Souza. Intimem-se. Cumpra-se."

08 – AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA DE INQUIRÇÃO Nº 2010.0000.1150-7

Requerente: BENEVALDO PIRES

Advogado do Requerente: Dr. Juvenal Klayber Coelho OAB/TO 182-A

Requerida: INVESTCO S/A

Advogada da Requerida: Drª Claudia Cristina Mesquita Ponce OAB/TO 935; Dr. Bernardo José Rocha Pinto OAB/TO 3094 e Dr. Fabrício Rodrigues Araújo Azevedo OAB/TO 3730

* FICAM AS PARTES através de seu(s) advogados INTIMADAS para audiência de inquirição de testemunhas designada para o dia 01 de fevereiro de 2011, às 09:30 horas .E do r. despacho de fls. 36 a seguir integralmente transcrito:

* INTIMAÇÃO DESPACHO de fls. 36: "Vistos. Custas na forma da Lei. Designo audiência de Inquirição das testemunhas para o dia 01/02/2011, às 09:30 horas. Oficie-se ao Juízo Deprecante. Intimem-se. Cumpra-se."

09 – AÇÃO: MONITÓRIA Nº 2008.0005.5348-0

Requerente: SAFRA TRATORES LTDA

Advogado do Requerente: Dr. Claudionor Correia Neto OAB/TO 61831A (fls.10)

Requerido: ALCIDIR NICHETTI

Advogado: Não Consta

Fica o REQUERENTE através de seu(s) advogado INTIMADO por todo o conteúdo da r. Sentença de fls. 42 e despacho de fls 43 a seguir transcritos:

* INTIMAÇÃO SENTENÇA de fls. 42: "Vistos.... Posto isto, com arrimo no artigo 267, VIII do CPC, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito. Custas pagas na forma da Lei. Publique. Registre-se. Intimem-se, e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Peixe, 30 de julho de 2010..." E DESPACHO DE FLS. 43 "Vistos. Diante da decisão de fls. 42 desentranhe a petição e restitua ao requerente, mediante cópia nos autos. Aguarde o trânsito e julgado, archive-se c/as cauteladas de estilo.Peixe-TO 10/08/2010..."

10 – AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE Nº 600/05

Requerente: UELTON COSTA LEITE

Advogada do Requerente: Drª. Jocreany de Souza Maya OAB/TO 2443

Requerido: JÚLIO QUEIROZ DA SILVA .

Advogado: Não Consta/Obs.: (Não houve Citação)

Fica a parte Requerente através de sua advogada INTIMADA a fornecer o endereço válido da parte Requerida no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento. E por todo o conteúdo do r. despacho de fls.15 a seguir transcritos:

* INTIMAÇÃO DESPACHO DE FLS. 15: "Vistos.... Intime-se a parte autora para fornecer o endereço válido da parte Requerida no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento. Após, conclusos para novas determinações...."

11 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA Nº 546/04

Exequente: OTÁCILIO VIEIRA MACIEL

Advogada do Requerente: Drª. Maria Pereira dos Santos Leones OAB/TO nº 810(fl.05).

Executado: JUIZ CARLOS MARQUES FILHO

Advogado: Não Consta

Fica a parte Requerente através de sua advogada INTIMADA a manifestar concordância ou não sobre os bens penhorados às fls. 13 e requerer o que de direito nos autos no prazo de 10(dez) dias. Tudo de conforme r. despacho de fls. 16 a seguir transcritos:

* INTIMAÇÃO DESPACHO DE FLS. 16: "Vistos.... Reitere a intimação da parte Exequente para manifestar concordância ou não sobre os bens penhorados às fls. 13 e requerer o que de direito nos autos no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos para novas determinações."

12-AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 2007.0006.4794-0

Embargantes: NERONILDE PEREIRA MAIA e sua mulher LOURACY RODRIGUES MAIS

Advogado dos Embargantes: Dr. Domingos Pereira Maia OAB/TO 129-B (fls. 09)

Embargado: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

Advogados: Drª Eliana Márcia Frannzon de Azevedo OAB/MT 3.581 e Drª Verônica Prado Disconze OAB/TO 2052 (fls. 42)

Ficam os EMBARGANTES INTIMADOS através de seu Procurador a pagar as custas processuais finais dos autos supra no valor de R\$ 430,09 (quatrocentos e trinta reais e nove centavos), bem como a Taxa Judiciária no valor de R\$ 466,93 (quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos), juntando aos autos o comprovante dos respectivos pagamentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO PARA FINS DE INSCRIÇÃO NA DIVIDA ATIVA DO ESTADO E ANOTAÇÃO NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. . Tudo de conformidade com r. despacho de fls. 48 a seguir integralmente transcrito

* INTIMAÇÃO DO R. DESPACHO de fls. 48. "Vistos. Reitere-se a intimação da parte Embargante para proceder ao pagamento das custas finais dos presentes embargos, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de ser expedida certidão para fins de inscrição na Dívida Ativa do Estado e procedidas as respectivas anotações no Cartório distribuidor desta Comarca. Caso não sejam adimplidas referidas custas proceda-se a remessa à procuradoria do Estado da certidão para a respectiva inscrição e deem-se as devidas baixas no presentes com as cauteladas de estilo...." .

13 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2010.0005.4727-7

Requerente: RAIMUNDA CIRQUEIRA DOS SANTOS

Advogado do Requerente: Dr. Marcio Augusto Malagoni OAB/TO 3685-B (fls.09)

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Procurador Federal: (não foi citado)

Fica a REQUERENTE através de seu(s) advogado INTIMADO por todo o conteúdo do r. despacho de fls 21 a seguir integralmente transcrito:

* INTIMAÇÃO DESPACHO de fls. 21: "Vistos. Cite-se o requerido através de Carta Precatória para apresentar a contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerado como verdadeiros os fatos. Intimem-se. Cumpra-se..."

14 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL Nº 2009.0000.05287

Exequente: AGRICAMPO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS AGRICOLAS LTDA

Advogada da Exequente: Drª. Adriana Gonçalves Cardoso OAB/DF 26181(fl.05).

Executado: CELITO NICHETTI

Advogado: Não Consta

Fica a REQUERENTE através de seu(s) advogado INTIMADA por todo o conteúdo do r. despacho de fls.35 vº a seguir integralmente transcrito:

* INTIMAÇÃO DESPACHO de fls. 35Vº: "Vistos. Cite-se, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias....".

Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, MM. Juiza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital com o

prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s), WALMIR DOS SANTOS, vulgo " NEGUINHO" OU CIGANO" brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 21/11/1965, natural de Angical-BA, filho de Francisco Pereira CAMPOS E Ana Maria dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica CITADO por todo conteúdo da denúncia, e INTIMADO para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído, nos autos de Ação Penal Nº 1088/2002, que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incurso no artigo 213, c/c artigo 224, letra "a" e 226 II, ambos c/c o artigo 71, do código pena Brasileiro. Tudo conforme Despacho de fls.71 a seguir transcrito: Vistos...Cite-se o réu e o intime para responder às acusações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP alterado pela Lei 11.719/2008... Cite-se o réu e intime para responder às acusações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP alterado pela Lei 11.619/2008. As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório do réu. Para conhecimento de todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dez (2.010). Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo, Escrevente do Crime, lavrei o presente.

PIUM **Vara Criminal**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0004.8791-7/0

AÇÃO PENAL

Acusado: CONSTANTINO LOPES DA SILVA

Advogado: Clayrton Spricigo

Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:

INTIMAÇÃO: Despacho: intemem-se o advogado de Defesa o Dr. Clayrton Spricigo, para o julgamento do acusado Constantino Lopes da Silva a ser realizado no dia 22/10/2010 as 09:00 horas, neste fórum local desta Cidade de Pium-TO, localizado na Rua 03 nº 100 Centro Pium, 16 de Agosto de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2007.0002.5581-3/0

AÇÃO PENAL

Acusado: DEROCY CAMPOS DE SOUZA

Advogado: José Pedro da Silva

Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:

INTIMAÇÃO: Despacho: intemem-se o advogado de Defesa o Dr. José Pedro da Silva para o julgamento do acusado: Derocy Campos de Souza, a ser realizado no dia 27/08/2010 às 09:00 horas, neste fórum local desta Cidade de Pium-TO, localizado na Rua 03 nº 100 Centro. Pium-TO, 13 de agosto de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2008.0006.1297-5/0

AÇÃO PENAL

Acusado: FRANCISCO MARTINS COSTA

Advogado: Órácio César da Fonseca

Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:

INTIMAÇÃO: Despacho: intemem-se o advogado de Defesa o Dr. Órácio César da Fonseca, para o julgamento do acusado: Francisco Martins Costa, a ser realizado no dia 03/09/2010 às 09:00 horas, neste fórum local desta Cidade de Pium-TO, localizado na Rua 03 nº 100 Centro. Pium-TO, 13 de agosto de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2006.0003.1848-5

AÇÃO PENAL

Acusada: MARIA BARBOSA EVANGELISTA NETA

Advogado: Maurobráulio Rodrigues do Nascimento

Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:

INTIMAÇÃO: Despacho: intemem-se o advogado Assistente de Acusação o Dr. Maurobráulio Rodrigues do Nascimento, para se fazer presente ao julgamento da ré: Maria Barbosa Evangelista Neta, no dia 20/10/2010 às 09:00 horas, neste fórum local desta Cidade de Pium-TO. Pium-TO, 13 de agosto 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2008.0002.2706-0/0

AÇÃO PENAL

Acusado: RAIMUNDO LEÃO BEZERRA

Advogado: Órácio César da Fonseca

Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:

INTIMAÇÃO: Despacho: intemem-se o advogado de Defesa o Dr. Órácio César da Fonseca, para o julgamento do acusado: Raimundo Leão Bezerra, a ser realizado no dia 21/10/2010 às 09:00 horas, neste fórum local desta Cidade de Pium-TO. Pium-TO, 16 de Agosto de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.

PONTE ALTA

1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0002.0062-6

AÇÃO: Indenização por Danos Morais

Requerente: Daniel Souza Matias

Advogado: Dr. Daniel Souza Matias- OAB-TO nº 2222

Requerido: Odonel Barreira Soares Júnior

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever:

"Diante do exposto e com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em razão da desistência da parte autora. Custas pelo requerente, se houver. P.R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 02 de agosto de 2010. Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.9898-0

AÇÃO: Indenização por Danos Morais

Requerente: Cristiane Barros Messias

Advogado: Dr. Daniel Souza Matias- OAB-TO nº 2222

Requerido: Odonel Barreira Soares Júnior

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto e com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em razão da desistência da parte autora. Custas pelo requerente, se houver. P.R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 02 de agosto de 2010. Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0002.0066-0

AÇÃO: Indenização por Danos Morais

Requerente: Ricardo Souza Matias

Advogado: Dr. Daniel Souza Matias- OAB-TO nº 2222

Requerido: Odonel Barreira Soares Júnior

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto e com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em razão da desistência da parte autora. Custas pelo requerente, se houver. P.R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 02 de agosto de 2010. Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0002.2372-3

AÇÃO: Indenização por Danos Morais

Requerente: Cleide Carvalho de Souza

Advogado: Dr. Daniel Souza Matias- OAB-TO nº 2222

Requerido: Odonel Barreira Soares Júnior

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto e com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em razão da desistência da parte autora. Custas pelo requerente, se houver. P.R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 02 de agosto de 2010. Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0002.0061-8

AÇÃO: Indenização por Danos Morais

Requerente: Juliana Gastaldi Lopes Fernandes

Advogado: Dr. Daniel Souza Matias- OAB-TO nº 2222

Requerido: Odonel Barreira Soares Júnior

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto e com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em razão da desistência da parte autora. Custas pelo requerente, se houver. P.R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 02 de agosto de 2010. Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0002.2369-3

AÇÃO: Indenização por Danos Morais

Requerente: José Arilon de Souza Rodrigues

Advogado: Dr. Daniel Souza Matias- OAB-TO nº 2222

Requerido: Odonel Barreira Soares Júnior

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto e com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em razão da desistência da parte autora. Custas pelo requerente, se houver. P.R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 02 de agosto de 2010. Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0002.0059-6

AÇÃO: Indenização por Danos Morais

Requerente: José Adalberto Barros Messias

Advogado: Dr. Daniel Souza Matias- OAB-TO nº 2222

Requerido: Odonel Barreira Soares Júnior

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto e com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em razão da desistência da parte autora. Custas pelo requerente, se houver. P.R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 02 de agosto de 2010. Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0002.2371-5

AÇÃO: Indenização por Danos Morais

Requerente: Graziela Aires da Silva Barros

Advogado: Dr. Daniel Souza Matias- OAB-TO nº 2222

Requerido: Odonel Barreira Soares Júnior

INTIMAÇÃO: fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto e com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em razão da desistência da parte autora. Custas pelo requerente, se houver. P.R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 02 de agosto de 2010. Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0002.003-4

AÇÃO: Indenização por Danos Morais
 Requerente: Marizângela Coelho de França
 Advogado: Dr. Daniel Souza Matias- OAB-TO nº 2222
 Requerido: Odonel Barreira Soares Júnior

INTIMAÇÃO: fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto e com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em razão da desistência da parte autora. Custas pelo requerente, se houver. P.R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 02 de agosto de 2010. Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0002.2456-8

AÇÃO: Cautelar de Produção Antecipada de Provas
 Requerente: Dionízio da Silva Rios
 Advogado: Dr. Daniel Souza Matias- OAB-TO nº 2222
 Requerido: José Cardeal dos Santos

Advogado: Dr. Messias Geraldo Pontes -OAB/TO nº 252
 Dr. Telmo Hegele- OAB/TO nº 340

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto, homologo o acordo de fls. 19/20 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, determinando a extinção da presente causa, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo em consideração, especialmente, a simplicidade da causa, nos termos do § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. P. R. I. Ponte Alta do Tocantins, 10 de julho de 2010. Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0011.2103-7

AÇÃO: Usucapião

Requerente: Ademi Aires Alves

Advogado: Dr. Daniel Souza Matias- OAB-TO nº 2222

Requerido: Nelson Valentin e Benedita Aparecida Paizane Valentin

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto e com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em razão da desistência da parte autora. Custas pelo requerente, se houver. P.R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 10 de julho de 2010. Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0004.7688-5

AÇÃO: Embargos à Execução

REQUERENTE: Ivanice Ribeiro de Sousa

Advogado: Enéas Ribeiro Neto- OAB/TO1434

REQUERIDO: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária INCRA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora INTIMADA na pessoa de seu advogado acima citado, para providenciar o recolhimento das custas finais a que foi condenado ou seja: R\$ 43,84 (quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos) a ser depositado na conta da Receita Estadual, via DARE- Documento de Arrecadação de Receita Estadual, podendo ser adquirido no site www.sefaz.to.gov.br.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.3362-7

AÇÃO: Mandado de Segurança com Pedido de Liminar

REQUERENTE: Câmara Municipal de Ponte Alta do Tocantins

Advogado: Otacílio Ribeiro de Souza Neto - OAB/TO1822

REQUERIDO: Município de Ponte Alta do Tocantins

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora INTIMADA na pessoa de seu advogado acima citado, para providenciar o recolhimento das custas finais a que foi condenado ou seja: R\$ 91,70 (noventa e um reais e setenta centavos), bem como a taxa judiciária no valor de R\$ 57,80 (cinquenta e sete reais e oitenta centavos), a serem depositados na conta da Receita Estadual, via DARE- Documento de Arrecadação de Receita Estadual, podendo ser adquirido no site www.sefaz.to.gov.br.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0003.1603-9

AÇÃO: Revisão de Pedido de alongamento c/c Pedido de Antecipação de Tutela

REQUERENTE: João Mattos de Mello Barreto e Marcos de Mello Barreto

Advogado: Dr. Abel César Silveira Oliveira - OAB/BA 20681

REQUERIDO: Bunge Fertilizante S/A

ADVOGADO: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior-OAB nº 2426

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora INTIMADA na pessoa de seu advogado acima citado, para providenciar o recolhimento das custas finais a que foi condenado ou seja: R\$ 59,70 (cinquenta e nove reais e setenta centavos), a ser depositado na conta da Receita Estadual, via DARE- Documento de Arrecadação de Receita Estadual, podendo ser adquirido no site www.sefaz.to.gov.br. bem como os honorários advocatícios no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

PROTOCOLO ÚNICO Nº 20000000008.0009.5760-3

AÇÃO: Cobrança de Honorários

REQUERENTE: Luiz Carlos Alves de Queiroz

Advogado: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz - OAB/TO 218

REQUERIDO: UNIBANCO- União dos Bancos Brasileiros

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão- OAB/TO nº 2132-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora INTIMADA na pessoa de seu advogado acima citado, para providenciar o recolhimento das custas finais a que foi condenado ou seja: R\$ 84,04 (oitenta e quatro reais e quatro centavos), bem como a taxa judiciária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a serem depositados na conta da Receita Estadual, via DARE- Documento de Arrecadação de Receita Estadual, podendo ser adquirido no site www.sefaz.to.gov.br.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0001.4526-9

AÇÃO: Reconvenção (apenso aos autos de Dissolução de Sociedade nº 2008.0001.4525-00

Requerente: Domingos Nazaro de Sousa

Advogado: Dr. Daniel Souza Matias OAB/TO., nº 222

REQUERIDO: Sulene Moura Dias

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora INTIMADA na pessoa de seu advogado acima citado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca do pedido de desistência juntado aos autos de Dissolução de Sociedade em apenso.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.3059-2

AÇÃO: Reivindicatória de Salário Maternidade

Requerente: Maria Aparecida Fernandes de Sousa

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli OAB/TO., nº 3685

REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora INTIMADO, para no prazo de 10 (dez) dias, comparecer em Cartório afim de assinar a petição inicial, sob pena de indeferimento.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.3062-2

AÇÃO: Reivindicatória de Salário Maternidade

Requerente: Zilda Alves Ribeiro

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli OAB/TO., nº 3685

REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora INTIMADA, na pessoa de seu advogado acima citado, para no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos documentos de identificação pessoal da requerente, bem assim para informar se seus genitores ainda são vivos, a quem, ordinariamente, cabe a representação do incapaz em juízo, ao teor do disposto nos artigos 8º e 9º, I, do Código de Processo Civil, regularizando a representação processual.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0003.1555-5

AÇÃO: Cobrança

Requerente: Eldino Dionízio de Santana

Advogado: Dr. Adari Guilherme da Silva- OAB/TO., nº 1729

REQUERIDO: Vanduíres Mendes Lemos e Valdirubens Lemos Mendes

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora INTIMADO, da decisão proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: " Compulsando os autos, verifico que a escrivania designou, equivocadamente, audiência de conciliação, instrução e julgamento para o feito, nos termos da lei nº 9.099/95 (fls. 15). No ponto, insta registrar que este magistrado determinada a inclusão em pauta de audiência que tramitassem pelo rito da Lei dos Juizados Especiais Cíveis. Todavia, a presente demanda foi recebida pelo rito ordinário previsto no Código de Processo Civil, e os requeridos, inclusive, já haviam sido devidamente citados para oferecerem resposta e não o fizeram (fls. 10/12). Sendo assim, chamo o feito á ordem e, de consequência: a) anulo os atos praticados ás fls. 15 e seguintes; b) decreto a revelia dos requeridos, á vista da certidão de fls. 12. intímem-se. Após, conclusos para sentença. Ponte Alta do Tocantins, 26 de julho de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0003.2854-3

AÇÃO: Busca e Apreensão Convertida em Depósito

Requerente: Yamaha Administradora de Consórcios Ltda

Advogado: Dr. Fábio de Castro Souza OAB nº 2.868

REQUERIDO: José Santana Barbosa Ribeiro

Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora INTIMADO, para no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0006.3688-2

AÇÃO: Carta Precatória (oriunda da Vara Cível da Comarca de Formoso do Araguaia/TO.)

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Rodolf Schaitl- OAB/TO., nº 163-B

REQUERIDO: Cerealista Irmãos Taube Ltda

Advogado: Dr. Valdir Haas -OAB nº 2244

Dr. Juliano Marinho Scotta- OAB nº 2441

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes INTIMADOS, da decisão proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Em razão do exposto: a) rejeito o laço oferecido à fls. 81. b) indefiro o pedido de designação de nova hasta pública e determino a devolução dos presentes autos ao juízo deprecante, com as homenagens deste juízo. Procedam-se às baixas devidas. Intímem-se. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 20 de julho de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0006.3688-2

AÇÃO: Carta Precatória (oriunda da Vara Cível da Comarca de Formoso do Araguaia/TO.)

Requerente: Cerealista Irmãos Taube Ltda

Advogado: Dr. Valdir Haas -OAB nº 2244

Dr. Juliano Marinho Scotta- OAB nº 2441

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Rodolf Schaitl- OAB/TO., nº 163-B

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes INTIMADOS, da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto e com fundamento no artigo 739, I do Código de Processo Civil, rejeito liminarmente os presentes embargos à arrematação. Condeno o embargante no pagamento das custas processuais pendentes, se houver. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 21 de julho de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

PORTO NACIONAL**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 063/2010**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS: 2010.0005.4277-4.

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A.

ADVOGADO: Dr. Nubia Conceição Moreira - OAB/TO: 4311.

REQUERIDO: AMILTON RIBEIRO CUNHA.

ADVOGADO: Dr. Clairton Lucio Fernandes. OAB/TO: 1308.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 69/70: "Ante o exposto, REJEITO o pedido deduzido na inicial, resolvendo o mérito da lide (CPC, 269, I). outrossim, o Autor pagará custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em

R\$: 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Em consequência, determino a imediata devolução do veículo ao Requerido, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pena de multa diária de R\$: 1.000,00 (um mil reais), nos termos do Art. 461 do CPC. Translade –se cópia desta para os autos 2010.0004.1836-4, certificando-se. Arquivem-se os autos. P. R. I. Porto Nacional/TO, 13 de agosto de 2010.”

02- AUTOS: 2005.0002.1310-3.

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA POR ENRIQUECIMENTO ILÍCITO.
REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS.
ADVOGADO: Dr. Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO: 1821.
REQUERIDO: EURÍPIDES JESUS ALVES.
ADVOGADO: Defensoria Pública.
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 51: “I – Sobre a contestação (fls. 45/50), manifeste-se a parte autora (CPC, 326/327), em 10 (dez) dias. II – Após, conclusos. Intime-se. Porto Nacional/TO. 12 de agosto de 2010.”

03- AUTOS: 7734 / 04.

Ação: CAUTELAR DE SEQUESTRO DE BENS.
REQUERENTE: PROFERTIL – PRODUTOS QUÍMICOS E FERTILIZANTES S/A.
ADVOGADO: Dr. Lúcia Helena Speggorin Celiberto – OAB/RS: 47287.
REQUERIDO: MOACIR VIEIRA DE ALMEIDA.
ADVOGADO: Dr. Gil Pinheiro. OAB/TO: 1994.
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 96/97: “Por isso, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, inciso III e VI do CPC. Custas e honorários advocatícios que, com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, fixo em R\$: 500,00 (quinhentos reais), pelo requerente. P. R. I. Porto Nacional/TO. 12 de agosto de 2010.”

04 - AUTOS: 5475 / 99.

Ação: COMINATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO....
REQUERENTE: VIAÇÃO PARAÍSO LTDA.
ADVOGADO: Dr. Keyla Márcia Gomes Rosal – OAB/TO: 2412.
REQUERIDO: SIDNEI BARREIRA DE SOUSA E OUTRO.
ADVOGADO: Defensoria Pública.
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 99: “Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, comprovar nos autos a publicação do edital nos termos do art. 232, CPC, Sob pena de extinção do processo. Porto Nacional, 18 de janeiro de 2010.”

05- AUTOS: 2010.0002.5166-4 – CARTA PRECATÓRIA

Ação: EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: Dr. Mauro José Ribas – OAB/TO 753- B
REQUERIDO: JOSE FRANCISCO DE SOUZA LEOBAS
ADVOGADO: não tem
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERENTE: DESPACHO: Fica intimado para manifestar-se acerca da certidão de fls. 02 vs. Porto Nacional, 13 de agosto de 2010.

06- AUTOS: 2009.0005.7164-9

Ação: PENSÃO POR MORTE
REQUERENTE: MARIA DAS NEVES DA SILVA
ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco - OAB/GO 21.331 supl.2868
REQUERIDO: INSS
ADVOGADO: Vitor Hugo Caldeira Teodoro – Procurador Federal
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: SENTENÇA: “...EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de pagamento de retroativos, porém, fixo honorários advocatícios em R\$ 1.020,00, a serem pagãos pelo requerido. Sem custas face ao acordo celebrado. PRI. Porto Nacional, 10 de agosto de 2010.

07- AUTOS: 2010.0007.7740-2

Ação: REINVIDICATORIA DE PENSÃO POR MORTE
REQUERENTE: RAIMUNDA SILVA SANTOS
ADVOGADO: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3685-B
REQUERIDO: INSS
ADVOGADO: não tem
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: DESPACHO: “I- Defiro à requerente os benefícios da gratuidade de justiça (Lei nº 1050/50). II- Cite-se o requerido para, querendo, contestar a ação na forma da lei (CPC, arts. 285 e 319). III- Intimem-se. Porto Nacional, 12 de agosto de 2010.”

08- AUTOS: 2008.0005.0436-6

Ação: ANULATÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
REQUERENTE: MARLY LUZIA BERNARDES ROCHA
ADVOGADO: Dr. Germiro Moretti – OAB/TO 385-A
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
ADVOGADO: Dr. Rafael Ferrarezi – OAB/TO 2942-B
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: DESPACHO: “I- Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos (CPC, 529). II- Seguem em apartado as informações sobre o caso. III- Remetam-se os autos ao e. TJ/TO para julgamento do apelo. Intimem-se. Porto Nacional, 13 de agosto de 2010.”

09- AUTOS: 7857/04

Ação: REVISIONAL DE CLAUSULA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO
REQUERENTE: CONSTRUTORA CENTRO BRASIL LTDA
ADVOGADO: Dr. Francisco José Souza Borges – OAB/TO 413-A
REQUERIDO: BANCO FIAT
ADVOGADO: não tem
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fica intimada sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça. Porto Nacional, 16 de agosto de 2010.

10 - AUTOS: 6849

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
REQUERENTE: MARLENE RODRIGUES POVOA
ADVOGADO: Drª. Adriana Prado Thomaz de Souza – OAB/TO 2056
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Drª. Marja Muhlbach e outro – OAB/DF 23.584
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: Ficam intimadas sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça. Porto Nacional, 16 de agosto de 2010.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº2745/07 OU 2007.0005.9913-0(SPROCINTER) - AÇÃO PENAL**

Acusado: Gilvan Gomes dos Santos
Autor: Ministério Público Estadual
Advogado: Dr. Rômulo Ubirajara Santana
Por ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, MM. Juiz de Direito Tiyular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, ficam os senhor Advogado, acima identificado, intimado da Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 01/12/2010 às 13h30min.

AUTOS N. 2479/06

ACUSADO: DOMINGOS DIAS CARDOSO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. DANILO FRASEDO MICHELINI
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: DR. ADÃO BATISTA DE OLIVEIRA - OAB/TO 1.773-B
FICA INTIMADO O ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO, DR. ADÃO BATISTA DE OLIVEIRA - OAB/TO 1.773-B, PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 25/10/2010, ÀS 14h30min.

Vara de Família e Sucessões**EDITAL DE CITAÇÃO DE LUCIMEIRE RIBEIRO BORGES- (PRAZO DE 20 DIAS)**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA a Sra. LUCIMEIRE RIBEIRO BORGES, brasileira, solteira, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de GUARDA dos menores – L. G. de A.e K. G. de A., autos nº 3456 - requerida por SEBASTIÃO GONÇALVES DE ALMEIDA . CIENTIFICA-A de que tem o prazo de 10(dez) dias, para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano dois mil e dez (16.085.2010). Eu , (Maria Célia Aires Alves), Escrivã , subscrevi.

TAGUATINGA**2ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados (Intimação nos termos da Resolução nº 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário n.º 275/2008.

AUTOS Nº 2010.0002.4165-0

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: ROBSON DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. VINÍCIUS COELHO CRUZ
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
INTIMAÇÃO do advogado do requerente da parte conclusiva do despacho de fls. fls. 14/15, a seguir transcrita: “ Intime-se o requerente, através de seu advogado, para, em dez dias, comprovar o estado de miserabilidade alegado, fazendo acostar aos autos os documentos que atenda pertinente, a exemplo do demonstrativo de renda mensal que percebe em razão da atividade que exerça atualmente, ou outro documento que melhor explicita. Registre-se que o benefício à gratuidade judiciária não é absoluto, não sendo vedado ao magistrado condicionar a concessão da gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica alegada, ainda mais quando, diante da narrativa da proemial que alega ser servidor público, auferindo renda mensal. (...)” Após o cumprimento do acima determinado, voltem os autos conclusos. Intimem-se.,Cumpra-se. Taguatinga, 04 de agosto de 2010. (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito em Substituição.”

AUTOS Nº 2010.0002.4167-7

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: OSMAR NUNES FRAZÃO
ADVOGADO: DR. VINÍCIUS COELHO CRUZ
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
INTIMAÇÃO do advogado do requerente da parte conclusiva do despacho de fls. fls. 14/15, a seguir transcrita: “ Intime-se o requerente, através de seu advogado, para, em dez dias, comprovar o estado de miserabilidade alegado, fazendo acostar aos autos os documentos que atenda pertinente, a exemplo do demonstrativo de renda mensal que percebe em razão da atividade que exerça atualmente, ou outro documento que melhor explicita. Registre-se que o benefício à gratuidade judiciária não é absoluto, não sendo vedado ao magistrado condicionar a concessão da gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica alegada, ainda mais quando, diante da narrativa da proemial que alega ser servidor público, auferindo renda mensal. (...)” Após o cumprimento do acima determinado, voltem os autos conclusos. Intimem-se.,Cumpra-se. Taguatinga, 04 de agosto de 2010. (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito em Substituição.”

AUTOS Nº 2010.0002.4164-2

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: JAILSON GOMES COSTA
ADVOGADO: DR. VINÍCIUS COELHO CRUZ
INTIMAÇÃO do advogado do requerente da parte conclusiva do despacho de fls. fls. 14/15, a seguir transcrita: “ Intime-se o requerente, através de seu advogado, para, em dez dias, comprovar o estado de miserabilidade alegado, fazendo acostar aos autos os documentos que atenda pertinente, a exemplo do demonstrativo de renda mensal que percebe em razão da atividade que exerça atualmente, ou outro documento que melhor explicita. Registre-se que o benefício à gratuidade judiciária não é absoluto, não sendo vedado ao magistrado condicionar a concessão da gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica alegada, ainda mais quando, diante da narrativa da proemial que alega ser servidor público, auferindo renda mensal. (...)” Após o cumprimento do acima

determinado, voltem os autos conclusos. Intimem-se.,Cumpra-se. Taguatinga, 04 de agosto de 2010. (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito em Substituição."

AUTOS Nº 2010.0002.4168-5

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: LOURIVAL LUIZ TAVARES

ADVOGADO: Dr. VINICIUS COELHO CRUZ

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO do advogado do requerente da parte conclusiva do despacho de fls. fls. 15/16, a seguir transcrita: " Intime-se o requerente, através de seu advogado, para,em dez dias, comprovar o estado de miserabilidade alegado, fazendo acostar aos autos os documentos que atenda pertinente, a exemplo do demonstrativo de renda mensal que percebe em razão da atividade que exerça atualmente, ou outro documento que melhor explicita. Registre-se que o benefício à gratuidade judiciária não é absoluto, não sendo vedado ao magistrado condicionar a concessão da gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica alegada, ainda mais quando, diante da narrativa da proemial que alega ser servidor público, auferindo renda mensal. (...)" Após o cumprimento do acima determinado, voltem os autos conclusos. Intimem-se.,Cumpra-se. Taguatinga, 04 de agosto de 2010. (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito em Substituição."

AUTOS Nº 2010.0002.4157-0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: DANTES FRANCISCO RICARDO

ADVOGADO: DR. VINICIUS COELHO CRUZ

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO do advogado do requerente da parte conclusiva do despacho de fls. fls. 15/16, a seguir transcrita: " Intime-se o requerente, através de seu advogado, para,em dez dias, comprovar o estado de miserabilidade alegado, fazendo acostar aos autos os documentos que atenda pertinente, a exemplo do demonstrativo de renda mensal que percebe em razão da atividade que exerça atualmente, ou outro documento que melhor explicita. Registre-se que o benefício à gratuidade judiciária não é absoluto, não sendo vedado ao magistrado condicionar a concessão da gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica alegada, ainda mais quando, diante da narrativa da proemial que alega ser servidor público, auferindo renda mensal. (...)" Após o cumprimento do acima determinado, voltem os autos conclusos. Intimem-se.,Cumpra-se. Taguatinga, 04 de agosto de 2010. (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito em Substituição."

AUTOS Nº 2010.0004.4334-2

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: WELLINGTON CURCINO DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. MARCELO CARMO GODINHO E/OU LILIANE CARMO GODINHO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE TAGUATINGA

INTIMAÇÃO do advogado do requerente da parte conclusiva do despacho de fls. fls. 15/16, a seguir transcrita: " Intime-se o requerente, através de seu advogado, para,em dez dias, comprovar o estado de miserabilidade alegado, fazendo acostar aos autos os documentos que atenda pertinente, a exemplo do demonstrativo de renda mensal que percebe em razão da atividade que exerça atualmente, ou outro documento que melhor explicita. Registre-se que o benefício à gratuidade judiciária não é absoluto, não sendo vedado ao magistrado condicionar a concessão da gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica alegada, ainda mais quando, diante da narrativa da proemial que alega ser servidor público, auferindo renda mensal. (...)" Após o cumprimento do acima determinado, voltem os autos conclusos. Intimem-se.,Cumpra-se. Taguatinga, 04 de agosto de 2010. (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito em Substituição."

AUTOS Nº 2010.0004.4337-7

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ALDAIR QUEIROZ LIMA

ADVOGADO: DR. MARCELO CARMO GODINHO E/OU LILIANE CARMO GODINHO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE TAGUATINGA

INTIMAÇÃO do advogado do requerente da parte conclusiva do despacho de fls. fls.14/15, a seguir transcrita: " Intime-se o requerente, através de seu advogado, para,em dez dias, comprovar o estado de miserabilidade alegado, fazendo acostar aos autos os documentos que atenda pertinente, a exemplo do demonstrativo de renda mensal que percebe em razão da atividade que exerça atualmente, ou outro documento que melhor explicita. Registre-se que o benefício à gratuidade judiciária não é absoluto, não sendo vedado ao magistrado condicionar a concessão da gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica alegada, ainda mais quando, diante da narrativa da proemial que alega ser servidor público, auferindo renda mensal. (...)" Após o cumprimento do acima determinado, voltem os autos conclusos. Intimem-se.,Cumpra-se. Taguatinga, 04 de agosto de 2010. (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito em Substituição."

AUTOS Nº 2010.0004.4332-6

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: SEBASTIÃO DE ALMEIDA FREIRE

ADVOGADO: DR. MARCELO CARMO GODINHO E/OU LILIANE CARMO GODINHO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE TAGUATINGA

INTIMAÇÃO do advogado do requerente da parte conclusiva do despacho de fls. fls. 14/15, a seguir transcrita: " Intime-se o requerente, através de seu advogado, para,em dez dias, comprovar o estado de miserabilidade alegado, fazendo acostar aos autos os documentos que atenda pertinente, a exemplo do demonstrativo de renda mensal que percebe em razão da atividade que exerça atualmente, ou outro documento que melhor explicita. Registre-se que o benefício à gratuidade judiciária não é absoluto, não sendo vedado ao magistrado condicionar a concessão da gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica alegada, ainda mais quando, diante da narrativa da proemial que alega ser servidor público, auferindo renda mensal. (...)" Após o cumprimento do acima determinado, voltem os autos conclusos. Intimem-se.,Cumpra-se. Taguatinga, 04 de agosto de 2010. (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito em Substituição."

AUTOS Nº 2010.0004.4335-0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: NATANAEL AIRES DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. MARCELO CARMO GODINHO E/OU LILIANE CARMO GODINHO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE TAGUATINGA

INTIMAÇÃO do advogado do requerente da parte conclusiva do despacho de fls. fls. 15/16, a seguir transcrita: " Intime-se o requerente, através de seu advogado, para,em dez dias, comprovar o estado de miserabilidade alegado, fazendo acostar aos autos os

documentos que atenda pertinente, a exemplo do demonstrativo de renda mensal que percebe em razão da atividade que exerça atualmente, ou outro documento que melhor explicita. Registre-se que o benefício à gratuidade judiciária não é absoluto, não sendo vedado ao magistrado condicionar a concessão da gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica alegada, ainda mais quando, diante da narrativa da proemial que alega ser servidor público, auferindo renda mensal. (...)" Após o cumprimento do acima determinado, voltem os autos conclusos. Intimem-se.,Cumpra-se. Taguatinga, 04 de agosto de 2010. (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito em Substituição."

AUTOS Nº 2010.0004.4339-3

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MANOEL PEREIRA

ADVOGADO: DR. MARCELO CARMO GODINHO E/OU LILIANE CARMO GODINHO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE TAGUATINGA

INTIMAÇÃO do advogado do requerente da parte conclusiva do despacho de fls. fls. 21/22, a seguir transcrita: " Intime-se o requerente, através de seu advogado, para,em dez dias, comprovar o estado de miserabilidade alegado, fazendo acostar aos autos os documentos que atenda pertinente, a exemplo do demonstrativo de renda mensal que percebe em razão da atividade que exerça atualmente, ou outro documento que melhor explicita. Registre-se que o benefício à gratuidade judiciária não é absoluto, não sendo vedado ao magistrado condicionar a concessão da gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica alegada, ainda mais quando, diante da narrativa da proemial que alega ser servidor público, auferindo renda mensal. (...)" Após o cumprimento do acima determinado, voltem os autos conclusos. Intimem-se.,Cumpra-se. Taguatinga, 04 de agosto de 2010. (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito em Substituição."

AUTOS Nº 2010.0004.4330-0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: JORGE FERREIRA GOMES

ADVOGADO: DR. MARCELO CARMO GODINHO E/OU LILIANE CARMO GODINHO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE TAGUATINGA

INTIMAÇÃO do advogado do requerente da parte conclusiva do despacho de fls. fls. 14/15, a seguir transcrita: " Intime-se o requerente, através de seu advogado, para,em dez dias, comprovar o estado de miserabilidade alegado, fazendo acostar aos autos os documentos que atenda pertinente, a exemplo do demonstrativo de renda mensal que percebe em razão da atividade que exerça atualmente, ou outro documento que melhor explicita. Registre-se que o benefício à gratuidade judiciária não é absoluto, não sendo vedado ao magistrado condicionar a concessão da gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica alegada, ainda mais quando, diante da narrativa da proemial que alega ser servidor público, auferindo renda mensal. (...)" Após o cumprimento do acima determinado, voltem os autos conclusos. Intimem-se.,Cumpra-se. Taguatinga, 04 de agosto de 2010. (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito em Substituição."

AUTOS Nº 2010.0004.4336-9

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: EDUARDO TORRES RIBEIRO

ADVOGADO: DR. MARCELO CARMO GODINHO E/OU LILIANE CARMO GODINHO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE TAGUATINGA

INTIMAÇÃO do advogado do requerente da parte conclusiva do despacho de fls. 18/19, a seguir transcrita: " Intime-se o requerente, através de seu advogado, para,em dez dias, comprovar o estado de miserabilidade alegado, fazendo acostar aos autos os documentos que atenda pertinente, a exemplo do demonstrativo de renda mensal que percebe em razão da atividade que exerça atualmente, ou outro documento que melhor explicita. Registre-se que o benefício à gratuidade judiciária não é absoluto, não sendo vedado ao magistrado condicionar a concessão da gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica alegada, ainda mais quando, diante da narrativa da proemial que alega ser servidor público, auferindo renda mensal. (...)" Após o cumprimento do acima determinado, voltem os autos conclusos. Intimem-se.,Cumpra-se. Taguatinga, 04 de agosto de 2010. (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito em Substituição."

AUTOS Nº 2010.0005.4965-5

AÇÃO: REVISIONAL DE ALIMENTOS

REQUERENTE: N. S. L. REP. PRISCILA DE SOUZA JARDIM

ADVOGADO: DR. NALO ROCHA BARBOSA

REQUERIDO: EDUARDO HENRIQUE DE LARA

INTIMAÇÃO do advogado do requerente da parte conclusiva da decisão de fls. 33/35. (...) " Intime-se, portanto, o autor, para que proceda ao recolhimento das custas processuais, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Cumpra-se. Taguatinga, 02 de agosto de 2010. (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito em Substituição."

AUTOS Nº 2010.0004.5332-1

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: CLEINE PEREIRA LIMA

ADVOGADO: Dra. ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA

INTIMAÇÃO da advogada da requerente da parte conclusiva da decisão de fls. 31/33" (...) " Ante o exposto, com base no artigo 269,inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente, conforme parecer do Ministério Público, o pedido contido na inicial para autorizar a requerente CLEINE PEREIRA LIMA a sacar, na integralidade, o saldo existente do PASEP (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público), do senhor ILDOAR ALVES MARTINS, inscrito sob o nº 1.007.751.109-0, junto à agência 2704-9, do Banco do Brasil. Expeça-se o respectivo alvará Judicial.; Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se, observando os procedimentos de praxe. Cumpra-se. Taguatinga -TO, 04 de agosto de 2010. (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito em Substituição."

AUTOS Nº 07/200

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO DA REQUERENTE: DR. MARCELO CARMO GODINHO

REQUERIDA: JOSEMÁRIA AZEVEDO DE ALMEIDA

ADVOGADO DA REQUERIDA: DR. SAULO DE ALMEIDA FREIRE

INTIMAÇÃO do advogado da requerida do despacho de 340 " Vistos, etc. Recebo a apelação no efeito devolutivo e suspensivo. Vistas à parte apelada, para querendo, apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze dias). Transcorrido o tempo determinado, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins

com as devidas vênias. Cumpra-se. Taguatinga, 05 de agosto de 2010. (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito em Substituição."

AUTOS Nº 2006.0009.8951-7

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES ALENCAR DE OLIVEIRA, NILSON DA SILVA REBELLO E MARIA EDNA ALENCAR REBELLO
ADVOGADO: DR. NALO ROCHA BARBOSA
REQUERIDO: JOSÉ BATISTA DA SILVA
ADVOGADO DO REQUERIDO: IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR
INTIMAÇÃO do advogado do requerente e requerido do despacho de 122 " Vistos, etc. Face ao retorno dos autos do E. Tribunal de Justiça, intím-se as partes pra se manifestarem e requererem as providências de mister, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Taguatinga, 05 de agosto de 2010. (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito em Substituição."

AUTOS Nº 925/04

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ESCRITURA
REQUERENTE: DR. GLAUCO SANDOVAL MOREIRA E HELENA ANGÉLICA CORRÊA MOREIRA
ADVOGADO: DR. GLAUCO SANDOVAL MOREIRA E HELENA ANGÉLICA CORRÊA MOREIRA (ADV. CAUSA PRÓPRIA)
REQUERIDO: CIRINEU BARBOSA DE CASTRO E OUTROS
INTIMAÇÃO dos autores, advogado em causa própria do despacho de 841 "Recebo a apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo. Vistas à parte apelada para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins com as devidas vênias. Cumpra-se. Taguatinga, 27 de julho de 2010. (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito em Substituição."

AUTOS Nº 899/04

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: DR. GLAUCO SANDOVAL MOREIRA E HELENA ANGÉLICA CORRÊA MOREIRA
ADVOGADO: DR. GLAUCO SANDOVAL MOREIRA E HELENA ANGÉLICA CORRÊA MOREIRA (ADV. CAUSA PRÓPRIA)
REQUERIDO: CLAUDIO OLIVEIRA DA SILVA E GLAUTON OLIVIERA DA SILVA
ADVOGADO DO REQUERIDO: DR. SAULO DE ALMEIDA FREIRE
INTIMAÇÃO dos autores, advogado em causa própria do despacho de 566 "Recebo a apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo. Vistas à parte apelada para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins com as devidas vênias. Cumpra-se. Taguatinga, 27 de julho de 2010. (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito em Substituição."

AUTOS Nº 836/04

AÇÃO: CAUTELAR DE SEQUESTRO
REQUERENTE: DR. GLAUCO SANDOVAL MOREIRA E HELENA ANGÉLICA CORRÊA MOREIRA
ADVOGADO: DR. GLAUCO SANDOVAL MOREIRA E HELENA ANGÉLICA CORRÊA MOREIRA (ADV. CAUSA PRÓPRIA)
REQUERIDO: CIRINEU BARBOSA DE CASTRO
INTIMAÇÃO dos autores, advogado em causa própria do despacho de 372 "Recebo a apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo. Vistas à parte apelada para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins com as devidas vênias. Cumpra-se. Taguatinga, 27 de julho de 2010. (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito em Substituição."

AUTOS Nº 2009.0002.4168-1

AÇÃO: EXECUÇÃO DE EXECUTIVO JUDICIAL
REQUERENTE: PETRONILIO ROCHA FILHO
ADVOGADO: DR. WILKSON GOMES DE SOUZA
REQUERIDO: CAMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
ADVOGADO DO REQUERIDO: DR. ELSIO PARANAGUÁ E LAGO
INTIMAÇÃO do requerido do despacho de 100 "Vistos, etc. Em atenção ao respeitável Acórdão da Egrégia 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do E. Tribunal de Justiça do Tocantins, recebo a apelação de fls. 59 usque 72 no efeito devolutivo e suspensivo. Vistas à parte apelada para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o tempo determinado, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, com as devidas vênias. Cumpra-se. Taguatinga, 05 de agosto de 2010. (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito em Substituição."

TOCANTÍNIA

Diretoria do Foro

PORTARIA Nº. 14/2010-DF

Constitui Comissão de Avaliação de Bens pertencentes ao Fórum da Comarca de Tocantínia.

A DOUTORA **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE TOCANTÍNIA, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o teor do artigo 2º da Portaria nº 555/2008 – GAPRE;

CONSIDERANDO o ofício nº. 023/2010 expedido pela Prefeitura Municipal de Tocantínia/TO, lavrado pela Primeira Dama Nara Cristina Monteiro Gama, recebido em 04 de junho de 2010, manifestando interesse social nos bens não utilizados pelo Fórum desta Comarca;

CONSIDERANDO o teor do artigo 17, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

RESOLVE

Art. 1º. Constituir comissão com a finalidade de proceder o levantamento, avaliação, alienação e baixa dos bens móveis, inservíveis e irrecuperáveis do Fórum da Comarca de

Tocantínia/TO, com o objetivo de promover a doação para a Prefeitura Municipal de Tocantínia.

Art. 2º. Designar para comporem a Comissão de Avaliação de Bens os servidores: Monica Maria Nunes Mendes, matrícula 292733, como Presidente; Adriana Barbosa de Sousa, matrícula 229446, como Membro; Valmir Rodrigues dos Santos, matrícula 105373, como Membro;

Art. 3º - A referida comissão não terá remuneração pelas avaliações.

Art. 4º - O presidente da comissão, a qualquer momento, poderá solicitar a substituição dos membros.

Art. 5º - Os servidores lotados na Comarca de Tocantínia, deverão prestar todo o apoio necessário ao bom andamento dos trabalhos.

Art 6º - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos.

Art 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIÊNCIA a todos os Servidores lotados no Fórum da Comarca de Tocantínia.

DIVULGUE-SE, publicando-se no Diário da Justiça e afixando-se um exemplar no placar do fórum.

CUMRA-SE.

DADA E PASSADA nesta comarca de Tocantínia, aos 12 (doze) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (12/08/2010).

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA
JUÍZA DE DIREITO

Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2010.0001.2763-7 (2914/10)

Natureza: Aposentadoria por Invalidez
 Requerente: NILSON MEDEIROS CORADO
 Advogado(a): DR. GEORGE HIDASI – OAB/GO N. 8693,
 PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO N. 19.872,
 JOAO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO N. 21.331 E
 RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO N. 29.480
 Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 Advogado(a): PROCURADORIA FEDERAL
 OBJETO: INTIMAR o requerente para manifestar sobre CONTESTAÇÃO de fls. 19/43.

AUTOS Nº: 2008.0006.9422-0 (2160/08)

Natureza: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
 Requerente: IRACI PEREIRA MOURA
 Advogado(a): DR. ANTONIO NETO NEVES VIEIRA – OAB/TO N. 2442
 Requerido(a): NEDI NERES DE MOURA
 Advogado(a): NÃO CONSTA
 OBJETO: INTIMAR a requerente para promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de ser decretada a sua extinção e arquivamento (art. 267, § 1º do CPC).

AUTOS Nº: 2010.0000.5556-3 (2851/10)

Natureza: Busca e Apreensão pelo Decreto Lei 911/69
 Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO nº 1.567
 Requerido(a): AUTO POSTO LUSTOSA LTDA
 Advogado(a): Gláucio Henrique Lustosa Maciel – OAB/TO nº 3.579-A
 OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido às fls. 123 verso, cujo teor a seguir transcrito:
 DESPACHO: "Sobre o requerimento às fls. 120/122, DIGA o requerido, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio importará anuência. Tocantínia, 25 de maio de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0003.8004-5 (2456/09)

Natureza: Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT
 Requerente: SANTANA PEREIRA DA SILVA
 Advogado(a): DR. GEORGE HIDASI – OAB/GO N. 8693,
 PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO N. 19.872 E
 RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO N. 29.480
 Requerido(a): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT
 Advogado(a): NÃO CONSTA
 OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferida às fls. 14 verso, cujo teor a seguir transcrito:
 DECISÃO: "(...) Defiro a assistência judiciária gratuita, salvo impugnação procedente. Cite-se a parte adversa para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar contestação, pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Postergo a apreciação do pedido de antecipação de tutela para momento posterior à apresentação da resposta. Intím-se. Tocantínia, 22 de fevereiro de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 423/01

Natureza: Ressarcimento de Recursos ao Tesouro Nacional
 Requerente: MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA
 Advogado(a): ROGER DE MELLO OTTAÑO - OAB/TO N. 2583 E OUTRO
 Requerido(a): RAIMUNDO ARRUDA BUCAR
 Advogado(a): NÃO CONSTA
 OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida às fls. 46/50, cujo dispositivo a seguir transcrito:
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, em razão da ilegitimidade ativa e da impossibilidade jurídica do pedido, com espeque no artigo 267, inciso VI, do CPC, extingo o processo sem resolução do mérito. Custas processuais, acaso ocorrentes, pelo autor. Sem honorários,

vez que não houve contestação. P.R.I. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, archive-se. Tocantínia, 23 de março de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2008.0004.3111-3 (2077/08)

Natureza: Embargos de Terceiros com Pedido de Liminar
Embargante: MARIO LOPES FERREIRA E OUTROS
Advogado(a): DR. PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO – OAB/SP N. 93.546
Embargado: BANCO BRADESCO S/A.
Advogado(a): NÃO CONSTA
OBJETO: INTIMAR o autor para, no prazo de 48 h (quarenta e oito horas), promover o andamento do feito, requerendo o que entender pertinente, pena de extinção.

AUTOS Nº: 2008.0004.3110-5 (2078/08)

Natureza: Execução Forçada
Exequente: BANCO BRADESCO S/A.
Advogado(a): DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA – OAB/TO N. 310
Executado: AGROPECUÁRIA GADO GORDO LTDA E OUTROS
Advogado(a): DRA. ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI – OAB/TO N. 2424-A
OBJETO: INTIMAR o autor para, no prazo de 48 h (quarenta e oito horas), promover o andamento do feito, requerendo o que entender pertinente, pena de extinção.

AUTOS Nº: 2008.0004.3112-1 (2079/08)

Natureza: Execução Forçada
Exequente: BANCO BRADESCO S/A.
Advogado(a): DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA – OAB/TO N. 310
Executado: AGROPECUÁRIA GADO GORDO LTDA E OUTROS
Advogado(a): DRA. ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI – OAB/TO N. 2424-A
OBJETO: INTIMAR o autor para, no prazo de 48 h (quarenta e oito horas), promover o andamento do feito, requerendo o que entender pertinente, pena de extinção.

AUTOS Nº: 2007.0009.4753-7 (2517-09)

Natureza: Monitoria
Requerente: VALADARES COMERCIAL LTDA
Advogado(a): DR. ANDRE RICARDO TANGANELI – OAB/TO N. 2315, ROSANGELA BAZAIA – OAB/SP N. 80.824, CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA – OAB/TO N. 2147
Requerido(a): PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO/TO
Advogado(a): DR. DAGMAR AFONSO DE SOUZA – OAB/GO N. 22.937, PAREJA E DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C – OAB/TO N. 48, MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO – OAB/TO N. 614
OBJETO: INTIMAR o requerente para manifestar sobre os Embargos à Monitoria de fls. 56/75, no prazo legal.

AUTOS Nº: 2009.0003.7723-0 (1395/07)

Natureza: Declaratória
Requerente: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DE LAJEADO/TO
Advogado(a): DR. MARCELO CLAUDIO GOMES – OAB/TO N. 955
Requerido(a): NEODIR CENTENARO
Advogado(a): NÃO CONSTA
OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida às fls. 134, cujo dispositivo a seguir transcrito:
SENTENÇA: “(...) Por isso, declaro extinto o processo por falta de interesse, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VI). Sem custas. Sem honorários eis que concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Tocantínia, 20 de abril de 2009. (a) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 353/01

Natureza: Prestação de Contas
Requerente: MUNICÍPIO DE LAJEADO/TO
Advogado(a): MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO – OAB/TO N. 614 E VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA – OAB/TO N. 500
Requerido(a): LEONIDAS CORREIA DE CASTRO
Advogado(a): NÃO CONSTA
OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida às fls. 68/71, cujo dispositivo a seguir transcrito:
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, em razão da ilegitimidade ativa, com espeque no artigo 267, inciso VI, do CPC, extingo o processo sem resolução do mérito. Custas processuais e honorários advocatícios que, com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Ritos, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo autor. P.R.I. Transitada em julgado, archive-se. Tocantínia, 13 de janeiro de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 153/98

Natureza: Justificação por Tempo de Serviço
Requerente: MARIA MARGARIDA ALVES PIRES
Advogado(a): DRA. DINALVA MARIA BEZERRA COSTA – OAB/TO N. 1182, AUREA MARIA MATOS RODRIGUES – OAB/TO N. 1227, JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO – OAB/TO N. 1132 E SOLIVANIA DANTAS DE ARAUJO – OAB/TO N. 1211
OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida às fls. 49/50, cujo dispositivo a seguir transcrito:
SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, com base no artigo 866 do CPC, julgo por sentença, para que produza seus efeitos, a presente justificação, abstendo-me de apreciação de mérito da prova (CPC, art. 866, parágrafo único). Intimem-se e, decorridos 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos a parte requerente, independentemente de traslado. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Tocantínia, 27 de abril de 2008. (a) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0009.8633-8 (2690/09)

Natureza: Prestação de Contas
Requerente: MUNICÍPIO DE LAJEADO/TO
Advogado(a): PAREJA E DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C – OAB/TO N. 48, MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO – OAB/TO N. 614
Requerido(a): LEONIDAS CORREIA DE CASTRO
Advogado(a): DRA. MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES – OAB/TO N. 572-A, EPITACIO BRANDAO LOPES – OAB/TO N. 315-A, LILIAN ABI-JAUDI BRANDAO LANG – OAB/TO

N. 1824, ADRIANA ABI-JAUDI BRANDAO – OAB/TO N. 1998 E EPITACIO BRANDAO LOPES FILHO – OAB/TO N. 2971

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida às fls. 45/49, cujo dispositivo a seguir transcrito:

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, em razão da ilegitimidade ativa, com espeque no artigo 267, inciso VI, do CPC, extingo o processo sem resolução do mérito. Custas processuais e honorários advocatícios que, com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Ritos, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo autor. P.R.I. Transitada em julgado, archive-se. Tocantínia, 19 de abril de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0003.8035-5 (755/03)

Natureza: Prestação de Contas
Requerente: MUNICÍPIO DE LAJEADO/TO
Advogado(a): PAREJA E DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C – OAB/TO N. 48, MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO – OAB/TO N. 614
Requerido(a): LEONIDAS CORREIA DE CASTRO
Advogado(a): DRA. MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES – OAB/TO N. 572-A, EPITACIO BRANDAO LOPES – OAB/TO N. 315-A, LILIAN ABI-JAUDI BRANDAO LANG – OAB/TO N. 1824, ADRIANA ABI-JAUDI BRANDAO – OAB/TO N. 1998.
OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida às fls. 38/41, cujo dispositivo a seguir transcrito:

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, em razão da ilegitimidade ativa, com espeque no artigo 267, inciso VI, do CPC, extingo o processo sem resolução do mérito. Custas processuais e honorários advocatícios que, com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Ritos, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo autor. P.R.I. Transitada em julgado, archive-se. Tocantínia, 2 de dezembro de 2009. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0009.9179-0 (1886/07)

Natureza: Reparação de Danos por Acidente de Veículos
Requerente: MANOEL FLAVIO DA SILVA ABREU
Advogado(a): DR. GENESMAR PEREIRA DOS REIS – OAB/GO N. 13134 E SANDRA MARIA BERTOLI – OAB/SP N. 58118
Requerido(a): ALDO DALL AGNOL
Advogado(a): DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO – OAB/TO N. 372
OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferida às fls. 153, cujo teor a seguir transcrito:
DECISÃO: “(...) Nos termos do artigo 75, inciso II, do CPC, comparecendo o denunciado apenas para negar a qualidade que lhe foi atribuída, cumpre ao denunciante prosseguir na defesa até o final. Não vislumbro vício, obscuridade ou mesmo omissão no laudo pericial acostado às fls. 10/30 – elaborada por expertas da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins – que implique realização de nova perícia (reconstituição dos fatos), tanto mais que estes ocorreram no ano de 2004. Indefiro, pois, a prova técnica requestada. Defiro, porém, o pleito relativo à prova testemunhal. Informe o autor, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço daquelas arroladas à fl. 113. Depreque-se o depoimento pessoal das partes, bem como a oitiva das testemunhas indicadas (fls. 100 e 113). Intimem-se. Tocantínia, 22 de abril de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0004.5772-6 (1455/07)

Natureza: Ação Ordinária Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico – de Compra e Venda de Imóvel c/ Antecipação de Tutela.
Requerente: FRANCISCO BORGES NETO
Advogado(a): JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO Nº 151-B E JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO N. 2.934
Requerido(a): JAIME LUSTOSA DOS SANTOS E ARY FOLLTIATY VAZ
Advogado(a): EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO N. 1087 E FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA – OAB/TO N. 1286-B
Requerido(a): CELSO RODRIGUES DE SOUSA E MARIA DE LURDES SÁ OLIVEIRA DE SOUSA
Advogado(a): JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO N. 1677
Requerido(a): ANDERSON KONKEL
Advogado(a): ANTONIO TAVARES BUENO – OAB/PR N. 11.603
Requerido(a): CARTÓRIO DO REGISTRO GERAL DA COMARCA DE RIO SONO-TO
Advogado(a): LUCIOLO CUNHA GOMES – OAB/TO N. 1474
Requerido(a): CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS DE PEDRO AFONSO/TO
Advogado(a): JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI – OAB/TO N. 209 E FABIO WAZILEWSKI – OAB/TO N. 2000
OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido às fls. 280 verso, cujo teor a seguir transcrito:
DESPACHO: “Tendo em conta a certidão à fl. retro, intimem-se os denunciante para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem o endereço completo do denunciado, pena de se tornar infrutífera a diligência. Tocantínia, 06 de maio de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2008.0000.5171-0 (1941/08)

Natureza: Impugnação ao Valor da Causa
Requerente: EWANDRO NUNES DOS SANTOS
Advogado(a): DR. JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE – OAB/TO N. 209, FABIO WAZILEWSKI – OAB/TO N. 2000, JULIO SOLIMAR & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C – OAB/TO N. 50
Requerido(a): FRANCISCO BORGES NETO
Advogado(a): DR. JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO Nº 151-B E JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO N. 2.934
OBJETO: INTIMAR o autor para providenciar o preparo da Avaliação Judicial requerida.

AUTOS Nº: 2007.0009.4552-6 (1895/07)

Natureza: Declaratória c/c Repetição de Indébito
Requerente: EMIVAL DE SOUZA PARENTE
Advogado(a): DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO N. 3685-B
Requerido(a): UNIÃO
Advogado(a): PROCURADORIA DA FAZENDA FEDERAL
OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferida às fls. 73/74, cujo teor a seguir transcrito:
DECISÃO: “(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 109 da CF, remetam-se os autos, com baixa na distribuição, para a Justiça Federal – Seção Judiciária de Palmas. Intimem-se. Tocantínia, 3 de maio de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 327/01

Natureza: Prestação de Contas
 Requerente: MUNICÍPIO DE LAJEADO/TO
 Advogado(a): MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO – OAB/TO N. 614 E VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA – OAB/TO N. 500
 Requerido(a): GLACIMAR ALVES PINTO
 Advogado(a): DR. EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA – OAB/TO N. 402-A
 OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida às fls. 73/76 cujo dispositivo a seguir transcrito:
 SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, em razão da ilegitimidade ativa no tocante ao primeiro pedido e em razão da impossibilidade jurídica do segundo (na forma como aviado), com espeque no artigo 267, inciso VI, do CPC, extingo o processo sem resolução do mérito. Custas processuais e honorários advocatícios que, com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Ritos, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo autor. P.R.I. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, arquivem-se. Tocantínia, 12 de outubro de 2009. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0009.4538-0 (1882/07)

Natureza: Nulidade de Compra e Venda do Título Definitivo nº 301/04, cumulada com Transcrição de Registro Imobiliário.
 Requerente: JOSÉ DE FREITAS NETO E OUTRO
 Advogado(a): DR. EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA – OAB/TO N. 402-A
 Requerido(a): INSTITUTO DE TERRAS DO TOCANTINS - ITERTINS
 Advogado(a): PROCURADORIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferida às fls. 180, cujo teor a seguir transcrito:
 DECISÃO: “(...) Nos termos do artigo 12 do Código de Processo Civil as pessoas jurídicas de direito público interno são representadas por seus procuradores. O Itertins, a teor do que dispõe o artigo 1º da Lei Estadual nº 87/89, é uma autarquia estadual, vinculada à governadoria, dotada de personalidade jurídica de direito público interno. Sendo assim, com o fito de evitar futura alegação de nulidade, revogo a decisão proferida à fl. 160 e determino a citação do Itertins, com as advertências legais, frente à Procuradoria do Estado do Tocantins. Intimem-se. Tocantínia, 3 de maio de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 1054/05

Natureza: Declaratória de Reconhecimento de Sociedade de Fato
 Requerente: SEBASTIANA CACIANO QUIXABEIRA
 Advogado(a): DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA – OAB/TO N. 310
 Requerido(a): JUNHA CACIANO QUIXABEIRA, CLEANDRO CACIANO QUIXABEIRA, ANA MARTA CACIANO QUIXABEIRA E SAMARIA CACIANO QUIXABEIRA.
 Advogado(a): DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA – OAB/TO N. 310
 OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida às fls. 45/46 cujo dispositivo a seguir transcrito:
 SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 226, § 3, da CF, 1723/1727 do CC, 4º, inciso I e 269, inciso I do CPC, julgo procedente o pedido para declarar e reconhecer a existência de união estável entre SEBASTIANA CACIANO QUIXABEIRA e AFONSO DA SILVA QUIXABEIRA no período compreendido entre 22 de junho de 1992 e 31 de julho de 2005. Sem custas. P.R.I. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Tocantínia, 3 de dezembro de 2009. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2008.0000.8839-7 (1963/08)

Natureza: EXECUÇÃO FISCAL
 Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Advogado(a): PROCURADORIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Executado: RAIMUNDO ARRUDA BUCAR
 Advogado(a): NÃO CONSTA
 OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida às fls. 17, cujo dispositivo a seguir transcrito:
 SENTENÇA: “(...) Sendo assim, obedecidas as formalidades legais, resolvo o mérito da lide e DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal, o que faço com fulcro nos artigos 269, inciso I, c.c. os artigos 794, inciso I e 795, todos do Código de Processo Civil. Não houve qualquer restrição determinada por este Juízo relativo a bens móveis ou imóveis de propriedade do executado e concernentes ao presente feito. Custas e honorários satisfeitos. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se. Tocantínia, 8 de abril de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0003.7802-4 (577/02)

Natureza: EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA
 Exequente: FAZENDA PÚBLICA NACIONAL
 Advogado(a): PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
 Executado: GERALDO CRISOSTOMO DE PAULA NETO
 Advogado(a): DR. BALBINO L. R. DOS SANTOS – OAB/GO N. 11.234
 OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida às fls. 55, cujo dispositivo a seguir transcrito:
 SENTENÇA: “(...) Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, inciso II e 795 do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente execução. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se. Tocantínia, 19 de maio de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0005.3931-5 (1554/07)

Natureza: Execução de Título Extrajudicial contra Devedor Solvente
 Exequente: BANCO BRADESCO S/A.
 Advogado(a): DRA. MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP N. 84.206 E SHINAYDER NERES DO VALE – OAB/GO N. 22.534
 Executado: MARIA DO AMPARO LUSTOSA DA SIL
 Advogado(a): DR. MARCOS ROBERTO DE O. V. VIDAL – OAB/TO N. 3671-A
 OBJETO: INTIMAR o autor para, no prazo de 48 h (quarenta e oito horas) promover o andamento do feito, pena de extinção.

AUTOS Nº: 1071/05

Natureza: EXECUÇÃO FISCAL
 Exequente: IBAMA – INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
 Advogado(a): PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
 Executado: DANIEL FERNANDES ARAUJO

Advogado(a): NÃO CONSTA
 OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida às fls. 31, cujo dispositivo a seguir transcrito:
 SENTENÇA: “(...) Por isso, declaro extinto o processo em face do pagamento do débito (CPC, art. 794, I). Custas por parte do executado. Sem honorários. Transitada em julgado, e paga as custas, arquivem-se os autos. P.R.I. Tocantínia, 18 de março de 2009. (a) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS Nº: 2008.0010.4406-7 (2266/08)

Natureza: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 Exequente: FERPAM – COMERCIO DE FERRAMENTAS, PARAFUSOS E MAQUINAS LTDA
 Advogado(a): DRA. IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO – OAB/TO N. 1188 E CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA – OAB/TO N. 2147
 Executado: MUNICÍPIO DE RIO SONO/TO
 Advogado(a): NÃO CONSTA
 OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida às fls. 43, cujo dispositivo a seguir transcrito:
 SENTENÇA: “(...) Sendo assim, homologo o acordo de fls. 40/42 – que passa a integrar esta sentença – para que produza seus jurídicos e legais efeitos e DECLARO EXTINTA a presente execução, com apoio nos artigos 794, inciso I e 795 do Código de Processo Civil. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados. Custas processuais e taxas judiciárias remanescentes, se houverem, pro rata. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. Tocantínia, 8 de março de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0006.5883-7 (1710/07)

Natureza: EXECUÇÃO FORÇADA
 Exequente: AGROFARM PRODUTOS AGROQUIMICOS LTDA
 Advogado(a): DR. FABIO ALVES FERNANDES – OAB/TO N. 2635 E MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO N. 834
 Executado: CLODOALDO DE ABREU LIMA
 Advogado(a): NÃO CONSTA
 OBJETO: INTIMAR as partes da decisão de fl. 28 verso, cujo teor a seguir transcrito:
 DECISÃO: “Defiro o pedido à fl. 25. Permaneçam os autos na Escrivania Cível até a data mencionada à fl. 25. Intimem-se. Tocantínia, 22 de fevereiro de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0000.4105-4 (433/01)

Natureza: EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA
 Exequente: UNIÃO
 Advogado(a): PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
 Executado: POSTO CANARINHO LTDA
 Advogado(a): NÃO CONSTA
 OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida às fls. 44/45, cujo dispositivo a seguir transcrito:
 SENTENÇA: “(...) Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente execução. Considerando que o pagamento da dívida ocorreu em data posterior à propositura do feito, o executado deu causa a seu ajuizamento, sendo devida, pois, a verba sucumbencial. Custas e honorários advocatícios que, com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil e, levando em conta o valor do principal pago, fixo em R\$ 100,00 (cem reais), pelo executado. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se. Tocantínia, 20 de maio de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2008.0001.7926-0 (2011/08)

Natureza: EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER
 Exequente: ELIZANGELA BARBOSA CALDEIRA
 Advogado(a): DR. SILSON PEREIRA AMORIM – OAB/TO N. 635-A E CHRISTIAN ZINI AMORIM – OAB/TO N. 2404 E ESLY BARBOSA CALDEIRA GOMES – OAB/TO N. 4388.
 Executado: JOSE FLAVIO UCHOA CUNHA
 Advogado(a): DR. JOSE DE DEUS PEREIRA MARTINS FILHO – OAB/CE N. 6306
 OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferida às fls. 47/49, cujo teor a seguir transcrito:
 DECISÃO: “(...) Converto, pois, nos termos do pedido da autora-exequente a presente execução em perdas e danos, cujo valor, nos termos do parágrafo único do artigo 633 do CPC deve ser apurado em liquidação. Indefiro o pedido de condenação de litigância de má-fé, por não entender configuradas as hipóteses elencadas no artigo 17 do CPC, valendo salientar que a questão relativa ao estado de ânimo do executado ao travar o acordo objeto dos autos é prévio à demanda judicial. Em razão do sincretismo processual vigente no ordenamento pátrio e com espeque nos artigos 475, I e 475-D do Código de Ritos, fixo a liquidação por arbitramento e desde já determino a expedição de precatórias às Comarcas que abrangem os Municípios onde situados os bens catalogados à fl. 11, para o fim de que se proceda à avaliação – por meio de oficial de justiça avaliador – dos imóveis em comento. Em seguida, sejam intimadas as partes para manifestarem-se sobre o trabalho pericial. Destaque-se que a exequente goza de assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Tocantínia, 23 de março de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0003.8044-4 (450/01)

Natureza: EXECUÇÃO FISCAL
 Exequente: INCRA
 Advogado(a): PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
 Executado(a): SALOMAO NERES DE MOURA
 Advogado(a): NÃO CONSTA
 OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferida às fls. 45, cujo teor a seguir transcrito:
 DECISÃO: “Embargos próprios e tempestivos, deles conheço. Conforme se pode observar na sentença à fl. 42, não houve condenação em honorários advocatícios. Considerando que o pagamento da dívida ocorreu em data posterior à propositura do feito, o executado deu causa ao seu ajuizamento, sendo devida, pois, a verba honorária. Sendo assim, acolho os presentes embargos declaratórios e condeno o executado ao pagamento dos honorários advocatícios, que com fulcro no artigo 20, § 4º do CPC, fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais). Esclareço, por oportuno, o caráter tão-somente integrativo da decisão, sem qualquer alteração do julgado, razão pela qual resta afastada a necessidade de instauração do contraditório. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantínia, 14 de agosto de 2009. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 320/01

Natureza: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: IBAMA – INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Advogado(a): PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Executado: VALTER DAS VIRGENS COSTA

Advogado(a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida às fls. 27, cujo dispositivo a seguir transcrito:

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC, homologo o pedido de desistência formulado pelo exequente, e de consequência, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito. Os documentos que acompanham a inicial podem ser desentranhados e entregues a parte autora, desde que juntem cópias aos autos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa, observando-se os procedimentos de estilo. P.R.I.Cumpra-se. Tocantínia, 25 de abril de 2008. (a) Lillian Bessa Olinho – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0000.5169-8 (1934/08)

Natureza: EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: VERBUS ASSESSORIA E MARKETING

Advogado(a): DR. SILSON PEREIRA AMORIM – OAB/TO N. 635-A E CHRISTIAN ZINI AMORIM – OAB/TO N. 2404

Executado(a): MUNICÍPIO DE LAJEADO/TO

Advogado(a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido às fls. 103 verso, cujo teor a seguir transcrito:

DESPACHO: "Cite-se o executado para, no prazo de 30 (trinta) dias oferecer, querendo, EMBARGOS À EXECUÇÃO. Defiro o pagamento de custas ao final. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantínia, 11 de março de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 273/01

Natureza: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: INCRA

Advogado(a): PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Executado: RAIMUNDO GRANJEIRO SAMPAIO

Advogado(a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida às fls. 67, cujo dispositivo a seguir transcrito:

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente execução. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se. Tocantínia, 19 de maio de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2007.0009.9177-3 (1884/07)

Natureza: Reclamação

Reclamante: ELMA ANDRADE DE SOUZA

Advogado(a): DEFENSORA PÚBLICA LUCIANA COSTA DA SILVA

Reclamada: BRASIL TELECOM S/A

Advogado(a): DR. BETHANIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE – OAB/TO N. 4126-B, SERGIO ROBERTO VOSGERAU – OAB/PR N. 19.231, SEBASTIAO ALVES ROCHA – OAB/TO N. 50-A, JOSUE PEREIRA DE AMORIM – OAB/TO N. 790, ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ – OAB/TO N. 795, DAYANE RIBEIRO MOREIRA – OAB/TO N. 3048 E OUTROS

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão de fls. 192/193, cujo teor a seguir transcrito:

DECISÃO: "(...) Após o bloqueio da quantia descrita na atualização do débito às fls. 184/187, acrescida da multa no importe de 10% (dez por cento), vide certidões às fls. 189 e 191, intime-se o executado para que tome conhecimento da penhora, oportunizando-lhe, caso queira, o manejo de Impugnação, no prazo de quinze dias, a teor do que dispõe o artigo 475-J, § 1º, do CPC. Intime-se o autor acerca desta decisão. Tocantínia, 30 de junho de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2007.0009.9177-3 (1884/07)

Natureza: Reclamação

Reclamante: ELMA ANDRADE DE SOUZA

Advogado(a): DEFENSORA PÚBLICA LUCIANA COSTA DA SILVA

Reclamada: BRASIL TELECOM S/A

Advogado(a): DR. BETHANIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE – OAB/TO N. 4126-B, SERGIO ROBERTO VOSGERAU – OAB/PR N. 19.231, SEBASTIAO ALVES ROCHA – OAB/TO N. 50-A, JOSUE PEREIRA DE AMORIM – OAB/TO N. 790, ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ – OAB/TO N. 795, DAYANE RIBEIRO MOREIRA – OAB/TO N. 3048 E OUTROS

OBJETO: INTIMAR a reclamada do bloqueio da quantia de R\$ 15.068,11 (quinze mil e sessenta e oito reais e onze centavos), por meio da penhora "on line", referente ao cumprimento da decisão de fl. 192/193, quantia descrita na atualização do débito às fls. 184/187, acrescida da multa no importe de 10% (dez por cento), para, caso queira, manejar Impugnação, no prazo de quinze dias, a teor do que dispõe o artigo 475-J, § 1º, do CPC.

AUTOS Nº: 2009.0007.3312-6 (2563/09)

Natureza: Execução DE Obrigação de Entrega de Coisa Certa

Exequente: VICENTE DE PAULO OSMARINI

Advogado(a): DR. ADRIANA A. BEVILACQUA MILHOMEM – OAB/TO N. 510 E ANA CAROLINA FIOD D SILVEIRA – OAB/TO N. 2969-B.

Executado: AGROPECUARIA ISIDORO LTDA

Advogado(a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão de fls. 454, cujo teor a seguir transcrito:

DECISÃO: "(...) Defiro o aditamento à inicial, porquanto ainda não houve a citação. Cumpra-se. Oficie-se o Cartório de Lizarda, consoante pedido às fls. 452/453. Cumpra-se os demais termos da decisão à fl. 450. Tocantínia, 19 de abril de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 1367/07

Natureza: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: MUNICÍPIO DE RIO SONO/TO

Advogado(a): DR. MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES – OAB/TO N. 572-A, EPITACIO BRANDAO LOPES – OAB/TO N. 315-A, LILIAN ABI-JAUDI BRANDAO LANG – OAB/TO N. 1824, ADRIANA ABI-JAUDI BRANDAO – OAB/TO N. 1998 E EPITACIO BRANDAO LOPES FILHO – OAB/TO N. 2971

Requerido(a): JULIO CESAR ARRUDA

Advogado(a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida às fls. 29/30, cujo dispositivo a seguir transcrito:

SENTENÇA: "(...) Por isso, acolho o pedido contido na inicial para determinar a reintegração do autor na posse do imóvel localizado na Avenida Colegial, setor Pioneiro, em frente à Praça Matriz em Rio Sono-TO, confirmando a liminar anteriormente deferida, cominando ao Réu pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por descumprimento, sem prejuízo da sanção penal por desobediência (CP, art. 330), o que faço com fundamento nos arts. 1210 do CC, e arts. 928 e 461 do CPC, confirmando a liminar deferida anteriormente. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269, I). Custas ao Réu, que arcará também com os honorários de sucumbência, os quais arbitro em 10% do valor dado à causa (CPC, 20, § 3º), os quais são devidos ainda que o vencedor seja beneficiário de Justiça Gratuita (STF, Súmula nº 450). Esclareço, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito em julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação pecuniária, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% previsto no artigo. 475-J do CPC. P.R.I. Tocantínia, 18 de junho de 2009. (a) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2007.0008.1420-0 (1833/07)

Natureza: Possessória

Requerente: JOAO MACEDO CORREIA

Advogado(a): DR. JOSE OSORIO SALES VEIGA – OAB/TO N. 2709-A

Requeridos: NEDI NERES DE MOURA E IRACI PEREIRA MOURA

Advogado(a): DR. JOSE FERNANDO VIEIRA GOMES – OAB/TO N. 1806

OBJETO: INTIMAR o autor para promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de ser decretada a sua extinção e arquivamento (art. 267, § 1º do CPC).

AUTOS Nº: 2007.0009.4551-8 (1896/07)

Natureza: Declaratória c/c Repetição de Indébito

Requerente: VALDERI ALVES GOMES

Advogado(a): DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO N. 3685-B

Requerido(a): UNIÃO

Advogado(a): PROCURADORIA DA FAZENDA FEDERAL

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferida às fls. 81/82, cujo teor a seguir transcrito:

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 109 da CF, remetam-se os autos, com baixa na distribuição, para a Justiça Federal – Seção Judiciária de Palmas. Intimem-se. Tocantínia, 3 de maio de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2007.0003.4268-6 (1387/07)

Natureza: Monitória

Requerente: MOB LUX COMERCIAL LTDA

Advogado(a): DR. FABIO NOGUEIRA COSTA – OAB/MS N. 8883 E DIEGO RECENA AYDOS – OAB/MS N. 10961

Requerido(a): AUTO POSTO BRASILIA LTDA

Advogado(a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR o requerente para, no prazo de 48h, promover o andamento do feito, pena de extinção sem resolução do mérito.

AUTOS Nº: 2005.0003.8214-2 (2785/09)

Natureza: Monitória

Requerente: AUTOVIA VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Advogado(a): DR. ATAUL CORREA GUIMARAES – OAB/TO N. 1235-B

Requerido(a): MUNICÍPIO DE LAJEADO/TO

Advogado(a): DR. ROGERIA LIMA SANTOS DE LEMOS – OAB/TO N. 1635 E VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA – OAB/TO N. 500

OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido às fls. 36 verso, cujo teor a seguir transcrito:

DESPACHO: "(...) Diga o autor-embargado, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os Embargos à Monitória. Tocantínia, 17 de dezembro de 2009. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 1386/07

Natureza: Repetição de Indébito Tributário

Requerente: INVESTCO S/A.

Advogado(a): DR. JORGE TADEU GOMES JARDIM – OAB/SP N. 124.067, PAULO ROBERTO DA SILVA YEDA – OAB/SP N. 78.675, JOSE FERNANDO SIMAO – OAB/SP N. 146.426

Requerido(a): PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAJEADO/TO

Advogado(a): PAREJA E DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C – OAB/TO N. 48 E MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO – OAB/TO N. 614

OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido às fls. 278, cujo teor a seguir transcrito:

DESPACHO: "Intimem-se as partes a manifestarem se pretendem produzir provas, indicando-as, fixo o prazo de 10 dias. Tocantínia, 18 de abril de 2008. (a) Lillian Bessa Olinho – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 386/2001

Natureza: PAULIANA

Requerente: WILSON ARAUJO DE MELO

Advogado(a): DR. HELIO LOPES DA SILVA – OAB/GO N. 2357

Requerido(a): JOSE WILSON PADINHA FILHO E OUTROS

Advogado(a): DR. ANTISTENES BENVINDO ROSAL – OAB/TO N. 290-B

Requerido(a): SINVAL ALMEIDA COSTA E S/M DINACI MELO DE OLIVEIRA

Advogado(a): MARGARIDA L. CARNEIRO – OAB/GO N. 9146

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida às fls. 166/167, cujo dispositivo a seguir transcrito:

SENTENÇA: "(...) Dessa forma, ante o abandono da causa por parte do demandante, extingo o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e taxas judiciárias remanescentes, se

houverem, pelo autor, arquivem-se. P.R.I. Tocantínia, 23 de abril de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 387/2001

Natureza: PAULIANA

Requerente: WILSON ARAUJO DE MELO

Advogado(a): DR. HELIO LOPES DA SILVA – OAB/GO N. 2357

Requerido(a): JOSE WILSON PADINHA FILHO E OUTROS

Advogado(a): DR. ANTISTENES BENVINDO ROSAL – OAB/TO N. 290-B

Requerido(a): JOSE RICARDO ROSA

Advogado(a): MARGARIDA L. CARNEIRO – OAB/GO N. 9146

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida às fls. 232/233, cujo dispositivo a seguir transcrito:

SENTENÇA: "(...) Dessa forma, ante o abandono da causa por parte do demandante, extingo o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e taxas judiciárias remanescentes, se houverem, pelo autor, arquivem-se. P.R.I. Tocantínia, 23 de abril de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0005.5101-3 (2976/10)

Natureza: Aposentadoria por Idade Rural

Requerente: JOAQUIM BENICIO DE SOUSA

Advogado(a): DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO N. 3685-B

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado(a): PROCURADORIA FEDERAL

OBJETO: INTIMAR o requerente para manifestar sobre CONTESTAÇÃO.

AUTOS Nº: 2010.0001.2761-0 (2912/10)

Natureza: Aposentadoria por INVALIDEZ

Requerente: PEDRO RIBEIRO GUIMARAES

Advogado(a): DR. GEORGE HIDASI – OAB/GO N. 8693,

PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO N. 19.872,

JOAO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO N. 21.331 E

RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO N. 29.480

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado(a): PROCURADORIA FEDERAL

OBJETO: INTIMAR o requerente para manifestar sobre CONTESTAÇÃO.

AUTOS Nº: 2010.0004.4511-6 (2931/10)

Natureza: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: GERVASIO PEREIRA DA SILVA

Advogado(a): DR. GEORGE HIDASI – OAB/GO N. 8693,

PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO N. 19.872,

JOAO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO N. 21.331 E

RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO N. 29.480

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado(a): PROCURADORIA FEDERAL

OBJETO: INTIMAR o requerente para manifestar sobre CONTESTAÇÃO.

AUTOS Nº: 2010.0005.5121-8 (3003/10)

Natureza: Pensão por Morte

Requerente: ARNILDA CURSINO BARROS

Advogado(a): DR. GEORGE HIDASI – OAB/GO N. 8693,

PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO N. 19.872,

JOAO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO N. 21.331 E

RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO N. 29.480

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado(a): PROCURADORIA FEDERAL

OBJETO: INTIMAR o requerente para manifestar sobre CONTESTAÇÃO.

AUTOS Nº: 2009.0002.2939-8 (2317/09)

Natureza: Reivindicatória de Salário Maternidade

Requerente: CREUZA RIBEIRO DA SILVA

Advogado(a): DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO N. 3685-B

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado(a): PROCURADORIA FEDERAL

OBJETO: INTIMAR o requerente para manifestar sobre CONTESTAÇÃO.

TOCANTINÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0000.2063-4

Requerente: FRANCISCO PAIVA MELO

Advogado: SAMUEL FERREIRA BALDO OAB/TO 1689

Requerido: TIM CELULAR S/A

Advogado: WILLIAN PEREIRA DA SILVA OAB/TO 3.251

Requerido: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO

Advogado: LEONARDO DUQUE DE SOUSA OAB/GO 23.696 - A

Sentença: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS da parte autora para: - Com fundamento nos artigos 186, 927 do Código Civil, artigos 14 e 43 do CDC e artigo 5º, X, da Constituição Federal, CONDENAR a TIM CELULAR e a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO a pagarem ao senhor FRANCISCO PAIVA MELO, a título de danos morais, a importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), valor este para cada requerida, sendo que os referidos valores deverão ser corrigidos monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), também apartir da data do presente arbitramento, tendo por base o enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins; - Declarar a inexistência dos débitos discutidos nestes autos em nome do autor, por inexistente ou não provada relação obrigacional regular entre o requerente e a 1ª requerida, com suporte no artigo 4º do Código de Processo Civil; - Tornar definitivo os efeitos da Tutela Antecipada que determinou a exclusão do nome do requerente do cadastro do SPC/SERASA, relativamente aos débitos discutidos na presente. Sem custas

e honorários nesta fase, com suporte nos artigos 54 e 55, da Lei 9.099/95. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 30 de julho de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

XAMBOÁ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Através do presente ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores intimadas dos atos processuais a seguir:

01- AÇÃO: DECLARATÓRIA: 2008.0007.0561-2/0

REQUERENTE: CECILIO PEREIRA DA SILVA

Advogado (a) Dr. Raimundo Fidelis Oliveira Barros OAB/TO 2274

REQUERIDO: TIM CELULAR S/A

Advogado: (a) Dra. LUCIANA VENTURA OAB/GO 17.208

DESPACHO: " REDESIGNO audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 15 DE SETEMBRO DE 2010 ÀS 10H30 min. Cite-se. Intime-se. Xambioá-TO, 10 de Agosto de 2010 (as) Baldur Rocha Giovannini- Juiz Substituto.

02- AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2010.0007.1554-7/0

REQUERENTE: MÁRCIO ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA

Advogado(a): Dr. Raimundo Fidelis Oliveira Barros OAB/TO 2274

REQUERIDO: TNL PCS S.A OPERADORA OI

DECISÃO: " ...Ante o exposto, com fundamento no artigo 273, caput, inciso I, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA para determinar a retirada do nome do Requerente junto aos órgãos de proteção ao crédito, expedindo-se ofício ao SERASA e ao SPC. Ato contínuo, CITE-SE o réu, para tomar conhecimento da presente ação e, querendo, oferecer resposta, com as advertências de praxe, contidas nos artigos 285, caput, 2º parte, do Código de Processo Civil e 20 da Lei nº 9.099/1995. Designo, para tanto, audiência uma de conciliação, instrução e julgamento, a realizar-se no dia 21 DE SETEMBRO DE 2010 ÀS 09H00, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados e testemunhas, até o Maximo de 3(três) para cada. Advirta-o, ainda, de que, não havendo conciliação, deverá ser imediatamente apresentada contestação em audiência. A citação conterà copias do pedido inicial, dia e hora para comparecimento do citando e a advertência de que, não comparecendo este, considerar-se-ão verdadeiros as alegações inicial, e será proferido julgamento plano. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para comparecer à audiência de conciliação, advertindo-a de que, caso não compareça, haverá extinção do processo. Caso as partes estejam assistidas por advogados, intimem-se os advogados, na forma da legislação processual. Consigne-se no mandado a possibilidade de inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor. Do mandado deverá constar: i)- das conseqüências da ausência (art. 20 e 50, I, da Lei dos Juizados); ii)- de que o prazo para responder ao pedido do autor esgotar-se logo após a abertura da audiência; iii)- de que a assistência do advogado é facultativa nas causas de até vinte salários mínimos e obrigatória nos demais; iv)- de que os documentos relacionados à defesa deverão ser apresentados na audiência; v)- de que, em sendo necessário, a pessoa física, a empresa de pequeno porte ou a microempresa desacompanhada de advogado conterà com a assistência judiciária. Cite-se. Intime-se as partes da data e horário da audiência. Diligencie-se.Cumpra-se.; Xambioá-TO, 05 de agosto de 2010 (as) Baldur Rocha Giovannini- Juiz Substituto.Xambioá-TO, 23 de janeiro de 2010 (as) Baldur Rocha Giovanini- Juiz Substituto

WANDERLÂNDIA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE AÇÃO PENAL N. 2010.0002.0334-1 (173/98)

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Cerjo Terra de Sousa

Advogado: Paulo Roberto da Silva

DECISÃO DE FLS. 573 "DECISÃO

A defesa do acusado CERJO TERRA DE SOUSA peticionou às fls. 569/572 requerendo a declaração da nulidade do feito desde a prolação da sentença de pronúncia, em face do réu não ter sido intimado pessoalmente de tal decisão. Alega que o advogado que patrocinava a defesa do acusado levou uma cópia da sentença de pronúncia para que o mesmo desse o seu ciente, entretanto afirma que o esmo sequer sabia o que estava assinando. Assevera que tal fato causou enorme prejuízo, até mesmo porque o advogado deixou de recorrer da sentença de pronúncia. É o relato do essencial. De plano, verifico que realmente assiste razão ao defensor do acusado, vez que a intimação da decisão de pronúncia não se revestiu da forma preconizada pelo Código de Processo Penal, que estabelece a intimação pessoal do réu, conforme dicação do inciso I do artigo nº 420: Art. 420. A intimação da decisão de pronúncia será feita: I – pessoalmente ao acusado, ao defensor nomeado e ao Ministério Público; Decerto, o procedimento adotado pelo Escrivão Judicial não possui amparo legal, uma vez que o advogado não detém atribuição para intimar validamente quem quer que seja. Portanto, a intimação do acusado, para ser válida, deveria ter sido procedida pelo Escrivão/Escrevente ou pelo Oficial de Justiça, o que não ocorreu no vertente caso. É pacífico que não se declara a nulidade se não houver prejuízo, entretanto, no presente feito, o prejuízo é evidente, uma vez que o acusado perdeu o direito de interpor recurso em sentido estrito contra a decisão que o pronunciou para julgamento perante o egrégio tribunal do Júri Popular. Ante o exposto, nos termos do art. 573, § 2º, do código de Processo Penal, declaro NULOS todos os atos processuais praticados a partir das fls. 458, inclusive a designação da Sessão Plenária que ocorreria no próximo dia 17, determinando que seja procedida a intimação pessoal do acusado da decisão de pronúncia. Intimem-se. Comunique-se. Ciência ao Ministério Público."

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA LEILA

Des. CARLOS SOUZA

Des. BERNARDINO LUZ

Desa. JACQUELINE ADORNO

Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. AMADO CILTON (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR

DIRETOR ADMINISTRATIVO - INTERINO

ÊNIO CARVALHO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO

DIRETORA JUDICIÁRIA

MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - INTERINO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR

CONTROLADORA INTERNA

MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA

MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessor de Imprensa

Divisão Diário da Justiça

LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE

Chefe de Divisão

JOANA PEREIRA AMARAL NETA

Chefe de Serviço

EUGENIA PAULA MEIRELES MACHADO

Técnica em Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br